Diversidade e **Antidiscriminação**

estudos, contextos e vivências

Coordenação
Elaile Silva Carvalho
Marco Adriano Ramos Fonsêca

Prefácio
Desembargador Lourival Serejo

Autoras e autores
Adomair O. Ogunbiyi
Anso da Silva
Artur Gustavo Azevedo do Nascimento
Camila Risely Barbosa dos Santos
Carla Letícia Oliveira Figueiredo
Carlos Wellington Soares Martins
Eleusis Maria de Britto Neta
Elizabeth Maria Beserra Coelho
Fulvio Torres Flores
Genilton Luís Freitas Marques
Ilma Fátima de Jesus
Maayan Marie Sousa da Silva
Marcela Santana Lobo
Maria Júlia Alves Borges
Nila Michele Bastos Santos
Patrícia Raquel Lobato Durans Cardoso
Ricardo dos Anjos Silva Lima
Roberta Carvalho Romagnoli
Roger Vitório Oliveira Sousa
Rômulo Mafra Cruz
Rosane de Sousa Miranda
Tâmara Beatriz Santos
Thamires Mikaelle da Silva Araujo
Thyanne Michelle Ferreira Alves
Thiago Gomes Viana
Tulíola Almeida de Souza Lima
Vanessa S. Travincas de Castro

Edições ESMAM

DIVERSIDADE E ANTIDISCRIMINAÇÃO:
estudos, contextos e vivências

Coordenação
Elaile Silva Carvalho
Marco Adriano Ramos Fonsêca

Prefácio
Lourival Serejo

Autoras e Autores

Adomair O. Ogunbiyi
Anso da Silva
Artur Gustavo Azevedo do Nascimento
Camila Risely Barbosa dos Santos
Carla Letícia Oliveira Figueiredo
Carlos Wellington Soares Martins
Eleusis Maria de Britto Neta
Elizabeth Maria Beserra Coelho
Fulvio Torres Flores
Genilton Luís Freitas Marques
Ilma Fátima de Jesus
Maayan Marie Sousa da Silva
Marcela Santana Lobo
Maria Júlia Alves Borges
Nila Michele Bastos Santos
Patrícia Raquel Lobato Durans Cardoso
Ricardo dos Anjos Silva Lima
Roberta Carvalho Romagnoli
Roger Vitório Oliveira Sousa
Rômulo Mafra Cruz
Rosane de Sousa Miranda
Tâmara Beatriz Santos
Thamires Mikaelle da Silva Araujo
Thyanne Michelle Ferreira Alves
Thiago Gomes Viana
Tulíola Almeida de Souza Lima
Vanessa S. Travincas de Castro

São Luís
2022

Copyright © 2022 by Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa
Presidente

Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Vice-Presidente

Des. Paulo Sérgio Velten
Corregedor - Geral da Justiça

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO

Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos
Diretor

Des. Josemar Lopes Santos
Vice-Diretor

Comitê de Diversidade | Comissão Organizadora
Marco Adriano Ramos Fonsêca
Elaile Silva Carvalho
Alexandre Antonio José de Mesquita
Fábio de Oliveira Sousa
Joseane Cantanhede dos Santos

Revisão textual
Adeilson de Abreu Marques
Fábio de Oliveira Sousa

Capa, Designer e Diagramação
Tiago Erre
Eduardo Alves

Assessoria Editorial
Jakelina Maria das Dores Portugal Fonseca
Joseane Cantanhede dos Santos
Manoelle Moraes dos Santos

Ficha Catalográfica elaborada de acordo com os padrões estabelecidos no Código de Catalogação Anglo – Americano (AACR2)
Biblioteca Desembargadora. Madalena Serejo - Esmam

D618
Diversidade e antidiscriminação : estudos, contextos e vivências [recurso eletrônico] / Elaile Silva Carvalho, Marco Adriano Ramos Fonsêca (coordenação). - São Luís: ESMAM, 2022.
271 p. : il.color.

Inclui Bibliografia.
Vários Autores.
Recurso digital
Disponível: https://www.tjma.jus.br/bibliotecas/esmam/obras/
e-ISBN: 978-85-60757-21-3
DOI: 10.55339/9788560757213
1. Diversidade. 2. Direito antidiscriminatório. 3. Racismo. 4. Direitos Fundamentais. 5. Direitos Humanos. I. Elaile Silva Carvalho. II. Marco Adriano Ramos Fonsêca. III. Título.

CDU 316.347
CDDir 341.2722

Joseane Cantanhede dos Santos - Bibliotecária - CRB 13/493
ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS Atribuição - Uso Não Comercial - Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
(CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

"Não podemos construir uma democracia substantiva sem abraçar o pluralismo social e implementar medidas que garantam o desenvolvimento do cidadão e da cidadã"
(Adilson Moreira)

APRESENTAÇÃO

Vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, o Comitê de Diversidade é um órgão institucional que tem a missão de assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, mediante o acesso à Justiça contra qualquer tipo de preconceito, violência e discriminação, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia.

Com base nessa missão, veio à lume o e-book **Diversidade e antidiscriminação: estudos, contextos e vivências,** cujo universo temático perpassa por questões seculares que sempre nos inquietaram e para as quais nem sempre encontrávamos espaço de discussão e de questionamentos. Todavia, depois do advento da Constituição Federal de 1988, houve a abertura tão almejada para que se pudesse dar vazão ao grito de alerta que ecoava da garganta de muitas vítimas de preconceitos socioculturais, de muitas criaturas invisíveis e de muitos cidadãos excluídos pela falta de políticas públicas necessárias para garantir-lhes a dignidade da pessoa humana.

O e-book que ora se apresenta é composto de dezesseis artigos que abordam temas contemporâneos, tais como a diáspora africana, o racismo estrutural, o feminicídio, o etarismo e o ageísmo, a diversidade sexual, as questões de gênero, a lgbtfobia, a estética e a beleza negra, as ações afirmativas, os direitos humanos e as políticas públicas, o ensino da história africana e afro-brasileira. Cada artigo apresenta uma análise calcada em situações concretas vivenciadas no mundo de que participamos como sujeitos e não como meros espectadores, demonstrando a maturidade autoral ao tratar de questões delicadas e ao apontar possíveis soluções aos problemas analisados.

Como nos ensina a paquistanesa e mais jovem ganhadora do Prêmio Nobel da Paz em 2014, Malala Yousafzai, "a diversidade promove a tolerância. Quando você não encontra pessoas diferentes, não percebe coisas, não percebe o quanto tem em comum com elas." Pensando nisso, esperamos que este livro tenha o condão de levar adiante a bandeira de luta do Comitê da Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão e que possa representar mais um importante passo da missão institucional delegada a esse órgão, dentro e fora do Judiciário.

PREFÁCIO

Ao criar o Comitê da Diversidade, no Tribunal de Justiça do Maranhão, pretendi erguer, com determinação, uma bandeira contra as discriminações, em geral, e garantir o exercício da dignidade de cada cidadão maranhense.

Este livro, que ora vem a público, atesta a seriedade do nosso compromisso, compreendendo no pronome "nosso" o Tribunal, o Comitê de Diversidade, a Comissão Organizadora e todos os autores que contribuíram para esta publicação.

Elisabeth Roudinesco começa seu livro O eu soberano, ainda no prefácio, alertando-nos: "Depois de vinte anos, os movimentos de emancipação parecem ter mudado de direção. Já não se perguntam como transformar o mundo para que ele seja melhor, mas dedicam-se a proteger as populações daquilo que as ameaça: desigualdades crescentes, invisibilidade social, miséria moral." (Roudinesco, Elisabeth. O eu soberano. Rio de Janeiro: Zahar, 2022).

A observação atenta dos autores e autoras, assim como os temas escolhidos, refletem a qualidade desta publicação. São profissionais de diversas áreas de estudo que se empenharam em analisar, debater e apresentar propostas para o enfrentamento da problemática da diversidade no espaço social e político.

A análise dos trabalhos deixou-me entusiasmado ao constatar a contemporaneidade dos mais diversos assuntos aqui abordados e sua abrangência, passando pela diáspora africana, o racismo estrutural, etarismo, questões de gênero, estética negra, ações afirmativas, direitos humanos e políticas sociais.

Era exatamente este meu objetivo ao criar o Comitê de Diversidade: despertar no Tribunal de Justiça a necessidade de atentar para as questões que envolvem a efetivação dos direitos humanos, engajar-se nos movimentos contra as discriminações e colocar-se ao lado dos excluídos, a fim de promover o bem de todos, como preconiza nossa Constituição Federal.

Parabenizo o coordenador do Comitê de Diversidade, o juiz Marco Adriano, pela competência e envolvimento com que vem conduzindo essa iniciativa institucional e essa missão sócio-político-cultural.

Desembargador LOURIVAL SEREJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

SUMÁRIO

A LUTA E O COMBATE AO RACISMO DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU NO MARANHÃO _____ 10
Adomair O. Ogunbiyi
Ilma Fátima de Jesus
DOI: 10.55339/9788560757213001

DIÁSPORA AFRICANA E EDUCAÇÃO: A TRAJETÓRIA DOS ESTUDANTES AFRICANOS NA UFMA _____ 27
Anso da Silva
Elizabeth Maria Beserra Coelho
DOI: 10.55339/9788560757213002

SUBSTITUIÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E CASAMENTO POR PESSOAS TRANSEXUAIS NO DIREITO BRASILEIRO: ADI 4275/DF DE 01/03/ 2018 E PROVIMENTO Nº 73 DE 28/06/2018 _____ 43
Artur Gustavo Azevedo do Nascimento
Vanessa S. Travincas de Castro
DOI: 10.55339/9788560757213003

INSTABILIDADE RENOVADA: O RACISMO ESTRUTURAL REPRODUZIDO NO DESEMPREGO NA CRISE DO CORONAVÍRUS _____ 56
Camila Risely Barbosa dos Santos
Maria Júlia Alves Borges
DOI: 10.55339/9788560757213004

FEMINICÍDIO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E A IMPRECISÃO LEGISLATIVA _____ 73
Carla Letícia Oliveira Figueiredo
DOI: 10.55339/9788560757213005

NA TERRA DE TIBIRA AINDA EXISTE LGBTFOBIA: ESTRATÉGIAS DE LEVANTAMENTO DE VIOLÊNCIA LETAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTI+ DO MARANHÃO _____ 85
Carlos Wellington Soares Martins
Ricardo dos Anjos Silva Lima
DOI: 10.55339/9788560757213006

ETARISMO E AGEÍSMO: VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA E A NECESSIDADE DE EFETIVA PROTEÇÃO JURÍDICA E SOCIAL _____ 101
Eleusis Maria de Britto Neta
Tâmara Beatriz Santos
DOI: 10.55339/9788560757213007

EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE SEXUAL E O MEIO RURAL: PERCEPÇÕES DOCENTES EM ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PIAUÍ, BRASIL) _____ 117
Fulvio Torres Flores
Thyanne Michelle Ferreira Alves
DOI: 10.55339/9788560757213008

UMA AULA DE BELEZA: A EXPERIÊNCIA DA CAMPANHA DE COMBATE AO RACISMO E VALORIZAÇÃO DA ESTÉTICA E BELEZA NEGRA _____ 136
Genilton Luís Freitas Marques
Patrícia Raquel Lobato Durans Cardoso
DOI: 10.55339/9788560757213009

FENÔMENO DO OPRESSOR NÃO ARREPENDIDO _____ 156
Maayan Marie Sousa da Silva
Rômulo Mafra Cruz
Rosane de Sousa Miranda
DOI: 10.55339/9788560757213010

IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO ___ 167
Marcela Santana Lobo
DOI: 10.55339/9788560757213011

AGÓ, YAGÓ OLUKO! "POR FAVOR, DÁ-ME LICENÇA PROFESSOR": METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS PARA O ENSINO DA HISTÓRIA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA _____ 179
Nila Michele Bastos Santos
Thamires Mikaelle da Silva Araujo
DOI: 10.55339/9788560757213012

VULNERABILIDADES NA PRÁTICA DA SAÚDE MENTAL: INTERSEÇÕES (DES)POTENCIALIZADORAS _____ 193
Roberta Carvalho Romagnoli
Tulíola Almeida de Souza Lima
DOI: 10.55339/9788560757213013

IGUALDADE, AÇÕES AFIRMATIVAS E O INGRESSO DE LGBTQ+ EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR _____ 211
Roger Vitório Oliveira Sousa
DOI: 10.55339/9788560757213014

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE PESSOAS LGBTI+ NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS _____ 225
Thiago Gomes Viana
DOI: 10.55339/9788560757213015

DIVERSIDADE SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: AVANÇOS E RETROCESSOS NA BUSCA POR DIREITOS _____ 243
Thyanne Michelle Ferreira Alves
Fulvio Torres Flores
DOI: 10.55339/9788560757213016

SOBRE AS AUTORAS E AUTORES _____ 263

SOBRE A COORDENADORA E O COORDENADOR _____ 270

DOI: 10.55339/9788560757213001

A LUTA E O COMBATE AO RACISMO DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU NO MARANHÃO

Adomair O. Ogunbiyi
Ilma Fátima de Jesus

1 INTRODUÇÃO

Este artigo reflete sobre a luta e o combate ao racismo do Movimento Negro Unificado – MNU no Maranhão, que tem seção no estado desde 1997, e de sua trajetória e participação, incluindo a formação do Núcleo de Base do MNU no Sindicato das Trabalhadoras/es Domésticas/os do Maranhão que luta para assegurar os direitos para as trabalhadoras domésticas.

Abordamos o significado do Movimento Negro Unificado – MNU no contexto do movimento social negro como uma organização que se sobressai desde a sua fundação em 1978, conceituando o que é movimento negro e o que se entende por ser militante do movimento negro e lutar contra o racismo e suas manifestações preconceituosas e discriminatórias.

Ao refletirmos sobre o MNU no Maranhão e a luta de combate ao racismo, definimos os conceitos do que é racismo, preconceito racial e discriminação racial e indicamos que na formação política do Movimento Negro Unificado - MNU tratamos do conceito de raça, ou etnia como a determinante principal da classificação social de grupos e indivíduos no interior da sociedade brasileira e incluímos os conceitos de racismo institucional e estrutural presente nos debates sobre a questão racial na atualidade.

Destacamos pontos do Programa de Ação do MNU que abarca propostas amplas que põem em discussão e apontam ações para a eliminação das desigualdades e todo o tipo de opressão que afetam a sociedade brasileira. O ponto da Educação e da Mulher Negra são referenciados porque a atuação da militância do MNU no Maranhão discute na Comissão de Educação e na Comissão de Mulheres do MNU esses pontos em busca de solução para os casos de racismo na escola e também sobre a violência que atinge as mulheres negras na sociedade brasileira.

As reflexões aqui colocadas não se esgotam e portanto continuam a fazer parte dos debates e da formação que o Movimento Negro Unificado – MNU no Maranhão possibilita realizar junto à militância.

2 O MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU NO CONTEXTO DO MOVIMENTO SOCIAL NEGRO

Podemos entender que o Movimento Negro Unificado – MNU como uma das organizações e/ou entidades do movimento negro dentro do que se convencionou denominar de movimento social negro, como uma organização que se sobressai nos duros tempos da ditadura militar nos anos de 1970 do século XX.

O Movimento Negro Unificado – MNU foi fundado, em 18 de junho de 1978, com a denominação de Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial, isto em pleno período da ditadura militar e lançado, em 07 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal, em ato público, no centro da Capital paulista, com a presença de "cerca de duas mil pessoas", conforme noticiou a Folha de São Paulo, no dia 8 de julho de 1978. "Os negros estão nas ruas" era a manchete de capa do Jornal "Versus – Afro-América Latina", n.º 23, de julho/Agosto de 1978. Nas páginas 32, 33 e 34 são registradas impressões, fotos e os nomes dos/as principais atores e atrizes que marcam o surgimento do Dia 7 de julho – Dia Nacional de Luta Contra o Racismo. São, posteriormente, lançadas seções em Minas Gerais e Rio de Janeiro e Bahia. Hoje o MNU tem representação em quase todos os estados brasileiros. A mística do MNU estimulou nestes 43 anos de existência, o surgimento de inúmeras organizações do movimento negro no Brasil, sendo uma mística, com tanta força que, por vezes, o MNU, que é confundido e/ou visto como sinônimo de Movimento Negro e a organização que congrega todas as demais.

A força política do MNU, como uma organização do movimento negro, é indubitável, e é ratificada pelos avanços e conquistas, mas computa-se os atrasos e derrotas. No entanto, ao longo da sua existência podemos enumerar algumas vitórias como: Instituição do Dia 20 de Novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, na 3ª Assembleia Nacional, realizada em 04 de novembro de 1978, na Bahia. Esta data foi criada pelo Grupo Palmares, de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1971; Desmistificação da tese gilbertofreireana da existência de uma democracia racial com a instituição do Dia 13 de maio como Dia Nacional de Denúncia contra Racismo; Enterro simbólico da Lei Afonso Arinos, dada sua iniquidade para punir os crimes de racismo, em São Paulo com Ato Público em 1979; Articulação para formulação da criminalização do racismo, desde os municípios, passando pelos estados e chegado até a Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, em 1986, em Brasília; Contribuição com manifestações pela a libertação de Nelson Mandela; Idealização e construção, juntamente com outras organizações, da Marcha Zumbi dos Palmares, que reuniu mais de 30 mil participantes em Brasília, em 1995; Contribuição no processo de organização da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Brasil; e Articulação para o Estado criar mecanismos de coibição do racismo através de implementação de ações políticas e/ou políticas públicas.

Mesmo a despeito dos períodos de altas e baixas que envolvem o movimento social e o movimento negro, particularmente, o MNU mantém certa hegemonia. Para entender o significado do movimento negro, é fundamental pensar numa defi-

nição do que é a organização ou entidade.

Ogunbiyi (1995, p. 6) afirma que para Abdias Nascimento, um dos fundadores do Movimento Negro Unificado - MNU, "Movimento Negro é uma exclusividade negra e/ou afro-brasileira" (NASCIMENTO, 1998, p. 106). O autor salienta que: "Cuidar de organizar nossa luta por nós mesmos é um imperativo de nossa sobrevivência". Assim, entendemos que as demais organizações são de Direitos Humanos e de Direitos Civis pois comportam negros e não-negros no seu interior, gerindo e organizando-as e podem não ter, necessariamente, nenhum compromisso/ comprometimento maior com a questão racial como o movimento negro tem.

Ao refletir sobre o racismo e as ideias de Abdias Nascimento, recuperamos a herança da mãe dele e a influência exercida em sua luta de combate ao racismo, que pode ser melhor compreendida por meio da reprodução de um trecho de suas memórias, no livro Abdias Nascimento: o griot e as muralhas:

> Eu tinha um companheiro chamado Filisbino, que era muito pobre e, além disso, órfão de pai e mãe. Ninguém sabia ao certo como ele sobrevivia, pois andava todo esmolambado, tinha bicho-de-pé, e o coitado fazia o maior sacrifício para frequentar as aulas, pois não tinha a mínima condição. Havia também a mãe de um outro colega de escola, uma mulher que era o próprio espírito de porco, que, não sei por que cargas-d´ água, um certo dia encrencou com o Filisbino e, em pleno meio da rua, começou a bater no menino, aplicando-lhe uma surra tremenda, enquanto as pessoas olhavam aquilo com a maior passividade e indiferença. Mas a minha mãe, quando viu aquela situação de violência e covardia, interveio em socorro do Filisbino. Foi a primeira vez em que eu vi a minha mãe entrar em luta corporal com alguém, e ela estava uma fera. O envolvimento da minha mãe naquela situação conflituosa serviu, sobretudo, como uma lição para mim, pois ela estava ensinando para a gente que nós nunca poderíamos ficar de braços cruzados vendo uma cena daquelas, de uma criança apanhando de um adulto, uma estranha, ainda mais sendo branca, que, além da pancadaria, procurava humilhar o menino pela sua origem e pela cor da sua pele. Aquela atitude de minha mãe foi, de fato, uma lição formidável de que eu jamais esquecerei (SEMOG ; NASCIMENTO, 2016).

Nesse sentido, ser militante do movimento negro é lutar contra o racismo e suas manifestações por meio de denúncias, manifestos, notas públicas, passeatas, atos públicos, decretos, leis, decretos-lei, resoluções, portarias, produções literárias ou teóricas, etc. de forma autônoma e independente, ou seja, desvinculada, sem ligação a partidos políticos, igrejas, centrais sindicais e sindicatos, ao Estado (governos: municipais, estaduais e federal) e demais instituições cujo o controle esteja fora do alcance da população negra (OGUNBIYI, 1995, p. 6).

Para Ogunbiyi (1995, p. 6), ser militante do movimento negro "é ainda, trabalhar em estreito intercâmbio com as demais organizações e, principalmente, com a população negra e/ou afro-brasileira repassando/socializando todo o conhecimento adquirido através de pesquisas, estudos e trabalhos relativos à questão racial. Para o autor (1995, p. 6), as pessoas que militam no movimento negro devem observar que sua atuação inclui "respeitar a população negra no que concerne à prestação de contas quanto a origem e o emprego de recursos financeiros e materiais quando obtidos em seu nome".

Nessa perspectiva, apesar da existência de organizações que se enquadram dentro do que é definido como movimento negro, há as que diferem do que é estabelecido para ser uma entidade do movimento negro mesmo que queiram afirmar essa identidade.

3 O MNU NO MARANHÃO E A LUTA DE COMBATE AO RACISMO

O Movimento Negro Unificado – MNU, foi lançado, no Maranhão, em dia 21 de março de 1997, data reconhecida mundialmente como o Dia Internacional Pela Eliminação da Discriminação Racial e contou com a presença de 22 pessoas no Auditório Fernando Falcão do antigo prédio Assembleia Legislativa do Maranhão, na rua do Egito, Centro, São Luís. O histórico da atuação do Movimento Negro Unificado – MNU, no Maranhão, perpassa pela aplicação dos nossos Documentos Básicos (Estatuto, Programa de Ação, Regimento Interno e Carta de Princípios) e o Plano de Ação, Lutas e Metas.

O MNU abarca questões que vão desde a luta contra o racismo e suas manifestações (o preconceito e a discriminação raciais); construção do projeto político do povo negro para o Brasil; construção do conceito e da luta pela reparação histórica e humanitária; uma campanha pelo direito a vida e contra o extermínio da juventude negra; defesa pela liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, o que diminuiria o número de mortes precoce das mulheres negras; defesa prioritária da titulação das terras quilombolas e a reforma agrária; defesa das trabalhadoras domésticas e presidiárias(os); investimento e defesa da Lei nº 10.639/03 e das cotas nas universidade e empregos e das ações afirmativas; luta contra o desrespeito religioso; entre outras.

A seção do MNU no Maranhão objetiva implementar. como as demais seções espalhadas pelo país devem atuar, os seguintes pontos do nosso Programa de Ação:

- Por um movimento negro independente;
- Pelo fim da violência policial e contra a "Indústria" da criminalidade;
- Pelo fim da discriminação racial no trabalho;
- Por uma educação voltada para os interesses do povo negro e de todos os oprimidos;
- Pelo fim da manipulação política da cultura negra;
- Contra a exploração sexual, social e econômica da mulher negra;

- Pelo fim da violência racial nos meios de comunicação;
- Por uma reforma rural e urbana;
- Por uma política de saúde para o povo negro; e
- Pela solidariedade internacional à luta de todos os oprimidos.

Ogunbiyi (2017, p. 6) reflete sobre a importância de se definir o que racismo para o entendimento da luta do movimento negro ao apresentar o conceito de que racismo é um "Sistema que afirma a superioridade racial de um grupo sobre outros" (Dic. Petit Larousse) ou " valorização generalizada e definitiva de diferenças reais e imaginárias, em proveito do acusador em detrimento de sua vítima, a fim de justificar uma agressão". (Albert Memmi in Encyclopedia Universalis – UNESCO).

Na formação política de militantes do MNU tratamos do conceito de raça, ou etnia como a determinante principal da classificação social de grupos e indivíduos no interior da sociedade brasileira, ou seja, é a raça/etnia que especifica o lugar a ser ocupado nas estruturas de poder e riqueza da sociedade, ou seja, é utilizada como fator de diferenciação, no sentido de garantir a permanência das desigualdades e, sem este conceito, não há como explicar a condição inferiorizada do negro.

Ogunbiyi (2017, p. 6), alerta que Discriminação Racial é, conforme a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pelo Brasil, em 21.12.1965,

> qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem étnica, que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

Para Ogunbiyi (2017, p. 6) a definição de preconceito racial é: "uma atitude negativa adotada por um grupo ou por uma pessoa, em relação a um grupo ou outra pessoa, baseada num processo de comparação social, segundo o qual o grupo de indivíduos julgador é considerado como ponto positivo de referência" (JONES, 1972).

Outra definição trazida pelo autor (2017, p. 6) sobre preconceito racial é "[...] uma atitude social propagada entre o público por uma classe exploradora com o propósito de estigmatizar algum grupo como inferior, de maneira que a exploração do grupo ou mesmo seus recursos possa justificar" (COX, 1959).

Neste século, outras leituras feitas por militantes do MNU a partir de ALMEIDA (2019, p. 21) incorpora "a noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI".

O autor, no livro Racismo Estrutural, se refere à Revolução Haitiana e aponta que "a raça emerge como um conceito central para que a aparente contradição entre a universalidade da razão e o ciclo de morte e destruição do colonialismo e da escravidão possam operar simultaneamente como fundamentos irremovíveis da

sociedade contemporânea". Almeida (2019, p. 21) contribui para o entendimento do surgimento do racismo, ao ressaltar que

> Arthur de Gobineau recomendou evitar a "mistura de raças", pois o mestiço tendia a ser o mais "degenerado". Esse tipo de pensamento, identificado como racismo científico, obteve enorme repercussão e prestígio nos meios acadêmicos e políticos do século XIX, como demonstram, além das de Arthur de Gobineau, as obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues (ALMEIDA (2019, p. 21).

O autor (ALMEIDA, 2019, p. 24) sinaliza para três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural e alerta que nos debates sobre a questão racial podemos encontrar as mais variadas definições de racismo. A fim de apresentar os contornos fundamentais do debate de modo didático, classifica em três as concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural, partindo dos seguintes critérios: a) relação entre racismo e subjetividade; b) relação entre racismo e Estado; c) relação entre racismo e economia.

Para Almeida (2019, p. 24)

> O racismo, segundo esta concepção, é concebido como uma espécie de "patologia" ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma "irracionalidade" a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais.

O racismo é um crime e sabemos que está prevista a punição de acordo com a Constituição Brasileira. Segundo o autor,

> O racismo é uma imoralidade e também um crime, que exige que aqueles que o praticam sejam devidamente responsabilizados [...]. [...] quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade [...] (ALMEIDA, 2019, p. 24)

O autor (2019, p. 25-26) amplia possibilidades de entendimento sobre o racismo, ao refletir sobre a concepção institucional, e observa que

> A concepção institucional significou um importante avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais. Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das

> instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.

Para o autor (ALMEIDA, 2019, p. 31), a desigualdade racial é causada também pelo racismo institucional.

> A principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemonizadas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

Conforme Almeida (2019, p. 31), o racismo expresso é também parte dessa mesma estrutura. "As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos".

Assim, o racismo estrutural é a formalização de um conjunto de práticas institucionais, históricas, culturais e interpessoais dentro de uma sociedade que coloca um grupo social ou étnico em uma posição melhor para ter sucesso e prejudica outros grupos causando disparidades que se desenvolvem entre os grupos ao longo dos tempos.

O racismo social também foi chamado de racismo estrutural, porque, segundo Carl E. James, a sociedade é estruturada de maneira a excluir negros e negras da participação em instituições sociais. Por muito tempo imperceptível, pela dificuldade de percepção, tendo em vista um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas enraizadas em nossa cultura, promovendo direta ou indiretamente, a segregação e preconceito racial.

> O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica que se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas. Em qualquer situação, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições organizadas (CASHMORE, 2000; PNUD, 2011).

O conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao

estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional.

De acordo com Almeida, [...] as relações do cotidiano no interior das instituições vão reproduzir as práticas sociais corriqueiras, dentre as quais o racismo, na forma de violência explícita ou de microagressões - piadas, silenciamento, isolamento etc. Para o autor, "se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é por meio da implementação de práticas antirracistas efetivas.

Para o autor, é dever de uma instituição que realmente se preocupe com a questão racial investir na adoção de políticas internas que visem promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo [...]; remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição; manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero.

Almeida afirma que a ação dos indivíduos é orientada, e muitas vezes só é possível por meio das instituições, sempre tendo como pano de fundo os princípios estruturais da sociedade, como as questões de ordem política, econômica e jurídica. Isso nos leva a mais duas importantes e polêmicas questões: 1. a supremacia branca no controle institucional é realmente um problema, na medida em que a ausência de pessoas não brancas em espaços de poder e prestígio é um sintoma de uma sociedade desigual e, particularmente, racista. Portanto, é fundamental para a luta antirracista que pessoas negras e outras minorias estejam representadas nos espaços de poder, seja por motivos econômicos e políticos, seja por motivos éticos. Mas seria tal medida suficiente? É uma prática antirracista efetiva manter alguns poucos negros em espaços de poder sem que haja um compromisso com a criação de mecanismos institucionais efetivos de promoção da igualdade? 2. a liderança institucional de pessoas negras basta quando não se tem poder real, projetos e/ou programas que possam de fato incidir sobre problemas estruturais, como as questões da ordem da economia, da política e do direito?

Almeida, (2019, p. 35) alerta que "o racismo é processo político porque, como processo político sistêmico de discriminação que influencia a organização da sociedade, depende de poder político; caso contrário seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros". Para o autor, é absolutamente sem sentido a ideia de racismo reverso, considerando que

> O racismo reverso seria uma espécie de "racismo ao contrário", ou seja, um racismo das minorias dirigido às maiorias. Há um grande equívoco nessa ideia porque membros de grupos raciais minoritários podem até ser preconceituosos ou praticar discrimi-

> nação, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários, seja direta, seja indiretamente. Homens brancos não perdem vagas de emprego pelo fato de serem brancos, pessoas brancas não são "suspeitas" de atos criminosos por sua condição racial, tampouco têm sua inteligência ou sua capacidade profissional questionada devido à cor da pele (ALMEIDA, 2019, p. 35).

Almeida (2019, p. 35) salienta que o que fica evidente é que a ideia de racismo reverso serve tão somente para deslegitimar as demandas por igualdade racial. Para o autor

> O racismo reverso nada mais é do que um discurso racista, só que pelo "avesso", em que a vitimização é a tônica daqueles que se sentem prejudicados pela perda de alguns privilégios, ainda que tais privilégios sejam apenas simbólicos e não se traduzam no poder de impor regras ou padrões de comportamento (ALMEIDA, 2019, p. 35).

Kabengele Munanga também conceitua o racismo e afirma que "o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural". O autor alerta que "o racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos". Assim, Munanga observa que para o racista "a raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo ao qual ele pertence".

Para Munanga, "uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território". O autor destaca, ainda, que "algumas etnias constituíram sozinhas nações. Assim, foram o caso de várias sociedades indígenas brasileiras, africanas, asiáticas, australianas, etc. que são ou foram etnias nações".

Djamila Ribeiro em Pequeno Manual Antirracista referencia Silvio Almeida em seu livro Racismo estrutural:

> Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas.

Refletimos que as mulheres negras são alvo do racismo presente na estrutura social pela exploração que o sistema econômico, político e jurídico perpetua de um lugar de subalternidade, que destina rendimentos menores a essas mulheres, que não se encontram espaços políticos de decisão, sendo expostas à violência nada sutil da sociedade.

4 A ATUAÇÃO DO MNU NO MARANHÃO NA EDUCAÇÃO

O Programa de Ação do MNU abarca propostas amplas que põem em discussão e apontam ações para a eliminação das desigualdades e todo o tipo de opressão que afetam a sociedade brasileira e, especificamente, aquelas que recaem sobre a população negra e/ou afro-brasileira, as quais vão desde "por um movimento negro independente" até a "solidariedade internacional".

O ponto do Programa de Ação "Por uma educação voltada para os interesses do povo negro e de todos os oprimidos" norteia a atuação da militância do MNU na área da educação, ao afirmar que "a educação como ato de aprender e ensinar, de saber para fazer, para ser ou para conviver faz parte da vida, ocorre no dia-a-dia. Nesse sentido, a educação transcende a escola, onde o ensino formal se realiza sujeito a uma pedagogia com métodos, regras e tempos estabelecidos".

Referido Programa de Ação, construído antes da alteração na LDB pela Lei nº 10.639/2003, no ponto da educação, afirma que cabe ainda ao MNU lutar: contra a discriminação racial nas escolas e por condições de ensino; pela inclusão da disciplina história da África e do povo negro no Brasil nos currículos escolares; por um ensino voltado para os valores e interesses do povo negro e de todos os oprimidos e por um ensino público e gratuito em todas as etapas, modalidades e níveis de ensino.

O MNU no Maranhão conta militantes de várias origens e estudantes e professoras(es) são militantes contribuem para a reflexão sobre a importância da educação para o combate ao racismo e eliminação das desigualdades geradas pelas condições adversas de sobrevivência da população negra.

Lembramos que a Constituição Federal, no art. 205, assegura que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e os artigos 215 e 216 da Carta Magna, dispõem sobre cultura, destacando a diversidade étnica, a proteção e valorização da cultura afro-brasileira.

As políticas voltadas para retratação são enfatizadas a partir da Conferência de Durban, na África do Sul, em 2001, em que o Estado brasileiro reconhece a existência do racismo no país e intensifica ações contra as práticas racistas, passando a adotar no século XXI ações afirmativas como forma de reparação pelo racismo que nos atinge.

A Lei nº 10.639/2003 inclui na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, o Art. 26-A, tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira, indicando em seus parágrafos que o conteúdo programático a que se

refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil, com conteúdos que devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. A referida lei insere no processo de ensino conteúdos que visam modificar as relações étnico-raciais no ambiente escolar, em seu aspecto explícito e implícito, presentes no cotidiano das escolas envolvendo estudantes, professores/as, gestores/as escolares, coordenadores/as pedagógicos, demais profissionais e comunidade escolar. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p. 6) referentes à Lei nº 10.639/2003, afirmam que "a educação das relações étnico-raciais impõe aprendizagens entre brancos e negros, troca de conhecimentos, quebra de desconfianças, projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual e equânime", o que exige da escola e professores/as a desconstrução da mentalidade racista e discriminadora secular que se orientou pelo etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais.

As pedagogias de combate ao racismo e a discriminações elaboradas com o objetivo de proporcionar uma educação das relações étnico-raciais positiva visam fortalecer a consciência negra entre os negros e despertar entre os brancos o respeito ao negro no ambiente escolar. Daí a importância de ampliar o conhecimento para que negros possam se orgulhar da sua origem africana,

O artigo "O pensamento do MNU", publicado no livro "O Pensamento Negro em Educação no Brasil: Expressões do Movimento Negro", afirma o que o Programa de Ação do MNU contempla.

> A contribuição que o debate acerca da educação traz para o processo de reação à violência racial começa ao se denunciar a seletividade do modelo educacional vigente, o reforço aos valores da classe dominante, a perpetuação de uma prática pedagógica racista, que exclui o patrimônio cultural da população negra dos currículos escolares (JESUS, 1997, p.47).

Assim, é fundamental seguir a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e promover a inclusão de personagens negros e negras, assim como de outros grupos étnico-raciais, em cartazes e outras ilustrações sobre qualquer tema abordado na escola, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Consideramos que as relações étnico-raciais, no país, têm se configurado como um campo de tensão, a partir do século passado, especialmente a partir da década de 1970, quando o Movimento Negro Unificado passa a politizar o termo raça. Assim, o Movimento Negro, contribui para a construção de políticas públicas voltadas à população afro-brasileira que historicamente vivencia as desigualdades

advindas do racismo. Para Nilma Lino Gomes,

> Ao ressignificar a raça, o movimento negro indaga a própria história do Brasil e da população negra em nosso país, constrói novos enunciados e instrumentos teóricos, ideológicos, políticos e analíticos para explicar como o racismo brasileiro opera não somente na estrutura do Estado, mas também na vida cotidiana das suas próprias vítimas (GOMES, 2012, p. 731).

Resgatamos na luta do Movimento Negro a educadora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. SILVA (2011, p. 153), referência fundamental da temática étnico-racial, que afirma: "Mesmo nós negros, que reconhecemos e valorizamos nossa descendência africana, enfrentamos dificuldades neste sentido, pois vimos sendo mantidos no desconhecimento uns dos outros, tanto dos oriundos do Continente como dos da Diáspora".

Kabengele Munanga, autor de inúmeras obras voltadas para a reflexão sobre o racismo e as relações étnico-raciais valoriza a história da África. Munanga (2015, p. 31) afirma: "A história da África na historiografia colonial foi negada e quando foi contada o foi do ponto de vista do colonizador".

Lélia Gonzalez, uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado – MNU, reflete que a veiculação da visão distorcida sobre nossa história e que a escravidão disseminou inverdades sobre o povo negro na visão eurocêntrica.

> A história oficial, assim como o discurso pedagógico internalizado por nossas crianças, falam do brasileiro como um ser "cordial" e afirmam que a história do nosso povo é um modelo de soluções pacíficas para todas as tensões e conflitos que nela tenham surgido. (GONZALEZ, 1982, p. 90).

Nesse sentido, é importante tratar de conteúdos como história e cultura afro-brasileira e africana para que a educação contribua para a eliminação do racismo. Entendemos que a formação inicial e continuada de professoras e professores é fundamental para que a temática das relações étnico-raciais na gestão do ensino da sala de aula para uma prática pedagógica que contribua para eliminar preconceitos e discriminações presentes no cotidiano escolar, sendo necessário priorizar o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o que contribui para o desconstruir inverdades, combater o racismo e as desigualdades étnico-raciais, presentes na educação escolar brasileira, nas diversas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica. O processo de formação continuada de professoras e professores e demais profissionais da educação para tratar das relações étnico-raciais com o suporte de materiais pedagógicos adequados sempre contou com a parceria de militantes educadores e educadoras do MNU a fim de contribuir para o cumprimento da lei nas escolas.

A formação de profissionais da educação deve incorporar o processo de reflexão, como nos ensina o pensamento de Freire (1996, p. 39), ao afirmar: "É pensando

criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática".

Os cursos de licenciatura ou de formação inicial, ainda não contemplam, como deveriam, disciplinas sobre relações étnico-raciais, salvo raras exceções, envolvendo temas como o racismo, a discriminação e o preconceito racial para preparar futuros profissionais da educação a tratar a temática nas escolas, apesar de que um dos avanços para a temática étnico-racial, neste Estado, foi a criação, em 2015, do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos Afro-brasileiros na Universidade Federal do Maranhão, primeiro curso no país que atende as históricas reivindicações do movimento negro por meio das políticas públicas educacionais reparatórias para eliminar a falta de tratamento de conteúdos como história e cultura afro-brasileira e africana e literatura afro-brasileira e africana, formando docentes para que a implementação da Lei nº 10.639/03 se efetive nas escolas, suprindo lacunas existentes na formação de professoras e professores e demais profissionais da educação para que conduzam a reeducação das relações étnico-raciais na gestão do ensino da sala de aula.

Esse curso contou com nosso parecer favorável em 2014, quando atuamos junto à Coordenação-Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais do MEC/SECADI.

Como militantes do MNU, atuamos na educação básica e superior. Desenvolvemos atividades em comunidades quilombolas e conhecemos algumas dentro do estado e fora dele. Realizamos um trabalho profissional em comunidades quilombolas maranhenses, oficinas sobre identidade étnico-racial e autoestima com jovens e mulheres quilombolas, e participamos de reuniões técnicas para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, bem como de audiências públicas, seminários e processos formativos para sua implementação. No ano de 2020, integramos a Comissão Estadual de elaboração das Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola do Estado do Maranhão, representando o MNU no Maranhão, e contribuímos para a construção do Parecer apresentado e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação no mesmo ano.

Referidas Diretrizes também se aplicam ao quilombo urbano da Liberdade, na capital do Estado, considerando que o Território da Liberdade foi reconhecido recentemente como uma comunidade quilombola urbana, tornando-se o primeiro da cidade de São Luís, em 2019, após a comunidade ter se autodefinido como quilombo em 2018 e iniciado o processo administrativo com a União, contando com o apoio municipal e estadual, que culminou com sua certificação federal, agregando os bairros da Liberdade, Camboa, Fé em Deus e Diamante.

Nosso entendimento é o de que o desafio será aplicar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola para o reconhecimento e valorização da diversidade cultural das comunidades quilombolas do Maranhão, considerando a história de resistência e luta dos nossos ancestrais pela liberdade.

5 A ATUAÇÃO DO MNU NO MARANHÃO JUNTO ÀS MULHERES NEGRAS

No Maranhão outro ponto trabalhado pelo MNU é o da Mulher Negra intitulado de "Contra a exploração sexual, social e econômica da mulher negra", que afirma que "a luta contra a múltipla discriminação sofrida pela Mulher Negra não deve ser vista apenas como apêndice do avanço de consciência provocado pelo movimento feminista". O ponto do Programa de Ação aborda a importância de se resgatar as heroínas negras que, no passado, que tanto contribuíram no processo de libertação do povo negro, e que hoje se constituem exemplos inegáveis de resistência de todo um povo e enfatiza que "esta luta impõe-se como tarefa prioritária, porque a mulher negra está no centro de uma perversa articulação, que combina racismo e sexismo, para garantir sua inferiorização social", considerando que "apesar destas condições, ou até mesmo por causa delas, cresce a participação de mulheres negras no movimento popular, chegando a constituir maioria em entidades e grupos do Movimento Negro". Nesse sentido, "o MNU considera que é preciso situar os fatores que determinam este fenômeno, para melhor entender o que existe de especifico na situação da mulher negra na sociedade", embora "as militantes do movimento negro são mulheres que atingiram uma escolaridade média superior à do conjunto da população negra".

O texto do Programa de Ação alerta que "entretanto, a discriminação já percebida na escola (e muitas vezes não revelada), manifesta-se de forma mais dura no mercado de trabalho".

Ao final deste ponto, entende-se o que o texto reflete ao apontar que com base nestes aspectos o MNU reafirma seu compromisso com a luta da mulher negra e sua certeza de que o Movimento Negro é o espaço privilegiado para seu estabelecimento, indicando que cabe ao MNU, dentre outras ações: intensificar o trabalho junto às mulheres negras, a fim de fortalecer sua consciência sobre a necessidade de lutar contra todas as formas de violência; organizar nas comunidades, associações de moradores e profissionais, oficinas e grupos de reflexão relacionadas aos interesses da mulher negra, dando ênfase à recuperação da autoestima; reivindicar a elaboração de programas de saúde que atendam às necessidades da mulher negra, em particular; promover atividades de atualização teórica voltadas para militantes negras, a fim de fortalecer sua intervenção política dentro e fora do Movimento Negro; reivindicar a elaboração de programas de saúde que atendam às necessidades da mulher negra, em particular; promover atividades de atualização teórica voltadas para militantes negras, a fim de fortalecer sua intervenção política dentro e fora do Movimento Negro; atuar junto às associações e sindicatos de trabalhadoras domésticas e outras categorias onde a mulher negra é maioria; exigir dos serviços de saúde informações sobre a situação de saúde da população negra.

O MNU Maranhão conta com militantes da categoria das trabalhadoras domésticas que é composta por lideranças sindicais e o Núcleo de Base do MNU junto ao Sindoméstico e a Comissão de Mulheres Negras é composto pelas militantes do que discutem as questões específicas da mulher negra.

6 PARA NÃO CONCLUIR

Os anos de militância no Movimento Negro Unificado – MNU nos fazem refletir sobre a luta e o combate ao racismo e a fundação do MNU no Maranhão, em 1997, com uma trajetória e participação no estado com ações e proposta de políticas públicas, além da defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas que militam no MNU a partir do Núcleo de Base do Sindicato das Trabalhadoras/es Domésticas/os do Maranhão.

Ao abordar o significado do Movimento Negro Unificado – MNU no contexto do movimento social negro como uma organização que se sobressai desde a sua fundação em 1978, refletimos que o MNU prima pela formação política de militantes, daí a importância de conceituar o que é movimento negro e o que se entende por ser militante do movimento negro e lutar contra o racismo.

A luta de combate ao racismo do MNU no Maranhão perpassa pela definição de conceitos do que é racismo, preconceito racial e discriminação racial, assim como pelo entendimento do conceito de raça, ou etnia como a determinante principal da classificação social de grupos e indivíduos no interior da sociedade brasileira por conta do racismo institucional e estrutural que atinge a população negra nesta sociedade.

Resgatar o Programa de Ação do MNU com suas propostas amplas que põem em discussão o racismo e apontam ações para a eliminação das desigualdades e todo o tipo de opressão que afetam a sociedade brasileira, destacando a Educação e a Mulher Negra pela necessidade de busca de solução para os casos de racismo na escola e a violência que atinge as mulheres negras na sociedade brasileira é um caminho para a militância.

Entendemos que as reflexões aqui colocadas não se esgotam porque precisamos avançar e continuar a luta no Movimento Negro Unificado – MNU no Maranhão para eliminar o racismo da estrutura e das instituições brasileiras em todos os campos da atividade humana.

Vivemos uma conjuntura no país que traz recuos nas conquistas e impõe limites nas políticas públicas conquistadas duramente, o que reforça a necessidade de discussão sobre o racismo e suas manifestações preconceituosas e discriminatórias e temas como direitos humanos, gênero, diversidade e relações étnico-raciais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro), 2019. 264 p.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.** Ministério da Educação. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

COX, Oliver Cromwell. **Caste, Class and Race, a study in social dynamics.** N.Y, Monthy Review Press, 1959.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador:** Saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia, HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

JESUS, Ilma Fátima. O pensamento do MNU. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves & BARBOSA, Lúcia Maria de Assunção (Orgs.) **O Pensamento Negro em Educação no Brasil:** Expressões do Movimento Negro. São Carlos: Ed. da UFSCar, 1997.

_____. **Educação, gênero e etnia:** um estudo sobre a realidade educacional feminina na comunidade remanescente de quilombo de São Cristóvão, Município de Viana, Estado do Maranhão. 295f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências Sociais. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2000.

JONES, James M. **Preconceito e racismo.** Reading, MA: Editora Addison Wesley, 1972.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/2003.

_____. **Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje?** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 62, p. 20–31, dez. 2015. Disponível em https://www.scielo.br/pdf/rieb/n62/2316-901X-rieb-62-00020.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.

OGUNBIYI, Adomair O. **O que é Movimento Negro?** Cadernos Papo Sério. Movimento Negro Unificado – MNU. São Bernardo do Campo, 1995.

_____. **Nós já fazíamos movimento negro e não sabíamos. Mas, afinal, o que é movimento negro?** Disponível em: https://www.academia.edu/10477437/N%C3%B3s_j%C3%A1_faz%C3%ADamos_movimento_negro_e_n%C3%A3o_sab%C3%ADamos_Mas_afinal_o_que_%C3%A9_movimento_negro. Acesso em: 1 set. 2021

_____. **Racismo, Preconceito racial e Discriminação racial:** é preciso definir. I Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as Nordeste "Presença Negra no Nordeste para além dos tambores: saberes culturais e produção de conhecimento", Universidade Federal do Maranhão – UFMA, São Luís, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEMOG, Éle, NASCIMENTO, Abdias. **Abdias Nascimento:** o griot e as muralhas. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Entre o Brasil e África:** construindo conhecimentos e militância. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

DOI: 10.55339/9788560757213002

DIÁSPORA AFRICANA E EDUCAÇÃO: A trajetória dos estudantes africanos na UFMA

Anso da Silva
Elizabeth Maria Beserra Coelho

1 INTRODUÇÃO

Durante meu curso de graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), realizei, como trabalho de conclusão do curso (TCC), uma investigação sobre a experiência dos alunos africanos nas instituições de ensino superior no Brasil. Naquela ocasião, como aluno vinculado ao programa de Estudantes de Convênio e Graduação (PEC-G), estava interessado em compreender o processo migratório, a princípio temporário, de estudantes de diferentes países da África, particularmente dos de língua portuguesa, que estudavam em universidade brasileiras, a partir de acordos bilaterais firmados entre países em desenvolvimento e o Brasil. Queria compreender melhor o processo de implantação de Políticas de Assistências Estudantis (PAE) voltadas para alunos estrangeiros e os processos de socialização e adaptação desses alunos na UFMS.

Na conclusão da pesquisa, apontei que a relação entre políticas públicas de inclusão acadêmica de estudantes estrangeiros no Brasil, que então entendia que deveriam gerar práticas de cidadania e respeito, não se configurava assim. Os estudantes chegavam ao Brasil com apoio institucional, no entanto eram submetidos a muitas formas de controle, devido ao receio do Estado brasileiro do não retorno desses imigrantes aos seus países de origem. Naquele momento, faltava-me o amadurecimento teórico e metodológico para sociologizar a problemática da imigração e, mais especificamente, da imigração de africanos para um país de cunho racista.

Ao ingressar no programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para cursar o mestrado, mais uma vez o meu interesse voltou-se para a imigração africana no Brasil, dessa feita com a preocupação de transformar em um problema sociológico a questão social que tanto me incomodava na graduação.

Este estudo apresenta o resultado da minha dissertação de mestrado, realizada sob a orientação da professora e doutora em Sociologia, Elizabeth Maria Beserra Coelho, e analisa o processo da imigração de jovens estudantes africanos para o Brasil, tomando como referência o processo migratório, em princípio "temporário", de estudantes de diferentes países da África, para estudar em universidades brasileiras, a partir de acordos bilaterais firmados entre países em desenvolvimento e o Estado brasileiro. Dessa forma, essa migração é analisada a partir de sua articulação com o processo de implementação de políticas estudantis envolvendo alunos estrangeiros e os processos de socialização desses alunos na UFMA.

Parte da perspectiva peculiar de uma migração "temporária", incentivada pelos acordos bilaterais entre os Estados, e realizada dentro de determinados parâmetros. Articula a diáspora africana na UFMA com a questão racial. E busca compreender as motivações e as condições que conduziram a migração de africanos para estudar no Maranhão, mais principalmente as condições de vida no país de destino e as formas de articulação, cultural e social, dos migrantes com seus países de origem. Como campo empírico, foram consideradas as experiências de jovens estudantes africanos no Maranhão, oriundos de diferentes países, e a forma como está sendo desenvolvida a política para estudantes estrangeiros (o Convênio PEC-G) nesse estado.

2 A CONSTRUÇÃO DO OBJETO E O TRABALHO DE CAMPO

O processo de imigração dos estudantes africanos para o Brasil tem se constituído como uma preocupação de alguns pensadores/pesquisadores africanos, ou não. No entanto, conforme aponta Gusmão (2014) nada ou pouco se conhece dos caminhos que estão sendo trilhados por jovens africanos em movimento através de diferentes países do mundo atual. A problemática do estudante africano nas instituições brasileiras não tem sido objeto de reflexão acadêmica e científica sistemática. Alguns poucos pesquisadores e, muitas vezes, os próprios estudantes africanos é que tomam a experiência de viver no Brasil como temática de suas monografias, dissertações e teses, no interior do mundo acadêmico. Mesmo assim, no Brasil e em Portugal, estudantes africanos só encontram visibilidade, quando vitimados por violência, quase sempre de ordem racial, que ganham as mídias impressas e televisivas.

Apesar do caráter peculiar desse tipo de migração, direcionada para fins de formação acadêmica e com o apoio de determinados incentivos estatais, permanecem relevantes as problemáticas presentes em outras pesquisas sobre migrações. Uma delas refere-se às formas de socialização dos migrantes no país de destino e a questão racial.

As situações marcadas pelo preconceito racial foram tratadas por Subuhana (2005), em estudo realizado em São Paulo, quando constatou que o "preconceito de cor" e/ou "preconceito racial" é apontado como a principal, causa do mal-estar de um número considerável desses estudantes estrangeiros africanos em terras brasileiras. O autor constata que, apesar do reconhecimento de que ser universitário e estrangeiro atenua a experiência negativa que representa para esses estudantes descobrirem-se em desvantagem social pela simples pigmentação da pele, muitos dizem ter passado por situações constrangedoras pelo fato de ter uma tonalidade da pele escura (negros). A discriminação ocorre em vários ambientes sociais - como em prédios residenciais, ônibus, supermercados, restaurantes, bancos, shoppingcenter, em festas, dentro da universidade, entre outros, o que obriga esses estudantes a refletirem sobre a sua condição de "preto e africano" (Subuhana, 2005).

A migração de africanos para estudar no Brasil é considerada nessa investigação a partir da perspectiva colocada por Bourdieu (1998, p.11) "Nem cidadão nem estrangeiro, nem totalmente do lado do Mesmo, nem totalmente do lado do Outro, o imigrante situa-se nesse lugar "bastardo" de que Platão fala, a fronteira entre o ser

e o não ser social".

Bourdieu acrescenta que o migrante é incômodo em todo lugar e doravante, em sua sociedade de origem, quanto em sua sociedade receptora. Nesse sentido, para esse autor o migrante obriga a repensar completamente a questão dos fundamentos legítimos da cidadania e da relação entre o estado e a nação ou a nacionalidade.

Ao refletir sobre a situação do migrante na ordem nacional, Sayad (1998) afirma que a imigração pode ser definida como a presença, no seio de uma ordem nacional, de indivíduos não-nacionais o estrangeiro. A emigração caracteriza-se, para esse autor, como:

> a ausência na ordem nacional de nacionais pertencentes a esta ordem- os que se encontram no estrangeiro. Ambas são o lugar em que se realiza praticamente, no modo da experiência, o confronto com a ordem nacional, ou seja, com a distinção entre nacional e não nacional (SAYAD,1998, p. 266).

A entrada dos estudantes estrangeiros no Brasil é controlada por trâmites legais e sua permanência no Brasil fica submetida a frequente de renovação do "visto temporário de estudante". A cada seis meses, o estudante deve ir à Polícia Federal para renová-lo, o que indica o controle que se exerce sobre esse estudante. Ao mesmo tempo, no caso empírico abordado nessa investigação, a condição de migrante soma-se a outra condição marginal: o "ser africano", negro, em um país que, a despeito de possuir grande contingente de negros em sua população, é um país racista.

Kaly (2001) acrescenta outro elemento complicador da percepção do estudante africano no Brasil, a perda de suas nacionalidades sob a designação genérica de africanos. O autor complementa ainda que os africanos que chegam ao Brasil para estudar se deparam com uma realidade em que, para além da condição de estrangeiro e de todo o processo de estranhamento decorrente da socialização no país de destino, existem especificidades relacionadas à condição de "ser negro" e a história dos afro-brasileiros.

Na mesma perspectiva, Mungoi (2006, p. 25) questiona a experiência "de ser africano e negro no contexto social brasileiro, onde a imagem do continente africano é projetada de forma estereotipada e o negro está sujeito a discriminação devido ao seu fenótipo". Acrescento a essa percepção, a relação das experiências dos estudantes com a política implantada pelo governo federal. Como são vistos os estudantes africanos no contexto universitário maranhense? Quais as dificuldades enfrentadas na implementação da política? Quais são as demandas desses estudantes? Esses estudantes já sofreram algum tipo de preconceito ou racismo, dentro da UFMA?

Os jovens migrantes de vários países africanos chegam ao Brasil com percepções e expectativas gestadas no alcance que têm os signos e imagens do Brasil em seus lugares de origem, que mascaram as desigualdades étnicas aqui existentes. Pressupõem um país que os irá acolher e as suas culturas. Mas o país que os recebe é um país onde, conforme aponta Segato (2005, p.4), as pessoas são categorizadas e

inferiorizadas, dentre outros critérios, pela cor da pele:

> Num país como o Brasil, quando as pessoas ingressam a um espaço publicamente compartilhado, classificam primeiro –imediatamente depois da leitura de gênero binariamente, os excluídos e os incluídos, lançando mão de um conjunto de váriosindicadores, entre os quais a cor, isto é, o indicador baseado na visibilidade do traço deorigem africana, é o mais forte. Portanto, é o contexto histórico da leitura e não uma determinação do sujeito o que leva ao enquadramento, ao processo de outrificação.

Como os estudantes africanos processam, num contexto diaspórico, essa discriminação? Para responder a essa questão, investiguei as peculiaridades do processo migratório de estudantes africanos para o Brasil, partindo do pressuposto de que, como as demais situações de migração, está marcada pela exclusão do migrante da ordem nacional. No caso investigado, à exclusão geopolítica associa-se a exclusão racial.

Tomei como campo empírico as experiências de jovens estudantes africanos, oriundos de diferentes países, no Maranhão e a forma como está sendo desenvolvida a política para estudantes estrangeiros, o Convênio PEC-G, no mesmo Estado. Analisei o processo de implantação de políticas voltadas para alunos estrangeiros e os processos de socialização e adaptação desses alunos na UFMA e na sociedade maranhense.

Sayad (1998) afirma que a migração deve ser percebida como um fato social completo. Acrescenta que todo itinerário do imigrante é epistemológico, que se dá no cruzamento das ciências sociais, ponto de encontro de inúmeras disciplinas, história, geografia, demografia, economia, direito, sociologia, psicologia, psicologia social, antropologia, linguística, sociolinguística, ciência política, etc.

Nessa perspectiva, investiguei o percurso migratório dos estudantes africanos, buscando conhecer desde as motivações que os levaram a migrar e o apoio que obtiveram da família até suas condições de vida no país de destino, mais especificamente, no Maranhão, bem como as percepções desses alunos quanto às questões raciais dentro e fora da universidade.

Os alunos africanos que estudavam na UFMA, em 2015, somavam trinta e dois. Como aluno dessa instituição e como estudante africano acompanhei o cotidiano de grande parte desses alunos, tanto no que se refere às atividades acadêmicas, quanto as de lazer. Portanto, construí meus dados de pesquisa com base também nessa convivência, o que me permitiu, em certo sentido, realizar uma observação participante. A observação foi complementada com a realização de entrevistas semi-estruturadas com os estudantes africanos que estavam diferentes fases dos cursos de graduação, bem como com os estudantes africanos egressos da UFMA e que ainda se encontravam no Brasil.

Completei o quadro com entrevistas com os técnicos e pró-reitores, responsáveis pelo programa dentro da universidade. No entanto, o foco deste trabalho são os estudantes africanos e suas vivências dentro e fora do campo acadêmico, por isso, se-

rão apresentados apenas os resultados das entrevistas realizadas com esses discentes.

O fato do objeto de pesquisa se confundir com minha condição de "estudante africano" trouxe desafios ao desenvolvimento do trabalho. Ao mesmo tempo em que propiciou uma inserção privilegiada "em campo", exigiu uma vigilância constante em relação as minhas impressões, alegrias e frustrações para dar lugar ao que meus colegas estão expondo.

Conforme situa Bourdieu (1989, p.51) precisei romper as aderências e adesões mais profundas e mais inconscientes, justamente aquelas que, muitas vezes, constituem o "interesse do próprio objeto estudado para aquele que o estuda, tudo aquilo que ele menos pretende conhecer na sua relação com o objeto que ele procura conhecer."

Com o auxílio da revisão da literatura e o uso das categorias analíticas, pude fortalecer o exercício de estranhamento do familiar.

3 O PEC-G NA UFMA

Os estudantes africanos quando chegam ao Brasil costumam ser recebidos pelos seus conterrâneos, que aqui já se encontram e com os quais já tinham contato através das redes de informações ou parentesco. Depois são conduzidos para se apresentarem na universidade e, em seguida, à Policia Federal a fim de registrar sua entrada no Brasil e apresentar a documentação exigida de acordo com a lei brasileira. São esses os primeiros trâmites com os quais um estudante de convênio se depara.

De acordo com informações do Ministério da Educação e Cultura (MEC), entre os anos de 2000 a 2013, foram mais de seis mil estudantes selecionados pelo Programa PEC- G. A África tem sido o continente de origem da maior parte dos estudantes, com destaque para Cabo Verde, Guiné-Bissau e Angola. Na UFMA, também, a África[1] tem tido a maior participação no programa, em comparação com o quatitativo de estudantes oriundos da América Latina[2] e Àsia[3]. Inserir nota dos dados (BRASIL, 2014).

As informações sobre o PEC-G na UFMA não estão sistematizadas. Os dados que consegui encontrar de forma mais organizada são referentes aos que concluíram seus cursos. Na Divisão de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), encontrei registros organizados do número de estudantes estrangeiros que já foram formados no âmbito do PEC-G.

Gusmão (2014, p. 45) apontou semelhante dificuldade em relação ao registro de entrada e saída de estudantes africanos no Brasil e em Portugal:

> As migrações com fins de estudo para o Brasil e Portugal não possuem forma sistemática, precisa e oficial de registro de entrada e saída de estudantes africanos que buscam as instituições de ensino superior (IES) brasileiras e mesmo portuguesas. Os dados

1 6.001 estudantes, oriundos de dezenove países africanos (BRASIL, 2014).
2 1.636 estudantes, oriundos de vinte e quatro países latino americanos (BRASIL, 2014).
3 39 estudantes, oriundos de três países asiáticos (BRASIL, 2014).

> variam e conflitam conforme as fontes e são dependentes da natureza do ingresso nesses países, caso sejam individuais, particulares ou por meio das políticas oficiais definidas em Portugal pela Lei do Regime Especial ou no Brasil pelo PEC-G/PEC-PG, entre outros acordos e protocolos possíveis.

Segundo as informações prestadas pela divisão de diplomas, noventa e cinco estudantes colaram grau no âmbito do PEC-G, do ano de 1979 a 2014. No entanto, somente em 1999 o primeiro africano colou grau na UFMA. Desde então, todos os que colaram grau pelo programa nessa IES eram oriundos de países africanos. No total foram 16 discentes[4], conforme o quadro 1:

Quadro 1: Quantidade de alunos africanos graduados na UFMA (1979-2014).

País de origem	Quantidade de graduados na UFMA
Guiné-Bissau	07
Angola	03
República do Congo	03
Cabo Verde	02
República do Quênia	01
Total	**16**

Fonte: Divisão de Diplomas PROEN/UFMA

A migração para estudar se reveste de características muito particulares. Como as demais, em princípio é de caráter temporário, mas neste caso é um tempo demarcado, com data de retorno prevista. O aluno do PEC-G deve retornar ao seu país de origem logo que conclua o curso que veio realizar no Brasil. Nesse sentido, o sentimento de distância da pátria é suavizado, até porque a decisão de vir é fruto de uma escolha, individual ou familiar.

Minhas análises sobre a diáspora africana na UFMA foram construídas, basicamente, a partir de entrevistas e conversas informais que mantive com estudantes africanos e com gestores nessa instituição. Fiz uso também da observação direta. Dos trinta e dois estudantes africanos que se encontravam nesta universidade por ocasião da minha pesquisa, entrevistei treze (Quadro 2).

4 Para preservar a identidade dos alunos entrevistados, os seus nomes foram omitidos desse estudo.

Quadro 2: Entrevistados e suas nacionalidades

Nacionalidade	Curso	Total
Nigeriano	Eng. Química	01
Beninense	Ciências Biológicas	01
Gongoles	Engenharia Elétrica	01
Angolanos	Ciências Econômicas	02
	Comunicação Social	01
Moçambicana	Medicina	01
Caboverdianos	Medicina	02
Guineenses	Letras	01
	Comunicação Social	02
	Odontologia	01
Total		**13**

Os alunos entrevistados chegaram ao Brasil em diferentes momentos. Três da Guiné Bissau e um de Cabo Verde chegaram em 2009. Outro de Cabo Verde, um da Nigéria e um do Congo chegaram em 2011. Em 2012, chegaram um da Guiné Bissau e outro de Benin.

4 ESTUDANDO NO BRASIL: africanos UFMA

As motivações relacionadas à vinda de jovens africanos para estudar no Brasil estão diretamente ligadas à continuidade dos estudos, que por vezes não é oferecida em seus países de origem. Mas, esse interesse está diretamente associado também à vontade de conhecer outro país, outra cultura, fazer novas amizades. Mesmo alguns estudantes que já faziam curso superior, preferiram deixar seus países de origem em busca de novos conhecimentos, em sentido mais amplo.

No caso dos guineenses entrevistados, a busca por novos conhecimentos foi o motivo principal para migrar. No entanto, não se referiam exclusivamente a conhecimentos acadêmicos, mas outros decorrentes da experiência de viver em outro país. Estudar fora potencializaria sua formação, dando mais prestígio à sua qualificação em seu país:

> O primeiro motivo é me formar, outro é conhecer outra cultura, povo e fazer outras amizades num outro ambiente, com mais experiência, para levar ao meu país, são os principais motivos que me fizeram sair do meu país (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante guineense do curso de Comunicação Social (Jornalismo) - UFMA).

Para a estudante caboverdiana, o que a levou a sair do seu país foi o interesse em cursar medicina, curso que não existia em seu país:

> Eu queria fazer a faculdade de medicina e em Cabo-Verde não existe a faculdade de medicina, então a única opção realmente era procurar um outro país (Entrevista concedida em novembro de 2014 pela estudante Caboverdiana do curso de Medicina – UFMA).

No que se refere aos motivos para estudar no Brasil, quase a totalidade dos entrevistados afirmou não ter sido propriamente uma escolha, mas resultado de questões de ordem prática tais como ser um país lusófono, ter amigos ou parentes que aqui já viviam ou ainda ter sido a única possibilidade que se colocou no país de origem. Além da identidade da língua, um estudante angolano referiu-se as semelhanças históricas:

> A escolha do Brasil, eu diria que foi só pelo fato de nós fazer a parte dos países lusófonos, já na liga historicamente, um país que foi colonizado pelo mesmo colono e falamos o mesmo idioma. Então é mais fácil de eu estudar num país da mesma língua que minha e que o processo de socialização torna mais fácil, do que num país de idioma diferente com meu. Também tem a ver com as políticas sociais e infraestrutura que encontramos aqui no Brasil (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante angolano do curso de Comunicação Social (Jornalismo) - UFMA).

O Brasil conhecido à distância e o Brasil onde hoje vivem são apontados pelos estudantes como bem diferentes. Para alguns, a diferença se dá para melhor, pois costumavam ver imagens de muita violência que ocorria no Brasil e ainda não presenciaram isso aqui. Para outros, a diferença se dá de forma contrária, pois viam imagens de um país do futebol, belas praias e mulheres e aqui encontraram desigualdades e preconceitos.

> O Brasil que eu via lá era a imagem importada, não tem índice da violência e não tinha essa discriminação racial.Tudo é uma maravilha, não tem pobre e nem nada de mal. a realidade afinal é outra, que eu estou vivendo. E lá, eu não conhecia o interior do Brasil. Mas, quando cheguei aqui percebi que deixam de mostrar várias coisas por trás dessa imagem importada do Brasil. Por isso, eu digo que a minha experiência aqui no Brasil, foi extraordinária, posso dizer o que é o Brasil e os brasileiros (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante guineense do curso de Letras - UFMA).

Outro estudante angolano reconheceu que a diferença, observada entre oBrasil visto daqui e o Brasil visto de Angola, devia-se ao fato de ter obtido informações sobre o Brasil pelas redes sociais e pela televisão, espaços onde são veiculados estereótipos:

> Em Angola, eu via o Brasil a partir das redes sociais e da TV. E esse Brasil que eu via lá é construção de estereótipos, só mostravam o lado bom do Brasil, o Brasil em que a pobreza, você tem toda a igualdade racial social aqui no Brasil. E chegando aqui fui notando que as coisas não são bem assim. (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante angolano do curso de Comunicação Social (Jornalismo)UFMA).

Muito embora esses estudantes assumam que o Brasil não foi uma escolha ou não foi a primeira escolha, fazem uma avaliação positiva das pessoas no Maranhão.

> Eu adoro o povo do Maranhão, não tenho muitos amigos aqui, porque passo mais tempo na faculdade. Mas no final de semana fico mais em casa, sempre têm os vizinhos para conversar/divertir. (Entrevista concedida em novembro de 2014 pela estudante guineense do curso de Odontologia - UFMA).

Os estudantes afirmaram que conseguiram vencer as dificuldades iniciais no novo lugar e na universidade graças ao apoio de amigos e parentes. A recepção acolhedora acaba acontecendo por parte de amigos, parentes e pessoas que vão conhecendo no Brasil.

5 SER AFRICANO E NEGRO NO BRASIL

Os estudantes africanos no Brasil acabam se deparando com situações para as quais não estavam preparados. Uma delas é a variedade de tipos físicos que caracteriza os brasileiros e que, numa estratégia de colonialidade do poder (QUIJANO, 2005), são classificados de forma hierárquica. Cabe aos de cor mais escura lugar inferior nessa classificação.

Além da condição de migrantes e de estudantes de convênio, existem pressupostos relacionados ao "ser africano" que são peculiares a um país que tem um passado escravagista. Há, por parte dos brasileiros, uma expectativa a respeito da"África", seja em relação a uma dívida histórica, assim como em relação aos atributos culturais e formas de vida que os africanos deveriam portar, que configuram o que se esperar da "África". Ao mesmo tempo, jovens migrantes de vários países africanos chegam ao Brasil com percepções e expectativas em relação a esse país.

Kaly (2001), sociólogo senegalês que estuda a imigração africana estudantil, salienta que se a cor da pele constitui, para o olhar do brasileiro, o elemento homogeneizador desses estudantes, que são vistos e tratados como provenientes de um

mesmo país. Essa cor já os coloca nas camadas sociais mais inferiorizadas, mais humilhadas e hostilizadas da sociedade brasileira: os pretos "nativos". Já são colocados "à margem da cidadania".

Para o autor, os estudantes africanos, pretos, recebem, basicamente, os tratamentos dispensados aos pretos brasileiros; isto é, são tratados como se fossem necessariamente pessoas pobres, analfabetas, perigosas, faveladas e, ignorantes.

Os africanos que chegam ao Brasil para estudar se deparam com uma realidade em que, para além da condição de estrangeiro e de todo o processo de estranhamento decorrente da socialização no país de destino, enfrentam especificidades relacionadas à condição de "ser negro" e a história dos afro-brasileiros. Esses estudantes se deparam, de início, com situações de discriminação racial.

Se o fato dos africanos estudarem em universidades reconhecidas e serem estrangeiros confere certo capital simbólico, que poderia ajudar a relativizar as intervenções discriminatórias, a percepção sobre o continente africano, arraigada no imaginário brasileiro, não permite que a relativização se complete. Juntamente com a questão do ser negro, dentro da própria universidade, muitas vezes entre os colegas, o fato de ser africano já remete a uma série de estereótipos que reforçam situações de discriminação.

Um dos fatores que parecem explicar as situações de discriminação racial vividas pelos estudantes é o fato de ser "preto", ou seja, a característica do racismo brasileiro, baseado mais num "preconceito de marca" do que de origem" (NOGUEIRA, 2006). Outro fator diz respeito a percepção generalizada dos brasileiros sobre a África como um "país" homogêneo e também exótico e pobre, com animais selvagens, modos de vida tradicionais, etc.

Muitos estudantes africanos revelaram, em entrevistas e em conversas informais, estarem surpresos pelo lugar ocupado pela África no imaginário social dos brasileiros, tanto no meio universitário, como fora deste. No trabalho de Mungoi, (2006), os entrevistados brasileiros revelaram ter estabelecido contatos diretos com os estudantes africanos como colegas, amigos ou através de participação em eventos relacionados com o continente africano (festas, seminários, palestras, etc), permitiu uma mudança na visão sobre a África.

Na UFMA obtive depoimentos significativos no que se refere às atitudes preconceituosas em relação aos africanos:

> Têm as pessoas que tratam agente muito bem. Mas em partes, por exemplo, logo que você saí da sua casa, para quem usa o transporte público, percebe esses preconceitos dentro do ônibus até chegar a universidade. Pelas atitudes, que você dá para entender que é uma forma de discriminação. (Entrevista concedida em novembro de 2014, pelo estudante guineense do curso de Comunicação Social (Jornalismo) - UFMA).

Há outros que também relataram mal estar com as piadas, mas não percebe-

ram que se tratasse de preconceito racial. No entanto, um estudante de Cabo-Verde reconheceu que colegas seus, africanos, já haviam sofrido preconceito.

> Já fizeram piadas com o intuito de serem engraçadas, mas que no final das contas não tinham graça nenhuma. Discriminação pela cor de pele, nunca sofri ou pelo menos não me dei conta disso. Em relação aos meus outros colegas africanos, não somente do meu curso, já houve situações de preconceito por parte de professores e estudantes (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo , estudante Caboverdiano do curso de Medicina - UFMA).

O racismo foi apontado como uma dimensão da violência:

> Falando do Maranhão, acho que a violência me preocupa muito, é um estado muito violento.. A violência é o que me mais preocupa e também questão de racismo, essas associações que se fazem do negro com bandidagem, ladrão, mas pelo visto essas questões são bem históricas, o povo em si está tentando amenizar, fazendo com que esses tipos de atos desaparecem da sociedade brasileira (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante angolano F do curso de Ciências Econômicas - UFMA).

Com relação à aceitação desses estudantes em seus cursos, todos admitiram ter sido boa, com exceção de um entrevistado que reconheceu haver preconceito e racismo.

> Com certeza já passei vários episódios, principalmente com o meu professor, durante aulas dele passei algumas coisas de preconceitos e até levou a um processo judicial, e a respeito dos colegas alguns tentam fazer brincadeiras, que dá para entender que é de mau gosto, fazem brincadeiras com África, em relação a nossa natureza, modo de vida e algumas coisas desse tipo e tentam colocar as coisas que prejudicam o continente e com isso dá para entender que é preconceito mesmo, mesmo assim a gente segura a onda e segue para frente, porque no final estamos aqui para estudar (Entrevista concedida em outubro de 2014 pelo estudante nigeriano do curso de Engenharia Química - UFMA).

Portanto, esse aluno afirma ter passado a assumir uma postura cautelosa, colocando limites em seus relacionamentos:

> O meu relacionamento com os demais colegas de curso ou na sala de aulas é ótimo, porque eu sou uma pessoa que tem uma cultura/educação boa, mas eu tento colocar limites, pois já aconteceram várias coisas, e tomo muito cuidado de me relacionar

> com todo mundo. Na verdade, eu convivo mais com os meus colegas africanos de que brasileiros, porque agente se entende melhor e compartilhamos muitas coisas, que torna a convivência mais fácil. (Entrevista concedida em outubro de 2014 pelo estudante nigeriano do curso de Engenharia Química - UFMA).

Para um estudante angolano, o racismo é o que mais lhe preocupa no Brasil:

> O que mais me preocupa aqui no Brasil é o racismo, porque dentro de um país pluriracial/multiracial o racismo não seria um fenômeno abalador, dentro desse país. Porque quando falamos de muitas raças, estamos falando de país que deveria se tornar mais unido, respeitando sempre a diversidade, isso que não acontece aqui. O individualismo é muito presente aqui nessa sociedade e isso faz com que a indiferença se torne cada vez mais presente (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante angolano do curso de Comunicação Social (Jornalismo) UFMA.

No Brasil, o preconceito é dissimulado. Predomina a narrativa de que vivemos num país onde as diferenças são aceitas e valorizadas. Por outro lado, quando o brasileiro reconhece o preconceito, o faz como sendo algo do "outro" e nunca dele mesmo, conforme pesquisa referida pelo Datafolha (RODRIGUES, 1995). Os resultados dessa pesquisa indicam que 89% dos brasileiros afirmam ter ciência do preconceito contra os brasileiros negros mas, somente 10%, se reconhecem como preconceituosos.

Fernandes (1972, p.23) afirmou que o que há de mais evidente nas atitudes dos brasileiros diante do "preconceito de cor" é a tendência a considerá-lo como algo ultrajante (para quem o sofre) e degradante (para quem o pratica).

O depoimento abaixo, de um dos estudantes angolanos da UFMA, aponta para uma discriminação explícita:

> Uma vez agente sofreu o preconceito de um motorista de ônibus, que nos associou a bandidos, porque tentamos pegar o ônibus. Eu estava sozinho quando agente ia para praia e os meus amigos estavam de outro lado da rua. Acenei, ele reduziu, ai chamei-os para vir mais rápido. E o motorista viu isso e acelerou e foi embora. Foi o ato que mais me marcou, o cara nos associou a ladrões, isso pelo menos foi a ideia que tivemos na hora em relação ao comportamento do motorista (Entrevista concedida em novembro de 2014 pelo estudante angolano A do curso de Ciências Econômicas - UFMA).

Outros, como o nigeriano, reconhecem que há muito preconceito no Brasil, e relatou que vivenciou varias situações nas quais foi vitima de preconceito racial:

> Teve uma menina que eu namorava, sofri bastante por causa desse namoro, porque a própria família não aceitava o namoro, não queriam ver a filha deles namorando a pessoa da minha cor e da minha origem africana. E por causa da pressão nós tivemos que terminar. Mas têm outros episódios de preconceitos, às vezes no ônibus, na feira, às vezes até na igreja você sente o preconceito, digo que em todos os lugares que eu já fui, ou seja, até no bairro onde eu morava, a vizinhança chegava e fazia brincadeiras de mau gosto. (Entrevista concedida em outubro de 2014 pelo estudante nigeriano do curso de Engenharia Química - UFMA).

Mas há os que reconhecem preconceito na sala de aula, que mesmo não sendo explicitado, causa desconforto:

> Olha eu dentro da sala de aula, às vezes me sinto desconfortável, porque você percebe a diferença. Quando você está na sala de aula no meio dos colegas que não são africanos, às vezes você é tratado de forma diferente, pelo seu sotaque diferente. Você fala alguma coisa, o professor te pergunta às vezes mais de que duas vezes, fala que tem a dificuldade de te entender. E também têm outras coisas pequenas que eu preferia não colocar aqui nessa entrevista, mas que são as coisas relacionados a discriminação dentro da sala de aula. Isso leva a me sentir fora, não dentro da sala de aula (Entrevista concedida em outubro de 2014 pelo estudante nigeriano do curso de Engenharia Química - UFMA).

Com relação à aceitação desses estudantes em seus cursos, todos admitiram ter tido boa aceitação, com exceção do nigeriano estudante de Engenharia Química na UFMA, aqui já referido, que reconheceu haver preconceito e racismo, inclusive por parte dos professores. Portanto, esse aluno passou a assumir uma postura cautelosa, colocando limites em seus relacionamentos.

A discriminação em sala de aula geralmente se torna mais visível no momento de organizar grupos para realizar as tarefas das disciplinas:

> Então, houve estranhamento primeiro na relação, essa relação houve a exclusão e só quando foram me conhecendo que tentaram me incluir dentro do grupo. Eu não tinha grupo em algumas disciplinas, como por exemplo, Teoria da Comunicação, a professora fez de tudo para me enquadrar dentro de um grupo, mas nenhum desses grupos queriam, alegando que já estava fechado e o Carlos[5] que foi a minha salvação que me incluiu no grupo. (Entrevista concedida em novembro de 2014, pelo estudante angolano do curso de Comunicação Social (Jornalismo) UFMA).

5 Nome fictício para preservar as identidades dos alunos entrevistados.

Esses depoimentos deixam transparecer os incômodos pela condição de imigrante, associada à condição de ser africano, negro, ter uma cor de pele diferente. A discriminação vem carregada pelo estereótipo de que os africanos não sabem nada, "estão tendo contato com a educação pela primeira vez na vida".

Participar do PEC-G como africano significa associar ao sofrimento vivido por todo migrante, por não ser parte da ordem nacional onde está vivendo, o sofrimento causado pela discriminação racial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da construção dessa dissertação pude refletir sobre o sentido da presença dos estudantes africanos em território brasileiro. Trata-se de uma situação complexa – a migração de estudantes africanos para IES do Brasil – a qual me envolve diretamente como pesquisador e sujeito dessa diáspora.

A possibilidade de me apropriar do material que havia construído para a monografia de graduação na UFMS, me permitiu fundamentar melhor minha compreensão sobre esse deslocamento. Como já havia situado na introdução, a condição de migrante vivenciada pelo estudante do Convênio PEC-G, é atenuada pela sua provisoriedade e por seu status de estudante universitário. Viver em outro país, enfrentar dificuldades linguísticas, lidar com as diferenças culturais, situações que poderiam ser muito difíceis, pode ser mais tranquilo tendo em vista que a data de retorno ao país de origem está, em princípio, estipulada. Essa data pode ser alterada, como foi o meu caso que permaneci para cursar o mestrado, mas isso ocorre por escolha do estudante, que pretende investir por mais tempo em sua formação acadêmica e que, para tanto, passa a cumprir outras regras diplomáticas, como os demais estrangeiros.

As dificuldades de viver em um país diferente também são atenuadas pelo objetivo que trouxe o estudante ao Brasil, a obtenção de um diploma de curso superior. Também atenua as dores da saudade e do estranhamento, a oportunidade de conhecer nova cultura, motivo alegado por alguns dos africanos que estudam na UFMA, para migrar.

A forma de recepção no Brasil e, mais especificamente, por parte da Universidade, também tem sido decisiva para minorar ou agravar a condição de migrante. A UFMA, por disponibilizar vaga em residência universitária e fornecer refeição gratuita no restaurante universitário, reduz muitos dos incômodos com os quais o migrante se depara.

No entanto, no que se refere à dinâmica burocrática e acadêmica, todos os estudantes-convênio enfrentaram dificuldades. No que se refere às Universidades que recebem os estudantes, observei um grande despreparo dos técnicos em relação ao Convênio PEC-G. À desinformação, soma-se a falta de estrutura das IES para dar acolhimento a esses estudantes. As ações de acolhimento ficam por conta da iniciativa de alguns funcionários mais sensíveis à condição do imigrante, ou de "benefícios" concedidos pela reitoria, mas nada institucionalizado. Tudo fica na dependência de reivindicações, como foi o caso da conquista da gratuidade da alimentação na

UFMA, ou das chamadas telefônicas, não havendo nada formalizado no sentido de acolher esses estudantes.

Os entrevistados reconhecem muitos aspectos positivos na experiência que a diáspora lhes proporciona, através da oportunidade do PEC-G, especialmente a possibilidade de se qualificar em uma Universidade que consideram de boa qualidade e de conhecer outra cultura. Mas apontam as dificuldades que enfrentam, os preconceitos que os vitimam, tornando essa experiência diaspórica uma vivência marcada por sabores e dissabores.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa:Difel, 1989.

BOURDIEU, P. **Um analista do inconsciente**. In. SAYAD, Abdelmalek. A Imigração. São Paulo: EDUSP, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Protocolo do PEC-G.** Disponível em: http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico.php. Acesso em: 25 de abr. 2014.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Intelectuais negros:migração e formação entre conflitos e tensões. **O público e o privado**, Fortaleza, n. 23, jan./ jun., 2014.

KALY, Alain Pascal. O Ser Preto africano no "paraíso Terrestre" brasileiro, Um sociólogo senegalês no Brasil.**InLusotopie**, 2001. p.105-121.

MUNGOI, Dulce Maria Domingos Chale João. **"O Mito Atlântico": relatando experiências singulares de mobilidade dos estudantes africanos em Porto Alegre no jogo de reconstrução de suas identidades étnicas**. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2006. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/8028. Acesso em: 12 nov. 2014.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga**.São Paulo: Edusp, 2006.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A Colonialidade do saber.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração**. São Paulo: EDUSP, 1998.

SEGATO, R. L. Raça é signo. Palestra lida na mesa redonda "Uma agenda política e temática para a inclusão social: a contribuição das abordagens pós- estruturalistas" **In: Seminário Internacional Inclusão Social e as perspectivas Pós- estruturalistas de Análise Social** I realizado no Recife entre os dias 28 e 30 de junho de 2005.

SUBUHANA, Carlos. **Estudar no Brasil: Imigração temporária de estudantes moçambicanos do Rio de Janeiro**. p. 210 Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade de São Paulo, 2005.

DOI: 10.55339/9788560757213003

SUBSTITUIÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E CASAMENTO POR PESSOAS TRANSEXUAIS NO DIREITO BRASILEIRO
ADI 4275/DF DE 01/03/ 2018 E PROVIMENTO Nº 73 DE 28/06/2018

Artur Gustavo Azevedo do Nascimento
Vanessa S. Travincas de Castro

1 INTRODUÇÃO

A situação de transexuais no Brasil é precária em vários aspectos. Intolerância social, rejeição familiar, exclusão no mercado de trabalho, falta de acesso à educação, saúde e demais direitos básicos são enfrentamentos cotidianos frequentes em suas vivências. Somos o país que registra o maior índice de assassinatos de pessoas transexuais e travestis no mundo. Todas essas características resultam em uma expectativa de vida de apenas 35 anos de idade para essa parcela populacional (enquanto a média nacional é de 75,5 anos), (BALZER; LAGATA; BERREDO, 2016).

Mesmo com a notória necessidade de intervenções imediatas, amplas e mais efetivas que possam viabilizar a transformação dessa realidade, é possível observar apenas alguns pequenos avanços no que se refere a garantia de direitos da pessoa transgênero. Se analisarmos os últimos cinco anos, entre os marcos normativos dessa trajetória, destacam-se: a) o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que "dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"; b) a Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/DF, de 1 de março de 2018, que "reconhece aos transgêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil"; c) o Provimento Nº 73 de 28 de junho de 2018, que "dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)".

Nesse trabalho, tem-se como foco a análise dos dois últimos instrumentos normativos citados. Para isso, discutiremos, inicialmente, os conceitos de gênero e cis/transgeneridade, bem como os possíveis impactos do reconhecimento legal do nome e gênero da pessoa trans no que se refere a sua saúde mental e relações sociais.

2 IDENTIDADE DE GÊNERO, TRATAMENTO SOCIAL E BEM ESTAR PSICOSSOCIAL PARA PESSOA TRANS

Identidade de gênero diz respeito ao modo como as pessoas se identificam e se expressam em relação as categorias de gênero usualmente divididas em "masculino"

e "feminino". A formação dessas identidades generificadas se dá por meio de processos complexos e multifacetados, influenciados pelo meio externo, mas não determinado por ele, uma vez que cada indivíduo é ativo nessa construção, que inclui sucessivas identificações e estranhamentos com as normas vigentes e significados produzidos socialmente. Além de se constituir interseccionada com outros marcadores sociais como raça, classe e orientação sexual, dando origem a uma infinidade de formas de sentir e vivenciar a experiência de ser homem, mulher ou outros.

De tal modo, essa construção implica quatro elementos inter-relacionados: a) "os símbolos culturalmente disponíveis" (representações simbólicas) – tais como personagens históricos ou ficcionais da literatura, teatro e cinema[1]; b) os "conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas" – como as doutrinas religiosas e as produções científicas; c) as instituições/organizações sociais: tais como a família, escola, mercado de trabalho, o sistema jurídico; e d) a identidade subjetiva – que é como o sujeito toma pra si os demais componentes citados (SCOTT, 1994, p. 86). Todas essas definições irão variar de acordo com sua localização (histórica, geográfica, política, etc.) e são mecanismos que dependem do conhecimento adquirido pela linguagem (verbal e não verbal – transmitida/absorvida em cada nível de classificação aludida acima).

A autoidentificação e o reconhecimento público a partir das identidades de gênero funcionam como um guia sobre a forma como as pessoas desempenham seus papeis sociais e ao modo como elas serão tratadas, especialmente porque algumas diferenças, se materializam enquanto desigualdades socialmente estruturadas.

Atualmente, com o avanço dos estudos de gênero e a grande repercussão dos movimentos sociais ligados as causas LGBTQIA+[2], foi possível desmistificar uma série de concepções errôneas sobre identidade de gênero, despatologizando identidades marginalizadas socialmente e chamando atenção para construção sócio-histórica das diferentes identificações, inclusive aquelas tidas como "normais" ou "naturalmente adquiridas".

Nesse sentido, a introdução do termo "cisgênero" – que refere-se a condição da pessoa que se identifica com o sexo e o gênero designados em seu nascimento – vem demarcar esse suposto lugar de normalidade, apontando que é apenas mais uma forma de se identificar entre diferentes possibilidades igualmente normais. Já as pessoas que divergem dessa normativa (completamente baseada em ideais reprodutivos da sexualidade humana) são chamadas de transgênero, aqui se encontrando tanto aquelas que se identificam com o gênero "oposto" ao de seu nascimento, quanto aquelas que não se identificam parcial ou completamente com nenhuma das categorias entendidas como "homem" ou "mulher" (MATTOS; CIDADE, 2016), entre eles: transexuais, travestis, crossdressers, agêneros, etc. Identidade de gênero não é um determinante da orientação sexual, portanto, tanto pessoas cis, quanto pessoas trans podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais, entre outras.

1 Quanto a produções audiovisuais e pessoas trans, vale conferir o documentário "Revelação" "(Disclosure – 2020) de Sam Feder, disponível na plataforma de streaming Netflix.
2 Sigla que refere-se a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexos, Agêneros e mais outras possibilidades de identificação de gênero e orientação sexual que existirem.

No que diz respeito à transexualidade, é uma condição catalogada pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID 10) dentro do código e nomenclatura "F.64 Transtorno de Identidade Sexual", subtipo "F64.0 Transexualismo[3]". Já em sua versão atualizada (CID-11), que entrará oficialmente em vigor em janeiro de 2022, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retira a transexualidade da sessão de transtornos mentais e passa a inseri-la na sessão de "condições relacionadas à saúde sexual" sob o termo "incongruência de gênero"[4]. Sua permanência nesse manual (de doenças), segundo a OMS, é fruto da preocupação em garantir, para as pessoas trans que desejarem, os procedimentos médicos necessários para sua transição (hormonoterapia, cirurgia, etc.), (SAY, 2019).

Sobre isso, no Brasil, embora se tenha registrado oficialmente a primeira cirurgia de redesignação sexual no ano de 1971 – o que levou a condenação do médico cirurgião Roberto Farina por lesão corporal grave – o procedimento só foi legalizado, em 1977, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) por meio da Resolução nº 1.482. A justificativa se dava pelo seu caráter terapêutico, visto que esse suposto "transtorno de identidade permanente" levaria a automutilação e ao suicídio em caso de não adequação genital. Argumento bastante generalista e inconsistente, uma vez que nem todas as pessoas trans desejam realizar a cirurgia transexualizadora, pois entendem que seus genitais não definem e nem contradizem o gênero o qual eles se identificam.

Sobre isso, ressalta-se que, ocidentalmente, tem-se uma noção de gênero binária e bastante genitalizada, isto é, entende-se que o genital determina o destino do sujeito no que diz respeito a sua identidade de gênero, tendo como base a existência de apenas dois sexos: macho (nascidos com pênis) e fêmea (nascidos com vagina) – mesmo sendo sabido que a classificação dos sexos envolve vários componentes além dos genitais propriamente ditos[5] (MATTOS; CIDADE, 2016).

Contudo, pesquisas como a da renomada bióloga Anne Fausto-Sterling (2019) já demonstram a falibilidade dessas perspectivas. A autora afirma que não é possível traçar cientificamente uma relação biológica entre genital e gênero, além de descrever a existência de pelo menos cinco diferentes sexos. A desconsideração dessa evidência se dá pelo fato de que esses sexos infrequentes (incidência mundial de aproximadamente 1%) são tratados como distúrbios por boa parte da biomedicina, embora não se enquadrem nos parâmetros científicos para tal classificação, caracterizando-se apenas como variações biológicas, tal como acontece, por exemplo, nos casos de albinismo e de rutilismo, igualmente raros.

Inclusive, alguns grupos de movimentos LGBTQIA+, chamando atenção para esse aspecto, já reivindicam a legitimidade médica e jurídica da identidade intersexo[6], pautados em inúmeros relatos de pessoas intersexo que sofrem com consequências físicas e psicológicas em razão dos tratamentos de "adequação" de sexo os quais

3 O sufixo "ismo" denota a condição de patologia, portanto, foi alterado para o atual termo, transexualidade, que condiz com a nova perspectiva adotada.
4 O novo termo já levantou questionamentos por parte da comunidade LGBTQIA+ que ainda o percebem como pejorativo, uma vez que denota algo não harmônico ou inadequado.
5 A saber: cromossomas sexuais, hormônios e toda estrutura genital externa e interna.
6 Aquelas que possuem, sem intervenções médicas, características biológicas tanto do sexo feminino, quanto do sexo masculino, podendo ter parcial ou completamente ambos genitais.

foram submetidos nas suas infâncias (GUIMARÃES; BARBOZA, 2014).

Isso mostra que o modo como se classifica sexo/gênero não é uma verdade absoluta sobre um fato objetivo, mas está diretamente relacionado a concepções teóricas e visões de mundo específicas. De tal modo, deve-se notar que a ciência ocidental como um todo é atravessada pela ótica da cisheteronormatividade:

> .perspectiva que tem a matriz heterossexual como base das relações de parentesco e a matriz cisgênera como organizadora das designações compulsórias e experiências das identidades de gênero: ambas produzindo efeitos que são naturalizados em nossa cultura, a partir da constituição de uma noção de normalidade em detrimento da condição de anormalidade, produzindo a abjeção e ocultamente de experiências transgressoras e subalternas ((MATTOS; CIDADE, 2016, p. 134).

Essa lógica é a base para uma série de preconceitos e discriminações que vão demarcar e limitar a vida de pessoas trans (e de outras). Como afirma Butler (2017, p. 3):

> Algumas pessoas vivem em paz com o gênero que lhes foi atribuído, mas outras sofrem quando são obrigadas a se conformar com normas sociais que anulam o senso mais profundo de quem são e quem desejam ser. Para essas pessoas é uma necessidade urgente criar as condições para uma vida possível de viver.

Nesse sentido, observa-se que o maior obstáculo da pessoa transexual não se encontra em sua constituição biopsíquica, mas na sociedade transfóbica. Letícia Lanz, mulher trans, em entrevista ao podcast "Mamilos" chega a afirmar: "Não nasci no corpo errado, nasci na sociedade errada". Transexuais são frequentemente objetificados socialmente, ora sendo vistos num viés fetichizado, ora como piada, ou mesmo como doentes ou repulsivos[7]. Portanto, a maior parte dessas pessoas experencia cotidianos marcados por intensa opressão, violências e assédio, resultando em severas precariedades ou total falta de acesso ao mundo do trabalho formalizado, lazer, moradia digna, educação e atendimento médico. Esse contexto fica ainda mais tortuoso quando há fragilização ou rompimento de vínculos familiares e quando está associado ao racismo, classicismo e outras formas de discriminação (JESUS, 2016; SAMPAIO, COELHO, 2013; PARDINI, OLIVEIRA, 2017).

O sentimento de exclusão social se coloca no cotidiano trans desde as questões que envolvem seus prenomes. "O nome é a maneira através da qual o indivíduo apresenta-se enquanto pessoa para a sociedade e, de forma geral, a primeira informação concedida acerca de si mesmo à terceiros, de modo que este deve ser capaz de repre-

7 A maior parte das pessoas não tem contato com pessoas trans, o que facilita a construção de percepções equivocadas. Portanto, além de textos acadêmicos, se faz fundamental, para a escuta das diferentes vozes trans, a aproximação com as realidades colocadas em blogs, perfis de instagram e outras redes sociais. Uma ótima indicação (que abre portas para outras indicações nas diversas fontes não formais) é a escuta dos podcasts: "Mamilos" (episódio 262), "Enciclopédia Feminista" (episódio 9) e "Elas pesquisam" (episódio 17).

senta-lo e efetivamente anunciá-lo." (PARDINI, OLIVEIRA, 2017, p 112). Assim, é comum pessoas trans relatarem diferentes histórias de situações constrangedoras e/ou humilhantes que passaram em razão do uso dos nomes que receberam em seus nascimentos nos diferentes espaços frequentados, o que as estimula a evitar esses locais que passam a ser vistos como ameaçadores de sua dignidade (escola, postos de saúde, entrevista de emprego, etc.). Algumas sequer possuem documentação civil pelas mesmas dificuldades de acesso. Tudo isso limita suas liberdades pessoais e seus desenvolvimentos, afastando-os ainda mais de qualquer humanidade e garantia de direitos básicos (JESUS, 2016; SAMPAIO, COELHO, 2013; PARDINI, OLIVEIRA, 2017).

O nome próprio em acordo com a percepção do sujeito sobre si produz o sentimento de pertencimento e reconhecimento social. O "equilíbrio entre o corpo e a mente da pessoa transexual se traduz pela adequação entre sexo e o prenome" (SAMPAIO, COELHO, 2013, p. 8). Certamente, esse ajustamento não irá eliminar todas as situações vexatórias as quais as pessoas trans passam nos diversos meios onde circulam (já que a transfobia é uma realidade), mas, inquestionavelmente, as reduzirá. Até mesmo pelo empoderamento e autoestima positiva que esse nome juridicamente atestado oferece, o que faz com que a pessoa trans disponha de mais recursos psicológicos e emocionais para lidar com essas barreiras transfóbicas.

Assim, gradativamente, somadas a outras medidas de combate ao preconceito e discriminação, bem como de valorização das identidades trans, as pessoas transexuais poderão sentir-se incluídas socialmente, compreendendo espaços – até então vistos como hostis – enquanto ambientes acolhedores e seguros (PARDINI, OLIVEIRA, 2017).

3 A ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E CASAMENTO

A possibilidade de alteração do prenome e do sexo nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, regulamentada no Direito Brasileiro por meio do Provimento n 73/2018 de 28.06.2018, deu-se, sobretudo, com base no direito comparado[8]. Percebe-se tal influência das considerações preliminares do provimento, onde fora mencionada a Opinião Consultiva no 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24.11.2017 (que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero), e a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 4.275/DF de 01.03.2018 (que conferiu ao art. 58 da Lei no 6.015/1973, interpretação conforme à Constituição, para reconhecer o direito da pessoa transgênero de substituir seu prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes).

Todavia, previamente a tais decisões, a possibilidade de alteração do gênero

8 O direito comparado é um processo de pesquisa e de constatação de elementos comuns e divergentes no seio de diferentes sistemas jurídicos, que podem ser utilizados pelo jurista como recurso adicional para melhorar o trabalho hermenêutico - I. M. Coelho, « Métodos e princípios da interpretação constitucional: o que são, para que servem, como se aplicam », Caderno Virtual, Brasília, 2004, n° 8, p. 11.

no assento civil foi objeto de deliberação pela Corte Européia de Direitos Humanos (CEDH) por ocasião do julgamento do caso A. P., Garçon e Nicot contra França de 06.04.2017, a qual repudiou, pela primeira vez, a condição de irreversibilidade do sexo em se tratando de transexualidade. No caso, três pessoas transgêneros recorreram à CEDH em virtude do indeferimento por parte da jurisdição francesa de pedidos de modificação do sexo no registro civil em virtude da ausência de provas da irreversibilidade de suas condições de gênero e de laudo da síndrome transexual. Em virtude da imposição de tais condições pelo direito francês, os requerentes acionaram à CEDH ao argumento que tais exigências violam o respeito à vida privada, protegido pelo art. 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Acerca da condição de irreversibilidade da autoidentificação de gênero, a CEDH concluiu pela violação do art. 8º da Convenção, ao fundamento que a noção da irreversibilidade implica na realização de uma operação esterilizadora, ou no mínimo um tratamento com alta probabilidade de esterilização[9]. A irreversibilidade como condição para reconhecimento da identidade sexual importa em renúncia ao direito à integridade física, o que levou a França a ser condenada por condicionar, indiretamente, a esterilização de pessoas transgêneros para adequação do sexo no registro civil.

Por outro lado, no que diz respeito à obrigação de apresentação de laudo atestando a síndrome sexual, os juízes da CEDH não vislumbraram violação ao art. 8º da Convenção. Eles afirmaram que a exigência de tal laudo permite a preservação dos interesses da coletividade e dos Estados membros. Logo, o julgamento do caso A. P., Garçon e Nicot contra França não abandonou a possibilidade dos Estados exigirem atestados médicos para a modificação do assento civil de transexuais, no intuito de manter um equilíbrio entre a preservação dos direitos das pessoas e os interesses dos Estados membros.

Mesmo assim, o posicionamento dos juízes da CEDH referente aos direitos dos transexuais evoluiu bastante por ocasião do julgamento do caso A. P., Garçon e Nicot contra França. Num primeiro momento o entendimento da CEDH foi no sentido de não obrigar os Estados membros a proceder a mudança de sexo no registro civil[10]. Posteriormente, em 2002, no julgamento do caso Goodwin contra Reino Unido[11], a Corte Europeia avançou significativamente ao determinar aos Estados membros a obrigação de adequar o sexo de fato ao sexo de direito no Registro Civil, com uma certa margem de apreciação, todavia, em relação às condições e meios de prova para a reivindicação da nova identidade sexual. Em seguida, no julgamento Y.Y contra Turquia de 10 de março de 2016[12], a CEDH julgou que a exigência de cirurgia de conversão sexual com esterilização como condição para conversão do gênero perante o registro civil, estabelecida pela legislação turca, contraria o art. 8º da Convenção.

O julgamento A.P., Nicot et Garçon contra França avançou não apenas no sentido de refutar a exigência de esterilização, ainda que indireta, como condição de retificação do gênero no assento civil, reconhecendo a proteção à integridade

9 Item 120.
10 CEDH, Rees contra Reino Unido, 17 de outubro de 1986 ; Cossey contra Reino Unido, 27 de setembro de 1990 ; B. contra França, 25 de março de 1992 ; Sheffield e Horsham contra Reino Unido, 30 de julho de 1998.
11 CEDH, Goodwin contra Reino Unido, 11 de julho de 2002, processo n° 28957/95.
12 CEDH, Y.Y contra Turquia, 10 de março de 2015, processo n°14793/08.

física, mas por repudiar qualquer submissão à cirurgia e irreversibilidade da identidade sexual. A CEDH assentou que "fazer da irreversibilidade uma condição de reconhecimento da identidade sexual das pessoas transgêneros, importa em condicionar o exercício do direito à vida privada à renúncia ao pleno exercício do direito ao respeito à integridade física"[13].

E ao rejeitar a irreversibilidade como condição, a CEDH se aproximou de uma visão baseada no gênero social do indivíduo, abandonando uma definição puramente biológica. Todavia, no tocante à necessidade de prova do estado da síndrome sexual, fora decidido que a submissão a um diagnóstico psicológico não afronta diretamente à integridade física do indivíduo, já que aos Estados membros é reservada uma margem de apreciação quanto a exigir ou não um laudo da síndrome de transgenia. Reconheceu-se um duplo fundamento: de uma parte uma proteção das pessoas transexuais, evitando que elas iniciem equivocadamente um procedimento de mudança de gênero[14], como também assegurar o princípio da indisponibilidade do gênero das pessoas (estabilidade do registro civil) e consequentemente o interesse coletivo.

Antes mesmo do julgamento do caso A.P., Nicot e Garçon contra França, o direito francês radicalmente alterou[15] sua percepção acerca do sexo de direito, fazendo com que a prova da transexualidade fosse enquadrada numa espécie de "posse do estado" do sexo reivindicado. Nesse sentido, o Código Civil francês permitiu a mudança do gênero no registro civil desde que comprovado, pela reunião de provas suficientes, que "a menção relativa ao seu sexo não corresponde àquela pela qual se apresenta e é conhecido". São portanto provas psicossociais e que expressamente excluem a submissão a tratamentos médicos, operações cirúrgicas ou a esterilização como motivadores para indeferimento do pedido[16].

Cerca de sete meses após o julgamento da CEDH, em 24.11.2017 a Corte Interamericana de Direitos Humanos pronunciou-se a respeito da possibilidade da alteração do nome das pessoas de acordo com a sua identidade de gênero. Trata-se da Opinião Consultiva n. 24/17, proferida em razão da consulta formulada em 18.5.2016 pelo Estado da Costa Rica.

Em tal documento, a Corte Interamericana reconheceu que a alteração do nome e a sua adequação nos registros públicos e documentos de identidade à identidade de gênero autopercebida, constitui um direito protegido pelos artigos 3, 7.1, 11.2 e 18 da Convenção Americana, em relação com o 1.1 e 24 do mesmo instrumento, razão pela qual os Estados estão obrigados a reconhecer, regular, e estabelecer procedimentos adequados para tais fins.

Os Estados devem garantir que as pessoas interessadas na retificação da anotação do gênero ou no caso as menções do sexo, em alterar seu nome, adequar a sua imagem nos registros e/ou documentos de identidade em conformidade com a identidade de gênero autopercebida, possam fazê-las por meio de um procedimento ou tramitação: a) focado na adequação integral da identidade de gênero autoper-

13 CEDH, A.P., Garçon e Nicot contra França, 06 de abril de 2017, processos n° 79885/12, 52471/13 e 52596/13, par. 131.
14 Ibidem, par. 141.
15 Lei de 18 de novembro de 2016.
16 Artigo 61-6 do Código Civil Francês.

cebida; b) baseado unicamente no consentimento livre e informado do solicitante sem que se exijam requisitos como atestados médicos ou psicológicos ou outros que possam resultar irrazoáveis ou patologizantes; c) deve ser confidencial, ou seja, os documentos de identidade e certidões para o exercício de direitos não devem conter qualquer menção ao procedimento de retificação/alteração realizado; d) deve ser célere e na medida do possível gratuito, e e) não deve exigir a realização de operações cirúrgicas ou hormonais. O procedimento que melhor se adequa a esses elementos é o trâmite administrativo ou notarial/registral[17].

No direito brasileiro a questão veio a ser enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, que em de 01.03.2018, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade no 4.275/DF, ajuizada pelo Procurador-Geral da República. Tramitando há mais de oito anos, ação buscava a ampliar o espectro do art. 58 da Lei nº 6.015/1973, o qual já admitia a substituição do prenome por apelidos públicos notórios, justamente para, em interpretação conforme a Constituição Federal, possibilitar a mudança de sexo e prenome, por transexuais, no registro civil. O pedido ressalta que a transexualidade é abordada de duas formas e que estas não são excludentes: a biomédica, que a define como distúrbio de identidade sexual, e a social, que funda-se no direito à autodeterminação da pessoa. Sustenta ser a identidade de gênero direito fundamental e que justifica a troca do prenome e do sexo no registro civil independentemente de procedimento cirúrgico. Por fim, tal qual o precedente citado do Tribunal Constitucional Alemão, sugere como condições ao pedido de alteração do prenome e gênero: "idade igual ou superior a 18 anos, que se encontram há pelo menos três anos sob a convicção de pertencer ao gênero oposto ao biológico, seja presumível, com alta probabilidade, que não mais modificarão a sua identidade de gênero, requisitos que devem ser atestados por um grupo de especialistas que avaliem aspectos psicológicos, médicos e sociais"[18].

Ao proferir seu voto, o Relator da ADI, Min. Marco Aurélio, destacou que o Estado deve atentar-se à complexidade ínsita à psique humana e a pluralidade dos aspectos genésicos conformadores da consciência, sendo, inaceitável ao Estado obstar ao cidadão suas escolhas, ou seja, o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada[19]. Concluiu pela procedência da ação, a fim de permitir a alteração do registro civil sem a necessidade de submissão à transgenitalização, com observância das seguintes condições: a) idade mínima de 21 anos (não se trata da maioridade civil, mas de maturidade adequada para a tomada da decisão); e b) diagnóstico médico de transexualidade, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.955/2010, do Conselho Federal de Medicina, por equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, após, no mínimo, dois anos

17 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Parecer Consultivo OC-24/17, de 24 de novembro de 2017. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em 18/09/2020, par. 160.

18 BRASIL. Procuradoria-Geral da República. Petição Inicial da ADI 4275, protocolada em 21 de julho de 2009. Disponível em http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204275.pdf . Acesso em 16/09/2020, p. 20.

19 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275, de 21 de julho de 2009. Disponível em: http://www.stf.jus.br/ portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F4275. Acesso em: 10 abr. 2018, p. 12.

de acompanhamento conjunto. Em seu voto assentou que o pedido e a análise das condições seriam aferidos em procedimento de jurisdição voluntária, com participação do Ministério Público[20].

Prosseguindo o julgamento, o Min. Edson Fachin antecipou seu voto, fazendo-o em três premissas: I) o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero; II) a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la e III) a pessoa não deve provar o que é, e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental[21]. Citou a Opinião Consultiva 24/17 sobre "Identidade de Gênero e Igualdade e Não Discriminação a Casais do Mesmo Sexo", emanada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, aduzindo que, além da interpretação do art. 58 da Lei 6.015/73 conforme a constituição, há também que se compatibilizar sua interpretação ao Pacto de São José da Costa Rica[22] - seja pelo prisma do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB) como da cláusula de recepção material constitucional dos tratados de direitos humanos prevista no § 2º do art. 5º. Afora isso, destacou que a Constituição estabelece, em seu art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e especificamente no inciso I a igualdade entre homens e mulheres e no inciso X a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Conclui que a alteração dos assentos no registro público depende apenas da livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero e cabe ao Estado tão somente reconhecê-la, nunca de constituí-la. Logo, a pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a procedimento médico ou laudo psicológico que caracterizem o indivíduo como vítima de determinada condição[23].

O brilhante voto foi acompanhado pela maioria dos Ministros, consolidando-se os seguintes fundamentos do julgado:

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

20 Ibidem, p. 7.
21 Ibidem, p. 24.
22 Ibidem, p. 31-32.
23 Ibidem, p. 38.

A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de refutar o reconhecimento da identidade sexual por meio de cirurgias, laudos e procedimentos, bastando para tal a declaração do gênero autopercebido, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o exercício de tal direito perante os Registros Civis de Pessoas Naturais, por meio do Provimento 73 de 28 de junho de 2018, possibilitando a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Como condição inicial o interessado deve ser maior de 18 anos e capaz para a prática de todos os atos da vida civil, podendo apresentar o requerimento de averbação do prenome, do gênero ou de ambos em qualquer Registro Civil de Pessoas Naturais, o qual tramitara, todavia, perante o RCPN onde o assento foi lavrado.

Concretizando os fundamentos das decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o art. 4o do Provimento dispôs que o procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, a qual declarará ao Oficial de Registro Civil sua vontade de adequar sua identidade por meio da averbação do prenome, do gênero ou de ambos, independentemente de prévia autorização judicial, comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, ou ainda da apresentação de laudo médico ou psicológico.

Não bastando, o art. 5º estatui que o procedimento para averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero possui natureza sigilosa, dispondo que qualquer a informação a seu respeito não pode constar nas certidões dos assentos, salvo se solicitado pelo requerente ou por determinação judicial, ocasiões em que o conteúdo registral poderá ser objeto de certidão.

4 CONSIDERAÇÃO FINAIS

A possibilidade legal de substituir o prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento por pessoas transexuais brasileiras sem ordem judicial e sem exigência de procedimentos médicos transexualizadores é uma conquista substancial e bastante alinhada com as demandas e perspectivas dos estudos de gênero e movimentos sociais LGBTQIA+, influenciando diretamente no desenvolvimento psicossocial das pessoas trans, tanto no que se refere a autoestima positiva e bem estar psíquico e emocional, quanto na potencialização de seus acessos aos diversos serviços e espaços onde a apresentação de documentos de identificação era fonte de angústia e constrangimento.

Por outro lado, deve-se ter em vista que transformações efetivas só serão sentidas por meio do combate a ideologias e práticas transfóbicas. Isso só é possível com ações que conjuguem socioeducação, representatividade e valorização das pessoas trans e de sua cidadania (humanização). Uma vez que:

> Respeito não é um grau de relação com o outro suficiente para que possa efetuar inclusão, faz-se necessário focar na valorização, que é um nível mais elevado. Respeitar significa que eu posso odiar o outro, mas aperto a mão dele, aceito conviver com ele em situações específicas, como no trabalho. Essa frágil tolerância pode ser abalada, a qualquer momento, pelos preconceitos e estereótipos que irrompem. (JESUS, 2016, p. 545).

Portanto, é fundamental que os operadores de Direito possam conhecer e refletir sobre "seu papel nessa revolução de direitos, que também é um trabalho contra a cultura do extermínio: a luta pela humanização, com vistas à "cidadanização" da própria sociedade" (JESUS, 2016, p. 554), permitindo que pessoas trans também possam viver. E viver com liberdade, alegria e integridade.

REFERÊNCIAS

BALZER, Carsten; LAGATA, Carla; BERREDO, Lukas. **TMM annualreport 2016**. Disponível em: http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf. Acesso: 10 out. 2020.

BUTLER, Judith. **Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil**, 2017. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573806-judith-butler-escreve-sobre-sua-teoria-de-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. **Petição Inicial da ADI 4275**, 2009. Disponível em http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204275.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275**, 2009. Disponível em: http://www.stf.jus.br/_portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F427. Acesso em: 10 out. 2020.

COELHO, Inocêncio Mártires. Métodos e princípios da interpretação constitucional: o que são, para que servem, como se aplicam, **Caderno Virtual**, Brasília, n. 8, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf. Acesso em: 11 out. 2020.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Rees contra Reino Unido (9532/81)**. Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-57564. Acesso em: 11 out. 2020.

_____. **Cossey contra Reino Unido (16/1989/176/232).** Disponível em: https://www.refworld.org/cases,ECHR,3ae6b6fd17.html. Acesso em: 11 out. 2020.

_____. **B. contra França (13343/87).** Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/rus?i=001-57770. Acesso em: 11 out. 2020.

_____. **Sheffield e Horsham contra Reino Unido (31–32/1997/815–816/1018–1019)**. Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-58212. Acesso em: out. 2020.

_____. **Goodwin contra Reino Unido (28957/95).** Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-62533. Acesso em: outubro de 2020.

_____. **Y.Y. contra Turquia (14793/08).** Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-152779. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. **A.P., Garçon e Nicot contra França (79885/12, 52471/13 e 52596/13).** Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-172556. Acesso em: 10 out. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-24**, 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 11 out.2020.

FAUSTO-STERLING, Anne. **"Não é só o gênero que é socialmente construído, o sexo biológico também".** [Entrevista concedida a Nana Queiroz], 2019. Disponível em: http://azmina.appcivico.com.br/reportagens/nao-e-so-o-genero-que-e-socialmente-construido-o-sexo-biologico-tambem/. Acesso em: 10 out. 2020.

FRANÇA. **Lei n° 2016-1547 du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du XXIe siècle**. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/article_jo/JORFARTI000033418962. Acesso em: out. 2020.

GUIMARÃES, Anibal; BARBOZA, Heloísa Helena. **Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de "genitália ambígua"**, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/csp/v30n10/0102-311X-csp-30-10-2177.pdf. Acesso em: out. 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Operadores do direito no atendimento às pessoas trans**. 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25377. Acesso em: 11 out. 2020.

MATTOS, Amana, CIDADE, Maria Luiza Rovaris. **Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo**. Periódicus, Salvador, v. 1, n. 5, pp. 23-31, Jun. 2016. Disponível em http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/17173 Acesso em: out.2020.

PARDINI, Bruna Africo; OLIVEIRA, Vitor Hugo de. **Vivenciando a transexualidade: o impacto da violência psicológica na vida das pessoas transexuais**, 2017. Disponível em: http://repositorio.unifafibe.com.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/486/2017_BAP.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: out. 2020.

SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A transexualidade na atualidade: discurso científico, político e histórias de vida**, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15770/1/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE.pdf. Acesso em: out. 2020.

SAY, Lale. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais,** 2019. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais. Acesso em: outubro de 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In Educação e Realidade**. p. 77-99. jul/dez de 1994.

DOI: 10.55339/9788560757213004

INSTABILIDADE RENOVADA: O racismo estrutural reproduzido no desemprego na crise do coronavírus

Camila Riselly Barbosa dos Santos
Maria Júlia Alves Borges

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Pandemia do Coronavírus provocou profundas modificações sociais, uma vez que exigiu a adoção de inúmeras normas de proteção e segurança, como o isolamento social, para contenção do vírus que se mostrou perigoso e com alto grau de contágio. Tais modificações refletiram imediatamente nas relações interpessoais, no mercado de trabalho, nas governabilidades e no estado econômico de todas as nações do mundo. Enfim, todos os indivíduos, em algum grau, foram atingidos pelos efeitos da situação pandêmica.

No entanto, apesar do discurso de que o vírus e suas implicações não elegiam classe social, raça ou gênero, o contexto pandêmico escancarou os padrões de desigualdade, revelando que as marcas estruturais de uma sociedade machista, sexista e racista fazem com que os efeitos da Pandemia sejam mais duramente experienciados por negros, especialmente por mulheres negras (GUIMARÃES; VERBICARO, 2020).

Tendo em vista esse contexto, o presente artigo, em análise aos crescentes índices de desemprego no contexto da Pandemia (COSTA, 2020), buscar investigar: *Como o aumento das taxas de desemprego no Brasil no contexto da Pandemia do novo Coronavírus afeta a população brasileira negra?* A questão mostrou-se pertinente na medida em que compreender os fatores que ocasionam o abismo entre a realidade de brancos e não brancos, intensificado pela Pandeia do COVID-19, no Brasil é essencial para desvelar a relação entre racismo e mercado de trabalho.

O objetivo do texto é investigar o impacto da Pandemia do Covid-19 no mercado de trabalho, apresentando o paralelo com o racismo estrutural. A pesquisa tem caráter bibliográfico-documental, uma vez que está fundamentada na análise e interpretação de dados produzidos, dentro do período pandêmico, por instituições como IBGE, IPEA, DIEESE, bem como pesquisadores na área.

Inicialmente apresenta-se dados que revelam a progressão das taxas de desemprego no país durante a Pandemia. Em seguida, apresentam-se tais dados sob o recorte de raça, analisando o peso da discriminação racial sob os indivíduos na evasão do mercado de trabalho durante a Pandemia. Após a exposição dos respectivos dados, sustenta-se que o racismo estrutural é responsável por estabelecer o padrão de discriminação entre negros e não negros em diversos âmbitos da vida, inclusive no mercado de trabalho, o que é amplificado no contexto de crise pandêmica.

Defende-se, assim, que as taxas de desemprego saltaram em razão do contexto pandêmico e a população negra foi a mais afetada. A interferência do racismo estrutural

arquiteta as relações sociais e institucionais, transformando os filtros sociais baseados na raça em verdadeira normalidade do sistema (ALMEIDA, 2019) o que provoca a intensificação, portanto, das vulnerabilidades vivenciadas por indivíduos negros.

2 A (TRISTE) REALIDADE: Os dados do desemprego da população negra no contexto de pandemia

No presente estudo tem-se como objetivo demonstrar a maneira em que a crise sanitária causada pelo Coronavírus ratificou as dificuldades vivenciadas pelas minorias sociais, ao abordar principalmente os índices de desemprego e a inatividade da população negra brasileira. Inicialmente, tratar-se-á esses dados por uma perspectiva geral, no qual engloba as diversas realidades do país e posteriormente, as especificidades de raça/cor e a influência do racismo estrutural nas experiências trabalhistas de pessoas negras.

2.1 O contexto da crise: pandemia e desemprego

O Covid-19 foi responsável pela mudança radical de inúmeras esferas sociais, as relações trabalhistas dos indivíduos foi uma delas. Ante a necessidade de manter-se em casa, muitas pessoas passaram a estar em constante presença do fantasma do desemprego. Segundo uma análise feita pelo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA sobre *Mercado de Trabalho*, dois comportamentos foram responsáveis pelos altos índices de desemprego no ano de 2020, em que de um lado "a perspectiva global foi de forte recessão, resultante da expressiva retração tanto da demanda quanto da oferta de trabalho" e consequentemente do outro "as restrições ao funcionamento de diversas atividades econômicas, o que afeta de forma adversa o consumo, levam à forte queda da produção de bens e serviços e, portanto, da demanda por trabalho." (2021, p. 3).

Ao analisar as duas perspectivas anteriormente apontadas, entende-se que a recessão causada pela crise sanitária ocasionou a diminuição dos postos de trabalho, pois com o distanciamento social, houve a suspenção de várias atividades desenvolvidas pela a economia. Além disso, como resultado ao isolamento social, inúmeras atividades ficaram impossibilitadas de serem desenvolvidas, em sua maioria trabalhos informais e/ou aqueles ligados diretamente ao deslocamento de pessoas, a exemplo de hotéis/pousadas, aeroportos/rodoviárias, restaurantes etc.

As relações de trabalho costumeiramente são analisadas por um enfoque institucional e de vínculo com o Estado, o que mascara a realidade do trabalho concreto na sociedade. Grande parte da produção de riquezas circulantes em um país, decorre diretamente do trabalho informal. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 2003, na *17ª International Conference of Labour Statisticians*, considera-se economia informal "o trabalho que se manifesta nos setores não estruturados da economia (urbana e rural) e aquele que é executado de maneira

informal nos setores organizados da economia capitalista." (2010, p. 12).

Vasconcelos e Targino (2015) afirmam que no Brasil, o trabalho informal ficou conhecido como aquele em que os trabalhadores não dispõem das condições básicas de trabalho e da proteção social/trabalhista. Por sua vez, no trabalho formal, os empregados possuem como ponto principal a proteção de direitos primordiais, resguardados pela CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) dentre eles, o salário mínimo, férias, licença-maternidade, entre outros. [1]

Portanto, ao classificar o setor formal tem-se como representantes os empregados com carteira assinada; militares; trabalhadores domésticos com carteira; servidores públicos estatuários e empregadores com mais de 6 empregados. Já o setor informal, aponta para os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira; trabalhadores na produção para o próprio consumo; não remunerados e empregadores com até 5 empregados. (VASCONCELOS; TARGINO, 2015, p. 146).

Ao ponderar essa segmentação dos setores, observa-se que o cenário de crise intensificou as fragilidades da economia brasileira, marcada majoritariamente pela austeridade, a desindustrialização, a especialização da produção de bens primários e no trabalho informal. Em razão disso, "além da crise sanitária, uma das consequências da pandemia é o aumento do desemprego e, portanto, a elevação da informalização do trabalho, dos terceirizados, dos subcontratados, dos flexibilizados, dos trabalhadores em tempo parcial e do subproletariado." (COSTA, 2020, p. 972)

O estudo disponibilizado pelo IPEA ratifica essa noção no cenário brasileiro, no qual no segundo trimestre de 2020, "a taxa de desemprego ficou em 13,3% (contra 12,4% no mesmo período de 2019 e 11,6% no primeiro trimestre de 2020)." Ao retratar os índices de ocupação "mais da metade da população brasileira em idade de trabalhar ficou sem trabalho", levando em consideração números concretos a análise indica que "o nível de ocupação ficou já na segunda quinzena de março e no mês de abril em 48,8% e 48,5%, respectivamente." (IPEA, 2020, p. 1-2)

A conjuntura formada pelas altas taxas de contágio e o desemprego da população brasileira – que já estava em ascensão – provocou instabilidade econômica-social. Grupos desprivilegiados correm maiores riscos de contrair a patologia, seja por falta de oportunidade de manter uma higienização adequada, seja pela necessidade de sair de casa em busca do sustento diário.

Simone Costa (2020, p. 974) ratifica essa ideia ao trazer que:

> [...] Num país onde não se universalizou o saneamento básico, fica difícil exigir o isolamento social a uma extensa população que não tem água encanada nem recursos financeiros para comprar sabão e álcool gel. Como os assentamentos precários precisam de urbanização e a população residente necessita de emprego, uma medida de enfrentamento da crise é elevar os recursos para investimento em habitação de interesse social por meio dos bancos de desenvolvimento.

1 Além dos direitos trabalhistas grafados pelo art.7° da Constituição Federal de 1988.

Assim, é incontestável a noção de que alguns grupos sofreram mais com a pandemia do que outros. Essas pessoas viram-se obrigadas a lutar para manter a ocupação trabalhista que já dispunham antes da crise, enfrentaram mesmo com medo do vírus, as ruas em prol de manter seu sustento ou sucumbiram aos altos índices de desemprego.

O estudo *Mercado de Trabalho* ratifica a tese de que a "situação se agravou principalmente para os grupos mais vulneráveis e com maiores dificuldades de entrada no mercado de trabalho, sejam os negros, os mais pobres, os mais jovens, as mulheres e os trabalhadores menos qualificados." (IPEA, 2021, p. 2). Os dados concretizam essa noção, com base no Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao considerar na pesquisa o primeiro e o segundo trimestres entre os anos de 2012 e 2020. O estudo indica que:

> A taxa de desemprego marca relevantes diferenças por sexo, raça/cor, e idade[...]. Contudo, há heterogeneidade nas magnitudes. Em 2020, as mulheres, negros e jovens de 19 a 29 anos possuem taxa de desemprego cerca de 3 p.p., 6 p.p. e 13 p.p. acima de seus respectivos grupos de comparação. Na crise de 2020, houve um aumento do desemprego para todos os grupos, mas não de forma diferenciada em relação aos anos de 2015, 2016 e 2017. Vale mencionar ainda que os anos de crise, tanto 2015 e 2016 quanto 2020, se caracterizam também pela elevação do diferencial de desemprego, especialmente por raça/cor e idade. (IPEA, 2021, p.03).

O desfecho da análise do IPEA relaciona as respostas para as diferentes crises, com dados que caracterizam a relação entre homens e mulheres, entre brancos e negros e, por fim, baseando-se nas diferenças de idades no mercado de trabalho, respectivamente: (IPEA, 2021, p. 11)

> Em relação às mulheres, como já apresentam grande desvantagem nos indicadores de participação do mercado de trabalho e como a desigualdade manteve-se, a situação ficou ainda mais exposta e a proporção de ocupadas entre o total de mulheres chegou a um patamar pouco abaixo de 40%. A diferença em relação aos homens significa um pouco menos de 20 p.p. Ao longo do período entre 2012 e 2019, as mulheres já mudam mais que os homens da situação de ocupada para inativa e também possuem menor taxa de entrada nas ocupações, e, em 2020, os revezes sofridos nesses indicadores mantiveram a elevada desigualdade. [...]
>
> Entre os negros e brancos, há diferenciais importantes na taxa de desemprego e na proporção de ocupados. Ambas as crises de 2016 e de 2020 contribuíram para um aumento desses diferenciais por cor/raça. Por exemplo, a diferença na proporção

> de ocupados correspondia a 2,4 p.p. em 2015 e alcançou 5,3 p.p. em 2020. [...]
>
> Em relação aos diferenciais por idade, vale destacar a comparação entre os grupos etários de 19 a 29 e de 30 a 59. Há relevantes diferenças no desemprego e na ocupação, ademais de ocorrer elevação da desigualdade em ambas as crises. A proporção de ocupados entre os adultos era 7,3 p.p. acima dos jovens em 2015, e essa diferença se elevou para 12,3 p.p. em 2020. No ano da pandemia, chamou a atenção também que, para os jovens, a redução nas chances de conseguir um emprego ocorreu de forma mais intensa.

Diante dos números concretos apresentados pela pesquisa empírica, comprova-se a situação de desigualdade material dos grupos vulneráveis, seja ele formado por mulheres, negros ou jovens, que mantiveram a característica de desproteção antes e durante a pandemia causada pelo covid-19. A crise retratou a dificuldade na oferta e na demanda de empregos, marcando efetivamente os índices de ocupação no mercado de trabalho no Brasil e ratificou as dificuldades enfrentadas por esses indivíduos, cada um em seu nicho de vulnerabilidade.

2.2 Raça, desemprego e a pandemia

Um dos grupos minoritários mais afetados pela crise de emprego e direitos sociais na pandemia é aquele formado pela população negra que especificamente será o objeto de análise.

Sueli Carneiro (2011) ao contextualizar sobre mercado de trabalho, aponta que o acesso ao trabalho e ao emprego[2] são condições indispensáveis na manutenção da cidadania do indivíduo, pois garante a esses a reprodução da vida em sociedade.

Entretanto, no cenário brasileiro, são evidentes as barreiras de natureza racial e de gênero no que diz respeito ao acesso igualitário ao mercado de trabalho. Uma dessas barreiras, segundo a autora, seria o nível de escolaridade dos candidatos, considerado alto para os padrões nacionais, em que a média "para brancos é 6,6 anos de estudo e para negros 4,4." (CARNEIRO, 2011, p. 113).

Diante disso, verificam-se como fatores determinantes para a inalteração do *status* social da população negra: a desigualdade educacional e a negação a postos de trabalho. Esses marcadores sociais mantém o ciclo de vulnerabilidade deste grupo na sociedade.

Essa realidade é comprovada pelo estudo *Trabalho, População Negra e Pandemia:*

2 Os termos diferenciam-se entre si. É entendido como trabalho, a atividade exercida com um objetivo, que não seja o ganho financeiro. Trabalho pode ser relacionado a alguma remuneração, entretanto, está ligado principalmente ao alcance de algum objetivo pessoal que engrandeça o trabalhador. Enquanto isso, percebe-se o emprego como a relação que os indivíduos estabelecem no dia a dia entre empregado e empregador, cujo o objetivo principal é o lucro financeiro.
Conceito disponível em: https://www.globalempregos.com.br/entenda-a-diferenca-entre-trabalho-e-emprego/ Acesso em: 01.out.2021.

Notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19, onde se apresenta uma abordagem em três níveis em relação ao mercado de trabalho e o comportamento de mulheres e homens negros, sendo eles: a) a informalidade e a desocupação; b) o afastamento temporário do trabalho e o trabalho remoto; c) desalento causado pela pandemia.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (2020) homens e mulheres negras, em sua maioria, desempenham atividades em situação de informalidade, sem vínculo legal e no trabalho doméstico. Foram os que mais sofreram com a estagnação da economia durante o auge da pandemia no Brasil. De acordo com o estudo, constata-se que:

> [...] mais de 6,4 milhões de homens e mulheres negros saíram da força de trabalho – como ocupados ou desempregados, entre o 1º e o 2º trimestre de 2020. [...] Entre os brancos, o número de pessoas nessa mesma situação chegou a 2,4 milhões. (DIEESE, 2020, p. 2).

A comparação entre os números comprova a hipótese levantada na análise e torna mais evidente a disparidade da população negra e a população branca referente a ocupação laboral. Os efeitos colaterais são imensos. Pessoas negras encontram-se em situação de insegurança social, a mercê das condições sociais dinâmicas e precárias. O aparato estatal não é capaz de proteger essa comunidade. A crise sanitária, onde pessoas estão expostas biologicamente a morte por via de contaminação, torna-se uma crise social em nível sistêmico. A ausência de vínculo laboral representa também ausência de renda, o que impossibilita a troca da remuneração por serviços básicos como saúde e educação. Como resultado, além de vidas negras perdidas em decorrência da pandemia, muitas outras vidas serão afetadas por um regresso social de direitos.

Ainda de acordo com o DIEESE "das 8 milhões de pessoas que perderam o emprego entre o 1º e o 2º trimestre de 2020, 6,3 milhões eram negros e negras, o equivalente a 71% do total." (2020, p. 3). Essa porcentagem demonstra a distinção entre as atividades empregatícias desempenhadas por brancos e negros, em que os últimos, durante a pandemia, foram mais afetados, pois faziam parte de atividades como "comércio, construção civil, alimentação e alojamento, além da categoria de serviços domésticos, marcada fortemente por vínculos informais." (IPEA, 2020, p. 8).

Outro dado importante é a chamada desocupação, reconhecida como fenômeno em que as pessoas não exercem nenhuma atividade trabalhista remunerada ou estão afastadas temporariamente dos seus empregos. O IPEA (2020) estima que, em junho de 2020, as pessoas pretas e pardas correspondiam a 60,3% dos desocupados. Ao considerar a porcentagem entre homens e mulheres negros, pondera-se que a taxa aumentou para ambos os grupos, na qual passou de 10,7% e 13,8% para, respectivamente, 12,7% e 17,6%, enquanto no mesmo período, homens e mulheres brancos corresponderam respectivamente a 9,5% e 13,0% dos desocupados (IPEA, 2020).

Constatar a desigualdade em números reitera a tese desenvolvida até aqui, a

qual confirma o aumento da vulnerabilidade empregatícia de pessoas negras durante a crise do coronavírus, vulnerabilidade esta ampliada pelas interseccionalidades.

Sobre o afastamento e trabalho remoto, o IBGE (2020a) consideram "afastadas" as pessoas que não trabalharam durante pelo menos uma hora completa na semana, sendo por motivo de quarentena, isolamento/distanciamento social ou férias coletivas devido à pandemia. Segundo o estudo do IPEA, a população negra "correspondia a 52,3% dos ocupados e representou 58,4% dos afastados temporariamente em maio." O mesmo estudo aponta que o grupo formado por mulheres negras apresentou afastamento mais acentuado, no qual "apesar de corresponderem a 21,5% do total de ocupados, elas representaram 30,9% das pessoas afastadas temporariamente do trabalho." (2020, p. 10)

O afastamento intenso pode estar relacionado com o trabalho doméstico. Trabalho este, conforme o IPEA (2020), exercido 92,3% por mulheres, desse percentual, 67,7% são mulheres negras. Com o ápice da pandemia, os vínculos de emprego mais frágeis, como o trabalho doméstico, foram desfeitos. De acordo com DIEESE (2020), 886 mil trabalhadoras domésticas perderam os postos de trabalho.

O mesmo estudo destaca que muitos empregadores consideraram as trabalhadoras domésticas como vetores de transmissão do Covid-19. Isso pelo fato delas usarem transporte público ou não terem condições de manter em seus lares as condições sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde. A vista disso, muitos contratos de trabalho foram encerrados, deixando milhares de mulheres negras sem vínculo laboral.

Não existem dados ou pesquisas que permitam associar as empregadas domésticas a expansão epidêmica. Trata-se de uma crença social baseada em estereótipos do senso comum, regada pela ideologia de relação entre *Casa Grande & Senzala* (2003). Mediante a crise sanitária, classes sociais abastadas terceirizaram a responsabilidade como forma de imunidade moral. A culpabilização de grupos mais vulneráveis por problemas sociais emergentes é prática recorrente no contexto brasileiro, veja-se, por exemplo, os casos de temáticas como favelização, marginalização e segurança pública, controle de natalidade, segurança alimentar, segregação urbana e outros[3].

Por sua vez, no que se refere ao trabalho remoto, conforme a observação do IPEA, 8,7 milhões de trabalhadores permaneceram exercendo sua atividade laboral de forma remota. Entretanto, "o trabalho remoto foi a realidade para 17,6% dos ocupados (não afastados) brancos e para apenas 9% dos negros nessa situação" (2020, p. 11), ou seja, aproximadamente um terço do total de trabalhadores no exercício de suas atividades remotas eram negros.

Os dados acerca do trabalho remoto estão relacionados com nível de escolaridade dos trabalhadores. Isso porque "31,1% das pessoas com nível superior completo ou pós-graduação encontravam-se em trabalho remoto em julho, esta era a realidade para apenas 1,1% dos trabalhadores com fundamental completo ao médio incompleto." Desse modo, os trabalhadores negros são multiplamente prejudicados. Eles têm postos de trabalho com menor remuneração, estão mais suscetíveis a contaminação

3 Sobre o tema, cabe a leitura da obra *Aporofobia, aversão ao pobre: um desafio para democracia*. Obra de Adela Cortina, publicada em 2020.

e tem menos oportunidades de desenvolver atividades laborais em ambiente remoto.

Outro fenômeno também responsável por essa diferenciação seria o conjunto de trabalhadores considerados essenciais, onde "nos setores de serviços, alimentação e saúde, conta-se com grande participação de trabalhadores negros, notadamente nas atividades operacionais e de menor remuneração." (IPEA, 2020, p. 11-12).

Portanto, ao elencar as condições que perfazem a maioria da população negra no país, entende-se a motivação para que os números de negros trabalhando de maneira remota sejam baixos comparados as pessoas brancas.

Por fim, desalento corresponde as pessoas com 14 (quatorze) anos ou mais que não trabalharam no período de pandemia ou não procuraram nenhum emprego, porém, gostariam de trabalhar, em razão disso, condicionam-se ao estado de desemprego oculto por desalento. Conforme dados do IPEA, 36,9% da população maior de 14 anos estavam fora da força de trabalho, o que representam cerca de 28 milhões de pessoas em situação de desalento, associado a isso, dois terços deste número (65,3%) equivaliam-se a indivíduos negros comparados aos brancos, que representavam 33,6%. À vista disso, 67% desalentados, atribuem essa condição à pandemia, caracterizando-os como desalentados pela pandemia. (IPEA, 2020).

Ante a explanação, infere-se por diferentes variáveis – desocupação, atividade informal, trabalho remoto ou desalento – que a população negra mantém sua vulnerabilidade socioeconômica. Assim, faz com que haja constantemente a reafirmação de um país com antecedentes escravocratas e que transfaz o racismo estrutural como entrave na participação das pessoas negras no mercado de trabalho. Parafraseando Sueli Carneiro (2011), no Brasil exigências atuais para a alocação no mercado de trabalho não servem apenas como instrumento para a seleção dos candidatos ideais, mas também funcionam como filtro de natureza racial, definindo os que têm preferência para determinada atribuição.

3 A (DES) ESTRUTURA DA DESIGUALDADE

Os dados apresentados no capítulo anterior revelam a severa desigualdade social existente no Brasil que se acentua em tempos de crise econômica, tal qual observou-se durante a Pandemia do Coronavírus. Foi possível constatar que os negros foram mais atingidos pelo desemprego durante a Pandemia e, também, ocuparam postos precários e de menor renda no mercado de trabalho. Contudo, esse cenário não é visualizável apenas durante os períodos de crise.

Conhecer o quadro atual não é suficiente para compreender a desigualdade racial no Brasil. É preciso compreender o presente como uma realidade construída por fatores econômicos, históricos, culturais e institucionais. Em outras palavras, faz-se necessário ir atrás do "porquê" sociológico da desigualdade racial laboral no Brasil. Nesse sentido, busca-se demonstrar o que estrutura essa realidade de marginalização do trabalho da pessoa negra, abordando o impacto do racismo estrutural no contexto do mercado de trabalho brasileiro.

Nesta empreitada, inicialmente, empreender-se-á esforços para conceituar e caracterizar o fenômeno "racismo estrutural" (ALMEIDA, 2019). Em seguida, abordar-se-á, especificamente, os impactos do racismo estrutural no mercado de trabalho. E, por fim, buscar-se-á, por meio do recorte de gênero na temática, compreender de que maneira a relação entre racismo estrutural, trabalho e raça impacta de maneira mais violenta as mulheres negras.

3.1 Raça, racismo e discriminação social: compreendendo o racismo estrutural

Os dados expostos no capítulo anterior revelam a gritante vulnerabilidade da população negra brasileira no mercado de trabalho, isso porque existem desigualdades desde o acesso a oportunidades de emprego até aos padrões de remuneração entre pessoas negras e não negras. Os dados desnudam que a realidade cotidiana do Brasil é marcada pelo fenômeno do racismo estrutural. Este fenômeno é de difícil percepção para o senso comum tendo em vista sua incorporação às práticas sociais naturalizadas de maneira profunda no pensar e agir social (BERSANI, 2018).

Silvio Almeida (2019) assevera que o racismo é a normalidade do sistema, fornecendo lógica, sentido e tecnologia para a reprodução dos padrões de desigualdades entre negros e não negros. Ele defende que a normalidade de tal fenômeno se deve à sua natureza estrutural, ou seja, para o autor, o racismo não é um fenômeno individual ou institucional, é, na verdade, muito mais amplo, complexo e abrangente, tendo natureza estrutural.

O fenômeno do racismo é um termo em disputa. As contendas práticas são reflexos de uma polissemia vocabular. Sabendo disso, esse trabalho assume a delimitação terminológica dos conceitos de raça, racismo e discriminação racial utilizadas pelo pesquisador Silvio Almeida na obra *Racismo Estrutural* (2019).

Em primeiro lugar, sabe-se que o conceito de **raça** é, historicamente, fruto de inúmeras discussões e usufrutos políticos, sociais e/ou econômicos. Meados do século XVI foi utilizado para categorizar grupos de seres humanos, posteriormente, com a ascensão da cultura burguesa e dos ideais renascentistas, seria utilizado para justificação do ideário filosófico do homem branco como o "homem universal". Essa ideia de universalização da figura branca foi alicerce às investidas colonizatórias em todo o mundo, inclusive no território brasileiro. No entanto, o surgimento do positivismo em meados do século XIX possibilitou o avanço do racismo científico que concedeu à teoria em torno do conceito de raça viés fortemente biológico (ALMEIDA, 2019).

Assim, para Almeida (2019) existem dois registros básicos na abordagem do conceito de raça. O primeiro de caráter biológico – racismo científico. O segundo de características étnico-culturais – racismo cultural. Ao longo da história tais abordagens revelaram que "raça" é elemento essencialmente político e sua força nociva pôde ser experimentada por meio do exemplo da Segunda Guerra Mundial. Importa trazer à tona o que afirma o autor: "a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para neutralizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários" (ALMEIDA, 2019, p. 22).

A tese arguida por Kabengele Munanga ratifica o posicionamento apresentado por Silvio Almeida, uma vez que o autor defende: "A realidade da raça não é mais biológica, mas sim histórica, política e social. A palavra continua sendo usada como uma categoria de análise para entender o que aconteceu no passado e o que acontece no presente" (MUNANGA, 2010, p. 11).

Já a **discriminação racial** pode ser, basicamente, conceituada como o empreendimento de tratamento diferenciado a determinadas pessoas a partir da identificação do grupo racial a que pertencem, tem como requisito fundamental o poder. Pode ser direta (traduzida no repúdio a determinado grupos por sua condição racial) ou indireta (processo de invisibilização das desigualdades sofridas por determinado grupo racial, fundamentando uma falsa ideia de "neutralidade racial")[4].

O resultado da convergência prática desses conceitos ao longo do tempo é um fenômeno intergeracional de estratificação social, em que a vida de todos os membros de determinado grupo racial é afetada pela criação de barreiras sociopolíticas e econômicas que influem na participação e representatividade política desses grupos, no acesso a bens e sustento material, na dinâmica de divisão do trabalho, entre outros (ALMEIDA, 2019). É esse fenômeno que impulsionará a manifestação do racismo estrutural.

Na perspectiva de Almeida (2019) o **racismo** pode ser conceituado como uma forma sistemática de discriminação baseada na raça. No entanto, existem diferentes concepções sobre racismo, pode-se citar, com base na literatura explorada nessa pesquisa (ALMEIDA, 2019), pelo menos três: a) concepção individualista sobre o racismo; b) concepção institucional e c) concepção estrutural.

A primeira dessas concepções – *racismo individualista* – atribui ao racismo um caráter comportamental, psíquico e subjetivo, desconsiderando, de certa forma, seu viés político, traçando-o como ausência de eticidade e/ou moralidade, uma patologia de um indivíduo ou de determinado grupo (ALMEIDA, 2019). Essa, porém, é uma concepção perfeitamente incompleta sobre tema, afinal, considera o racismo como um problema causado por alguns "maus cidadãos", invisibilizando sistemas políticos, legislativos e econômicos que servem à perpetuação do racismo.

A segunda concepção – *institucional* – por sua vez, trata o racismo como um resultado do funcionamento das instituições. Para essa concepção as instituições passam a atuar de forma a conferir, direta ou indiretamente, vantagens e desvantagens a partir da raça do indivíduo. Tal teoria entende, segundo Silvio Almeida que "as instituições são materializações das determinações formais da vida social" (2019, p. 32). Essa perspectiva representou um grande avanço em relação à abordada anteriormente, mas acaba por desconsiderar o pano de fundo dessa conformação racista das instituições. O padrão das instituições hegemoniza-se assim, com base em distinções de raça de maneira tão natural, porque existem regras e modelos sociais que as toleram assim.

Nessa esteira de pensamento, Bersani afirma sobre a concepção institucional do racismo: "impõe-se a transcendência ao âmbito institucional, pois, além de a instituição

4 O poeta negro Aimé Cesaire afirma que "as duas maneiras de se perder são: por segregação, sendo enquadrado na particularidade, ou por diluição no universal". Afinal, a neutralização das desigualdades entre os grupos, sob a justificativa de universalidade e igualdade, é capaz de invisibilizar raciais em uma sociedade.

constituir verdadeiro aparelho ideológico, é indubitável que a mudança das instituições não implica o término automático e permanente do racismo" (2018, p. 192-193).

Por outro lado, a concepção *estrutural*, defende que o racismo compreende a normalidade da dinâmica em sociedade, Silvio Almeida diz que:

> O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (ALMEIDA, 2019, p. 44).

As expressões individuais racistas e os arranjos institucionais que imprimem práticas ou ideais racistas são provenientes da própria dinâmica social, onde o racismo não é anormalidade.

No mesmo sentido, Bersani (2018, p. 193) conceitua:

> O racismo estrutural corresponde a um sistema de opressão cuja ação transcende a mera formatação das instituições, eis que perpassa desde a apreensão estética até todo e qualquer espaço nos âmbitos público e privado, haja vista ser estruturante das relações sociais e, portanto, estar na configuração da sociedade, sendo por ela naturalizado.

Essa concepção, portanto, sustenta que a sociedade, tal como é arranjada e constituída, reproduz tanto na vida dos sujeitos, como no contexto institucional parâmetros de discriminação racial, naturalizando a dinâmica racista na política, economia e nas relações sociais.

A concepção estrutural, assim, entende o racismo como um fenômeno histórico e político que se manifesta no interior da estrutura social que é formada por conflitos e antagonismos. Para tal concepção, o racismo faz parte da ordem social estruturando-a e sendo, também, estruturado pela composição social e suas contemporaneidades, em um mecanismo de retroalimentação.

Adotar a concepção estrutural para abordar racismo concede a "possibilidade de se tratar o racismo pela raiz, atentando-se à sua essência e às peculiaridades desde a formação do país, ou seja, da mesma maneira pela qual ele tem se revelado, significado e ressignificado ao longo da História do Brasil" (BERSANI, 2019, p. 195). Essa ótica permite investigar de maneira mais ampla os efeitos do racismo na sociedade contemporânea.

3.2. Racismo Estrutural X Mercado de Trabalho

O racismo é, portanto, o modelo sistemático de discriminação, fundado em questões raciais e que é expresso através de práticas consciente e inconscientes que

desembocam em prerrogativas e regalias para alguns, enquanto a outros representam prejuízos, a definir-se pelo grupo racial em que se enquadram (ALMEIDA, 2019).

Os números trabalhados no capítulo inicial deste artigo revelam, por meio de um dos recortes possíveis, que raça é um marcador para desigualdade econômica. Isso leva a necessidade de discussão da relação entre racismo e economia e o impacto disso na inserção, desenvolvimento, condições e manutenção dos negros no mercado de trabalho. Assim, compreender o racismo como agente ativo na economia e não como espectro exterior é indispensável para captar e tratar a mensagem de discriminação sistemática vivenciada por pessoas negras no mercado de trabalho, o que, como demonstrado pelos dados estatísticos, se amplia nos contextos de crise.

Marcelo Paixão (2011) aponta que o mercado e o comércio são, em si, alicerçados por relações históricas, estatais e interestatais. As condições salariais dos trabalhadores, os mecanismos de ocupação dos postos de trabalho, a seleção de contingenciamento desses postos, não são provenientes de forças meramente econômicas e espontâneas do sistema, mas resultam da conjuntura de arranjos sociais e político-estatais que ditam a "normalidade" do funcionamento da sociedade, aqui insere-se o racismo estrutural e sua relação com a práxis econômica.

Marcelo Paixão (2011) ainda argumenta:

> No plano econômico, a discriminação atua diferenciando, entre os grupos étnico-raciais, as probabilidades de acesso aos ativos econômicos e mecanismos favorecedores à mobilidade social ascendente: **empregos**, crédito, propriedades, terra, educação formal, **acesso às universidades, qualificação profissional**, treinamentos nos empregos (PAIXÃO, 2011, p. 9). (grifo nosso).

Como fenômeno estruturante da sociedade, o racismo age como fundamento, implícito e inerente. A divisão racial do trabalho fomenta o desemprego desigual entre os grupos raciais e o diferencial de salário entre trabalhadores negros e brancos. Como resultado, tem-se a reprodução, física e intelectual, da força de trabalho negro precarizada (CHADAREVIAN, 2009).

O racismo manifesta-se objetiva e subjetivamente no plano econômico como fenômeno que estrutura a economia, distinguindo, com base na raça, os acessos a empregos e qualificação, bem como provocando discrepâncias no que diz respeito a remuneração entre negros e não negros. Legitima tais desigualdades, na medida em que se naturaliza a pobreza, o desemprego ou a informalidade e instabilidade dos empregos como uma condição quase hegemônica da experiência de vida das pessoas negras.

Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982, p. 15) asseveram: "Os diferentes modos de dominação e das diferentes fases de produção econômica no Brasil parecem coincidir num mesmo ponto: a reinterpretação da *teoria do lugar natural* de Aristóteles". Os autores frisavam que os elementos constitutivos históricos e a própria sociedade mantêm um lugar próprio ao negro que, sem dúvidas, remete à subalternidade (GONZALEZ; HASENBALG, 1982).

Esse contexto amplia-se no cenário de crises, como a que foi gerada pela Pandemia que assolou o mundo desde 2019 provocada pela disseminação do novo Coronavírus. A pandemia extrapolou o colapso de saúde e avançou provocando sérias instabilidades políticas, econômicas e sociais.

Nesse sentido, Oliveira et al. (2020, p. 3) afirmam: "a COVID-19, em seu espraiamento global de caráter pandêmico, não apenas expõe as desigualdades, como reatualiza e reifica as demarcações coloniais de base racial, que são fundantes do mundo moderno", assim observa-se que o contexto pandêmico escancara a divisão racial no mundo, revelando a conformação do ajustamento social alicerçada na discriminação e violência históricas ao povo negro, seja no contexto político, seja econômico ou de trabalho – o qual é destacado por esse artigo.

Segundo Guimarães e Verbicaro "os efeitos que essa pandemia causa na vida dos sujeitos não ocorrem de forma homogênea, em razão das assimetrias que são estruturantes na nossa sociedade" (2020, p. 1). Os dados apresentados constatam essa realidade, na medida em que expressam que o desemprego, uma das manifestações de tantas outras que poderiam ser mencionados, atingiu de sobremaneira a população negra quando em comparação com o grau de desocupação das pessoas brancas.

Nesse sentido, as autoras supracitadas ainda defendem:

> A verdade é que **há uma perversa correlação entre epidemias e desigualdades.** As classes vulneráveis são as mais afetadas, pois sentem mais diretamente os impactos da disseminação do vírus **em razão dos marcadores de opressão e das fissuras e vulnerabilidades socioeconômicas** (GUIMARÃES; VERBICARO, 2020, p. 2). (grifo nosso).

Observa-se a profunda relação entre a conformação do mercado de trabalho e a estruturação social imposta e desenhada pelo racismo, o que, em tempos de crise e colapso econômico, afeta especialmente a renda e, consequentemente, a qualidade de vida da população negra que ocupam mais postos de trabalho informais, instáveis, sub remunerados, sub representados e são, assim, mais facilmente colocadas à margem dos postos de emprego, estando mais sujeitas à desocupação.

3.3. Raça, trabalho e gênero: o entrecruzamento de vulnerabilidades

O cenário revela que o racismo estrutural naturalizou a condição de subalternização e da desigualdade de direitos das pessoas negras, o que se torna ainda mais forte no contexto de gênero, ou seja, a mulher negra sofre ainda mais com os arranjos sistemáticos de discriminação racial.

Abordar o recorte de gênero ao tratar sobre racismo e mercado de trabalho é de extrema importância, isso porque "no período de normalidade social, suas vidas [mulheres negras] já são marcadas pela precarização, notadamente no mundo do trabalho, de modo que raramente ocupam posições de prestígio (GUIMARÃES;

VERBICARO, 2020, p. 2)".

A posição da mulher negra no mercado de trabalho é marcada pela estruturação do racismo como ditador de padrões, isso quer dizer que resquícios do contexto histórico da escravidão são preservados (DAVIS, 2016) seja nas relações interpessoais que moldam as relações de trabalhos, seja na estruturação das instituições, seja na própria estruturação da normalidade do mercado. O que se vê é a normalização da posição da mulher negra no mercado apenas como empregada doméstica ou em ocupações sem prestígio social.

O Instituto Identidades do Brasil (ID_BR) realizou um estudo com mulheres negras, coletando dados entre 31 de março e 02 de abril de 2020, com o objetivo de trazer à tona a realidade financeira das mulheres negras, que ocupavam o mercado de trabalho, durante a pandemia, o estudo aponta que:

> Entre as profissionais negras que estão alocadas em empresas nacionais e multinacionais, 76,5% têm medo de perder o emprego, seguidos por ficar doente (13,2%) e temem que ações de diversidade e inclusão sejam descontinuadas (10,3%). (ID_BR, 2020, p. 24).

Os dados revelam que, mesmo diante do colapso de saúde pública provocado pela pandemia, o maior medo dessas mulheres é a desocupação e o desemprego, o que detona o grau de instabilidade oferecido a essas mulheres no mercado de trabalho. O que mais as inquieta é a manutenção de sua renda e**/ou** salário para manterem a sua subsistência e a do grupo familiar, nesse ponto torna-se o realismo da campanha necropolítica que tem "a justificação da morte em nome dos riscos à economia e à segurança como fundamento ético" (MBEMBE, 2018, p. 124).

Além disso, importa destacar que 79,4% das mulheres negras que se declararam à pesquisa como empreendedoras não dispunham de reserva financeira, o que mais uma vez revela a vulnerabilidade do grupo.

Nesse sentido é possível notar, como afirma Sueli Carneiro (2011), que o entrecruzamento do racismo e do sexismo fabrica uma espécie, nas palavras da autora, de "asfixia social" que se desdobra negativamente em todas as dimensões da vida dessas mulheres. Além disso, a interseccionalidade desses padrões de discriminação amplificam a essência do racismo no cotidiano dessas mulheres. Essência essa que "reside na negação total ou parcial da humanidade do negro e outros não brancos" (GONZÁLEZ; HALSENBALG, 1982, p.69).

O Instituto Identidades do Brasil (ID_BR), no estudo mencionado, assentou, ainda, que:

> A maior parte das mulheres negras que empreendem são jovens (estão entre 30 e 34 anos de idade - 24,28%) e escolarizadas (62,55% possuem pelo menos o Ensino Superior. Dessas, 29,63% cursam ou cursaram Pós-Graduação). **Esses números corroboram**

> **estudos anteriores, como o Relatório do Empreendedorismo no Brasil, os quais afirmam que mulheres negras são menos absorvidas pelo mercado, mesmo possuindo escolarização.** (ID_BR, 2020, p. 27). (grifo nosso)

A menor absorção pelo mercado de trabalho, a sub remuneração e a instabilidade da grande maioria dos trabalhos destinados às mulheres negras destacam como o racismo estrutural engendra os arranjos mercadológicos de forma a naturalizar a condição de sujeição dessas mulheres.

Tendo em vista o cenário discorrido, é preciso trazer à tona o defendido pela autora e ativista negra Sueli Carneiro (2011, p. 115) quando afirma que: "O direito ao trabalho é condição fundamental para a reprodução das demais dimensões da vida social". O impacto do racismo no mercado de trabalho fomenta prejuízos a todas as dimensões da vida de pessoas negras, especialmente mulheres que, por isso, perdem oportunidades de qualificação, sofrem com a sub-remuneração e, consequentemente, enfrentam mais a realidade de pobreza material.

Sueli afirma ainda que: "O acesso ao emprego e ao trabalho é condição primordial para a reprodução da vida, e sua exclusão é também a primeira forma de negação desse direito básico da cidadania" (CARNEIRO, 2011, p. 110). Sem combater o racismo que engendra as estruturas sociais e econômicas do trabalho, tolhe-se o direito de cidadãs dessas mulheres. Fere-se, assim, o próprio princípio democrático de defesa à cidadania de todos os indivíduos integrantes da sociedade. Decorre deste contexto a necessidade de obstar as investidas estruturais do racismo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a instabilidade gerada pelo desemprego integra milhões de brasileiros, como já verificado anteriormente no texto. Entretanto, no contexto da crise causada pela pandemia do Covid-19, tal instabilidade foi renovada, fazendo com que os índices de desemprego/desocupação, já altos no Brasil, se tornassem ainda maiores, afetando, mais severamente, grupos vulneráveis, formados, em sua maioria, por mulheres, negros e os jovens.

Nessa análise, tinha-se o objetivo de demonstrar a forma como a qual o racismo estrutural torna-se um fator determinante na composição dos números de negros desempregados no cenário de crise no país. Racismo este entendido como o esqueleto das relações sociais, políticas e econômicas da sociedade brasileira, que possui marcas inegáveis de um regime escravocrata e que funciona atualmente como liame para vivências de indivíduos negros nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Portanto, ao correlacionar o racismo estrutural e os índices de desemprego no brasil, intensificado por uma crise sanitária em níveis mundiais, constata-se as vulnerabilidades agravadas para mulheres e homens negros. Isso porque esses grupos são atingidos pelo descrédito estrutural de sua força de trabalho, especialmente intelectual, naturalizado pelo racismo, além da interferência de fatores

socioeconômicos como a falta de condições de manter a higiene indicada por órgãos de saúde, no contexto pandêmico, e a necessidade de abandonar o isolamento social em prol da manutenção da renda familiar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luis Silvio. **Racismo Estrutural**. Polén Livros: 2019.

BERSANI, H. (2018). Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, *11*(2), 175-196. DOI: https://doi.org/10.11606/extraprensa2018.148025.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CHADAREVIAN, Pedro. **EXISTE UMA TEORIA ECONÔMICA DA DISCRIMINAÇÃO?** Programa de Pos-Graduação em Economia Aplicada - FE/ UFJF Juiz de Fora, 2009.

COSTA, Simone da Silva. **Pandemia e desemprego no Brasil.** RAP – Revista de Administração Pública. FGV EBAPE, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/?lang=pt. Acesso em: 30 ago. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. **Desigualdade entre negros e brancos se aprofunda durante a pandemia.** Boletim Especial, 2020. Disponível em: https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03.html. Acesso em: 26 ago 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal**.** 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; VERBICARO, Loiane Prado. **Boletim n. 10 – A questão étnico-racial em tempos de crise.** Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS), a Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Associação

Brasileira de Ciência Política (ABCP) e a Associação dos Cientistas Sociais da Religião do Mercosul (ACSRM), 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD Covid-19 – resultado mensal (junho 2020).** Rio de Janeiro: IBGE, 2020a.

INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL. **Saúde financeira das mulheres negras em tempos de Covid-19**. Brasil, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Trabalho, população negra e pandemia: notas sobre os primeiros resultados do PNAD Covid-19.** Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia. Brasília, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise.** Brasília, 2021.

KREIN, J. D., & PRONI, M. W**. Economia informal: aspectos conceituais e teóricos.** Brasília, DF, OIT, 2010.

MBEMBE A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo.** Cadernos Penesb-Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira (Especial curso ERER), n. 12, p. 1-384, 2010. p. 11.

OLIVEIRA, Roberta Gondim et al. Desigualdades raciais e a morte como horizonte: considerações sobre a COVID-19 e o racismo estrutural. **Cad. Saúde Pública**, n. 36, v. 9, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00150120. Acesso em: 31 ago 2021, às 16h.

PAIXÃO, MARCELO. **Relatório Anual das desigualdades raciais no Brasil: 2009-2011.** LAESER/ IE/UFRJ, 2011. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio_2009-2010.pdf. Acesso em: 31 ago 2021.

VASCONCELOS, Emanuelle; TARGINO, Ivan**.** A Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: 1993 – 2013. **Revista da ABET**, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/25705/13881. Acesso em: 31 ago 2021.

DOI: 10.55339/9788560757213005

FEMINICÍDIO: considerações sobre a constirucionalidade e a imprecisão legislativa

Carla Letícia Oliveira Figueiredo

1 INTRODUÇÃO

A inclusão do feminicídio no rol de qualificadoras do homicídio foi uma modificação legislativa extremamente necessária diante dos elevados índices de violência contra as mulheres no Brasil.

Com a Lei nº 13.104/2015, que alterou o texto do Código Penal, espera-se que haja a punição adequada e rigorosa para os indivíduos que retiram as vidas femininas em delitos que envolvem violência doméstica, familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Os comportamentos sexistas de valorização do homem, menosprezando todos os elementos que caracterizam o ser feminino, prejudicam as mulheres em todos os meios sociais existentes, seja no trabalho, na política, nos centros de ensino e no âmbito familiar.

Posto isso, a abordagem desse tema é fundamental para o estudo científico, já que contribui para a compreensão e o aprimoramento dos direitos das mulheres, evidenciando questões de destaque em diversas áreas jurídicas.

É preciso ressaltar também que essa pesquisa tem grande importância não só para estudiosos do ramo, mas também para a sociedade, pois é imprescindível que as pessoas conheçam mais sobre o assunto, tornando-o mais visível e possibilitando a criação de políticas públicas que possam evitar e combater a violência contra a mulher.

Ademais, a presente temática foi capaz de proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos sobre os conceitos, a constitucionalidade e as causas de aumento de pena que recaem sobre o feminicídio. Com o aumento de produções científicas que retratam temas relacionados com a violência sofrida pelas mulheres, é possível perceber que a população mundial está mais preocupada com o sexismo que, infelizmente, ainda é uma realidade enfrentada por muitas brasileiras.

Portanto, questiona-se neste artigo, como problemática principal: de que forma a constitucionalidade da qualificadora feminicídio pode ser justificada diante do princípio da igualdade, juntamente com as consequências da utilização de termos inadequados no texto da referida legislação penal.

Para tanto, partiu-se do seguinte objetivo geral: analisar o feminicídio e suas particularidades, incluindo a redação utilizada pelo legislador e posicionamentos doutrinários sobre o assunto. Desse modo, a fim de alcançá-lo, foram desenvolvidos os objetivos específicos mencionados a seguir: compreender os conceitos de homicídio e feminicídio; descrever as causas de aumento de pena que incidem sobre a qualificadora; identificar a sua constitucionalidade a partir de diferentes posições doutrinárias

e relatar a imprecisão legislativa do art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal.

Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como exploratória quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos possui levantamento bibliográfico-documental. De acordo com Gil (2002), a pesquisa exploratória tem como finalidade oferecer maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito. Quanto ao procedimento técnico, a pesquisa bibliográfica-documental objetiva a busca de solução do problema a partir de material já produzido, composto essencialmente de livros, artigos científicos e jurisprudências.

O presente trabalho está dividido em quatro seções. Na primeira seção, aborda-se sobre os conceitos de feminicídio e homicídio. Em seguida, a segunda seção retrata as causas de aumento de pena previstas no Código Penal que incidem sobre a qualificadora em questão. A terceira parte analisa a constitucionalidade do feminicídio sob a perspectiva de vários doutrinadores. Por fim, a última seção explica a imprecisão dos termos encontrados no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal.

2 OS CONCEITOS DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

O homicídio é um crime previsto no artigo 121 do Código Penal que consiste em "matar alguém" (BRASIL, 1940). Trata-se de um delito comum, ou seja, qualquer indivíduo pode ser sujeito ativo (agente) ou passivo (vítima), sem precisar de condições especiais ou características específicas. O cometimento do crime pode ser de modo doloso, culposo, omissivo ou comissivo (GONÇALVES, 2016).

Por ser monossubjetivo, o homicídio pode ser praticado por apenas uma pessoa ou por vários indivíduos em concurso. Além disso, este tipo penal admite a forma tentada, já que se trata de crime plurissubsistente, ou seja, é composto por várias etapas executórias, sendo consumado apenas com o resultado morte. Neste delito, o bem jurídico protegido é a vida do indivíduo, seja homem ou mulher (GRECO, 2015).

Em sua forma simples, a pena é de reclusão variando de seis a vinte anos. Entretanto, a pena poderá ser ampliada para a variação de doze a trinta anos, se houver a ocorrência de qualificadoras correspondentes aos motivos, modos, meios e fins presentes no ato da retirada da vida humana extrauterina. A diferença de tempo de reclusão é justificada pela intensidade da lesão ao bem jurídico protegido e pelo modo de execução da prática criminosa (BITENCOURT, 2020).

Depois da Lei nº 13.104/2015, o feminicídio entrou no Código Penal como uma qualificadora do homicídio, prevista no art. 121, §2º, inciso VI (BRASIL, 2015). Sobre isso, convém citar o parágrafo da referida legislação penal que contém as qualificadoras:

> § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

> V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Segundo o art. 121, §2º-A, do Código Penal, as razões de condição de sexo feminino estará presente quando o crime envolver uma das duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 1940).

Portanto, matar uma mulher devido a essas duas hipóteses configurará feminicídio que é uma qualificadora do homicídio doloso em que a pena de reclusão varia entre doze a trinta anos (BITENCOURT, 2020). Além de ser considerado, também, crime hediondo nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei 8.072/1990 (BRASIL, 1990).

Interessante ressaltar que, mesmo em situação de violência doméstica ou familiar, como indica o inciso I, ainda será essencial que o homicídio seja cometido em razão do sexo feminino para que se configure a qualificadora em questão (GONÇALVES, 2016).

É importante enfatizar que nem sempre o agente criminoso será um homem. O feminicídio também pode ser praticado por mulheres, desde que estejam presentes os requisitos explicados anteriormente (CAPEZ, 2016).

Já o inciso II se refere à noção de machismo e sexismo que estão presentes na sociedade patriarcal brasileira. Segundo Smigay (2002), sexismo significa a realização de atitudes de discriminação com procedimentos misóginos que desqualificam, desprezam e violentam as mulheres, colocando estas em uma posição inferior no âmbito social.

De acordo com Moraes (2018), machismo significa ações comportamentais de indivíduos que não reconhecem a igualdade entre homens e mulheres, associando a figura feminina como "sexo frágil".

O massacre de Realengo é um exemplo do que foi explicado anteriormente. Em 7 de abril de 2011, na cidade do Rio de Janeiro, um jovem atirador invadiu a escola municipal Tasso da Silveira e matou doze crianças, dentre elas, dez meninas (BUZZI, 2014).

Com o tempo, após o aprofundamento das investigações, a polícia descobriu que o agente acreditava que as mulheres eram "seres impuros e inferiores". No fim, concluíram que o objetivo do indivíduo, ao entrar no colégio, era matar as meninas e apenas ferir os meninos (BUZZI, 2014).

Destaca-se que, para a configuração da qualificadora, não se exige a presença simultânea das duas hipóteses que constam nos incisos do § 2º-A, basta a existência de uma delas, juntamente com a motivação em razão do sexo feminino (MASSON, 2015).

Por exemplo, um aluno de uma faculdade mata a colega de sala, pois ela pos-

suía as melhores notas da turma e ele não aceitava ser superado por uma mulher. Percebe-se que não foi preciso a violência doméstica ou familiar, visto que as razões da condição do sexo feminino se contentaram com o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (MASSON, 2015).

Acerca da matéria, é interessante citar o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em que o marido, movido pelo sentimento egoístico de posse e superioridade, mata a esposa. O agente não se conformou com o fato de que sua mulher trabalhava em um ambiente frequentado por outros homens.

> PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO COM MOTIVO TORPE. MORTE DE MULHER PELO MARIDO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PRETENSÃO ACUSATÓRIA DE INCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1 Réu pronunciado por infringir o artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, depois de matar a companheira a facadas motivado pelo sentimento egoístico de posse. 2 Os protagonistas da tragédia familiar conviveram sob o mesmo teto, em união estável, mas o varão nutria sentimento egoístico de posse e, impelido por essa torpe motivação, não queria que ela trabalhasse num local frequentado por homens. A inclusão da qualificadora agora prevista no artigo 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, não poderá servir apenas como substitutivo das qualificadoras de motivo torpe ou fútil, que são de natureza subjetiva, sob pena de menosprezar o esforço do legislador. A Lei 13.104/2015 veio a lume na esteira da doutrina inspiradora da Lei Maria da Penha, buscando conferir maior proteção à mulher brasileira, vítima de condições culturais atávicas que lhe impuseram a subserviência ao homem. Resgatar a dignidade perdida ao longo da história da dominação masculina foi a *ratio essendi* da nova lei, e o seu sentido teleológico estaria perdido se fosse simplesmente substituída a torpeza pelo feminicídio. Ambas as qualificadoras podem coexistir perfeitamente, porque é diversa a natureza de cada uma: a torpeza continua ligada umbilicalmente à motivação da ação homicida, e o feminicídio ocorrerá toda vez que, objetivamente, haja uma agressão à mulher proveniente de convivência doméstica familiar. 3 Recurso provido (DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, 2015).

Portanto, na jurisprudência citada anteriormente, fica evidente que é um caso de feminicídio, pois há violência doméstica e familiar, e o crime foi baseado em razões da condição do sexo feminino.

Por fim, é preciso salientar que feminicídio e femicídio não podem ser confundidos. Ambos caracterizam homicídio, porém aquele se baseia em razões da con-

dição do sexo feminino, enquanto este compreende qualquer homicídio contra a mulher (sem se preocupar com motivações) (MASSON, 2015).

3 AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA QUE INCIDEM SOBRE O FEMINICÍDIO

As causas de aumento de pena que incidem sobre o feminicídio estão dispostas no artigo 121, § 7º, do Código Penal (BRASIL, 1940). É importante lembrar que as majorantes são aplicadas somente na terceira fase da dosimetria da pena (BELO, 2014).

> § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 1940).

Em relação ao primeiro inciso do parágrafo citado anteriormente, verifica-se que o recém-nascido é ainda muito frágil e depende bastante da mãe, pois é ela que lhe dá segurança, afeto, leite materno, etc. Além disso, é uma crueldade enorme acabar com a vida de uma mãe que está esperando seu filho nascer, com a expectativa de criá-lo e educá-lo.

> Nesse caso, e partindo da premissa de que o indivíduo conhece a gravidez, a ele serão imputados dois crimes: feminicídio (CP, art. 121, § 2º, inc. VI) e aborto sem o consentimento da gestante (CP, art. 125), com dolo direto ou eventual, em concurso formal impróprio ou imperfeito (CP, art. 70, *caput*, parte final), pois a pluralidade de resultados emana de desígnios autônomos. Todavia, se a gestação era ignorada pelo agente, não poderão ser reconhecidos nem o crime de aborto nem a majorante, em respeito à inadmissibilidade da responsabilidade penal objetiva (MASSSON, 2015, p. 46).

O segundo inciso leva em consideração a vulnerabilidade das vítimas, ou seja, a dificuldade que elas teriam de se defender. Além disso, o legislador presta atenção também nas experiências e na vida longa que um indivíduo com quatorze anos ou menos poderia ter tido se não fosse assassinado (MASSON, 2015).

De acordo com o artigo 1º do Decreto 6.949/2009, pessoas com deficiência são indivíduos "[...] que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental,

intelectual ou sensorial, os quais [...] podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2009).

A Lei nº 13.771/2018, acrescentou a parte final do inciso II, incluindo os detentores de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental, resguardando também essa parcela da população que precisa de proteção e cuidado (BRASIL, 2018).

O inciso III visa punir o agente que causa um dano psicológico profundo nos parentes da vítima. Sobre esta parte do Código Penal, cabem duas observações. A primeira é que a majorante incide apenas sobre os parentes em linha reta (filho, pai, avó, neto, mãe), não importando o grau de parentesco. Dito isto, conclui-se que os colaterais (sobrinha, irmão, primo, tia) não se encontram nesta causa de aumento de pena. A outra observação é que não é necessário que o parente esteja presente de forma física durante a morte do indivíduo (MASSON, 2015).

Ou seja, "[...] nada impede que o crime seja presenciado com a utilização de recursos tecnológicos (exemplo: o sujeito mata a mãe quando ela conversava, via *skype* ou programa similar, com seu filho que cursava faculdade em outro país)" (MASSON, 2015, p.47). Essa questão ficou mais clara por conta do acréscimo da expressão "presença física ou virtual", feito pela Lei nº 13.771/2018 que alterou o texto do Código, sanando todas as controvérsias que existiam anteriormente.

O último inciso do referido artigo também foi acrescentado por meio da Lei nº 13.771/2018, visando garantir a obediência às medidas protetivas de urgência que amparam diversas mulheres no Brasil (BRASIL, 2018).

4 A CONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL

Uma das polêmicas a respeito da inclusão do feminicídio no Código Penal consiste na suposta constitucionalidade ou não de seu conteúdo. Alguns doutrinadores, professores e aplicadores do Direito como GamilFöppel El Hireche e Rudá Santos Figueiredo acreditam que a lei em questão fere o princípio da igualdade e, portanto, seria inconstitucional (HIRECHE; FIGUEIREDO, 2015). O princípio da isonomia, também chamado de princípio da igualdade, está disposto artigo 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, representando o direito fundamental de tratamento igualitário e sem discriminação.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

No caso do feminicídio, o Poder Público optou por aplicar diferentes penas para o assassinato de mulheres por razões do sexo feminino, com a intenção de diminuir os altos índices de violência contra essa parcela da população. De acordo com Cleber Masson (2015), essa diferenciação é necessária e não atinge a Constituição.

> O critério da discriminação é objetivo e positivo: repousa na necessidade de maior proteção nos crimes cometidos contra a mulher [...], especialmente nas sociedades ainda contaminadas pelos impulsos machistas. Buscou-se a igualdade em sentido material, pois a igualdade formal demonstrou não ser suficiente para conter a violência contra as mulheres, em regra fisicamente mais frágeis em comparação aos homens. [...] Em atenção ao princípio da intervenção mínima, houve a necessidade de tipificação do feminicídio. Com o merecido respeito, não podemos nos basear em discussões meramente teóricas e filosóficas, em descompasso com a realidade fática, na qual milhares de mulheres são tratadas como objetos masculinos em um mundo pontuado pela crueldade. Qualquer pessoa, independentemente do sexo, deve ter o direito de viver a própria vida, e de um dia, quando chegar a hora, morrer a própria morte (MASSON, 2015, p. 47-49).

É importante ressaltar que o princípio da igualdade possui dois lados distintos: a perspectiva formal e a material. No primeiro aspecto, a isonomia formal garante um tratamento igualitário para todos, abolindo regalias ou privilégios. Entretanto, na perspectiva material, este princípio impõe ações afirmativas por parte do Estado para proteger os direitos de grupos minoritários que sofrem marginalização econômica, social e política, evitando que haja preconceito, ódio e discriminação negativa em razão de diferenças biológicas (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020).

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), fundação vinculada ao Ministério da Economia, "em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas" (BRASIL, 2020, p. 37).

Segundo Bernardo Gonçalves Fernandes, deve-se "tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam." (FERNANDES, 2015, p. 397). Isto seria a igualdade material que está presente na inclusão do feminicídio no texto legal.

Particularmente, concordo com a tese da constitucionalidade da inclusão do feminicídio no rol de qualificadoras do homicídio, tendo em vista os índices de violência contra a mulher e a sociedade patriarcal em que estamos inseridas.

5 A IMPRECISÃO LEGISLATIVA DO ART. 121, §2º, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL

Outra controvérsia a respeito do tema gira em torno da expressão "razões da condição de sexo feminino" presente no artigo 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal

(BRASIL, 1940). Essas palavras excluem os transexuais, mesmo depois da transgenitalização (cirurgia para mudar de sexo). Nestes casos, ocorre a neocolpovulvoplastia que consiste em:

> [...] alteração do órgão sexual masculino para o feminino, com a construção de uma neovagina (vaginoplastina). Nessa hipótese, não há que se falar em feminicídio na morte do transexual, pois a vítima biologicamente não ostenta o sexo feminino. [...] Contudo, também pode ocorrer de uma mulher ser submetida a cirurgia para a readequação ao sexo masculino. Nesse caso, admite-se o feminicídio, pois biologicamente a vítima continua ostentando o sexo feminino (MASSON, 2015, p. 45).

O problema da exclusão poderia ter sido resolvido se o legislador tivesse adotado a expressão "razões de gênero" como fez na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). O Projeto de Lei 8.305/2014, que se transformou na Lei 13.104/2015, usava as mesmas palavras da Lei Maria da Penha. Porém, estas foram mudadas por causa "[...] de manobras políticas da bancada 'conservadora' do Congresso Nacional, com a finalidade de excluir os transexuais da tutela do feminicídio" (MASSON, 2015, p. 41).

De acordo com Bianchini e Gomes (2015), somente as mulheres podem ser vítimas do feminicídio. Além disso, esses doutrinadores afirmam também que não se admitem analogias feitas contra o réu.

> Na qualificadora do feminicídio, o sujeito passivo é a mulher. Aqui não se admite analogia contra o réu. Mulher se traduz num dado objetivo da natureza. Sua comprovação é empírica e sensorial [...]. No caso das relações homoafetivas masculinas definitivamente não se aplicará a qualificadora [...]. Não podemos admitir o feminicídio quando a vítima é um homem (ainda que de orientação sexual distinta da sua qualidade masculina) (BIANCHINI; GOMES, 2015, p. 4).

Tendo em vista o grande avanço possibilitado pela Lei Maria da Penha, o ideal seria que o Código Penal seguisse este exemplo. Isso traria uma proteção merecida e justa aos transexuais que biologicamente não nasceram com sexo feminino, mas que também sofrem com os preconceitos da sociedade atual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com esta abordagem expor de forma prática e fundamentada acerca dos aspectos principais que caracterizam o feminicídio, pondo em ênfase os conceitos, as causas de aumento de pena, a constitucionalidade e a utilização de termos inadequados no texto da legislação em vigor.

Primeiramente foi abordada, para fins explicativos, a definição de homicídio e feminicídio, destacando os requisitos previstos na lei penal vigente. Além disso, foi analisada uma decisão judicial com o intuito de demostrar como os tribunais tratam o assunto.

Em seguida, foram mencionadas as causas de aumento de pena do feminicídio que são aplicadas na terceira fase da dosimetria da pena e que estão dispostas no artigo 121, § 7º do Código Penal.

Posteriormente, analisou-se a constitucionalidade do feminicídio sob a perspectiva de alguns doutrinadores que divergem sobre o tema, pois uns acreditam que a lei em questão fere o princípio da igualdade disposto no artigo 5º da Constituição Federal que dispõe que todas as pessoas são iguais perante a lei e outros afirmam que esse tratamento diferenciado do sexo feminino em relação ao masculino é necessário, haja vista que as mulheres são fisicamente mais frágeis que os homens e que a sociedade atual ainda é considerada machista.

Foi abordado ainda uma das críticas em relação à redação da Lei nº 13.104/2015, pois especialistas afirmam que o legislador deveria ter utilizado a expressão "razões de gênero" para abranger também os transexuais. Porém, devido à artifícios da bancada conservadora do Congresso Nacional, foi utilizado os termos "razões da condição de sexo feminino", aceitando como sujeito passivo apenas a pessoa que nasceu mulher.

Posto isso, esse tema proporcionou um amplo entendimento acerca da matéria, ampliando o conhecimento referente ao Direito Penal brasileiro e desse modo, esclarecendo assuntos tão pertinentes na conjuntura jurídica. Diante disso, é essencial que esse estudo seja cada vez mais debatido e aprofundado, visto que é preciso reprimir todas as formas de violência e discriminação contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BELO, Eliseu Antônio da Silva. Multiplicidade de qualificadoras e dosimetria da pena. **Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**, Goiânia, n. 28, p. 169-176, jul./dez. 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RevDoMPGOn28.pdf#page=169. Acesso em: 13 ago. 2021.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio**: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. 23 maio 2015. Disponível em: http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015. Acesso em: 21 abr. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial (arts. 121 a 154-B). 20. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Código Penal (1940). Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 54. ed. Brasília: Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Instituto de pesquisa econômica aplicada. **Atlas da violência**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13771.htm#art1. Acesso em: 12 ago. 2021.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Feminicídio e o projeto de lei nº 292/2013 do senado federal**. Florianópolis: UFSC, 2014. 101 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal parte especial**: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 16. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2016.

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça (Primeira Turma Criminal). **Recurso em sentido estrito nº 20150310069727RSE (0006892-22.2015.8.07.0003)**. Relator: Des. George Lopes, Brasília, 29 de outubro de 2015. Disponível em: https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.aoBuscaAcordao&nomeDaPagina=buscaLivre2&buscaPorQuery=1&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&filtroAcordaosPublicos=false&camposSelecionados=[ESPELHO]&argumentoDePesquisa=&numero=904781&tipoDeRelator=TODOS&dataFim=&indexacao=&ramoJuridico=&baseDados=[TURMAS_RECURSAIS,%20BASE_ACORDAOS_IDR,%20BASE_TEMAS,%20BASE_ACORDAOS,%20BASE_INFORMATIVOS]&tipoDeNumero=NumAcordao&tipoDeData=DataPublicacao&ementa=&filtroSegredoDeJustica=false&desembargador=&dataInicio=&legislacao=&orgaoJulgador=&numeroDaPaginaAtual=1&quantidadeDeRegistros=20&totalHits=1. Acesso em 12 ago. 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Curso de direito penal**: parte especial (arts. 121 a 183). São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial. 12. ed. v. 2. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

HIRECHE, GamilFöppel El; FIGUEIREDO, Rudá Santos. Homicídio contra a mulher: feminicídio é medida simbólica com várias inconstitucionalidades. **Revista consultor jurídico**, 23 mar. 2015. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-mar-23/feminicidio-medida-simbolica-varias-inconstitucionalidades. Acesso em: 24 mar. 2021.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: parte especial. 8. ed. v. 2. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

MORAES, Rosiane Néri. Crimes digitais, vítimas reais: uma abordagem sobre os crimes digitais contra o gênero feminino. *In*: SILVA, Lúcia Helena Barros Heluy da; FEITOSA, Suely de Oliveira Santos (coord.). **Violência de gênero contra a mulher**: estudos, contextos e reflexões. São Luís: ESMAM, 2018. p. 169-185.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SMIGAY, Karin Ellen Von. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 32-46, jun. 2002. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/136. Acesso em: 13 ago. 2021.

DOI: 10.55339/9788560757213006

NA TERRA DE TIBIRA AINDA EXISTE LGBTFOBIA: estratégias de levantamento de violência letal e de políticas públicas para a população LGBTI+ do Maranhão

Carlos Wellington Soares Martins
Ricardo dos Anjos Silva Lima

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com dimensões continentais que em paralelo com seu tamanho geográfico estão a inexistência ou ineficácia de políticas públicas que atendam as demandas da sociedade, principalmente as periferias e áreas rurais. Muitas pessoas não se sentem contempladas em seus direitos, não se reconhecendo como sujeitos de políticas públicas, o que dificulta o pleno exercício da cidadania.

Em se tratando de demandas e direitos de minorias políticas e sociais como as mulheres, negros e negras, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população da periferia e zona rural, e interesse deste projeto, a população LGBTI+, o fosso no acesso à informação, legislação, programas, projetos e ações que visem minimizar as mazelas destas minorias tem demonstrado um descompasso em relação ao que se entende como um estado laico e as políticas que são desenvolvidas e gestadas a nível federal, estadual e municipal.

O Brasil é um país muito grande, o que dificulta este monitoramento e checagem das fontes e informações, além do que grande parte das pessoas que trabalham nesses levantamentos é de forma voluntária, portanto, seria salutar que os estados envidassem esforços, seja por via governamental ou por meio de ONGs e movimentos sociais, para construírem seus observatórios, ação que resultaria numa rede sólida de informações acerca das políticas públicas LGBTI+ no país e da violência letal sofrida pela referida população.

Dessa forma surge a iniciativa da construção do Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão que objetiva realizar o levantamento das políticas públicas desta população, por meio de formação de equipe multidisciplinar com ativistas, psicólogos, advogados, designers, assistentes sociais, bibliotecários e pesquisadores com graduação, mestrado e doutorado, com o intuito de elaborar um plano de ação e metodologia de coleta de dados, sistematização das informações e elaboração e divulgação de materiais a serem amplamente divulgados, nos formatos físico e virtual, e entregues aos governos, gestão, ONGs, movimentos sociais, entre outros.

O Maranhão ainda não possui instituições públicas, privadas, ONGs ou movimentos sociais que realizem mapeamentos de políticas públicas ou monitoramento dos indicadores sociais, econômicos, culturais e ambientais referentes à expressão da população LGBTI+ no estado, o que só reforça a necessidade da solidificação do observatório como instrumento popular da sociedade civil no sentido que o mesmo

oportunizará indicadores reais que contribuirão para políticas públicas de enfrentamento a violência contra LGBTI+.

O título deste trabalho faz referência ao primeiro caso de homofobia registrado no Brasil, que ocorreu em São Luís do Maranhão, em 1613, quando o indígena Tupinambá Tibira fora sentenciado pelo crime de sodomia (GGB; GAYVOTA, 2013). Nesse texto apresentamos o debate acerca da LGBTfobia estrutural, as estratégias de levantamento e monitoramento de indicadores efetivadas pelo Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ e por fim a apresentação quantitativa dos dados de violência letal da população LGBTI+ do Maranhão no ano de 2020.

2 LGBTFOBIA ESTRUTURAL E ESTRUTURANTE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS

Conforme revela Bento (2017) as formações sociais modernas se constituem sob uma perspectiva generificada, racializada e sexualizada, nesse sentido a LGBTfobia, e as demais opressões, está presente na história da humanidade e permeia as relações sociais em todos os âmbitos da sociedade, portanto é estrutural e estruturante. Cabe a cada país, dentro de qual projeto de nação se almeja, criar estratégias de combate e minimizar este mau que ainda assola a humanidade. No Brasil a situação é alarmante, o país sempre oscilou entre avanços e retrocessos diante do cenário político instável, e, atualmente, uma onda conservadora e reacionária assola o país e recrudesce em direitos para a população LGBTI+.

> Essa opressão toma proporções ainda maiores quando figuras políticas emitem discursos de ódio disfarçados de interpretações teológicas e liberdade de expressão, pregando medidas de repressão que influenciam o individuo alienado tomado por prenconceitos. No que tange aos limites à liberdade de expressão e ao discurso de ódio, ambos podem ser separados por meio de uma premissa, na qual a liberdade de expressão ultrapassa os limites do princípio da dignidade humana, assegurada pelo inciso III do artigo 1º [...] da Constituição Federal (BAHIA; RIBEIRO; AMORIM, 2018, p. 109).

Borillo (2010) define a homofobia como sendo uma atitude hostil que se materializa em vários níveis de violência: psicológica, social, física sofrida por pessoas homossexuais, segundo o referido autor esta fobia assume características de sexismo em decorrência da repulsa ocasionada por pessoas que não se adéquam a normativa de papéis sexuais e de gênero. Porém, alguns estudiosos do tema e ativistas consideram que o termo homofobia não é capaz de apreender todas as especificidades e características de violências sofridas por outros grupos subalternizados como as lésbicas, pessoas trans e travestis. Segundo Gomes (2015, p. 100) a homofobia pode ser compreendida como:

> Medo ou ódio com relação a lésbicas, gays, bissexuais e, em alguns casos, a travestis, transexuais e intersexuais, fundamentado na percepção, correta ou não, de que alguém vivencia uma orientação sexual não heterossexual.
>
> A referencia ao preconceito e à discriminação contra grupos específicos dentro da população LGBT leva à utilização de termos próprios, como lesbofobia, com relação às lésbicas; bifobia, com relação aos bissexuais; e transfobia, com relação às pessoas trans.
>
> É importante ressaltar que a lesbofobia, em particular, não se restringe ao preconceito com relação à homossexualidade, mas também pode decorrer de estereótipos de gênero e sexualidade associados às mulheres.

O preconceito sofrido em decorrência da orientação sexual possui expressões de violência distintas das de identidades de gênero, o que, conforme postula Gomes (2015) tangencia o alcance da terminologia homofobia para os demais grupos sociais, alguns teóricos e ativistas utilizam a terminologia homolesbotransfobia e outros lgbtfobia, esta última a adotada para este debate.

Atualmente, não se tem indicadores sobre as mortes e violências sofridas pela referida população realizados pelo poder público, seja a nível federal, estaduais e municipais. Há, na verdade, levantamentos realizados pelos movimentos sociais organizados como o Grupo Gay da Bahia (GGB), Associação Acontece Arte e Política LGBTI+ e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) que são os responsáveis por esse mapeamento a nível nacional contribuindo para o debate e nas políticas públicas de enfrentamento a LGBTfobia.

> Apesar do discurso comum de que ciência e política não se misturam, que são esferas independentes, no projeto moderno o conhecimento científico e os dados estatísticos tem o papel fundamental de: por um lado, fornecer uma retórica política secular que se contraponha aos discursos transcendentais de autoridade; por outro, fornecer mecanismos para os estados efetivamente conhecerem e poderem manejar mais facilmente aquelas pessoas que vivem dentro de seus amplos territórios, ou seja, sua população (COACCI, 2020, p. 73).

O Brasil ainda é o um dos países que mais mata LGBTI+ no mundo, só em setembro de 2020 sem nem o ano ter findado o percentual de assassinatos de pessoas trans subiu para o equivalente a 70% em relação ao ano passado (ANTRA, 2020), mesmo com a criminalização da LGBTfobia em 2019. Além disso, o cenário político não tem contribuído no avanço da discussão de pautas progressistas nem no executivo e nem no legislativo, tendo o judiciário, em alguns casos, assumindo o protagonismo nestas pautas, como a referida criminalização da LGBTIfobia, incorrendo no que se costuma chamar de judicialização da política. Importante pontuar que a população trans e travestis são as que mais sofrem nesse processo decorrente de "[...] uma políti-

ca disseminada intencional e sistemática de eliminação da população trans no Brasil, motivada pela negação de humanidade às suas existências (BENTO, 2017, p. 233).

Essa violência sofrida pela população trans e travestis caracteriza-se como transfeminicídio de acordo com as características estruturantes específicos apontadas por Bento (2017, p. 234-235):

> 1. O assassinato é motivado pelo gênero, e não pela sexualidade da vítima. Conforme sabemos, as práticas sexuais estão invisibilizadas, ocorrem na intimidade, na alcova. O gênero, contudo, não existe sem o reconhecimento social. Não basta eu dizer "eu sou mulher", é necessário que o outro o reconheça esse meu desejo como legítimo. O transfeminicídio seria a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero. A pessoa é assassinada porque, além de romper com os destinos naturais do seu corpo generificado, o faz publicamente e demanda esse reconhecimento das instituições sociais.
> 2. A morte ritualizada. Não basta um tiro fatal, uma facada precisa ou um atropelamento definitivo. Os corpos das mulheres trans são mutilados por dezenas de facadas, por inúmeros tiros.
> 3. Ausência de processos criminais. Considerando que se trata de uma absoluta impunidade, pode-se inferir que há um desejo social de eliminação da existência trans com a conivência do Estado brasileiro.
> 4. As famílias das pessoas trans raramente reclamam os corpos. Não existe luto nem melancolia.
> 5. Suas identidades de gênero não são respeitadas no noticiário da morte, na preparação do corpo e no registro da morte. A pessoa assassinada retorna ao gênero imposto, reiterando, assim, o poder do gênero enquanto lei que organiza e distribui os corpos (vivos ou mortos) nas estruturas sociais.
> 6. As mortes acontecem em espaços públicos, principalmente nas ruas desertas e à noite.

Os dois indicadores oficiais acerca da violência sofrida contra a população LGBTI+ no Brasil não são de órgãos governamentais, mas de ONGs, como o Grupo Gay da Bahia (GGB), Associação Acontece Arte e Política LGBTI+ e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que aglutinam ativistas dos movimentos sociais em uma tentativa de suprir a carência destas informações além de chamarem a atenção para os números assombrosos e oportunizar que estes mapeamentos contribuam na sensibilização de gestores para formular e implementar políticas públicas de caráter informacional, educativo e intervencionista para o combate a violência contra LGBTI+ e a violação de direitos desta população.

Existe uma tentativa do campo reacionário da política que tenta deslegitimar o trabalho realizado pelas ONGs e seus relatórios, mas ambos os resultados são embasados em um rigoroso procedimento metodológico que também passa por um

processo de checagem de fontes, o que tornam ambos os produtos, referência de levantamento e mapeamento da violência LGBTI+ no Brasil, além de atuarem como uma "[...] estratégia de produção de dados [que] fomenta outras estratégias, como a denúncia e a exposição do Brasil na arena internacional" (COACCI, 2020, p. 82).

Mesmo com a criminalização da LGBTfobia ocorrida em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), decorrente da omissão do legislativo federal em pautar a demanda, não se percebeu uma diminuição da violência, o que aponta que apenas o caráter punitivista e individualizado não dá conta, por si só, de um problema que é estrutural. Portanto a ação na perspectiva informativa-educativa visa alcançar o problema na base propiciando acesso a informação e fomentando uma educação pautada na diversidade e no respeito as diferenças.

3 OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+ DO MARANHÃO

O Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão tem por objetivo levantar, produzir, sistematizar e publicizar dados que gerem indicadores sobre a situação das políticas públicas existentes no estado do Maranhão direcionadas a população LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e outras orientações sexuais e identidades de gênero) no âmbito do executivo, legislativo e judiciário.

Sabe-se que atualmente não há no Maranhão nenhuma instituição pública, privada ou de movimentos sociais dedicadas à produção e sistematização de indicadores sociais acerca da realidade de políticas públicas destinadas a população LGBTI+, fato esse que fragiliza a ação de movimentos sociais em suas reivindicações de direitos, por isso, faz-se necessário e urgente a efetivação da iniciativa.

Para alcançar seus objetivos, o Observatório está dividido em eixos temáticos, sendo eles: Segurança Pública, Saúde, Educação, Assistência social, Trabalho e Renda e Cultura, Turismo e Lazer. Deste modo, em sua metodologia os eixos seguirão com o levantamento de todas as ações, programas e projetos desenvolvidos para a população LGBTI+ do Maranhão. Em seguida, os dados serão compilados e o Observatório iniciará sua fase de monitoramento, a fim de compreender o alcance dos objetivos de cada política, para assim, sistematizar informações e publicizar os dados coletados.

Destaca-se também que, dentre os eixos temáticos citados o de Segurança Publica demandou um método específico, isso porque, o eixo será responsável por coletar, sistematizar e publicizar dados acerca da violência e morte de LGBTI+ no Maranhão, que serão expressos através de boletins trimestrais e relatórios anuais. Assim, o Eixo de Segurança Pública teve seu método baseado no manual de "Assassinatos de homossexuais: manual de coleta de informações, sistematização e mobilização política contra crimes homofobico", de autoria de Luiz Mott e que norteia o mapeamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB).

O Observatório contará ainda com uma rede de parcerias espalhadas por todo o estado com o apoio Fórum de ONGs LGBT do Maranhão que conta com vinte ONGs filiadas, estes serão responsáveis pelo compartilhamento de informações que

alimentarão o banco de dados da organização. A rede será composta por movimentos sociais, lideranças sociais locais, instituições publicas estaduais e municipais, bem como instituições privadas.

Por se tratar de uma organização da sociedade civil que objetiva realizar um levantamento das políticas públicas orientadas à população LGBTI+ residente no estado do Maranhão, faz-se necessário o estabelecimento de um procedimento metodológico para realização deste levantamento para posterior acompanhamento e monitoramento das políticas, socialização destas informações em página própria do observatório e socialização de indicadores por meio de produtos como dossiês e relatórios.

Para tanto, e com o entendimento de que as políticas públicas para a população LGBTI+ devem, ou deveriam, estar sob uma perspectiva global e intersetorial entre as diversas pastas que formulam e implementam políticas no estado nas mais diversas áreas.

3.1 Metodologia

Como metodologia, primeiro será realizado um levantamento de todas as ações, programas e projetos desenvolvidos pelas pastas de acordo com os eixos elencados voltados à população LGBTI+ por meio de pesquisa nos sites oficiais, mídias e demais mecanismos de informação impressos e virtuais. Será, também, encaminhado um documento do Observatório para os órgãos solicitando divulgação acerca de ações orientadas a população referida, no caso de alguma informação que requeira uma investigação mais apurada será feito uma visita in loco para sanar quaisquer dúvidas que tenham surgido.

Após o levantamento e com as informações compiladas a equipe do observatório iniciará a etapa de monitoramento que é o acompanhamento das políticas em consonância com sua formulação e implementação para identificar o alcance dos objetivos propostos, tudo isso concomitantemente com a divulgação e socialização dos dados aferidos após sua sistematização. Em relação à metodologia voltada para o eixo de segurança pública e para o monitoramento da violência sofrida pela população LGBTI+, faz-se necessária uma proposta metodológica exposta a seguir.

A proposta metodológica, e todos os seus procedimentos, foram baseados no manual: "Assassinato de homossexuais: manual de coleta de informações, sistematização e mobilização política contra crimes homofóbicos" de autoria de Luiz Mott e que norteia o mapeamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), foram necessárias a realização de algumas adaptações e adequações em relação ao avanço das pautas de gênero, recursos tecnológicos e à realidade maranhense, tendo em vista que a publicação é do ano 2000.

Também utilizou-se algumas orientações e procedimentos operacionais presentes no levantamento realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais, bem como sua categorização da população trans (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020):

a) **Travestis:** Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e tem expressão de gênero feminina, mas não se reivindicam como mulheres da forma com que o *ser mulher* está construído em nossa sociedade;

b) **Mulheres Transexuais**: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e se reivindicam como mulheres;

c) **Homens Trans**: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero masculino e se reivindicam como homens;

d) **Transmasculinos**: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao espectro do gênero masculino, tem expressão de gênero masculina, mas não se reivindicam da forma com que o *ser homem* está construído em nossa sociedade (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Após a delimitação das categorias principais e da forma como as políticas públicas são entendidas, seja pelo ordenamento jurídico nacional e pela literatura acadêmica, as atividades do observatório em relação aos seus procedimentos metodológicos se configuram como um mapeamento, em relação aos objetivos e assume o caráter de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa.

A principal estratégia, dentre outras, será o acompanhamento por meio de mídias virtuais e impressas, a notificação de casos de LGBTfobia, além da criação de uma rede de informações com ONGs, instituições públicas, privada e ativistas que possam contribuir para informar o observatório e, para que o mesmo, prossiga com a averiguação dos fatos para checagem de fontes, informações, e que possa ser inserido para compor o levantamento.

Abaixo será apresentado à orientação do GGB em relação as fontes principais, investigação e sistematização de dados.

3.2 Fontes Principais

Como são escassas as informações e estatísticas reais acerca de crimes e que tenha a LGBTfobia o cerne de suas investigações, o que acaba por impulsionar a sociedade civil por meio de seus movimentos sociais organizados a fazerem este levantamento e acompanhamento como forma de denunciar a apatia do Estado em relação a violência sofrida pela população LGBTI+, bem como é uma forma de vizibilizar a pauta para a questão chamando a atenção da sociedade em geral, da mídia e dos governos.

> As principais fontes de informação sobre crimes homofóbicos são: *jornais, revistas, noticiários de rádio e televisão, informação oral e por carta, internet, delegacias de polícia, delegacia de homicídios, fórum, arquivos públicos, arquivos de jornais, instituto médico-legal (MOTT, 2000, p.11).*

Obviamente que é de conhecimento que as mídias sociais de informação passaram, e ainda passam, por transformações em relação ao seu suporte, muitas delas se concentrando, em sua maioria, no formato virtual em detrimento do físico. No entanto os jornais tradicionais ainda seguem uma linha editorial pautada em princípios éticos que regem o jornalismo sério e muitos portais na internet não passam de opinião pessoal sem embasamento cientifico ou mesmo seguindo os princípios de um bom jornalismo, nesse sentido é preciso cautela em decorrência do sensacionalismo que muitos blogs e portais utilizam em suas narrativas para informar, incorrendo eles mesmos, em algumas situações, em LGBTfobia ao desrespeitar o nome social no caso da população travesti e trans, ou tratar o tema como piada ou tom jocoso.

Alguns jornais necessitarão de um acompanhamento diário como: O Estado do Maranhão, Jornal O Imparcial, Jornal Pequeno que se constituem como os principais periódicos informativos do Estado, aconselha-se que seus portais na internet também sejam acompanhados, bem como suas redes sociais.

Rádio e televisão também são fontes importantes para acompanhamento, resguardado os mesmos cuidados com a mídia impressa e na internet, alguns programas de rádio tem o foco em jornalismo investigativo com pauta em violências cotidianas, em alguns casos as informações obtidas nestes canais precisam ser apuradas com muita cautela em decorrência do sensacionalismo vigente e nas tentativas recorrentes de culpabilizar a vítima.

Rádio AM são as que ainda mantêm muitos programas de informação, alguns programas na FM e programas na televisão local como os da Mirante (Bom Dia Maranhão, JM 1ª e 2ª edição), TV Guará, Difusora. Quando veiculada a notícia Mott (2000, p.13) sugere:

> Nestes últimos, há sempre detalhes trágicos, imagens chocantes das vítimas e, às vezes, entrevista com autores e policiais que investigam o caso. Nesses casos, é fundamental que se tenha sempre à mão, próximo ao aparelho de televisão, papel e caneta a fim de anotar rapidamente todos os detalhes identificadores, registrando-se igualmente o programa, o canal, o dia e horário da notícia, pois algumas vezes esta será a única fonte de informação sobre este crime. Melhor ainda se for possível gravar em vídeo tais notícias, seja no próprio momento em que foi divulgada, ou posteriormente, obtendo cópia na emissora original.

Outra fonte que não pode ser descartada, mas tem-se que tomar muito cuidado e onde fica mais evidente uma apuração mais consistente, são as informações obtidas por meio de grupos de *WhatsApp*, ou por mensagens

individuais, e denúncias feitas por mídias sociais como *Facebook, Instagram* e *Twitter*, estas redes infelizmente são acometidas por muitas notícias falsas (fake news), informações descontextualizadas, antigas como se fossem recentes, criadas para destruir reputações, ou seja, o cuidado deve ser redobrado.

3.3 Investigação

Após o levantamento de informações segue-se a etapa que requer mais cuidado e atenção, que é a checagem das fontes e informações,e que, com certeza será a que vai demandar mais esforço de dedicação. Será necessário ouvir o máximo de pessoas envolvidas possíveis "[...]deve-se realizar investigação paralela, entrevistando-se delegados, agentes de polícia, repórteres policiais, vizinhos, colegas e parentes da vítima" (MOTT, 2000, p.13).

No manual do GGB, em decorrência da época de sua redação, o foco também se dava em cartas e telefonemas, esta situação pode ser acrescida para ligações para celular e mensagens via *WhatsApp, Telegram* e etc. As delegacias também serão outro espaço de constante averiguação para levantamento de informações e possível acesso a documentação acerca dos casos, se possível com a realização de cópia para posterior anexo no dossiê.

Outro lócus de investigação e acompanhamento é o Instituto Médico Legal, pois como aponta Mott (2000, p. 18):

> [...] representa igualmente um dos espaços mais importantes para a documentação de crimes homofóbicos – não apenas seus arquivos, para a reconstituição de crimes ocorridos a mais tempo, como sobretudo para a documentação fotográfica dos homicídios atuais. Alguns dispõem de arquivos com numerosas fotos da *reconstituição dos crimes,* material importante para se conhecer e enfrentar o *modus operandi* dos assassinos.

Em relação à mídia impressa (jornais) e internet (portais, blogs) é necessário que alguém acompanhe as notícias e fique em constante interlocução com repórteres, jornalistas, para conseguir mais dados e poder ouvir outras pessoas também.

3.4 Sistematização dos Dados

A sistematização dos dados deve ser rigorosa em elementos que possibilitem o fácil acesso aos dossiês, tomando o máximo cuidado possível em utilizar critérios que auxiliem na sistematização. Aconselha-se que os dados fiquem salvo em computador e outras plataformas virtuais com vistas a salvaguardar o material de alguma perda em decorrência de problemas com software e hardware.

O GGB sugere a utilização de um quadro sejam transcritos, de forma resumida, os principais dados relativos ao assassinato, a saber: *local, data do crime, nome da*

vítima, cognome, idade, cor, orientação sexual (gay/travesti/lésbica/transexual), profissão, local do crime, causa mortis*, nome do assassino, idade, cor, ocupação, delegacia onde o caso foi registrado, jornais e data.*

Destaca-se que as orientações do GGB e da Antra funcionam como manuais que podem ser aplicados em determinadas realidades, desde que, sejam resguardadas as particularidades e especificidades de cada região, estado e cidade, e que cada caso se configura como uma situação específica que deve ser analisada à exaustão como forma de legitimar o resultado o relatório, tendo em vista que possam surgir criticas a metodologia ou a forma como um ou outro caso foi classificado. Na seção posterior apresentaremos os dados da violência letal da população LGBTI+ no Maranhão no ano de 2020.

4 DADOS DA VIOLÊNCIA LETAL DA POPULAÇÃO LGBTI+ DO MARANHÃO NO ANO DE 2020

De acordo com o levantamento de dados acerca da violência letal da população LGBTI+ no Maranhão, utilizando-se a metodologia anteriormente exposta, verificou-se que houveram dez (10) assassinatos em todo o estado no ano de 2020. Deste quantitativo, 20% ocorreu na capital São Luís e os demais representando cada um 10% nos seguintes municípios: Santa Quitéria, Grajaú, Arame, Pedreiras, São Luís Gonzaga, Paulo Ramos, Santa Inês e Igarapé Grande.

Gráfico 1 - Mapa da violência letal da população LGBTI+ no Maranhão

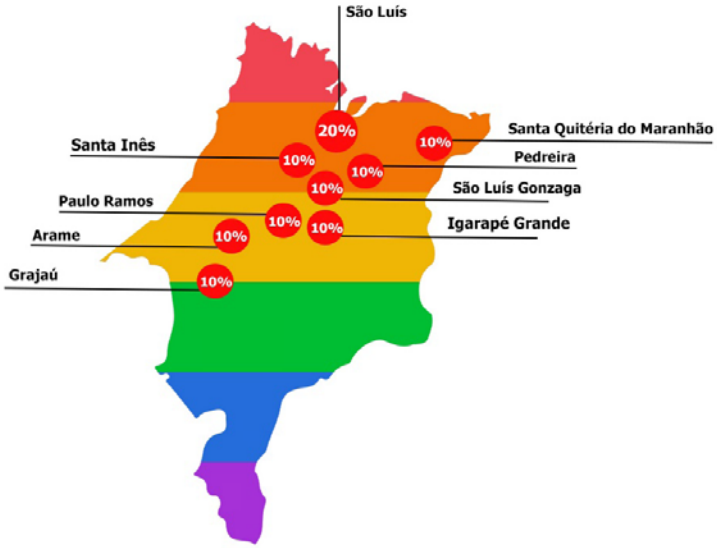

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

O mês com maior concentração da violência letal ocorreu em setembro, correspondendo a 30%, seguido por agosto 20%, novembro 20%, fevereiro 10%, junho 10% e julho 10% (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Dados da violência letal por meses do ano de 2020

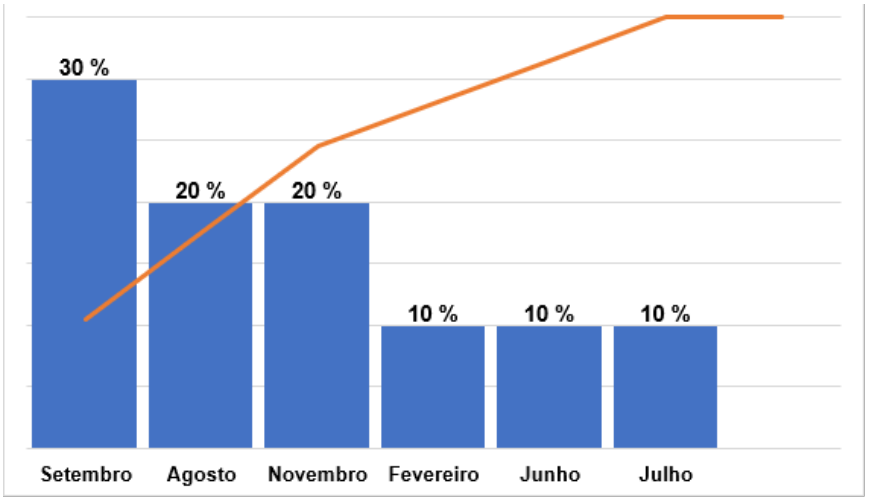

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

As principais vítimas foram gays, representando 60% dos crimes e 40% pessoas trans (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Tipificação da violência letal de pessoas LGBTI+no Maranhão em 2020

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

Dos locais onde o crime ocorreu, a casa das vítimas representa 50%, as margens da BR 30% e os locais desconhecidos 20% (Gráfico 4). Nestes casos, observa-se a brutalidade da ação por crime de ódio, destaca-se 1 esquartejamento em Grajaú, 1 assassinato por arma de foto em São Luís no bairro da Vila Isabel Cafeteira em que a vítima foi enterrada em cova rasa, 1 espancamento, seguido de atropelamento de moto em São Luís Gonzaga.

Gráfico 4 - Tipificação dos principais locais em que o crime ocorreu

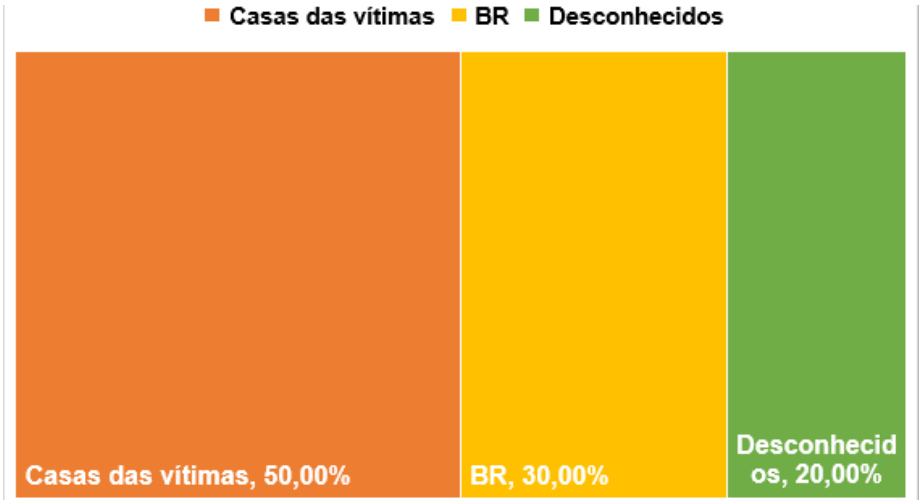

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

Das armas utilizadas no crime, verificou-se que a arma de fogo foi utilizada em 30%, seguida por arma branca (faca, martelo e pau) representando 50%, os casos em que a arma do crime não foi reconhecida representa 20%. Nos casos citados, armas diferentes foram utilizadas em um mesmo caso (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Classificação das armas por citação em crimes

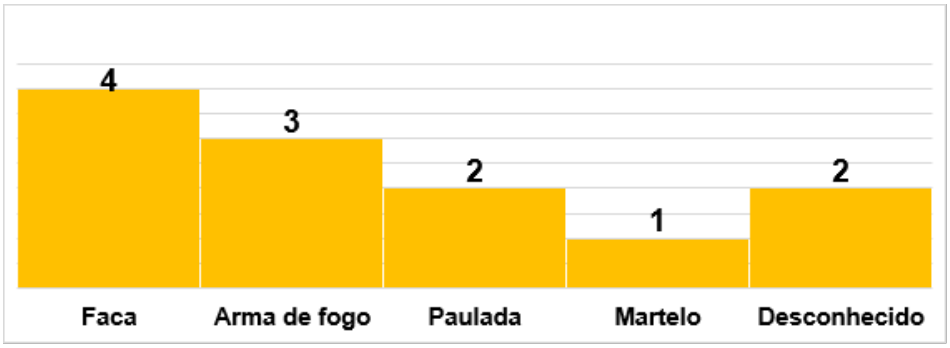

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

Com relação a cor de pele das vítimas, 50% refere-se a pessoas pretas e pardas, 40% são pessoas brancas e 10% desconhecidas (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Classificação das vitimas por cor de pele

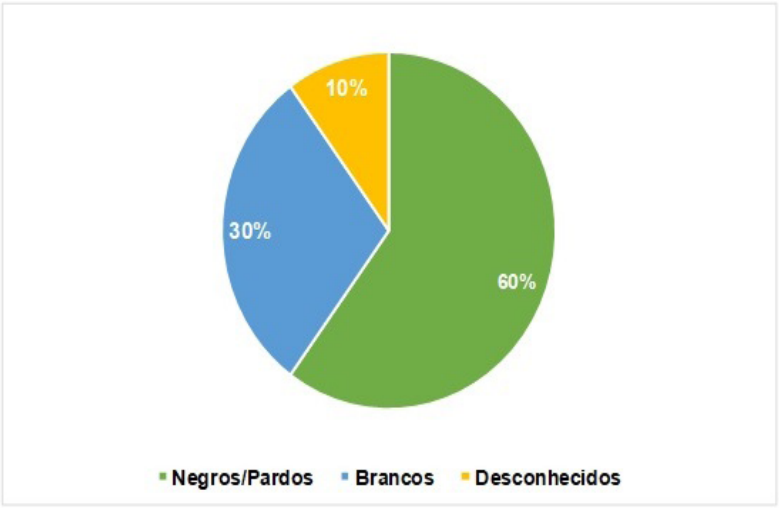

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

Na tipificação de idade das vítimas, evidenciou-se que 70% representa pessoas com idade entre 20 a 35 anos, pessoas acima de 36 anos 20% e desconhecidas 10% (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Classificação do perfil das vítimas por idade

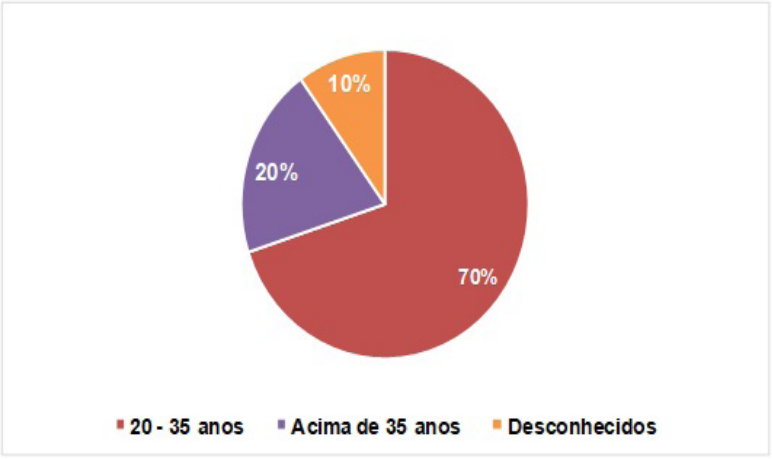

Fonte: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão (2021).

5 CONCLUSÃO

A subnotificação de casos de violência letal sofridas por LGBTI+ a nível nacional, estadual e municipal revela uma falta de compromisso do Estado para com esta população, bem como dificulta o estabelecimento de indicadores que possam vir a auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas de segurança e demais áreas. A inferência que se faz é que, ao não se levantar os dados, ocorre uma ocultação da violência em decorrência de orientações sexuais e expressões e identidades de gênero, é como se não existisse a LGBTfobia.

Com esse objetivo, e em uma ação coletiva e multiprofissional, que nasceu o Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão com o intuito de monitorar e realizar o levantamento de ações realizadas pelo Governo do Estado, em suas mais diversas áreas: desenvolvimento social, educação, cultura, turismo, trabalho e renda, segurança pública, saúde, direitos humanos para oportunizar a socialização destas informações aos principais sujeitos desta relação que são as LGBTI+, além de, em uma ação inédita, lançar o Boletim com as mortes letais da população LGBTI+ do estado do Maranhão para colaborar com os levantamentos nacionais.

Os resultados obtidos pelos estudos do Observatório, também vem a contribuir e fortalecer com a luta e a construção de políticas públicas fomentadas pela sociedade civil organizada. É constante dentro do movimento LGBTI+ local queixas pela ausência de indicadores sociais que venham a corroborar com o dialogo junto ao poder público da necessidade em criar ações municipais e estaduais especificas de enfrentamento as desigualdades pautadas pela orientação sexual e identidade de gênero. Nesse sentido, as produções deste observatório têm a função de instrumentalizar os movimentos sociais LGBTI+, os empoderando no processo de garantia de direitos.

O entendimento que se tem é que a pulverização de informações dificulta o acesso e impossibilita o exercício da cidadania, e a inexistência de indicadores oculta às problemáticas e não põem a discussão na agenda governamental e não provoca a formulação e implementação de políticas públicas. Nesse sentido, é salutar a utilização de instrumentais e metodologias para o monitoramento de políticas públicas e criação de estratégias para socialização de informações, nesse caso específico para a população LGBTI+.

REFERÊNCIAS

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Boletim.** n. 4, jan. /2020. 1 de janeiro a 31 de agosto de 2020.

BAHIA, Alexandre G. Melo Franco de Moraes; RIBEIRO, Gabriela Vital; AMORIM, Lohany Dutra. LGBT: sociedade plural plural e a busca pelo direito igualitário. In: DESLANDES, Keila (coord.). **Homotransfobia e direitos sexuais**: debates e embates contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. (Cadernos da Diversidade).

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**.São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BENTO, Berenice. **Transviad@s**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: UFBA, 2017.

BORILLO, Daniel. **Homofobia:** história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

COACCI, Thiago. Contando as mortes: coproduzindo gênero, conhecimento e política no movimento trans. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (orgs.). **Direitos em disputa LGBTI+**: poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas, SP: UNICAMP, 2020.

GGB. Grupo Gay da Bahia; Grupo Gayvota. **São Tibira do Maranhão**: 1613-2013, Índio Gay Mártir. São Luís: GGB/GAYVOTA, 2013.

HEREK, G. M.; MCLEMORE, K. A. Sexual prejudice. **Annual Review of Psychology**, n. 64, p. 309-333, 2013.

IOTTI, Paulo. Criminalização da homotransfobia e seu reconhecimento como espécie de racismo à luz do direito da antidiscriminação. In: SOUZA, Humberto da Cunha Alves de; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (orgs.). **Caminhos da pesquisa em diversidade sexual e de gênero**: olhares in(ter)isciplinares. Curitiba: IBDSEX, 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Homofobia**: identificar e prevenir. Rio de Janeiro: Metanóia, 2015.

MOTT, Luiz. **Assassinato de homossexuais**: manual de coleta de informações, sistematização e mobilização política contra crimes homofóbicos. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000.

MOTT, Luiz. **Boletim do Grupo Gay da Bahia (1981-2005).** Salvador: Editora GGB/ Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, 2011.

MOTT, Luiz. Etno-história da homotransfobia no Brasil. In: SOUZA, Humberto da Cunha Alves de; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (orgs.). **Caminhos da pesquisa em diversidade sexual e de gênero**: olhares in(ter)isciplinares. Curitiba: IBDSEX, 2020.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+ DO MARANHÃO. **Boletim nº 001/2021**. Boletim da violência letal da população LGBTI+ no Maranhão em 2020. São Luís: Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão, 2021.

OMS. World Health Organization. Global consultation on violence and health. **Violence: a public health priority**.Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/ SPI.POA.2).

SACRAMENTO, Lívia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, n. 24, p.95-104, jul./dez. 2006.

DOI: 10.55339/9788560757213007

ETARISMO E AGEÍSMO: Violência à pessoa idosa e a necessidade de efetiva proteção jurídica e social

Eleusis Maria de Britto Neta
Tâmara Beatriz Santos

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um processo biológico comum a todos, que reflete mudanças de cunho físico e mental, e que tem grande papel dentro do ambiente comunitário. Ocorre que, este fenômeno atinge, linearmente, o âmbito jurídico, como ciência social, em razão da necessidade de proteção específica que este grupo social demanda, o que somado a conceitos como o etarismo e ageísmo, inflamam a discussão sobre o amparo legal à pessoa idosa.

À pessoa de idade igual ou maior a sessenta anos, em razão de sua condição social específica, são asseguradas garantias particulares, que visão diminuir à sua condição de vulnerabilidade social, em que se encontram definições como abandono afetivo inverso, dever ético e legal de proteção à pessoa idosa, alienação parental inversa, que convergem em conjeturas onde é necessário atenção especial do operador do Direito.

O presente artigo tem for problemática o papel do ordenamento jurídico como ferramenta de proteção contra à violência à pessoa idosa, em destaque para a aplicação de medidas protetivas. Outrossim, tem por orientação o aumento da população idosa no país, a imposição de medidas legais que visem à salvaguarda do indivíduo de idade igual ou maior a sessenta anos, e o dever jurídico e moral de anteparo a esta parcela da população.

O objetivo geral é discutir sobre a violência contra a pessoa idosa e o papel jurídico de resguardo. Ademais, tem por objetivos específicos, discutir sobre a pessoa idosa e análise do etarismo, discursar sobre a violência contra a pessoa de sessenta anos ou mais, e examinar as medidas protetivas presentes no Estatuto do Idoso.

Na primeira seção se discute o envelhecimento, como desencadeamento natural e necessário da sociedade, e ainda, se denota a importância de compreender o ageísmo, como resposta discriminatória para este grupo social em específico, além da necessidade de proteção especial àqueles que atingiram o marco dos sessenta anos de idade.

Isto posto, na segunda seção discursa-se sobre as diferentes formas que consistem na violência contra o idoso, além do dever de amparo social, familiar, estatal para garantir sua salvaguarda, e os dispositivos de anteparo legal abarcados pelo ordenamento nacional. Na terceira seção, elucida-se o uso das medidas protetivas como ferramentas de proteção à figura do idoso.

Assim, para a realização do presente estudo, há a utilização da pesquisa bibliográfica, com a revisão de trabalhos publicados sobre a temática. Busca-se analisar doutrina, artigos científicos e monografias. A pesquisa é do tipo de natureza básica que tem por foto ampliar os conhecimentos sobre a temática. Também é utilizada a pesquisa do tipo explicativa para tornar o objeto inteligível. Há a análise de documentos que ainda não receberam interpretação como a Constituição Federal, leis infraconstitucionais e projeto de lei, configurando a pesquisa documental. O método indivíduo foi adotado para a busca de uma premissa geral a partir da análise de premissas particulares.

2 PESSOA IDOSA E ETARISMO: conceitos e aspectos gerais

Na visão de Silva (2020), a literatura social e antropológica denomina a discriminação em consequência da idade como etarismo ou velhofobia. Ela salienta que o etarismo é responsável por uma conotação negativa do idoso em razão de uma suposta perda de valor social, diante das faltas que são naturais do envelhecimento como as biológicas, psíquicas, financeiras, estéticas e laborais.

Contudo,

> [...] de forma paralela vem se consolidando uma visão cultural de valorização do envelhecimento enquanto um valor social positivo que pode ser denotado na legislação brasileira quando estabelece uma série de proteções ao envelhecimento. Nesse caminho, a legislação brasileira reconhece o envelhecimento como um processo natural, de caráter personalíssimo, digno de proteção e respeito, em prol de um envelhecimento ativo e saudável. Ademais, aponta para o fato do processo de envelhecimento dizer respeito à sociedade em geral, devendo inclusive ser objeto de conhecimento e informação para todos (SILVA, 2020, n.p).

O envelhecimento é um processo natural e onipresente, é uma engrenagem comum a todos e seu desencadeamento se dá com a transformação e consequente evolução de tecidos humanos e condições físicas, o que denota um tratamento diferente, tanto em um espectro geral, como a sociedade considerada como um todo, quanto no prisma jurídico, fenômeno que acontece em escala mundial, e consequentemente, doméstica.

Dórea (2021) elucida que o termo etarismo possui diversos sinônimos como ageísmo, idadismo, idosismo e velhismo. Todos os termos são utilizados para conceituar o ato de discriminar ou criar estereótipos, comumente negativos, para uma pessoa ou grupo de pessoas com base na idade cronológica. Ele ressalta que o termo ageísmo foi criado pelo geriatra norte-americano Robert Butler, ainda no ano de 1969. Robert Butler observou a construção de argumentos contra a transformação

de apartamentos em moradias populares para idosos hipossuficientes no bairro de *Chevy Chave*, em *Whatshington*, nos Estados Unidos.

Assim, os argumentos que foram utilizados eram semelhantes aos de racismo e de sexismo, por isso ele criou o termo *ageism* que deriva de *age*, que significa idade. Contudo, até os dias atuais é um termo desconhecido da população em geral. No Brasil, a própria existência desse tipo de preconceito não é culturalmente reconhecida (DÓREA, 2021).

Desse modo, a prática do ageísmo somente foi definida no século XX, mas a exclusão desse grupo remonta de séculos. As culturas neolíticas desprezavam e deixavam para morrer, as pessoas de idade avançada que não conseguissem contribuir ativamente para vida em comunidade. Nas sociedades antigas, a tolerância com essas pessoas era baseada no poder político e econômico. Diferentemente, das culturas ocidentais, na China, a velhice pressupunha respeito com base na sabedoria adquirida pelas pessoas ao longo dos anos (DÓREA, 2021).

Reconhecer o fenômeno do ageísmo, é apenas ratificar e denominar a realidade fática, é necessário entender o referido instituto com o fito de contribuir com melhor qualidade de vida para esta parcela da população, que tende a aumentar com o passar dos anos, bem como, o avanço da expectativa de vida no país é fator que contribui para seu estudo, assim, é imprescindível o desenvolvimento jurídico sobre o tema.

Oliveira e Duarte (2020) ao esmiuçar sobre as violências e as violações de direito contra idosos, concluem que o envelhecimento não pode ser observado apenas do ponto de vista biológico, nem como apenas incapacidades funcionais. A velhice ao ser interpretada como fragilidade ou ausência de funções biológicas reduz o ser humano a uma máquina que se desgasta. Assim, eles entendem que a categoria geração é adequada para compreender a velhice como construção sociocultural.

A ruptura com os estereótipos somente vai ocorrer quando o processo de envelhecimento for entendido por uma visão positiva. A partir da referida concepção, o envelhecimento pode ser enxergado de modo positivo, em dinâmica com a saúde, além da visão de que pessoas idosas podem desempenhar um papel importante na sociedade (OLIVEIRA; DUARTE, 2020).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no Título VIII, que trata da Ordem Social, no Capítulo VII, trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. Assim, o texto constitucional garante que

> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
>
> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
>
> § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

> § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988, n.p).

Os referidos artigos trazem como ponto nevrálgico a proteção do círculo familiar, o que respinga diretamente no dever social e jurídico de amparo ao idoso, entendido como membro vulnerável na relação familiar, como sujeito de necessidades específicas que são ocasionadas naturalmente com o avançar da idade, e também, como dever ético, em face da prestação uma vez já prestada ativamente por este idoso, tanto de cunho emocional quanto financeiro.

Bulos (2020) ressalta que o amparo constitucional aos idosos é um dever coletivo que engloba a família, o Estado e a sociedade. Eles são responsáveis por assegurar a participação na comunidade e a defesa do bem-estar e da dignidade, de modo a garantir o direito à vida. A previsão constitucional do art. 230, supracitado, também assegura o direito á cidadania e à saúde.

O referido doutrinador também alerta que o Estatuto do Idoso é uma implementação do programa constitucional. Assim, o diploma normativo é responsável por reconhecer a importância das pessoas que contribuíram para a sociedade ao longo da vida. Os direitos e garantias fundamentais dos idosos receberam um impulso legislativo com o advento da Lei nº 10. 741/2003 (BULOS, 2020).

A Lei n° 10.741 foi sancionada em 1º de outubro de 2003. De acordo com Brito (2018), a norma foi criada quando no país havia 15 milhões de idosos e de maneira inédita consagrou princípios de proteção integral e de prioridade absoluta para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, além de regular direitos específicos para o referido grupo de pessoas.

A pessoa idosa é reconhecida juridicamente como sujeito especial de direitos, que demanda políticas de proteção próprias, tanto à nível constitucional quanto infraconstitucional, chegando a ter legislação particular, o Estatuto do Idoso, que consagra que o amparo destinado ao idoso deve ser exercido até fora do nível familiar, sendo dever também do Estado e de toda sociedade a asseguração de suas garantias.

O referido Estatuto traz um marco temporal e estabelece que haverá a regulação de direitos para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. E ainda estabelece, no art. 2º, que

> Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003, n.p).

Ao idoso, linearmente, é assegurado todas as garantias inerentes à dignidade da pessoa humana, sem olvidar, que serão acrescidas de medidas especiais, com o

fito de preservação e aperfeiçoamento daquele que tem idade maior ou igual a sessenta anos. A proteção ao idoso reflete como referência de alicerce social, com o fito de equilibrar e manter o ambiente comunitário.

Além disso, a norma também assegura que existe uma obrigação recíproca entre a sociedade, o Poder Público e a comunidade para assegurar uma absoluta prioridade para a pessoa idosa, com a devida efetivação do direito à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à cultura, à liberdade, à dignidade, assim como o respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

O Título II do Estatuto é responsável por regular os direitos fundamentais da pessoa idosa, merece destaque o se assegura nos artigos a seguir transcritos:

> Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.
>
> Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (BRASIL, 2003, n.p).

O envelhecimento, além de processo biológico, é uma garantia legal, que está elencada como proteção social e personalíssima. E ainda, é dever do Estado assegurar que sua persecução se dê de forma positiva, sendo necessário a previsão e o efetivo estabelecimento de políticas públicas que visem o bem-estar desta parcela da população, visando o envelhecimento saudável e digno.

Também é importante destacar a Política Nacional do Idoso consagrada pela Lei nº 8.842/1994, anterior ao Estatuto do Idoso, norma instituída com a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, assegurando a criação de condições de promoção da autonomia, integração e participação efetiva em sociedade (BRASIL, 1994). Cumpre destacar os princípios que regem a referida política, assim,

> Art. 3° A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
>
> I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
>
> II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
>
> III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
>
> IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
>
> V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmen-

> te, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1994, n.p).

A Política Nacional do Idoso, predecessora ao Estatuto do Idoso, significa marco importante de política social voltada aos que tem idade igual ou maior que sessenta anos de idade, uma vez que ressalta que é dever social e estatal a proteção da população idosa, com destaque que no momento de desenvolvimento de medidas públicas deve ser observadas as diferenças econômicas, sociais e regionais de cada área.

No Brasil, bem como no globo, é observado o ageísmo, que é a visão pejorativa e depreciativa que se forma ao se debater sobre o envelhecimento, antes de entender o referido como processo biológico, deve-se entender como fenômeno social, que demanda proteção específica do ordenamento pátrio com o fito de manter o equilíbrio comunitário. À população idosa são asseguradas garantias particulares, tanto à nível constitucional quanto infraconstitucional com o objetivo de instituir que a proteção aos de idade igual ou maiores de sessenta anos é dever familiar, estatal e societário.

3 DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

No ano de 2002, a Organização Mundial da Saúde definiu a violência contra a pessoa idosa como uma ação ou omissão, involuntária ou voluntária, de ordem física ou psicológica que tem como consequência um sofrimento não necessário, com a produção de lesão ou dor, além de afetar a qualidade de vida financeira e material a pessoa idosa de modo negativo (OMS, 2002).

Moreira e Pedroso (2020) alertam para o fato de que esse tipo de violência representa violação aos direitos humanos e pode ser representada pelo abuso material, financeiro, psicológico, físico e sexual, além do abandono, da negligência e dos maus tratos. Desse modo,

> [...] inclui-se como violência os maus-tratos, o abandono, a injúria, às agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringindo sua liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social, a ameaça; abuso financeiro aos idosos, o abuso sexual, a lesão corporal, e ameaça. Ou seja, abrange todas as formas de violência identificadas e tipificadas nas ocorrências da Delegacia de Proteção ao Idoso (MOREIRA; PEDROSO, 2020, p. 466).

A violência contra o idoso compreende-se como a prática de qualquer ato comissivo ou omissivo que tenha por fruto o sofrimento não necessário de pessoa de idade igual ou maior de sessenta anos, se destaca que o ato pode ter tanto natureza voluntária quanto involuntária, e abarca os atos de maus tratos, a ameaça, a restrição

de liberdade, bem como o abuso sexual, entre outros, e tem endereço específico, a Delegacia de Proteção ao Idoso.

De acordo com Nery e Lemus (2020), a violência contra a pessoa idosa pode ocorrer de variadas formas e em qualquer meio que a pessoa esteja presente. Na forma simples, ela pode ocorrer no lar, em uma fila de banco, quando o motorista de um ônibus ignora um pedido de parada e quando a pessoa idosa tem a autonomia suprimida. Na forma estrutural, pode ser representada pela ausência de acesso às políticas públicas.

O Estatuto do Idoso, no art. 18, traz a seguinte previsão: "As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda" (BRASIL, 2003, n.p).

Sobre a violência que pode ocorrer nas referidas instituições, Cerqueira e Moura (2020) alertam que as pessoas procuram as instituições com o objetivo de satisfazer as necessidades básicas como alimentação, moradia e vestuário. Contudo, são nelas que alguns problemas são facilmente encontrados, como maus-tratos físicos e psicológicos. Ademais, residir nesses locais podem gerar sentimentos de abandono, rejeição e desprezo.

A pessoa idosa, além de obstáculos físicos estão sujeitos a práticas de violência e violação de cunho social, e sua capacidade de resposta é reduzida, o que vincula a necessidade proteção legal própria, que não só deve estar positivada e descrita no texto legal, como também deve ser efetivado, e é o que acontece, por exemplo, com instituições de saúde e seu dever de atendimento às necessidades do idoso.

Além disso, é imperioso destacar dois outros problemas que o referido grupo etário pode sofrer que é o abandono afetivo e a alienação parental. De acordo com França (2021), o abandono afetivo é um tema discutido na seara cível, no âmbito do Direito de Família, embora o Estatuto do Idoso não tenha tratado de forma específica sobre as consequências do instituto, há uma larga discussão jurisprudencial e doutrinária sobre a temática. A responsabilização da família quando há o descumprimento do dever legal de cuidado e proteção pode ser uma forma de inibir as omissões.

O abandono afetivo da pessoa idosa é chamado de abandono afetivo inverso e é caracterizado quando os filhos adultos abandonam os genitores e são omissões quanto ao dever de cuidado que é estabelecido pela Constituição Federal. O instituto configura o desrespeito aos princípios da afetividade, da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar. Ademais, o reconhecimento da responsabilização a partir da configuração do abandono afetivo inverso adentra a discussão sobre a possibilidade de valoração do afeto (FRANÇA, 2021). Assim,

> O grande desafio então é a questão da valoração do afeto. De reconhecer a falta desse afeto, desse descaso como um dano moral passível de reparação, pela responsabilidade civil subjetiva, que tem como requisitos a conduta humana (ação ou omissão); culpa ou dolo do agente; nexo de causalidade e o dano, ainda que exclusivamente moral. Por este

> motivo, deve-se sempre analisar caso a caso para ver se estão presentes tais requisitos nos casos de abandono afetivo discutidos nos tribunais. A responsabilização então, não se dá pela falta de afeto, mas pelo dano moral que essa ausência causa à pessoa abandonada e também do dever de cuidado que é recíproco entre pai e filho na legislação brasileira. A responsabilização seria uma forma de "compensar" esse dano moral sofrido diante da negligência familiar do filho, tendo em vista que o afeto e amor não é algo que se impõe a alguém (FRANÇA, 2021, p. 53).

O abandono afetivo inverso é exemplo para elucidar a situação diferida em que se encontra a pessoa idosa, que após prestar auxílio financeiro e emocional se encontra na expectativa de uma contraprestação de seu filho, o que pode alavancar dano de natureza moral como forma de "compensar" os anos previamente investidos, não significa, que o afeto e amor são deveres que podem ser cobrados em esfera judicial, mas sim, um dano gerado pela obrigação de cuidado recíproco entre pai e filho.

Sobre a responsabilização nos casos de abandono afetivo, é imperioso destacar que,

> Sob a ótica da violação da obrigação de cuidar dos pais, surgiu a possibilidade de responsabilidade civil por meio do abandono afetivo inverso. [...] a reparação do dano injustificado em face do idoso visa os danos morais, com o objetivo de equilibrar os danos e restabelecer a moralidade, como uma de suas premissas de validade. Nesse caso, a compensação pelo dano moral foi discutida no contexto do abandono da afetivo inverso como uma forma de compensar o sofrimento (QUEIROZ, 2021, p. 21).

A responsabilidade civil gerada por dano moral em abandono inverso afetivo vem apenas como forma de "compensar" o sofrimento injustificado de pessoa idosa, tendo raízes tanto morais quanto legais, com o fito de ressarcir àquele que sofre com os efeitos impostos pelo processo do envelhecimento somado a ausência de sujeito a quem o idoso dedicou seu tempo e recursos.

De igual modo, a alienação parental da pessoa idosa não possui regramento específico. As discussões sobre a temática permitem refletir sobre a possibilidade de aplicação por analogia do regramento previsto na Lei nº 12.318/2010 que foi promulgada para coibir a alienação parental que é praticada em face de crianças e adolescentes (BUENO; MARQUES, 2020).

Richard Gardner (2002), professor de psiquiatria do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, foi responsável por descrever o transtorno de crianças e adolescentes que decorrem de ações abusivas de um dos genitores ou de parentes próximos. Para ele, a Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio que ocorre na infância e surge de forma mais comum quando há disputa pela guarda de crianças. A manifestação preliminar é caracterizada pela campanha depreciativa realizada pela própria criança, contra um dos genitores, sem motivo aparente que justifique.

A alienação parental inversa ocorre quando há ações que visem o afastamento do idoso de algum parente, o objetivo é o afastamento do convívio, essas ações podem ser praticadas por filhos, por cuidadores ou outras pessoas próximas. É possível que ocorra por meio de criação de falsas lembranças e de atos que objetivem a desconstrução da imagem da pessoa que se quer afastar. O afastamento intencional pode ser prejudicial ao idoso tanto quanto é para crianças e adolescentes, uma vez que a pessoa idosa também é vulnerável (BUENO; MARQUES, 2020).

Cumpre salientar que a intenção na prática da alienação parental inversa pode ser de cunho patrimonial. Pode ocorrer o desejo de obter bens do idoso ou de satisfazer um sentimento pessoal de vingança em relação a algum familiar. A prática da referida alienação causa danos que prejudicam a saúde física e mental, além do agravamento de doenças já existente (OLIVEIRA, 2021).

Assim, verifica-se que a prática de alienação parental não é modo de violência unicamente reservada as crianças e adolescentes, e pode ter por vítima, em sua concepção inversa, a pessoa idosa, como forma de afastar o de idade maior ou igual a sessenta anos do convívio de um parente em específico, ou isola-lo socialmente, podendo até ter fito de obter vantagem patrimonial, levando a prejuízos mentais e físicos.

Algumas condutas de violência contra pessoas idosas foram tipificadas nas legislações penais de modo específico. É o que ocorre com o crime de injúria na forma qualificada. Assim, o art. 140, §3º do Código Penal traz a previsão de pena de reclusão de um a três anos e multa quando a injúria consistir na utilização de elementos referentes à condição de pessoa idosa (BRASIL, 1940).

De acordo com a doutrina de Nucci (2020), injuriar é ofender ou insultar alguém. Para a configuração da disposição presente no Código Penal, é necessário que a ofensa atinja a dignidade e o decoro. O insulto tem por objetivo macular a honra subjetiva, a ponto de ferir o conceito que a vítima tem de si.

Nucci (2020) salienta que a inclusão da pessoa idosa foi uma inovação trazida pelo Estatuto do Idoso. Assim, ele ressalta que se busca de modo profundo o respeito às pessoas que possuem 60 (sessenta) anos ou mais. Desse modo, qualquer tipo de gracejo inoportuno, degradantes ou humilhante contra o grupo etário deve ser punido.

A legislação penal doméstica também se preocupou em oferecer garantia específica reservada a pessoa idosa, tendo por fulcro sua condição de vulnerabilidade social, vinculando figuras qualificadoras quando o crime tem por vítima individuo com sessenta anos ou mais, e ainda, destaca-se que no Código Penal Brasileiro também há a figura de atenuante para aqueles com idade maior de setenta anos quando há época da sentença.

Sobre isso, também é oportuno mencionar que o Estatuto do Idoso, no Título IV, Capítulo II, traz a previsão dos crimes em espécie punidos pela referida legislação especial. Merece destaque o crime previsto no art. 96 abaixo transcrito.

> Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento

> necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:
> Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
> § 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.
> § 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.
> § 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso (BRASIL, 2003, n.p).

Deste modo, fica estabelecido que a discriminação contra a pessoa idosa contém tipo penal específico, se resguardando sua dignidade e exercício de cidadania, ressalta-se que é causa de aumento, quando o crime é cometido por pessoa responsável pelo idoso. Além disso, o §3º destaca que não constitui os efeitos do referido tipo penal, a negativa de crédito motivada por superendividamento, problema latente e persistente que toma proporções maiores quando amontoado com a questão do envelhecimento, uma vez que a facilidade de crédito e o recebimento de benefício previdenciário tornam a pessoa idosa vítima fácil da problemática.

Além disso, o Estatuto em comento também pune o abandono de idoso em casas de saúdes e entidades de longa permanência e a privação de alimentos e cuidados indispensáveis, desse modo,

> Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:
> Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.
> Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:
> Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
> § 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
> Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
> § 2º Se resulta a morte:
> Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos (BRASIL, 2003, n.p).

No art. 98, está-se diante da problemática do abandono afetivo inverso, comentado acima, uma vez que constitui prática criminosa o mero depósito de pessoa idosa em casas e hospitais de saúde, bem como não prover as necessidades básicas daquela pessoa. Já no art. 99, está-se a frente de outro tipo de violência, quando se expõe o de idade igual a superior a sessenta anos a situações de estresse físico e mental, em que há perigo de lesão à sua integridade física, psíquica e sua saúde.

Ademais, a referida legislação específica também pune com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa quem obstar o acesso a qualquer cargo público em razão da idade; quem negar emprego ou trabalho em razão da idade; quem recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; quem deixar de cumprir, frustrar ou retardar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil prevista pelo Estatuto; quem recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil prevista no Estatuto, quando requisitados pelo Ministério Público (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Idoso também visa coibir a violência de cunho financeiro. Assim, ele pune com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos multa quem se apropria ou desvia pensões, bens, proventos ou qualquer rendimento de idoso, de modo a aplica-los de modo diverso da finalidade. Também há a previsão de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa para quem reter cartão magnético de conta bancária de benefícios, pensões ou proventos do idoso, ou qualquer outro documento com o objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida (BRASIL, 2003).

A violência contra o idoso pode ser praticada por uma gama de atos ou omissões, pode ter cunho físico, mental, psíquico, sexual, entre outros. A legislação brasileira se preocupa com o idoso e com sua condição de vulnerabilidade social, agrupando em diversas legislações garantias particulares a essa parte da população, com destaque ao Código Penal e ao Estatuto do Idoso, que compreendem ferramentas e tipos legais específicos visando a proteção do idoso. Ainda há muito há avançar, como na positivação da questão do abandono afetivo inverso e o consequente dever de indenizar, e ainda, a figura da alienação parental inversa.

4 DAS MEDIDAS PROTETIVAS PRESENTES NO ESTATUTO DO IDOSO

As medidas protetivas são mecanismos que visam assegurar a integridade física de grupos vulneráveis e fazer com que o agressor mantenha distância da vítima. Podendo haver a aplicação de determinadas sanções. Destaca-se que o princípio da dignidade da pessoa humana está intimamente ligado com a natureza das medidas protetivas, uma vez que o objetivo delas é permitir a vida sem violência (VELOSO, 2020).

As medidas de proteção idoso serão aplicadas quando os direitos reconhecidos pelo Estatuto do Idoso forem violados ou ameaçados. A violação pode ocorrer de diversas formas e podem ter diversos agentes causadores. A violação pode ser por ação ou omissão do Estado ou da sociedade; por falta, abuso ou omissão da família, do curador ou de uma entidade de atendimento. Também pode ocorrer a violação em razão da condição pessoal da pessoa idosa (BRASIL, 2003).

As medidas protetivas são meio de efetivação da proteção legal à pessoa idosa, com o fito de o resguardar da figura de um agressor, os referidos instrumentos legais são geralmente ligados à forma de proteção à mulher, mas também podem ser utilizadas como meio de garantia a pessoa de idade igual ou maior de sessenta anos, tendo o mesmo objetivo, o anteparo de pessoa vulnerável.

O próprio Estatuto do Idoso prevê que as medidas de proteção ao idoso po-

dem ser aplicadas de modo cumulativo ou isolado e devem se basear nos fins sociais e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Assim, o art. 45 da norma traz um rol não taxativo que prevê que

> Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
> II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
> IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
> V – abrigo em entidade;
> VI – abrigo temporário (BRASIL, 2003, n.p).

As referidas medidas visam a resposta rápida e eficaz a situação de vulnerabilidade e de lesão ou perigo de lesão que se encontra a pessoa idosa, podendo ser provocada pelo Ministério Público, ou pelo próprio Poder Judiciário a requerimento do primeiro, sendo possível o encaminhamento da pessoa de idade igual ou superior a sessenta anos à família ou curador, que deverá assinar termo de responsabilidade, e inclusão em programas de auxílio, abrigo em entidade ou até mesmo abrigo temporário.

Saliente-se que quando a vítima é uma idosa, é possível a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e as medidas de proteção que estão previstas nela. Com o objetivo de abranger o campo de interpretação das medidas protetivas presentes na Lei Maria da Penha, foi proposto o Projeto de Lei nº 4.903/2020, pelo deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE). A proposta visa a alteração da Lei nº 10.741/2003, com a inclusão do art. 94-A que prevê a aplicação no que couber, em favor da pessoa idosa, os arts. 10, 12-C e 22 da Lei nº 11.340/2006, além da possibilidade de o agressor responder pelo crime previsto no art. 24-A da referida norma (BRASIL, 2020).

A aplicação de medida protetiva à pessoa idosa se transcreve como providência de maior efetividade e rapidez à salvaguarda de indivíduo de idade igual ou maior a sessenta anos. Assim como as medidas presentes na Lei Maria da Penha que são endereçadas para mulheres, disposições que tem por fito a proteção de vulnerável social é necessário entender que aquela parcela também se encontra em situação fragilidade comunitária, sendo carente a imposição de meios ágeis e eficientes a fim de proteger a pessoa idosa, já por meio de previsão específica ou por meio de interpretação sistemática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento é acontecimento natural, geral e inevitável, que demanda atenção especial atenção do corpo societário e que reflete nos mandamentos positivados, como forma de garantir o envelhecimento saudável e digno a todos os cidadãos, em face de sua condição vulnerabilidade comunitária, e em razão de sua prévia contribuição ao aparato público.

Concluiu-se que no Brasil, bem como no mundo, em razão de discriminação social é observado o ageísmo, que é a visão pejorativa e depreciativa que se forma ao se debater sobre o envelhecimento, antes de entender o referido como processo biológico, deve-se entender como fenômeno social, que demanda proteção específica do ordenamento pátrio com o fito de manter o equilíbrio comunitário. À população idosa são asseguradas garantias particulares, tanto à nível constitucional quanto infraconstitucional com o objetivo de instituir que a proteção aos de idade igual ou maiores de sessenta anos é dever familiar, estatal e societário.

Inferiu-se que a violência contra o idoso pode ser praticada por uma gama de atos ou omissões, pode ter cunho físico, mental, psíquico, sexual, entre outros. A legislação brasileira se preocupa com o idoso e com sua condição de vulnerabilidade social, agrupando em diversas legislações garantias particulares a essa parte da população, com destaque ao Código Penal e ao Estatuto do Idoso, que compreendem ferramentas e tipos legais específicos visando a proteção do idoso. Ainda há muito há avançar, como na positivação da questão do abandono afetivo inverso e o consequente dever de indenizar, e a figura da alienação parental inversa.

Determinou-se que no país há diversas normatizações específicas para a pessoa idosa, como a proteção contra a sua discriminação, a figura do tipo penal do abandono do idoso em casas e hospitais de longa estadia sem o atendimento a suas necessidades básicas, a proibição de exposição a pessoa idosa há situações de perigo de lesão à sua integridade e saúde física e mental, ao idoso é garantido também sua salvaguarda financeira, por meios de institutos legais.

Ainda, concluiu-se que medidas protetivas são meio de efetivação da proteção legal à pessoa idosa, com o fito de o resguardar da figura de um agressor, os referidos instrumentos legais são geralmente ligados à forma de proteção à mulher, mas também podem ser utilizadas como meio de garantia a pessoa de idade igual ou maior de sessenta anos, tendo o mesmo objetivo, o anteparo de pessoa vulnerável.

Deste modo, entendeu-se que a aplicação de medida protetiva à pessoa idosa se transcreve como providência de maior efetividade e rapidez à salvaguarda de indivíduo de idade igual ou maior a sessenta anos, uma vez que, assim como as medidas presentes na Lei Maria da Penha são endereçadas para mulheres, disposições que tem por fito a proteção de vulnerável social, é necessário entender que aquela parcela também se encontra em situação fragilidade comunitária, sendo carente a imposição de meios desembaraçados e eficientes a fim de proteger a pessoa idosa, seja por meio de legislação específica ou geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.903/2020**. Dispõe sobre maus tratos contra pessoa idosa, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0kmaj5tbtpiw2kehzy9uaquis4516049.node0?-codteor=1936030&filename=PL+4903/2020. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jun. 2021. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 02 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Lei Nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994. Brasília, 05 jan. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Lei Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Brasília, 03 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRITO, Débora. Em 15 anos, Estatuto do Idoso deu visibilidade ao envelhecimento: negligência e discriminação contra o idoso tornaram-se crimes. Negligência e discriminação contra o idoso tornaram-se crimes. 2018. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/em-15-anos-estatuto-do-idoso-deu-visibilidade-ao-envelhecimento. Acesso em: 27 ago. 2021.

BUENO, Nayana Guimarães Souza de Oliveira Poreli; MARQUES, Oacilene Alves Maciel. RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL DE IDOSOS. **Revista Vertentes do Direito**, v. 7, n. 2, p. 203-225, 3 dez. 2020. Disponível em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/9779. Acesso em: 27 ago. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CERQUEIRA, Geovana Santos; MOURA, Karina Gusmão de. **A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO E AS PERSPECTIVAS DE PROTEÇÃO NO ORDENAMENTO JURIDICO**. 2020. Disponível em: https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2020/454_a_violencia_contra_o_idoso_e_as_perspectivas_de_protecao_no_ordenament.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

DÓREA, Egídio Lima. **Idadismo**: um mal universal pouco percebido. 1 ed. São Leopoldo: Unisinos, 2021.

FRANÇA, Myshelle Meirelles. O ABANDONO AFETIVO INVERSO E OS SEUS REFLEXOS NA ESFERA CÍVEL. 2021. 57 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontífica Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1856/1/TCC%202021-1%20-%20MYSHELLE%20MEIRELLES%20-%20MONOGRAFIA%20-%20VERS%C3%83O%20FINAL%20%281%29.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

GARDNER, Richard A. . **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Rita Rafaeli (trad.). Síndrome da Alienação Parental. 2002. Disponível em: https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsmiv-tem-equivalente. Acesso em: 27 ago. 2021.

MOREIRA, Hélio Luiz Fonseca; PEDROSO, Janari da Silva. **ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**. 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/cieh/2020/TRABALHO_EV136_MD7_SA100_ID476_23102020003944.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

NERY, Aline de Melo Rodrigues; LEMUS, Liliana Sepulveda. ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: OS DIREITOS SOCIAIS DA POPULAÇÃO IDOSA USUÁRIA DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL. **PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE**, v. 11, n. 1, p. 144-165, 2020. Disponível em: http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/1618/1247. Acesso em: 27 ago. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 2 v.

OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capistrano de; DUARTE, Muriel. Percepções sobre violências e violações de direito contra idosos da Rede de Alta Complexidade de um município em Santa Catarina. **Serviço Social em Revista**, v. 23, n. 2, p. 393-408, 2020. Disponível em: https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/38763/28531. Acesso em: 27 ago. 2021.

OLIVEIRA, Thais Fernandes de. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL INVERSA. 2021. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14112/1/Monografia%20Thais%20Fernandes%20de%20Oliveira.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde de 2002.** Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

QUEIROZ, Kawanne Kallita Ferreira. ABANDONO AFETIVO DO IDOSO. 2021. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2149/2/TCC-%20KAWANNE%20FERREIRA.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

SILVA, Larissa Tenfen. ENTRE VIOLETAS E VIOLÊNCIAS: em busca da proteção da pessoa idosa. **Sociedade e Advocacia**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: http://tenfenadvocacia.adv.br/dialogando.html. Acesso em: 27 ago. 2021.

VELOSO, Diene Felorane Silva. O CENÁRIO ATUAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SUA EFETIVIDADE NO BRASIL. 2020. 38 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/848/1/DIENE%20FELORANE%20SILVA%20VELOSO.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

DOI: 10.55339/9788560757213008

EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE SEXUAL E O MEIO RURAL: Percepções docentes em escolas rurais municipais de São Raimundo Nonato (PIAUÍ, BRASIL)

Fulvio Torres Flores
Thyanne Michelle Ferreira Alves

1 INTRODUÇÃO

A contextualização da formação social brasileira, no período de colonização, nos faz refletir os diversos momentos históricos que caracterizam os fatores culturais que marcaram a sociedade até os dias atuais e os caminhos percorridos pela diversidade para se firmar neste universo. Neste contexto, ressalta-se que para a formação do povoamento nas colônias, através do crescimento demográfico exercido por meio das formações familiares, afastava-se a homossexualidade do convívio social, pois esta romperia com os ideais de expansão populacional. Segundo Mott (2001) evidencia-se no processo de colonização uma ideologia da homofobia quando relacionada ao projeto demográfico da procriação pois

> também no Novo Mundo, como sucedeu na Idade Média, o amor homossexual foi duramente reprimido por constituir deletéria ameaça à estabilidade da família tradicional, na medida em que minava perigosamente a autoridade patriarcal no tocante ao controle das estratégias de aproximação dos sexos e a constituição de novas unidades familiares. (MOTT, 2001, p. 58).

A homossexualidade contrariava o conceito de família e moral presentes na estrutura social da época, além de não se adequar aos costumes tidos como adequados pela aristocracia e a igreja. A permanência da ordem significava a repressão a este tipo de conduta durante a formação social do Brasil.

Segundo Del Priore (2011), nas décadas de 1920 e 1930 os termos "imoral" e "anormalidade" associado aos indivíduos homossexuais, permaneceram alimentando a homofobia que começou a se instaurar na organização social do país em séculos anteriores. Já os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo eram vistos pela sociedade como "doença" que de acordo com a autora poderia ser, dentre tantos diagnósticos, um comportamento esquizofrênico e deveriam estar sujeitos aos mais variados tratamentos. Assim, pergunta-se

> e os homens que amavam homens e as mulheres que amavam mulheres? Discretos quando não perseguidos e vítimas de toda a sorte de preconceitos, esses grupos tiveram que viver seu amor nas sombras, pelo menos até os anos 60. Não faltaram indicações

> de tratamentos médico-pedagógicos que, junto com a religião, eram tidos como remédios para a 'inversão sexual'. O transplante de testículos, por exemplo, era uma dessas 'receitas científicas' para o 'problema'. (DEL PRIORE, 2011, p. 169).

Nesta perspectiva, a homossexualidade continuou a ser um assunto discreto e a liberdade de viver nos espaços público e privado da forma que desejasse, significava disposto a conviver com o preconceito. A década de 1960 e as discussões posteriores sobre a homossexualidade ampliaram os conhecimentos para além de uma "inversão sexual" necessária. Os comportamentos e costumes que ditavam as regras sociais não foram suficientes para impedir o alvorecer da diversidade sexual no país.

Nesta perspectiva, pretendeu-se alcançar com a realização deste estudo o objetivo geral: analisar a percepção dos/as docentes sobre a temática da diversidade sexual no âmbito educacional rural do município de São Raimundo Nonato (SRN), no estado do Piauí (PI), bem como tem como questão fundamental da pesquisa: quais as implicações e desafios da ação educativa diante de questões relacionadas à diversidade sexual em escolas rurais, cujos espaços podem dispor de profissionais da educação com preceitos heteronormativos?

Esta investigação caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e contempla um levantamento bibliográfico. A coleta de dados se deu por meio do procedimento técnico levantamento de campo (*survey*) e a aplicação do questionário semiestruturado foi destinada aos docentes de escolas municipais rurais que lecionam no Ensino Fundamental II - 6º a 9º ano. A proposta de analisar a diversidade sexual no âmbito educacional surgiu de inquietações observadas no meu cotidiano profissional em uma Universidade Federal, com sede no Pernambuco, neste espaço percebi que na Instituição de ensino pode ocorrer a liberdade de expressão caminhando ao lado das práticas discriminatórias. A fim de esclarecer a importânciadesta discussão pode-se inferir que

> a diversidade desmistifica lugares comuns, estereótipos e preconceitos. Ela nos faz avançar criticamente, sobretudo em relação a nós mesmos. A educação *na/para/pela* diversidade é um fator poderoso para o aprofundamento do *conhecimento recíproco* e para o *auto-conhecimento*. (Afinal, o que realmente sabemos sobre 'essa *gente*' e sobre '*nós*'? Que mistificações cultivamos acerca de nós mesmos a partir do que julgamos serem os '*outros*'?). (JUNQUEIRA, 2008, p.218, grifo do autor).

Assim, todos são sujeitos de direitos, incluindo-se as minorias sexuais, que devem ser tratadas com dignidade e igualdade nos espaços de educação formal e fora deste. Se torna importante a realização de pesquisas no âmbito da diversidade sexual para analisar as relações sociais nas escolas e a implementação de Políticas contra a violação dos direitos de estudantes sexualmente diversos e do bullying, como mecanismos para mitigar o preconceito e a discriminação no espaço escolar.

2 A PLURALIDADE NAS QUESTÕES SOBRE SEXUALIDADE

Na sociedade ocidental contemporânea a temática da diversidade sexual e questões que se relacionam com este tema está ganhando espaço de destaque nas mais variadas instâncias, seja nas instituições públicas ou privadas, nas esferas políticas, jurídicas ou religiosas, além da visibilidade nos diversos meios de comunicação social. Estas condições ocorrem pois intensas e rápidas mudanças das mais múltiplas formas nas últimas décadas têm "desestabilizado certezas, desarranjado formas de convivência entre os sujeitos, alterado formas de gerar, de nascer, de crescer, de amar ou de morrer [...]." (RIBEIRO; QUADRADO, 2010, p. 402).

Desta forma, existe a necessidade de se pensar as dinâmicas sociais de transformação no mundo contemporâneo e como elas afetam nossas relações cotidianas imergidas na pluralidade social. Para Cerino *et al*. (2008) as modificações enfrentadas pela população do Brasil vêm favorecendo a "redefinição de papéis sociais tradicionais, a exemplo dos papéis entre homens e mulheres, gerando novas configurações familiares e novos modos de relacionamento afetivo-sexual." (CERINO *et al*., 2008, p. 265). Contrapondo-se a este processo de transformação é explícito e persistente na formação social brasileira o modelo patriarcal, no qual a dominação masculina se evidencia em todas as esferas que permeiam as relações sociais. Segundo Valério *et al*. (2008) este modelo reproduz relações desiguais no qual "o homem numa posição de dominação se utiliza do poder para exercer o domínio econômico, político, cultural e social sobre as mulheres e pessoas com orientação sexual não heterossexual." (VALÉRIO *et al*., 2008, p. 302).

A permanência do modelo patriarcal, na atualidade, procura hierarquizar os papéis sociais de forma excludente, buscando determinar preceitos. Assim,

> neste processo, os mecanismos de controle social, ora se fundamenta na fé, classificando as divergências e os divergentes como pecadores, ora se fundamenta no modelo médico de higienização, rotulando as diferenças de orientação sexual de doença, ora se legitimando no modelo penal, criminalizando e transformando os divergentes em grupos de riscos e marginais. (CERINO *et al*., 2008, p. 267).

Neste contexto, este modelo social utiliza-se das esferas religiosa, médica e jurídica para justificar a não aceitação da diversidade como pertencente a formação da sociedade, na tentativa de solidificar e controlar certos valores e costumes tidos como corretos em detrimento do reconhecimento dos indivíduos que encontram-se fora da norma. De acordo com Madureira e Abreu Branco (2012) existe um empenho nas organizações de forma geral e nas escolas para assegurar a continuidade das normas sociais, classificando os sujeitos como "normais" e "anormais", criando distinções e processos de exclusão no meio social e educacional. Neste entendimento, a norma abrange as

> identidades sociais hegemônicas (por exemplo, ser heterossexual, homem, rico, branco) e exclui, a partir de concepções preconceituosas e práticas discriminatórias, as identidades sociais não hegemônicas (por exemplo, ser homossexual, bissexual, mulher, pobre, negro). (MADUREIRA; ABREU BRANCO, 2012, p. 148).

Neste sentido, as instituições acabam rotulando os sujeitos e favorecendo a desigualdade de acordo com padrões estabelecidos e consequentemente surgindo uma hierarquização e a categorização cultural. No ápice desta categoria encontra-se a heterossexualidade que "ainda considerada como *padrão*, continua a ser vista como a 'única maneira correta' de expressão do erotismo e da união conjugal." (CAVALEIRO, 2014, p. 271, grifo do autor).

A hegemonia heteronormativa coloca à margem da sociedade os sujeitos que não se adéquam a este modelo de conduta, negando a existência da diversidade sexual e provocando a rejeição e invisibilidade das minorias sexuais. A heteronormatividade está presente em vários âmbitos da sociedade. Na escola, esta discussão é relevante a fim de incentivar o respeito às diferenças. Segundo Guimarães (2008) a educação age como um mecanismo resistente e transformador da sociedade, mas

> tradicionalmente, a escola tem desempenhado o papel de conservadora dos padrões sociais da classe dominante, sendo premente, portanto, que seus atores e atrizes assumam um posicionamento crítico da realidade, numa busca em livrar-se do aprisionamento que esses mesmos valores impõem. (GUIMARÃES, 2008, p. 48).

Deste modo, o espaço escolar deve desprender-se de normas que reforçam a desigualdade entre as pessoas, promovendo um ambiente de diálogo e reflexão do cotidiano e uma formação crítica e inclusiva. Por conseguinte, Junqueira (2008) menciona a relevância da promoção de transformações na sociedade e no comportamento dos indivíduos, tendo como elemento principal desta construção a educação, a princípio

> é preciso reter que escola é um espaço de *reprodução social*, um espaço de construção e transmissão de saberes, valores e preconceitos onde *fabricamos sujeitos e produzimos identidades*, em geral, a partir da perspectiva *heteronormativa*, masculina, branca, adulta, urbana...Neste sentido, para que a escola possa fazer parte da solução, será necessário reconhecer que, antes, ela faz parte do problema. (JUNQUEIRA, 2008, p. 223-224, grifo do autor).

A partir desta apreensão é possível afirmar que no ambiente escolar existem mudanças necessárias no intuito de estabelecer uma educação pautada na aceitação

do outro, na qual as diferenças se integram com o princípio da igualdade. As distinções determinadas nas relações entre as pessoas elencando os papéis sociais para os sujeitos acabam fortalecendo no meio escolar as condutas que cada um deve seguir para continuar reforçando posicionamentos regulatórios. De acordo com Ribeiro e Quadrado (2010) na escola podem ser percebidas ações que reforçam a distinção entre os indivíduos, como por exemplo, as atividades escolares sendo divididas considerando-se o preceito de meninos e meninas. Estas atitudes

> ao mesmo tempo, funcionam, também, como mecanismos que regulam as preferências sexuais, ou seja, os meninos e as meninas só são autorizados/as a estabelecer relações de amizade - brincadeiras - com outros/as do mesmo sexo; no entanto, relações de afeto - carinho, abraços - são desautorizadas. Esses padrões de comportamento, construídos e transmitidos de forma hegemônica por gerações, ainda que com conotação específica aos diversos grupos sociais, vêm sendo expressados e compartilhados através de atitudes das pessoas, de modo não problemático, pela maioria. (RIBEIRO; QUADRADO, 2010, p. 407).

Assim, a naturalização da conduta comportamental regida pela normatividade é seguida e adotada com regras de convivência no meio social de forma harmônica. Aqueles indivíduos que não estão inseridos nesta dinâmica social estão sujeitos a sofrerem exclusão pelo fato de não se ajustarem a estes moldes de controle. Para Silva Junior (2014) é bastante pertinente que no sistema de educação exista a democracia, logo, a inclusão. Desta forma, a

> escola inclusiva é uma escola de todos, preocupada não somente com o conhecimento técnico-científico do educando, mas também com o ensino de valores, princípios e atitudes de tolerância e de respeito: *uma escola que ensina a conviver num ambiente de tolerância e harmonia em meio à diversidade.* (SILVA JUNIOR, 2014, p. 225-226, grifo do autor).

Desta forma, os caminhos da educação para todos contempla a equidade entre os indivíduos, o reconhecimento e a valorização da pluralidade para se construir uma sociedade cada vez mais justa e livre de preconceitos. O respeito a diversidade sexual começa com o conhecimento e a desmistificação dos conceitos que envolvem o universo da sexualidade, antes de emitirmos juízos de valor preconcebidos.

2.1 Considerações sobre a sexualidade de forma alternativa

As compreensões que permeiam o universo da sexualidade são múltiplas e às vezes se entrelaçam com outros assuntos que trazem ao Ser sexual sentido e significados, além de evidenciar costumes que se mantêm ou se modificam no decorrer das

épocas. Segundo Souza (1997) no século XVIII, no campo da medicina, os comportamentos sexuais não eram um tema levado em consideração. No âmbito da medicina buscou-se respaldo no conhecimento biológico, assim,

> deslocou o plano de análise da sexualidade humana, examinando-a ao lado da sexualidade animal, considerando-a assim, sem maiores obstáculos, como fenômeno natural. Ora, o sexo, como fenômeno da natureza, tem função evidente, qual seja, a propagação da espécie. Logo, o exercício da sexualidade passou a ser vinculado à função reprodutora. (SOUZA, 1997, p. 14).

Neste sentido, pode-se inferir que este pensamento da medicina e da biologia afastava as manifestações da sexualidade do campo afetivo e das relações entre pessoas do mesmo sexo, pois a proposta de sexualidade se restringia à procriação da espécie. Corroborando com este entendimento, Del Priore (2011) ressalta o papel desempenhado pela Igreja Católica no intento de regrar as relações sexuais e que esta aceitação estava presente no final do século XVIII na vida dos cônjuges, no Brasil. A Igreja exercia o controle e proibições a certos atos sexuais que não se destinassem à procriação, assim,

> [...] o que se procura é cercear a sexualidade, reduzindo ao mínimo as situações de prazer. Essa vigilância extrapola o leito conjugal, espalhando-se por toda a sociedade [...] a sexualidade do cotidiano, que a Igreja precisava regulamentar, controlar desde o namoro até as relações conjugais [...] devia-se estar em guarda contra as sutilezas das menores expressões de interesse sexual que não conduzissem ao que era chamado de 'coito ordenado para a geração'. (DEL PRIORE, 2011, p. 43-44, grifo do autor).

Neste sentido, a medicina aliada à biologia, bem como a Igreja Católica apresentaram a sexualidade associada a reprodução restringindo o vasto campo das sensações e do erotismo, uma área tão ampla e complexa como a sexualidade a uma proposta simplista e natural. Para Mott (2007) os ensaios da ciência sobre o sexo manifestaram-se

> na Civilização Ocidental, contraditoriamente, na época de maior repressão anti- sexual, na era Vitoriana, segunda metade do século XIX. Até aquela época, predominou, no *milieu* pensante ocidental, irrecuperável ignorância e pudico silêncio a respeito da sexualidade humana. (MOTT, 2007, p. 3, grifo do autor).

Assim, os estudos da sexualidade humana desprenderam-se de concepções normativas do passado que silenciavam as discussões sobre os desejos e as paixões e avançaram em direção a uma nova era, "há quem diga que o século XX inventou o corpo! [...] um corpo íntimo e sexuado que lentamente, veria afrouxar as disciplinas

do passado em benefício do prazer." (DEL PRIORE, 2011, p. 106).

As mudanças culturais que atravessam as sociedades por décadas trazem a discussão do corpo, bem como uma reflexão no modo de se ver perante o mundo e também incitaram debates e compreensões variadas sobre o que seja o sexo, a sexualidade e o gênero no meio social. De acordo com Almeida (2016) o conceito de sexo aproxima a biologia do ser humano, assim, "está diretamente relacionado ao aspecto biológico, ao órgão sexual masculino e feminino, à capacidade reprodutora do ser humano, como um descritivo das diferenças anatômicas de macho e fêmea." (ALMEIDA, 2016, p. 42). Nesta conjuntura, as diferenças anatômicas são consideradas ao se realizar percepções às diferenças entre os sexos, bem como as características naturais e genitais de cada ser.

Segundo Cavaleiro (2014) no construtivismo social observa-se que em cada sociedade existe uma organização de papéis sociais aos diversos indivíduos, mostrando que estas associações não são naturais, mas sim produzidas. No enfoque construcionista da sexualidade a:

> fisiologia e a morfologia do corpo proporcionaram as condições prévias para a sexualidade humana, mas não governam suas formas de expressão e experiências. Porém, é extremamente difícil distinguir nos seres humanos o que se deve à biologia, de um lado, e à cultura, à sociedade e à história, do outro. Enfim, a sexualidade é uma das dimensões que integra a identidade pessoal de cada indivíduo, sendo influenciada pela interação entre fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, éticos, legais, históricos, religiosos e espirituais. (CAVALEIRO, 2014, p. 270).

Desta forma, a compreensão sobre a sexualidade é ampla e dinâmica e envolve variados elementos para se constituir e dar significado às relações sociais e às práticas afetivas, além de receber influências de fatores socioculturais em sua construção.

Nesta lógica, ainda explorando os contextos históricos e culturais presentes nas organizações sociais que determinam os papéis desempenhados por mulheres e homens, torna- se necessário realçar as lutas e reivindicações feministas por igualdade, respeito, liberdade e direitos em uma sociedade marcada pelo patriarcalismo e as diferenças de gênero.

De acordo com Sousa (2008) no Brasil, os primeiros esforços das mulheres pela garantia de direitos foi no século XIX e relacionado à educação, posteriormente, buscou-se a prerrogativa ao voto e pela isonomia de salários na 2ª metade do século XX. Estas ações foram se intensificando até a organização feminina ganhar forma e intensidade como movimento após a década de 1970, assim, os movimentos reivindicatórios por direitos no período ditatorial abriram espaço para a reflexão da condição feminina.

Para Valério *et al*. (2008) o surgimento do movimento feminista pode ser dividido em três momentos, iniciando-se no período compreendido entre 1980 a 1985,

com a pretensão de "viabilizar o feminino enquanto elemento qualitativo e constitutivo da população e das instituições brasileiras." (VALÉRIO *et al*., 2008, p. 303). A segunda fase ocorreu entre os anos de 1985 a 1988, tendo como aspiração compreender a identidade feminina e as particularidades do sujeito/ser mulher. Por último, o terceiro momento que abrange o ano de 1989 até a atualidade na busca de uma luta contrária aos guetos e resgate de adeptos (as).

O movimento feminista busca a emancipação feminina, com um discurso direcionado a todos para uma visibilidade e voz que por décadas foram silenciadas pelo predomínio masculino no meio social. Conforme Rabay (2008) as feministas, em meio ao processo de lutas, buscaram aportes teóricos para fundamentar as causas defendidas e foi

> rejeitando o determinismo biológico subentendido no uso de termos como sexo ou diferença sexual e priorizando fatores relacionais e culturais na construção social do feminino/masculino, que o conceito do sistema sexo/gênero foi elaborado pela americana Gayle Rubim, na década de 70. Gênero começa a ser usado pelas feministas para se referir à organização social da relação entre os sexos. (RABAY, 2008, p. 70).

Assim, o gênero se refere aos sentidos construídos na sociedade, por meio de contextos culturais nos quais os comportamentos do feminino e do masculino são movidos pelas relações que determinam o papel social hierárquico que cada um deve desempenhar no decorrer de suas vivências. (GOUVEIA, ISMAEL, CAMINO, 2008).

Dentre as teorias feministas que debatem o conceito de gênero, ressalta-se a compreensão de Butler (2016) sobre o gênero como construção social, mas também, sobre o sexo como não natural, sendo assim, discursivo e cultural. Neste sentido

> se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nula. (BUTLER, 2016, p. 27, grifo do autor).

Dessa maneira, o sexo é problematizado na sociedade atual assim como o gênero a partir das construções culturais que produzem interpretações e significados aos corpos sexuados. Seguindo a concepção de gênero, presente na formação social dos sujeitos, tem-se a percepção que cada um tem de si intimamente formando-se as identidades, que são compreendidas como diversas, que se transformam "e, até mesmo, se contradizem de acordo com a história de cada um [...] portanto, as identidades sexuais e de gênero têm um caráter fragmentado, instável, histórico e plural [...]." (SILVA, 2015, p. 190).

A identidade de gênero trata por meio do reconhecimento e da subjetividade de escolha o pertencimento a um gênero e abrange fatores socioculturais. Para Homem e

Calligaris (2019) nas décadas de 1970 e 1980 evidencia-se que as identidades, de forma geral, são concepções culturais. Neste período estava ocorrendo as manifestações por direitos civis, assim, "nesse momento, tanto o movimento feminista quanto o movimento *gay* ou o movimento LGBT+ sentiram a necessidade de identidades fortes, que servissem como identidades de defesa." (HOMEM; CALLIGARIS, 2019, p. 12, grifo do autor).

Deste modo, a adesão por uma identidade nos movimentos reivindicatórios tornou-se necessária para o fortalecimento dos propósitos e contestações pelas minorias sociais. A legitimação de uma identidade na sociedade exprime-se como mecanismo estratégico nas lutas emancipatórias por liberdades e direitos.

Durante o processo de transição da ditadura para a redemocratização do Brasil, foi estabelecido outro assunto que é discutido na construção identitária dos indivíduos, a orientação sexual. Segundo Sousa Filho (2008) o conceito de orientação sexual na década de 1980 ocorre como mudança ao termo preferência sexual, criado nos anos de 1970 e está associado às relações de desejo/atração e afetos. A orientação sexual é comumente assinalada como heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade, mas pode ocorrer outras formas de orientação sexual, no qual o sujeito considera-se pertencente nas relações afetivo-sexuais, distante das referidas variantes. Para além de uma discussão em torno do campo afetivo a orientação sexual é

> uma construção que envolve direcionamentos conscientes e que são definidos em termos sociais e identitários políticos. [...] é construída nos embates subjetivos e sociais, produzidos nas interações, sob padrões culturais, relações de poder, idéias sociais, configurando-se como um fenômeno individual tanto quanto coletivo e político (se, por política, entendemos as relações). [...] é construída na relação do indivíduo com os padrões culturais de gênero, na sua relação com o seu próprio mundo psíquico, com os caminhos percorridos por cada um nas relações familiares e sociais, nas relações no interior da cultura como um todo. (SOUSA FILHO, 2008, p. 60).

Neste sentido entende-se a orientação sexual como um conceito marcado por fatores culturais e históricos, podendo se manifestar de maneira consciente ou inconsciente (quando se trata dos desejos), além de integrar a identidade do indivíduo e do universo subjetivo e social do qual fazem parte.

A pluralidade de expressões que formam as identidades dos sujeitos é cercada por valores culturais que influenciam o contexto social do qual fazem parte e acabam sendo influenciados neste processo, tornando os seres diversos. Para Carvalho, Andrade e Junqueira (2009) a diversidade não se encontra pertencente apenas no outro, mas sim em cada ser, desta forma, tratar sobre a diversidade envolve todos e cada um de forma específica, já a diversidade sexual

> engloba distintas orientações sexuais (por ex.: homossexualidade, heterossexualidade, bissexualidade) e distintas identidades de gênero (por ex.: feminilidade travesti, feminilidade transexual, masculinidade transexual etc.). [...] no campo da luta pelos direitos sexuais (entendidos de maneira plural), não se refere apenas à idéia de diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, mas inclui os/as trabalhadores/as sexuais, pessoas solteiras, viúvas, sem filhos...enfim, todos aqueles/as que se colocam (ou são percebidos/as) como 'dissidentes sexuais' em relação à heteronormatividade. (CARVALHO; ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009, p. 11-12, grifo do autor). Assim, pode-se inferir que o Ser sexual pode se apresentar de diversas maneiras no contexto social, mas a diversidade sexual não se limita a uma nomenclatura, fator definidor de grupos sexuais, ela se contrapõe à cultura hegemônica incluindo todas as possibilidades de relações erótico-afetivas que são desconsideradas pelos padrões heteronormativos. As diferenças sexuais e as particularidades de cada pessoa convida-nos a refletir que o universo da diversidade sexual surge como afirmação das liberdades e resistência à intolerância e ao preconceito às minorias sexuais.

3 DIVERSIDADE SEXUAL E EDUCAÇÃO: TRAJETÓRIA DA PESQUISA

O estudo foi realizado na cidade de São Raimundo Nonato-PI em duas unidades escolares municipais da zona rural. Assim, foram 8 docentes da escola Joaquim Horácio Ribeiro localizado no povoado Novo Horizonte e 7 docentes da escola Inocêncio Pereira de Carvalho com localização no povoado Pé do Morro, que lecionam no Ensino Fundamental II - 6º a 9º ano.

No que se refere ao processo técnico para obtenção dos dados do estudo, se efetivou através de um questionário eletrônico composto por 25 questões semiestruturadas no qual a identificação dos/das professores/as se deu através do uso do pseudônimo. Vale ressaltar que o trabalho foi a aprovado pelo Sistema dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e após consentimento, por escrito, das Gestoras das escolas em inserir a Instituição no estudo.

A respeito do público-alvo do estudo tem-se profissionais da educação com idades compreendidas entre 28 e 62 anos, que consideram-se em sua maioria pertencentes a religião católica e com orientação sexual - heterossexual. No que tange ao tempo de magistério do professorado, observou-se um período entre 2 e 27 anos de atuação no meio educacional.

Nesta pesquisa, se torna imprescindível expor questões a respeito do ambiente educacional, a fim de compreender as implicações e desafios enfrentados pelo professorado, quanto ao ensino da diversidade sexual em sala de aula, neste sentido, sobre a atuação da escola quando o assunto é o respeito às múltiplas formas de sexualidade, foi proposta a seguinte pergunta: *Em sua opinião, a escola promove projetos/*

ações destinadas aos alunos tratando sobre respeito às diferenças sociais no que se refere à sexualidade, diversidade sexual ou identidade de gênero?

De acordo com as informações coletadas, tem-se um percentual de 66,7% do público- alvo que declaram que a escola não realiza atividades voltadas para o respeito aos estudantes sexualmente diversos, logo após, temos o percentual de 26,7% que afirmam que a escola desenvolve ações e projetos e 6,7% não souberam responder. A análise deste resultado pode ser correlacionada ao questionamento posterior: *No seu ponto de vista, a escola desenvolve atividades de combate ao Bullying (agressões: verbal, física e/ou psicológica)?*

O público pesquisado assegura, por meio de um percentual de 93,3%, que o ambiente escolar realiza ações de enfrentamento ao bullying e 6,7% não consideram que sejam promovidas estas atividades na escola. Diante disto, percebe-se que as ações direcionadas ao respeito das pessoas sexualmente diversas não estão contempladas nas atividades de combate ao bullying.

Para Martins *et al*. (2019) o termo utilizado para enfatizar a violência física e psicológica às minorias sexuais nas escolas é chamado de "bullying homofóbico". O autor alerta que as agressões ao corpo e à mente que apavoram o público LGBTQIA+ não devem chegar ao ambiente escolar, pois ameaça a dignidade dos indivíduos sexualmente diversos, além de afastá- los dos ambientes de aprendizagem.

Assim, os resultados das últimas 2 questões desta pesquisa apontam para um entendimento no ambiente escolar de que a ausência de respeito à diversidade sexual não influencia nas questões que envolvem o bullying, assim, supõe-se que são assuntos observados como distintos, que uma ação não implica na outra. Esta compreensão sobre o assunto é falha e reforça as atitudes discriminatórias no âmbito educacional.

A perspectiva abordada por Mazzon (2009) no Relatório Analítico Final do Projeto de Estudo sobre Ações Discriminatórias no Âmbito Escolar, apresenta a ocorrência de bullying no âmbito educacional, tendo como principais vítimas os/as jovens, com a motivação discriminatória por ser homossexual com um percentual de 17,4%, ocupando a 3ª posição após as motivações "por ser negro" e "por ser pobre". O relatório também nos traz dentre os expressivos motivadores do bullying no sistema educacional o preconceito e a discriminação referente à orientação sexual e ao gênero.

Na educação, o respeito à diversidade sexual e o enfrentamento ao bullying não podem ser tratados de forma dissociada, pois quando estudantes sofrem qualquer tipo de violência por ser diferente sexualmente dos demais colegas, estamos diante de uma violação dos seus direitos. O Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) foi instituído no Brasil por meio da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

A Lei de enfrentamento ao bullying define este termo como qualquer prática de agressão física ou psicológica produzida por intenção e de maneira constante sem evidência para motivar o fato, tendo entre outras características o ato de discriminar, humilhar, intimidar, usar apelidos depreciativos, termos preconceituosos ou chacotas direcionados a um ou mais indivíduos.

Nesta perspectiva, a fim de obter a opinião dos pesquisados e das pesquisadas a respeito da relevância de se discutir em sala de aula temas como preconceito e

discriminação, apresentamos abaixo o gráfico demonstrativo desta questão.

Gráfico 1 – Você acha importante trabalhar em sala de aula o preconceito e as práticas discriminatórias?

Fonte: elaborado pelo autor.

O resultado teve um percentual de 100% de concordância do público-alvo da pertinência de se tratar durante as aulas a discriminação e o preconceito. O respeito à diversidade no ambiente educacional deve incluir as minorias sexuais, nesta discussão, pois o preconceito e a discriminação se contrapõem à construção de uma sociedade igualitária. Para Gomes *et al.* (2008) o preconceito omite e provoca no espaço de aprendizagem jovens LGBTQIA+ imperceptíveis na condição de cidadãos, mas vistos para os atos de desrespeito. O espaço escolar precisa propiciar e conceber ensinamentos sobre noções de identidade dos indivíduos, distanciando-se das concepções biológicas dos sujeitos.

Neste contexto, enfatiza-se a Pesquisa Juventudes e Sexualidade realizada pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em 2004, com a participação de 13 capitais brasileiras, envolvendo estudantes dos ensinos fundamental e médio, pais, docentes e demais funcionários e funcionárias da escola, em instituições educacionais públicas e privadas.

Dentre as vertentes desta pesquisa é abordada a discriminação contra os homossexuais nas escolas, a partir das informações coletadas é possível perceber pelos relatos que o professorado tem conhecimento de tal fato, alguns relatam as dificuldades de se trabalhar o respeito à homossexualidade com os estudantes, pois estes sujeitos sempre trazem o assunto para a gozação. Outros casos mostram o/a docente omisso e alheio às situações de discriminação aos homossexuais no ambiente escolar. Este estudo também relata aqueles e aquelas docentes que tendem a desenvolver certa cumplicidade com as discriminações e preconceitos aos homossexuais, quando acreditam que expressões preconceituosas vindas do alunado sejam vistas como brincadeiras ou irrelevantes (UNESCO, 2004).

Desta forma, a escola deve atentar-se às formas sutis de discriminação e preconceito às diferenças sexuais, envolvendo a comunidade escolar no processo de reconhecimento e respeito à diversidade sexual nos ambientes educacionais. Adiante,

o gráfico 2 teve como objetivo perceber se o corpo docente têm conhecimento sobre as práticas de discriminação e preconceito no espaço escolar.

Gráfico 2 – Em sala de aula ou no intervalo de aula, você já presenciou alguma situação, em que um (a) aluno (a) foi alvo de preconceito ou discriminação, por apresentar comportamento distinto do considerado culturalmente correto (heterossexual)?

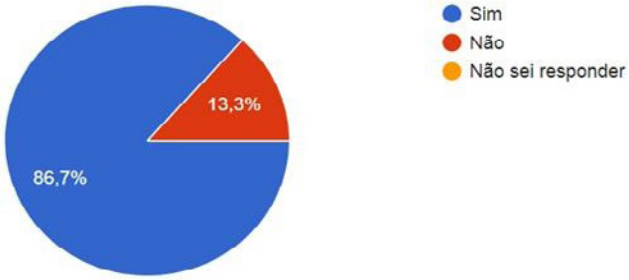

Fonte: elaborado pelo autor.

O resultado obtido foi um percentual de 86,7% dos/as participantes, afirmando que já presenciaram atitudes de desrespeito a algum estudante durante a aula ou no intervalo, por não apresentar comportamento heteronormativo, já 13,3% do público-alvo informaram que não vivenciaram estas experiências na escola. A realidade nos mostra que o alunado por não se adequar ao modelo normativo heterossexual estão sujeitos a intimidações ou violências físicas ou psíquicas no espaço escolar, por serem sexualmente diferentes.

De acordo com Manzini *et al.* (2012) a realização de ações no ambiente escolar é capaz de favorecer a construção de preceitos sociais afirmativos, no intuito de formar, gradativamente, um espaço social comprometido com os valores à diversidade e o respeito ao próximo. Ainda, segundo a autora, a internalização nas crianças de ensinamentos de reciprocidade nas relações interpessoais impediria atos de agressão e bullying no meio educacional.

A comunidade escolar não pode esquivar-se da compreensão de que o preconceito e a discriminação afrontam a diversidade seja social ou sexual e que não exista um problema a ser resolvido. Nesta percepção, Abreu Branco, Freire e González (2012) consideram o âmbito educacional um local priorizado para desconstruir qualquer preconceito, pois é no processo social e cotidiano que estes são produzidos ou desconstruídos e é intensificado, bem como ganham novos significados, são vencidos ou desestruturados.

As autoras, também, ressaltam que o longo processo de escolarização possibilita uma enorme capacidade às escolas para realizar transformações nos modelos sociais e culturais, contribuindo para a formação humana de maneira mais equitativa.

Neste sentido, na próxima questão buscou-se analisar se o público-alvo achava importante inserir nas ações pedagógicas a temática da pluralidade sexual, logo, perguntou-se: *No seu ponto de vista, a escola deve incluir nas atividades escolares, discussões sobre a diversidade sexual? (caso não esteja abordando sobre este assunto).* A resposta obtida foi um percentual de 93,3% do corpo docente afirmando a relevância de se trabalhar o tema nas práticas de ensino, enquanto 6,7% se posicionaram contra a inclusão da discussão nas ações da escola. Diante do exposto, verifica-se que a maioria dos/as participantes no estudo compreendem que a temática diversidade sexual deve estar presente no espaço escolar, mas que os resultados apontam que este assunto não é abordado pelo professorado em sala de aula, bem como a escola não desenvolve ações neste sentido. Além destas constatações ainda podemos mencionar o fato dos educadores e das educadoras terem conhecimento de atos de desrespeito aos estudantes sexualmente diversos.

O tema da diversidade sexual nas escolas rurais pesquisadas ainda é um conteúdo pouco discutido, mas que existe a intenção dos professores e das professoras em obter conhecimentos sobre o assunto. Diante deste cenário, nos é revelada a realidade do público-alvo da pesquisa e uma questão fundamental que já está explícita nas respostas apresentadas, mas que aprofunda nosso entendimento quanto às demandas do corpo docente para os ambientes de aprendizagem analisados. Esta pergunta se estruturou da seguinte forma: *Você percebe que é necessário aos educadores/as da escola um curso de capacitação/roda de conversa com profissionais (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, etc.), para esclarecer ou tratar de questões relacionadas a sexualidade, identidade de gênero e orientação sexual dos alunos?*

O resultado demonstra um percentual de 93,3% do pessoal docente confirmando a necessidade de preparação para dialogar sobre as questões que versam sobre a diversidade sexual e um percentual de 6,7% que acham dispensável esta atividade. Deste modo, o reconhecimento da necessidade de aprimoramento profissional para se trabalhar as questões do universo sexual nos apresenta um movimento favorável para o diálogo da diversidade sexual na formação educacional.

Dando continuidade, interrogou-se aos educadores e às educadoras sobre as ações que gostariam que fossem implementadas pela secretaria de educação, pelos gestores da escola e pelos demais colegas em relação ao tema da diversidade sexual. As respostas versaram sobre a implementação de planejamentos semanais para debater o tema da diversidade sexual, a participação de especialistas para discutir a temática na escola, bem como uma abordagem do assunto através da realização de rodas de conversa para os estudantes e os pais, palestras, eventos, cursos, formações, orientações, capacitações, oficinas, projetos pedagógicos, diálogos direcionados para a discriminação, preconceito e conscientização sobre a sexualidade, além da inclusão do tema diversidade sexual no plano pedagógico da instituição e da necessidade desta abordagem ocorrer de forma aberta a fim de evitar preconceitos e a evasão escolar do alunado. Neste sentido, as considerações elencadas mostram que a diversidade sexual é um tema importante a ser discutido e esclarecido no ambiente escolar, para contribuir nas ações contra o preconceito e a discriminação

e a inclusão de pessoas sexualmente diversas, além da necessidade de tornar-se um tema pertencente ao cotidiano da escola.

4 PONDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO: PONTOS DE PARTIDA PARA A TRANSFORMAÇÃO ESCOLAR

A equidade entre os sujeitos é uma abordagem que merece ser discutida no meio educacional, pois todos e todas tem direito de viver e expressar sua sexualidade de forma livre e sendo respeitados em todos os espaços que compõem a vida social.

O espaço escolar se torna um local adequado para o exercício do reconhecimento das diferenças, pois é neste ambiente que cada um aprende os valores e atitudes a serem desempenhadas no convívio social.

O acolhimento da diversidade no âmbito educacional é a garantia de permanência dos públicos diversos na escola e da valorização e aceitação do outro no processo de educar e aprender. A inclusão dos públicos sexualmente diversos na educação surge na prática cotidiana de tolerância e respeito às diferenças de cada um e no combate ao preconceitos e as práticas discriminatórias.

Na conjuntura atual, o vasto campo da sexualidade não se limita a concepções biológicas e reprodutivas do corpo, pois este termo avança em discussões no âmbito da afetividade e das variadas maneiras de se relacionar sexualmente. No âmbito educacional falar sobre o universo da sexualidade é educar e, através deste processo, transmitir informações que possam contribuir para a formação consciente e respeitosa de maneira mútua entre os/as estudantes.

A garantia de políticas educacionais que contemplem os públicos sexualmente diversos é um relevante passo para se eliminar os preconceitos e as práticas discriminatórias e contribuir para a permanência destes indivíduos no ambiente escolar. O direito social de obter conhecimentos através de uma instituição de ensino oportuniza a cada jovem o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos para a prática cidadã, respeitando e valorizando a multiplicidade sexual de cada indivíduo.

A transformação do ambiente de aprendizagem no que se refere à implementação de uma educação para a diversidade envolve a comunidade escolar, desde as mudanças de posturas para o desenvolvimento das atividades cotidianas, na organização das disciplinas e conteúdos, bem como no planejamento de todo o processo de ensino. Na educação rural o corpo docente, ao buscar alternativas para inserir as temáticas sobre a sexualidade no espaço escolar, devem atentar-se para os valores sociais e culturais da comunidade escolar do qual estão inseridos, neste processo de ensino, para que ocorra um diálogo construtivo entre a educação formal e a informal.

No que tange às ações das escolas para se trabalhar o respeito às diferenças sexuais, ainda é preciso que se estabeleça projetos direcionados ao reconhecimento dos públicos diversos, além da necessidade de se ampliar a compreensão de que o bullying homofóbico é um assunto que deve ser debatido e inserido nos planos de ensino e nas ações educativas quando o assunto é o respeito ao próximo.

No questionário aplicado, as reflexões sobre as propostas que supostamente poderiam ser abordadas sobre a diversidade sexual por meio de atividades ou projetos na escola evidenciam a existência de múltiplos mecanismos para se implementar estas ações, além de trazer uma discussão de forma abrangente destinada à comunidade escolar como um todo.

Por fim, os desafios da ação educativa para trabalhar a diversidade sexual em sala de aula devem ser discutidos com a comunidade escolar, na busca de solucionar as barreiras que possam impedir a inclusão das diferenças, bem como deve ser praticado no dia a dia escolar a desconstrução dos preconceitos e discriminações que dificultam o pleno exercício dos direitos fundamentais das minorias sexuais.

REFERÊNCIAS

ABREU BRANCO, Angela Maria Cristina Uchoa de; FREIRE, Sandra Ferraz de Castillo Dourado; GONZÁLEZ, Alia Maria Barrios. Ética, desenvolvimento moral e cultura democrática no contexto escolar. In: ABREU BRANCO, Angela Maria Cristina Uchoa de; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. (Orgs.). **Diversidade e cultura da paz na escola:** contribuições da perspectiva sociocultural. Porto Alegre: Mediação, 2012. cap. 1, p. 21 – 49.

ALMEIDA, Edson Leandro de. **Escola sem homofobia**: a (re)produção da identidade sexual nos discursos escolares. 2016. 105f. Dissertação (Mestrado em Educação, Culturas e Identidades) - Universidade Federal Rural de Pernambuco/ Fundação Joaquim Nabuco, Departamento de Educação da UFRPE, Recife, 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/8n47mau8. Acesso em: 6 abr. 2021

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF, 6 nov. 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/76w85rsx. Acesso em 25 maio 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; ANDRADE, Fernando César Bezerra de; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Gênero e Diversidade Sexual.** Um Glossário. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2009. Disponível em: http://plone.ufpb.br/escolasplurais/contents/noticias/didaticos/genero-e-diversidade-sexual- um-glossario. Acesso em: 7 maio 2021

CAVALEIRO, Maria Cristina. A sexualidade é política: heterossexualidade compulsória e lesbofobia nas escolas. *In*: MAIA, Jorge Sobral da Silva; BIANCON,

Mateus Luiz. (Orgs.). **Educação das relações de gênero e em sexualidade:** reflexões contemporâneas. Curitiba: Appris, 2014. cap. 14. p. 265-283.

CERINO, Elizabeth Gomes da Silva *et al*. Diversidade Sexual e a Família na Casa da Menina e do Menino de Bayeux. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 265-274.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias Íntimas:** sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

GOMES, Conceição de Maria dos Santos *et al*. Combate à homofobia e a promoção da educação afetivo-sexual no ensino médio. In: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação**: conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 275-288.

GOUVEIA, Raimundo Cândido; ISMAEL, Eliana Costa; CAMINO, Leôncio. Equidade de gêneros e diversidade sexual: propostas para uma sociedade mais justa. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 79-92

GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. Educação não sexista e não homofóbica - um caminho de múltiplas mãos na construção de um projeto educativo. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias;

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 38-51.

HOMEM, Maria; CALLIGARIS, Contardo. **Coisa de Menina?** Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo. Campinas: Papirus 7 Mares, 2019. Coleção Papirus Debates.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. O reconhecimento da diversidade sexual e o enfrentamento da homofobia no contexto escolar. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 217-233

MADUREIRA, Ana Flávia do Amaral; ABREU BRANCO, Angela Maria Cristina Uchoa de. As raízes histórico-culturais e afetivas do preconceito e a construção de uma cultura democrática na escola. *In*: ABREU BRANCO, Angela Maria Cristina Uchoa de; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. (Orgs.). **Diversidade e cultura da paz na escola**: contribuições da perspectiva sociocultural. Porto Alegre: Mediação, 2012. p. 125-155

MANZINI, Raquel Gomes Pinto *et al*. A questão do bullying: prevenção da violência e promoção da cultura da paz. In: ABREU BRANCO, Angela Maria Cristina Uchoa de; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. (Orgs.). **Diversidade e cultura da paz na escola**: contribuições da perspectiva sociocultural. Porto Alegre: Mediação, 2012. cap. 12, p. 311-327.

MARTINS, José Geovânio Buenos Aires *et al.* Sexualidades e Bullying Homofóbico na Escola. **Intersaberes.** [*S.l.*], v. 14, n. 32, p. 445-472, maio/ago. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/s92dsrba. Acesso em: 05 fev. 2021

MAZZON, José Afonso. (Coord.). **Projeto de Estudo Sobre Ações Discriminatórias no** Âmbito Escolar, Organizadas de Acordo com Áreas Temáticas, a saber, Étnico-Racial, **Gênero, Geracional, Territorial, Necessidades Especiais, Socioeconômica e Orientação Sexual.** São Paulo: FIPE/MEC/INEP, 2009. Disponível em: https://tinyurl.com/86c79r8w. Acesso em 25 dez. 2020

MOTT, Luiz. Antropologia, teoria da sexualidade e direitos humanos dos homossexuais. **Bagoas** - Estudos gays: gêneros e sexualidades, Natal, v.1, n.1, p. 1-15, jul./dez. 2007. Disponível em: https://tinyurl.com/yrvw6dus. Acesso em: 9 maio 2021

MOTT, Luiz. A Revolução Homossexual: o poder de um mito. Revista USP, **Revista USP**, São Paulo, n. 49, p. 40-59, mar./maio 2001. Disponível em: https://tinyurl.com/hvb4cjhe. Acesso em: 17 mar. 2021.

RABAY, Gloria. Produção teórica feminista e as principais críticas ao conceito de gênero. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 67-78

RIBEIRO, Paula Regina Costa; QUADRADO, Raquel Pereira. Gênero e Diversidade na Escola: notas para a reflexão da prática docente. *In*: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; AREND, Silvia Maria Fávero. (Orgs.). **Diversidades**: dimensões de gênero e sexualidade. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010. p. 401-420.

SILVA JUNIOR, Assis Moreira. **Diversidade sexual e inclusão social**: uma tarefa a ser cumprida. Franca: Lemos e Cruz, 2014.

SILVA, Kelly da. **Currículo e gênero:** a sexualidade na formação docente. Curitiba: Appris, 2015.

SOUSA FILHO, Alípio de. Orientação sexual: construção política do desejo, ou crítica da substancialização. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 55-66

SOUSA, Valquíria Alencar de. A trajetória do Movimento Feminista na Paraíba. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 139-156

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. Sexo é uma coisa natural? A contribuição da psicanálise para o debate sexualidade/escola. *In*: AQUINO, Julio Groppa. (Org.). **Sexualidade na escola:** alternativas teóricas e práticas. 6. ed. São Paulo: Summus, 1997. p. 11-23

UNESCO. **Juventudes e sexualidade**. Brasília: UNESCO Brasil, 2004. Disponível em: https://tinyurl.com/2fwzddj8. Acesso em: 22 maio 2021.

VALÉRIO, Adeisiane da Silva *et al*. Refletindo e reconstruindo o conceito de gênero no contexto escolar. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 300-315.

DOI: 10.55339/9788560757213009

UMA AULA DE BELEZA: A experiência da campanha de combate ao racismo e valorização da estética e beleza negra

Genilton Luis Freitas Marques
Patrícia Raquel Lobato Durans Cardoso

1 INTRODUÇÃO

"Engenheira negra denuncia racismo após foto com tranças ser recusada para RG: 'Inadmissível'" (GONTIJO, 2021); "Racismo em concurso de beleza vira caso de polícia em MG" (RACISMO..., 2021); "Abordagem policial em Goiás a youtuber negro revolta web. Veja" (KUHL, 2021); "Aluna de escola particular no Rio é vítima de racismo no WhatsApp: "não é gente"" (ALUNA..., 2020); "Diretora impede criança com cabelo afro de ser matriculado em escola do Maranhão" (CARDOSO; ROCHA, 2019). Todos os dias, manchetes como essas são veiculadas nas grandes mídias e servem para mostrar como o racismo está enraizado na sociedade brasileira e o quanto a luta antirracista é desafiante. Dentre esses casos que ganharam repercussão ou maior visibilidade, muitos outros não são denunciados ou apurados cotidianamente.

Para percorrer esse panorama, a primeira manchete está relacionada a um caso ocorrido em Belo Horizonte, Minas Gerais, em que uma mulher negra de 39 anos teve sua foto rejeitada por funcionários do posto de expedição de RG porque usava tranças (GONTIJO, 2021). A manchete seguinte diz respeito a um caso noticiado recentemente sobre uma jovem negra que ganhou um concurso de miss em sua cidade, mas estava sendo contestada por meio de ataques racistas via aplicativos de mensagem, em que a principal acusadora questionava a inclusão social, as cotas e dava a entender que a jovem só havia ganhado por ter sido beneficiada pelas cotas raciais (RACISMO..., 2021). O terceiro caso ganhou repercussão maior nas redes sociais por ter sido filmado pela própria vítima, quando gravava para o seu canal na internet suas manobras de bicicleta sozinho em um parque da cidade. Como a própria matéria traz: "o que acontece se você for negro e estiver treinando manobras no parque com sua bike?" É visto como bandido e abordado pela polícia com arma em punho, ameaçado, revistado e algemado como se fosse um criminoso (KUHL, 2021, não paginado). O quarto caso aconteceu em uma escola no Rio de Janeiro e envolveu uma adolescente de 15 anos, que sofreu racismo pelos seus próprios colegas ao trocarem mensagens como estas em um aplicativo de mensagem: "Dou dois índios por um africano", "quanto mais preto, mais preju", "fede a chorume", "não é gente", "tem que ficar de molho depois, né", "quando a gente usar demais, a gente vende na OLX" (ALUNA..., 2020, não paginado). A última manchete aconteceu no nosso estado, onde a população negra representa quase 75%. A diretora de uma escola condicionou o corte de cabelo de um menino de 8 anos para ter direito a fazer a matrícula em uma escola pública (CARDOSO; ROCHA, 2019).

Nesses dois últimos casos, o racismo entrou na própria escola, que se torna um microcosmo das relações sociais. A escola, que deveria ser um lugar de questionamento desses preconceitos, muitas vezes torna-se um lugar de reificação da discriminação e dos estereótipos construídos, sem conseguir romper com o tabu de falar sobre racismo e enfrentar as questões raciais que também estruturam as relações educacionais.

Por esse motivo, a partir da Educação para as Relações Ético-Raciais (ERER), regida pelas leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, propomos nesse artigo um relato de experiência sobre um projeto que objetiva promover educação para as relações raciais, combater o racismo e valorizar a estética negra. O projeto teve início no ano de 2016, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMA), vinculado ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), no município de Santa Inês, região do Vale do Pindaré. Com o título Campanha de Combate ao Racismo e Valorização da Estética e Beleza Negra do Campus Santa Inês, o projeto tem permitido discutir e enfrentar o racismo, assim como positivar a imagem do negro na nossa sociedade por meio da sua estética, empoderando jovens negros e educando o olhar dos jovens para a ressignificação de práticas e desconstrução de estereótipos.

Foi um projeto reativo, pensado didaticamente para responder a uma situação de racismo real vivida no Campus, mas que extrapola o mundo escolar e encontra diálogo em uma série de movimentos que estão na luta antirracista pelo mundo, além de encontrar resultados positivos na nossa própria região. Por esse motivo, é importante divulgar para dialogar com realidades próximas à nossa.

2 O RACISMO E A ESTÉTICA NEGRA

Conforme Munanga (2004, p. 7), teoricamente, o racismo é

> [...] uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

Por sua vez, verticalizando a análise, Kilomba (2019, p. 78) concebe o racismo não como um fenômeno biológico, mas discursivo. Assim como a própria ideia de raça, o racismo também mudou seu vocabulário, do conceito de biologia para o de cultura, da ideia de hierarquia para a ideia de diferença. Ao contrário do que se acreditou por muito tempo no senso comum, a autora enfatiza que o racismo não é a falta de informação sobre o outro, mas sim a projeção branca de informações indesejáveis no outro, ou seja, "a pessoa negra é usada como tela de projeções do que a sociedade tornou tabu". Logo, racismo é a construção da diferença inseparavelmente ligada aos valores hierárquicos e ao poder, e emerge a partir da hierarquia e da diferença, baseada na categoria raça/cor.

As teorias que justificam o racismo têm origem mística e histórica: um mito bíblico de Gênesis, no qual os negros seriam descendentes de Cam, amaldiçoados por seu pai Noé; racismo científico ligado a uma teoria pseudocientífica de observação dos caracteres físicos, estabelecendo relação entre caracteres físicos (biológicos) e características morais, psicológicas, intelectuais e culturais, desembocando em raças superiores e inferiores (MUNANGA, 2004). Tais ideologias, construídas por lugares legitimados – a Bíblia e a Ciência –, possuem efeitos de verdade e conduzem e orientam comportamentos e subjetividades. A própria classificação de raças superiores e inferiores serviu para justificar o processo mais transformador e violento da modernidade, a colonização, e, junto com ela, a escravização dos povos africanos nas Américas e na África.

O racismo apresenta muitas estratégias que o reposicionam como ideologia estruturante na sociedade, entre elas a infantilização, a primitivização, a incivilização, a animalização e a erotização. Tais estratégias constituem a inferiorização do outro e são feitas de diversas maneiras, incluindo a desvalorização de sua própria estética, a fim de instituir o modo de vida europeu (sua estética e beleza, inclusive) como universal (sistema mundo). Corroborando essa ideia, Trindade (1994) posiciona o racismo como um campo fixo, uma estratégia de dominação que visa perceber o outro a partir da hierarquização da sua condição humana e de vida, tomando-o como diferente de um modelo dito "branco". A condição humana e de vida desse outro é dada pela proximidade com esse modelo, sendo relegado aos não brancos (negro, índio, nordestino, criança, mulher, velho) a condição de outro.

O projeto racista tem dado certo, pois encontra a sua materialidade na pecha da colonialidade, por meio das representações que se tem em torno do negro na contemporaneidade. Para Schwarcz (1993), no Brasil, historicamente, o racismo foi construído e institucionalizado por meio da escravidão africana, políticas de branqueamento e teorias raciais do século XX, não havendo políticas públicas após a abolição, mas políticas segregacionistas que tinham como fim exterminar a população negra e mestiça, evitando a degeneração do país.

Tendo como parâmetro um modelo europeu, tais visões foram se cristalizando no imaginário da população de vários países colonizados, inclusive o Brasil, que ajudam a reificar a colonialidade com a própria construção de um padrão de beleza que nega o fenótipo negro (ou indígena), afirmando que "negro é feio", "cabelo crespo ou cacheado

é cabelo de Bombril", "meninos negros são bandidos/macacos". Só há um processo para a aceitação do negro, que é o processo de embranquecimento, promovido, principalmente, pela violência estética, a fim de suavizar os traços negroides e introduzi-lo na sociedade. Daí as cirurgias plásticas para afinar o nariz, o uso de substâncias para clarear a pele e, principalmente, os diversos "tratamentos" químicos para alisar o cabelo, além de outros processos mais traumáticos. Enfim, negritude virou sinônimo de feiura e branquitude foi constituído como padrão de beleza.

O processo de rompimento dessas barreiras implementadas em nossa mente por meio da colonialidade foi de, simplesmente, positivar o que o racismo construiu como negativo, ou seja, positivar os traços negroides, porque "black is beautiful". Para Gomes (2012, p. 1), "cabelo crespo e o corpo negro só adquirem significado quando pensados no cerne do sistema de classificação racial brasileiro", não é possível vê-los de maneira isolada. Nessa esteira, além da cor, o cabelo se torna representativo de uma identidade, um modo de protestar, de autoconhecimento. Assumir o cabelo afro é mais do que uma estética, é um ato político de resistência, na percepção da autora:

> Ver o cabelo do negro como 'ruim' e do branco como 'bom' expressa um conflito. Por isso, mudar o cabelo pode significar a tentativa do negro de sair do lugar da inferioridade ou a introjeção deste. Pode ainda representar um sentimento de autonomia, expresso nas formas ousadas e criativas de usar o cabelo. Assim como a democracia racial encobre os conflitos raciais, o estilo de cabelo, o tipo de penteado, de manipulação e o sentido a eles atribuídos pelo sujeito que os adota podem ser usados para camuflar o pertencimento étnico/racial, na tentativa de encobrir dilemas referentes ao processo de construção da identidade negra. Mas tal comportamento pode também representar um processo de reconhecimento das raízes africanas assim como de reação, resistência e denúncia contra o racismo. E ainda pode expressar um estilo de vida. (GOMES (2012, p. 3).

Enfim, o cabelo não é só um cabelo. É por meio desse símbolo que diversos grupos empreendem a sua luta antirracista. Essa é a estética negra que se torna visível para construir outras idiossincrasias. É apenas a ponta do iceberg.

3 O RACISMO E A ESCOLA

A escola é um lugar que reflete os problemas da sociedade. Lá convivem diversos mundos e dificuldades, onde o processo educativo deve se adaptar, refletir e ajudar a superar. Temas como racismo, machismo, xenofobia, gordofobia, lgbtqiafobia, dentre outros, devem ser pauta de discussões e de intervenções dentro do âmbito escolar, ainda mais quando tais preconceitos acontecem nas relações interpessoais entre profissionais e alunos.

Para reforçar esse compromisso da escola, duas leis foram criadas no sentido

de corrigir e descolonizar os currículos escolares. Em 2003, foi sancionada a Lei nº 10.639/03, que alterou a Lei de Diretrizes de Bases da Educação para incluir no currículo oficial de todas as redes de ensino a obrigatoriedade da temática de História e Cultura Afro-brasileira e Africanas em todas as disciplinas (BRASIL, 2003). Igualmente, a Lei nº 11.645/08 inclui a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena em todas as disciplinas (BRASIL, 2008). Logo, não só é obrigatório desenvolver esses temas, assim como todos os professores devem procurar formação para abordá-los de acordo com as suas respectivas disciplinas. O artigo 26 acrescentado à Lei de Diretrizes e Bases (LDB) exige que sejam repensadas as práticas pedagógicas atreladas às relações étnico-raciais, a fim de corrigir distorções que alcancem a população afrodescendente, objetivando, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, reconhecer e valorizar a identidade, a história e a cultura dos afro-brasileiros, e "garantir o reconhecimento e a igualdade de valorização das raízes africanas na nação brasileira, ao lado da indígena, europeia e asiática" (BRASIL, 2004).

Tais conteúdos não podem ficar engessados em datas comemorativas ou reservados somente às disciplinas da área de humanas, tampouco ficarem limitados aos processos de colonização ou escravidão, mas integrar o cotidiano da escola. Conforme Santos (2013), abordar esses temas não se trata apenas de introduzir um novo componente curricular, mas de trazer para dentro da escola uma temática e um debate marcados por uma longa trajetória de disputas e embates, de polêmicas e dissensos, além de silenciamentos. Trata-se de colocar em pauta, no contexto escolar, uma discussão recorrentemente negada pela sociedade brasileira. Trata-se, em última instância, de apostar que os currículos escolares podem se constituir em veículos de enfrentamento das desigualdades sociais – e raciais – presentes em nossa sociedade, com potencialidade para alterar hierarquias, desestabilizar relações de poder, fomentar a reorganização de forças e contribuir para o questionamento de valores e certezas historicamente construídas.

Considerando o reconhecimento de que tais culturas fazem parte da formação do Brasil e, por isso, devem ser estudadas, essas leis alertam para o fato de que tais populações foram excluídas dos bancos formativos durante muito tempo e que mesmo os poucos indivíduos que romperam com esse ciclo excludente não se viam representados nas escolas onde estudavam, sejam nos currículos, nos professores e nos próprios colegas. Várias estratégias, inclusive legais, impediam que os negros chegassem aos bancos escolares.

Parece-nos muito justo que, se no passado, existiram leis que proibiram o estudo de negros, hoje fossem criadas leis que assegurassem o acesso e a permanência dos negros na escola, como a Lei nº 12.711/12, a Lei de Cotas. Não se trata de uma esmola ou de assunção de que o negro é inferior ou não tem capacidades intelectuais, mas da admissão de que não houve políticas públicas de inserção do negro na sociedade brasileira, assim como de uma reparação por conta do longo período histórico de exclusão.

3.1 O projeto de extensão

O projeto tratou-se de uma intervenção pedagógica que visava promover uma ação contra o racismo no Campus do IFMA Santa Inês. O racismo ficou escancarado por meio de um fato que sensibilizou os profissionais do campus. Uma de nossas alunas foi xingada de "macaca", "cabelo de bombril", entre outros xingamentos na porta do banheiro feminino. Na ocasião, a aluna estava passando pelo processo de transição capilar, quando cortou todo o seu cabelo alisado e assumiu o seu cabelo crespo. Conseguimos identificar a garota vítima desses xingamentos, mas não identificamos a agressora, por isso constatamos que, por sermos uma instituição de ensino, deveríamos promover ações que educassem o olhar de nossos alunos a fim de valorizar a estética e beleza negra, como o cabelo crespo e cacheado.

O projeto foi realizado pelo NEABI[1] do Campus e foi intitulado de Campanha de Combate ao Racismo e Valorização da Estética e Beleza Negra no Campus Santa Inês, tendo de 2016 a 2018 três versões dentro da instituição. No ano de 2019, o projeto, inicialmente de extensão, virou projeto de pesquisa financiado pelo Programa de Iniciação Científica do Instituto, levado para além dos limites do Campus, chegando às escolas municipais de Santa Inês, cidade onde o instituto está situado.

A primeira edição da Campanha aconteceu em 2016 e foi iniciada no dia 13 de maio daquele ano, tendo em vista a ressignificação desse dia, quando antes era comemorado o Dia da Abolição, e agora o Dia Nacional de Luta contra o Racismo. Diante de uma pesquisa e convite prévios entre os/as alunos/alunas que quiseram participar da ação, levamos a um ensaio fotográfico aqueles que se declararam negra/negro e tinham cabelo crespo ou cacheado. O ensaio aconteceu na cidade vizinha, em Pindaré-Mirim, em frente ao Engenho Central da Cidade (fotografias 1 e 2). O Engenho foi escolhido por dois motivos relevantes: o primeiro, porque o Engenho, patrimônio histórico da cidade, assim como a própria cidade de Pindaré-Mirim, banhada pelo rio de mesmo nome e que dá origem à toda região do Vale do Pindaré, foi construído com o trabalho, suor e sangue do povo negro; o segundo, porque, naquele tempo, o Engenho encontrava-se em péssimas condições de conservação, tendo um grande apelo da população local para a sua restauração. Queríamos engrossar esse coro para a valorização do patrimônio arquitetônico local.

1 Núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas. Trata-se de um núcleo institucionalizado que tem por finalidade desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no âmbito dos institutos federais

Fotografia 1 – Fotos no Engenho Central em Pindaré-Mirim/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2016.

Participaram do ensaio 36 alunas e um aluno, autorizados pelos seus respectivos responsáveis. Passamos a manhã inteira naquele ensaio, confraternizando-nos e conversando sobre a importância do nosso ato para o combate à discriminação do nosso campus. As fotos foram produzidas por uma aluna do próprio campus e expostas no mês seguinte, durante outro projeto de extensão do instituto, o Sarau Literário. Juntamente com a foto de cada participante, destacamos também alguns depoimentos sobre o projeto, com os quais podemos perceber a satisfação e a importância desse projeto para a aceitação e valorização dos traços negros dos alunos, promovendo autoconfiança e empoderamento.

A estudante do curso de Eletromecânica, da turma 2014, afirmou seu empoderamento com o seguinte comentário: "Eu nasci para quebrar tabus. Meu cabelo é propositalmente bagunçado, eu o amo assim". O único aluno a participar do ensaio em meio a tantas meninas foi um estudante do curso de Eletromecânica, turma 2015, que descreveu seu orgulho ancestral com a frase: "Meu cabelo, minha identidade, minha raiz". A aluna Alice Alves, do curso de Eletroeletrônica, turma 2014, sintetizou com seu depoimento o objetivo do projeto: "Eu desejo mostrar o quanto nós, negros, também somos lindos. E principalmente, eu desejo que as meninas e os meninos se sintam bonitos e se sintam seguros com os seus cabelos, com a sua raça e com a sua cor".

Apesar de ser um projeto inicial, sem financiamento público, as fotos foram impressas nas nossas próprias impressoras e o resultado positivo e a repercussão dentro do Campus foram notórios, impulsionando-nos a pensar em uma segunda edição mais elaborada.

Fotografia 2 – Fotos no Engenho Central em Pindaré-Mirim/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2016.

A segunda edição ocorreu no ano de 2017 e durou quatro meses, iniciando no mês de maio e terminando no mês de setembro. A campanha teve como temática "Cultura Negra Urbana: resistência e valorização", com inserção da cultura do *hip hop* para despertar uma maior participação dos jovens e valorizar a cultura negra marginalizada. O projeto desenvolveu duas atividades interdependentes: uma oficina oferecida à comunidade sobre os três pilares do *Hip Hop* (o rap, o break e o grafite) e a grafitagem pelos cursistas em um mural na parte externa da quadra da escola.

Após a confecção do mural e sua exposição para a comunidade, usou-se este como cenário para a realização do ensaio fotográfico nos moldes da primeira edição. As fotografias 3 a 7 foram organizadas e tratadas para serem divulgadas em uma grande exposição, que aconteceu no *hall* do prédio.

Fotografia 3 – Fotos no IFMA Campus Santa Inês/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2017.

O projeto foi financiado pelo Campus IFMA Santa Inês e pudemos produzir um material visual de melhor qualidade. A exposição foi levada para diversas instituições, feiras, congressos, etc. Além disso, o mural feito na quadra esportiva do Campus não só embelezou o local, mas gerou um efeito para além do ensaio fotográfico: o mural passou a ser cenário para as fotos pessoais dos alunos que divulgavam o trabalho nas redes sociais. Esse sentimento de pertencimento foi impulsionado pelas fotos dos alunos e alunas participantes. A aluna do curso de Logística, turma 2017, Sarah enfatizou: "Meu cabelo é de luta e resistência, não apenas uma tendência".

Na esteira da luta contra o racismo, a aluna do curso de Logística, turma 2016, Emily Jovino, atrelou a sua foto à frase: "Meu cabelo não é ruim, ruim é o seu racismo". Bárbara Guedelha, do curso de Eletromecânica, turma 2017, também alertou: "Não tenho vergonha do meu cabelo, tenha vergonha do seu racismo". Ao dialogar com o seu cabelo, o breve texto de Joseane Borges sintetizou a história de luta e aceitação da mulher negra com a sua estética: "Oh meu bem, foi tanta luta e agora chegou a vez de te mostrar. Te solta, te enrola."

Fotografia 4 – Fotos no IFMA Campus Santa Inês/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2017.

A terceira edição ocorreu no ano de 2018 e também durou quatro meses, porém com um maior número de atividades. O projeto teve como temática "130 anos de abolição, Década da Afrodescendência e Sororidade" e teve como foco refletir sobre a relação entre esses dois eventos históricos que marcam a luta do povo negro por cidadania, respeito e igualdade, sendo que a Década da Afrodescendência se trata de um período criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que vai de 2015 a 2024. Esse período tem o objetivo de destacar os povos de ascendência africana, uma vez que a comunidade internacional reconheceu que os povos afrodescendentes representam um grupo distinto, cujos direitos humanos devem ser promovidos e protegidos. Por último, inserimos a noção de sororidade, uma vez que o nosso projeto, em sua maioria, é composto por mulheres. Estas, além do racismo,

enfrentam o machismo cotidianamente, pois estão em um mundo do trabalho técnico em que a quantidade de homens é muito maior.

Penkala (2014) define o significado de *sororidade* como um pacto político e ético de irmandade entre as mulheres que despertam práticas para preservar e estimular a proteção, solidariedade e defesa entre as mulheres, enfrentando juntas o patriarcado. Souza (2016), por sua vez, conceitua como a união e aliança entre as mulheres, baseadas na empatia e companheirismo, em busca de alcançar objetivos comuns. Pensar a sororidade entre as mulheres negras é muito importante, pois essas mulheres sofrem um duplo preconceito: ser mulher e ser negra.

Para Crenshaw (2004), as relações de gênero, classe e raça são reconhecidas como estruturantes das desigualdades sociais. Corroborando a ideia, Saffioti (2009) chama a atenção para se observar que todos os recortes da sociedade, como classe, gênero, orientação sexual e raça, são somados no indivíduo como níveis de opressões. Enfim, essa união é necessária, pois a disputa fomentada pelo machismo não permite a identificação das mulheres enquanto um sujeito coletivo, dificultando o avanço na conquista de direitos, espaços de poder e autonomia sobre suas vidas. São três eixos que conversam entre si, mas que têm o seu peso de abordagem.

Fotografia 5 – Fotos no IFMA Campus Santa Inês/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2017.

Foram oferecidos à comunidade em geral uma série de atividades, as quais listamos a seguir: a) Fixação nos murais de cartazes contra o racismo produzidos pelos alunos do Núcleo; b) Palestra com a proprietária do salão Cachearte, Josi Dominici, sobre Empoderamento Feminino a partir da estética afro; c) Mesa redonda "130 anos de abolição, afrodescendência e sororidade", com os professores Patrícia Cardoso, Genilton Marques, Tayane Trajano, Diely Almada; d) Grafitagem e roda de conversa sobre "A participação da mulher no grafite", com os artistas Nay e ALOL; e) Palestra/Show com o Diretor do Museu do Reggae de São Luís, Ademar Danilo, sobre "O Reggae e a Afrodescendência"; f) Discussão do filme "Pantera Negra e a Estética Negra", com o Cineclube Lamparina; g) Ensaio fotográfico de Valorização da Beleza e Estética Negra;

h) Exposição fotográfica “Sororidade, Beleza e Estética Negra”.

Fotografia 6 – Fotos no IFMA Campus Santa Inês/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2018.

Após as intervenções de grafite que restauraram os pontos de ônibus em frente ao campus e sua exposição para a comunidade, esses espaços foram utilizados como cenário para a realização do ensaio fotográfico de valorização da beleza e estética negra, com fotos coletivas e conceituais, no intuito de enfatizar a sororidade entre as mulheres negras.

Fotografia 7 – Fotos no IFMA Campus Santa Inês/MA

Fonte: Juhprotácio, em 2018

3.2 O projeto de pesquisa

No ano de 2019, resolvemos transformar o projeto de extensão em projeto de pesquisa, a fim de conseguir ajuda financeira por meio dos Programas de Iniciação Científica do Instituto e levá-lo realmente para fora dos muros do IFMA Santa Inês. O projeto foi renomeado como Combate ao Racismo e Valorização da Estética e Beleza Negra e envolveu os alunos do Ensino Fundamental maior de escolas municipais urbanas da cidade de Santa Inês. O projeto tinha como objetivos: a) possibilitar a compreensão dos processos que constituem o racismo e a aceitação relacionados à estética negra entre os alunos das escolas municipais de Ensino Fundamental da cidade de Santa Inês; b) possibilitar a reflexão e desconstrução de preconceitos e estereótipos acerca do negro e da história e cultura afro-brasileira entre os alunos das escolas municipais de Santa Inês; c) promover a valorização da estética e beleza negra dos alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais de Santa Inês; d) permitir o empoderamento de jovens negros da comunidade de Santa Inês. Pretendíamos trabalhar inicialmente com escolas, as quais seriam selecionadas mediante aprovação do projeto.

O trabalho recebeu bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)/IFMA, sendo executado por dois bolsistas e com vigência de um ano: agosto de 2019 a julho de 2021. Foram previstas três etapas. A primeira previu reuniões com alunos bolsistas e voluntários, em sessões de estudos acerca da teoria e metodologia utilizada. A segunda incluiu a atuação nas escolas em duas frentes distintas: a) aplicação de questionários iniciais entre alunos e professores; b) atividades extensionistas de mobilização da comunidade estudantil, com oficinas e outras atividades e ensaio fotográfico. A terceira etapa contemplou a aplicação de novos questionários para medir a aceitabilidade e alcance do projeto. Ao final da pesquisa, realizamos a quantificação e análise dos resultados e produzimos relatórios e artigos científicos.

A pesquisa foi iniciada com estudos sobre Beleza e Estética Negra e Racismo no Brasil, juntamente com a equipe executora. Ao longo do ano de 2019, tivemos problemas relacionados à execução do projeto, mas conseguimos realizar algumas atividades, como a preparação para a segunda etapa: mapeamento das escolas municipais urbanas de Santa Inês que atendem do 6º ao 9º anos (total de 16 escolas); contato e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Santa Inês para aplicação da pesquisa; contato com a/os diretores e diretoras das 16 escolas a serem visitadas; elaboração dos questionários a serem aplicados aos alunos e aos professores; elaboração de formulário para a quantificação dos resultados colhidos; construção da sequência didática a ser desenvolvida nas escolas e que comportavam as seguintes atividades extensionistas: a) rodas de conversa sobre racismo estrutural, racismo recreativo e estética e beleza negra em cada sala de aula; b) exibição do filme *Hair Love* ou *Pantera Negra* e discussão sobre o tema Estética e Beleza negra; c) exibição no pátio da escola dos projetos do NEABI sobre Educação para a Relação Étnico-Racial; d) oficinas de turbante e penteados afro; e) exibição das fotos das edições anteriores à Campanha e mapeamento das alunas que participariam do ensaio fotográfico; f)

apresentações culturais sobre a temática negra: *performances* teatrais, declamações de poesias e apresentações musicais; g) ensaio fotográfico; h) promoção de concursos de desenhos e batalhas de *slam*; i) exposição fotográfica.

Em 2020, quando as escolas públicas retornaram do período de férias e a equipe executora do projeto havia sido renovada, estando apta para o trabalho de campo, fomos surpreendidos pela pandemia de Covid-19. Com o imperativo do isolamento social, tivemos que nos adaptar e a segunda etapa do projeto foi totalmente virtual. Os questionários, que seriam impressos e entregues aos alunos e professores, passaram a ser feitos e respondidos pela internet, por e-mail ou através dos grupos de pais nos aplicativos de envio de mensagens. Para os alunos, além de disponibilizarmos questionários *on-line*, também encaminhamos vídeos tutoriais para mostrar o passo a passo de como responder aos questionários.

Contudo, devido à dificuldade de contato com o público da nossa pesquisa, o alcance diminuiu drasticamente. O nosso mapeamento compreendia mais de 700 alunos do 6º ao 9º ano de 16 escolas diferentes, e pretendíamos alcançar um bom número de professores. Contudo, recebemos somente 27 respostas dos alunos e 7 dos professores de três escolas diferentes. Portanto, a metodologia da pesquisa teve que ser adaptada à nova realidade e parte do projeto que previa atividades presenciais de extensão de ERER não pôde ser desenvolvida.

O objetivo a partir de agora é retomar esse projeto no momento em que for possível voltar à normalidade e desenvolver atividades presenciais. Portanto, destacamos a partir deste momento alguns resultados ligados a esta pequena pesquisa. A composição racial dos alunos, a partir de sua autodeclaração e conforme as categorias do IBGE, está disposta no gráfico 1:

Gráfico 1 – Composição racial dos estudantes

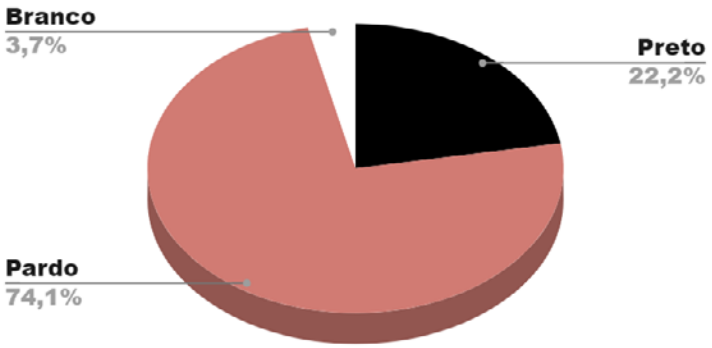

Fonte: Os autores, em 2021.

Como se observa, mais de 74,1% dos alunos se autodeclararam pardos, 22,2% pretos e apenas 3,7% brancos; nenhum se declarou indígena e amarelo. O gráfico 1 condiz com os dados disponíveis sobre a população brasileira, cuja maioria é parda e negra (pretos e pardos). Quando fizemos a pergunta "Você sabe o que é racismo?", todos os alunos responderam que sabiam e 22,2% responderam que já haviam sofrido preconceito racial, conforme dados do gráfico 2:

Gráfico 2 – Você já sofreu preconceito racial?

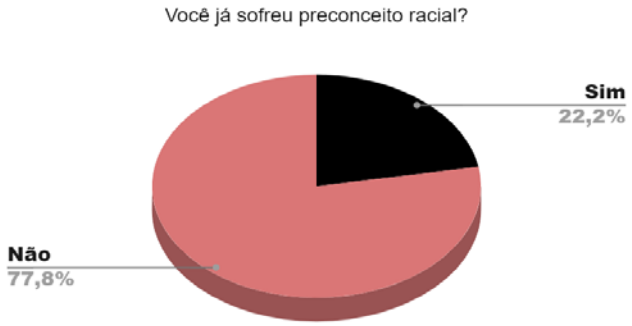

Fonte: Os autores, em 2021.

Observamos que a maioria diz nunca ter sofrido preconceito racial, mas um dado curioso é que a quantidade de alunos que se declarou preto foi a mesma que afirmou já ter sofrido preconceito racial. Temos a seguir o relato de uma aluna sobre essa experiência: "Uma colega minha de escola me chamou de barata preta e ainda puxou meu cabelo, já me chamaram de carvão e outras coisas" (ESTUDANTE A).

Questionamos sobre a autoestima dos jovens e elaboramos a pergunta sobre se o entrevistado se achava bonito. Do total, 74,1% responderam sim, porém 25,9% disseram não. Os 26 alunos negros declararam, em sua maioria, que não se sentem feios e também disseram que não foram chamados de feios por serem negros, conforme o gráfico 3:

Gráficos 3 – (A) Respostas sobre se sentir e (B) ser chamado de feio por ser negro

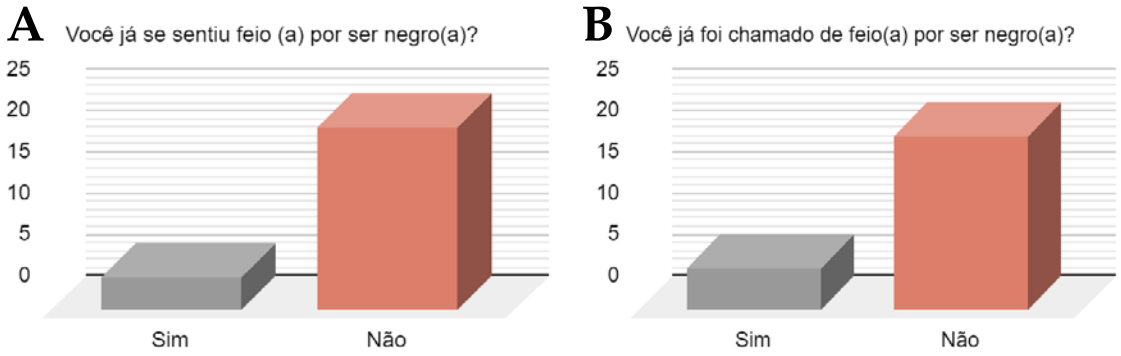

Fonte: Os autores, em 2021.

Quando delimitamos essa pergunta aos 6 alunos que se autodeclararam pretos, 4 desses alunos manifestaram que já foram chamados de feios por serem negros, um número bem maior se comparado à inclusão dos alunos que se declararam pardos. Quando questionados se já haviam sofrido algum tipo de discriminação por causa do cabelo, 51,9% dos alunos responderam que não e 14,8% afirmaram ter sofrido descriminação, conforme o gráfico 4:

Gráfico 4 - Estudantes que já sofreram discriminação racial por causa do seu cabelo

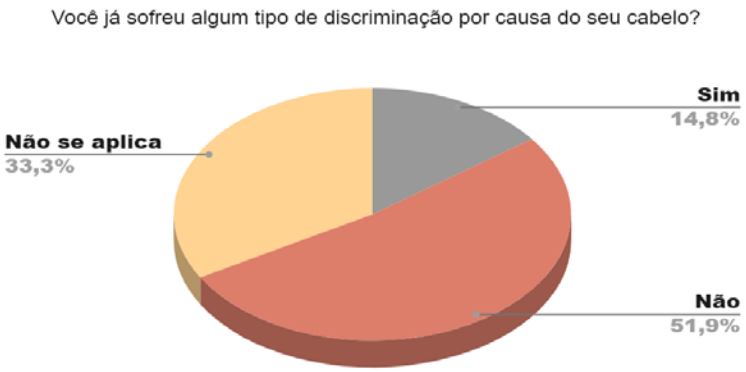

Fonte: Os autores, em 2021.

Sobre essa pergunta, averiguamos que dos(as) nove entrevistados(as) referentes à porcentagem de estudantes que disseram que a pergunta relacionada à discriminação pelo cabelo não se aplica a eles, 7 são pardos e os outros dois são brancos e pretos. Já sobre a pergunta se os estudantes se sentiam bonitos(as) por conta do cabelo afro, cacheado ou crespo, 51,9% dos alunos responderam que sim e 14,8% responderam que não (gráfico 5).

Gráfico 5 - Sentimento em relação ao seu cabelo afro, cacheado ou crespo

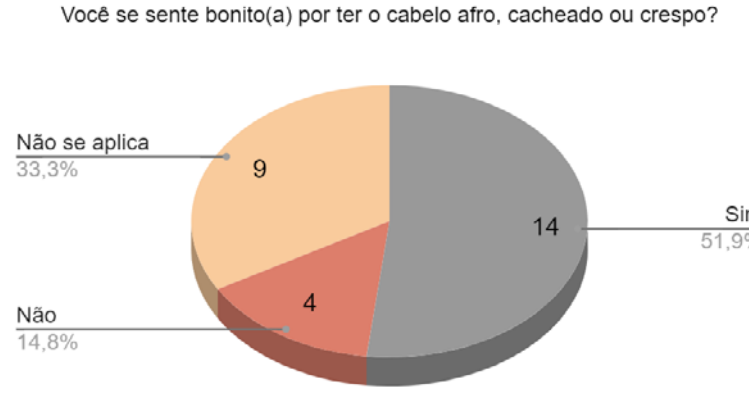

Fonte: Os autores, em 2021.

Novamente, dos 9 entrevistados que disseram que a pergunta não se aplicava a eles, 8 são pardos e apenas um se declarou branco. Inferimos que esses entrevistados consideram que seus cabelos são lisos e relacionam tal fato a não sofrer discriminação por causa do tipo de cabelo. Dos alunos que informaram um histórico de preconceito e discriminação em relação aos seus traços negroides, buscamos saber até que ponto esses atos interferiram em sua autoestima e se foi desencadeado o desejo de mudança das suas características (gráfico 6).

Gráficos 6 - Atitude de negação em relação às suas características negroides

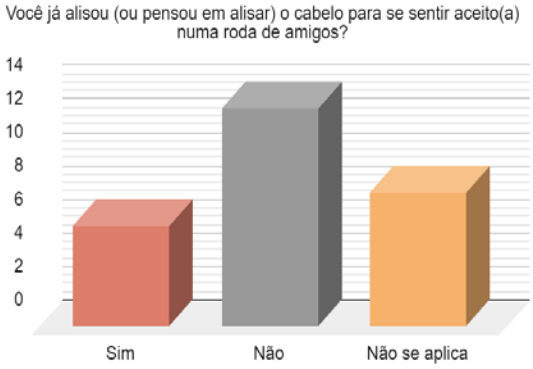

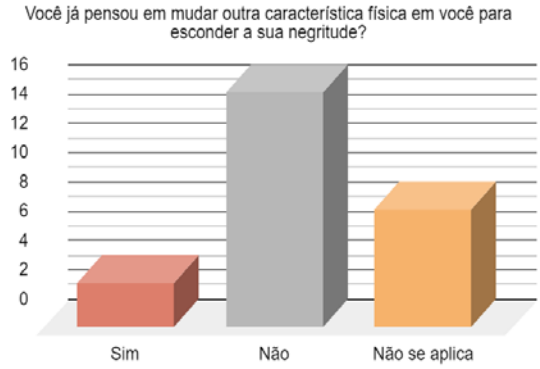

Fonte: Os autores, em 2021.

O nariz foi a característica presente que os alunos pensaram em mudar para esconder a sua negritude. Indagamos se os alunos já haviam praticado discriminação racial e apenas 2 disseram já ter feito alguma piada preconceituosa em relação ao cabelo do outro (gráfico 7).

Gráfico 7 - Prática de discriminação racial

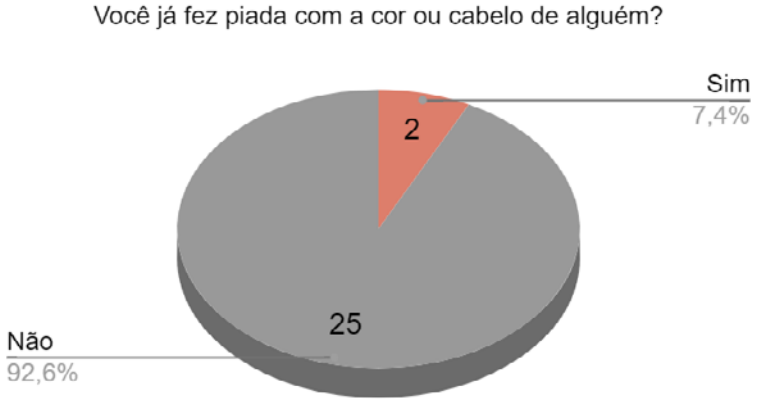

Fonte: Os autores, em 2021.

Em relação aos questionários aplicados aos professores, 7 informaram que ministravam duas ou mais disciplinas diferentes. A maioria (71,4%) afirmou conhecer a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira dentro das disciplinas que fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Todos os professorem afirmaram ter facilidade de trabalhar com a temática racial. Segundo eles, quase todas as escolas estão implementando ações que possibilitam educação para as relações étnico-raciais, mesmo que exclusivamente na semana ou no dia da consciência negra.

É notório que a abordagem do assunto apenas em momentos marcados durante o ano letivo dificulta o conhecimento dos alunos sobre a temática, a autoaceitação, o orgulho pela sua cor. No caso do corpo docente, os professores têm dificuldade de lidar com as situações de racismo, não dando a devida importância ou agindo de forma errônea. Quando questionados sobre se já haviam presenciado casos de racismo na escola ou se sabiam lidar com essas situações, 57,1% nunca presenciaram casos de racismo em sala de aula, e a maioria dos 42,9% que relataram já ter presenciado, declararam que não souberam lidar com a situação (gráfico 8):

Gráfico 8 - Professores que presenciaram casos de racismo em sala de aula

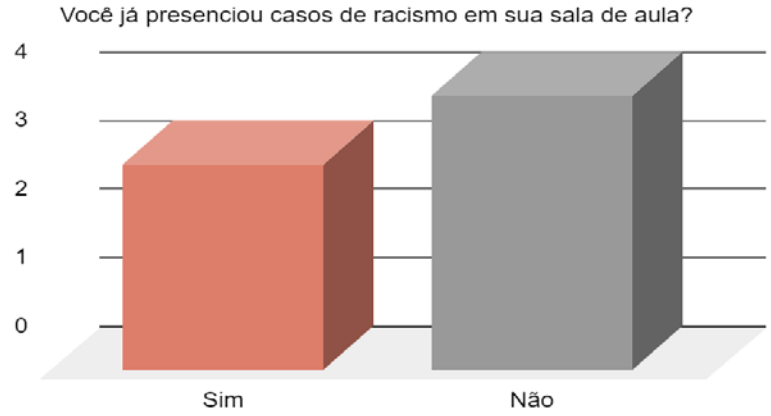

Fonte: Os autores, em 2021.

Conforme Trindade (1994), pesquisas envolvendo professores de diversas especialidades sobre o racismo mostram que estes assumem a existência do preconceito racial na escola e, mesmo se declarando sem preconceitos, o conteúdo de seu discurso demonstrou o contrário. Além disso, declararam que não receberam nenhuma formação ou orientação pedagógica sobre a questão racial no Brasil, sentindo-se incapacitados para lidar com essa questão. Contudo, mesmo com a evidência dos casos de racismo na sociedade brasileira, verificamos que as escolas públicas em geral não realizam qualquer trabalho para a valorização do negro, a não ser escassamente no 20 de novembro, dia da Consciência Negra. A pesquisa de Trindade de 1994 e a realidade atual observada pelas perguntas mostram muitas contradições

nos discursos dos professores, assim como o pouco avanço da ERER no ensino público brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fanon (2020) diz que para um negro existe apenas um destino: e ele é branco. O autor faz referência a todas as mazelas psíquicas que anos de exploração, inferiorização e subalternização produziram ao longo da história. Para a sobrevivência do negro, só resta branquear-se, pois todas as referências de negritude foram construídas como ruins.

Tais pré-conceitos e estigmas provocam principalmente nas crianças e adolescentes negros uma resposta de negação em relação ao seu autoconceito, sua autoestima e um sentimento de não pertencimento. Santos (2013) destaca que quando a escola empreende propostas pedagógicas direcionadas à positivação da identidade negra, tal empreendimento corresponde à primeira oportunidade de se reconhecer e ressignificar seu lugar de afrodescendente.

Logo, da mesma forma que o Movimento Negritude ressigificou o que é ser negro e o movimento negro tomou a própria palavra negro como um termo positivamente político, os diversos movimentos que combatem o racismo no mundo procuram positivar a figura do negro para que a transformação ocorra de dentro para fora. Nesse âmbito, o projeto descrito ao longo deste artigo tem a pretensão de educar o olhar tanto da criança e do adolescente negro em relação a si mesmo, quanto dos não negros, a fim de combaterem o racismos juntos.

Esperamos dar continuidade ao projeto com outras abordagens e para outros públicos. Uma intersecção entre raça e gênero pode ser uma via que nos permitiria entender como a questão da beleza e estética alcança de modo peculiar meninos e meninas negras, por exemplo. Entretanto, o desenvolvimento das atividades ao longo desse projeto nos fez perceber a simbologia que está por trás da identidade negra e como o racismo opera de diferentes formas em nossa sociedade.

Ademais, essa experiência tem nos proporcionado momentos muito emocionantes e edificantes de diálogo com nossos alunos e alunas de outras instituições, os/as quais adquiriram a consciência negra por meio do nosso projeto. Aceitaram-se, amaram-se e passaram a fazer parte das nossas atividades. Enfim, as manchetes relatadas no início deste ensaio indicam quão valioso é a continuação desse projeto e o quão necessário ele é para a nossa região, para o nosso país. Tudo isso nos faz continuar na luta antirracista. Vai ter aula de beleza sim!

REFERÊNCIAS

ALUNA de escola particular no Rio é vítima de racismo no WhatsApp: "não é gente". Último Segundo, [*S. l.*], 21 maio 2020. Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-05-21/aluna-de-colegio-particular-no-rio-e-vitima-de-racismo-no-whatspp-nao-e-gente.html. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 22 jun. 2004.

CARDOSO, Rafael; ROCHA, Laís. Diretora impede criança com cabelo afro de ser matriculado em escola do Maranhão. *In*: GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Questão racial**: casos de racismo. São Paulo, 15 mar. 2019. Disponível em: https://www.geledes.org.br/diretora-impede-crianca-com-cabelo-afro-de-ser-matriculado-em-escola-do-maranhao/. Acesso em: 10 ago. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Cruzamento**: raça e gênero. Brasília, DF: UNIFEM, 2004.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu, 2020.

GOMES, Nilma Lino. **Sem perder a raiz**: corpo e cabelo como símbolos da identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

GONTIJO, Maria Lúcia. Engenheira negra denuncia racismo após foto com tranças ser recusada para RG: 'Inadmissível. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 18 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/18/engenheira-negra-denuncia-racismo-apos-foto-com-trancas-ser-recusada-para-rg-inadmissivel.ghtml. Acesso em: 12 ago. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KUHL, Natalia. Abordagem policial em Goiás a youtuber negro revolta web. **Metrópoles**, Brasília, DF, 28 maio 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/abordagem-policial-em-goias-a-youtuber-negro-revolta-web-veja. Acesso em: 12 ago. 2021.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Cadernos Penesb (Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira)**, Niterói, n. 5, 2004.

PENKALA, Ana. A mulher é o novo preto: pensando identidades a partir das representações arquetípicas de gênero na série Orange is the new black. **Paralelo 31**, Pelotas, n. 3, p. 212-228, dez. 2014. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/paralelo/article/view/10216. Acesso em: 20 ago. 2021.

RACISMO em concurso de beleza vira caso de polícia em MG. **Catraca Livre**, São Paulo, 17 jun. 2021. Disponível em: https://catracalivre.com.br/cidadania/racismo-em-concurso-de-beleza-vira-caso-de-policia-em-mg/. Acesso em: 10 ago. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. *In*: FLACSO. **Série Estudos e Ensaios**: publicações. Brasília, DF, jun. 2009. Disponível em: http://flacso.org.br/?page_id=189. Acesso em: 12 ago. 2021.

SANTOS, Lorene dos. Ensino de história e cultura africana e afro-brasileira: dilemas e desafios da recepção à Lei 10.639/03. *In*: PEREIRA, Amilcar (org.). **Ensino de História e culturas indígenas**. Rio de Janeiro, RJ: Pallas, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Babi. **Vamos juntas?** O guia da sororidade para todas. Rio de Janeiro: Galeria Record, 2016.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. **O racismo no cotidiano escolar**. 1994. 170 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: http://hdl.handle.net/10438/8948. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

DOI: 10.55339/9788560757213010

FENÔMENO DO OPRESSOR NÃO ARREPENDIDO

Maayan Marie Sousa da Silva
Rômulo Mafra Cruz
Rosane de Sousa Miranda

1 INTRODUÇÃO

Há vários pontos de partida possíveis para se pensar relações de opressão. É sabido que o próprio ponto de vista das histórias sobre a humanidade, ou sobre os grandes feitos, que chegaram até nós, têm a perspectiva do opressor (nomeado como conquistador ou descobridor). E a menos que algo seja feito para alterar esse cenário, continuaremos pautados por questões advindas de uma história única, que como bem expôs Chimamanda Adchie (2019), é algo bastante perigoso. Quijano (2005) estabelece a experiência de colonização das Américas como um marco para a hierarquização presente nas relações raciais desde aquela época até os dias atuais: o eurocentrismo. Ao longo de todo o processo de colonização consolidou-se, através de um processo violento e aniquilador, o ideário de que os europeus e a Europa seriam a norma de humanidade e civilização. Todas as pessoas e culturas que se distanciam deste padrão, vão ocupando um lugar de inferiorização, proporcional às diferenças que possuem em relação aos europeus. O autor também aponta que as relações de gênero são perpassadas por essa hierarquização, onde o homem branco europeu seria o "padrão-ouro".

Esta brevíssima perspectiva histórica é importante para situar que as opressões devem ser entendidas partindo-se de uma ótica mais ampla, como a exposta por Silvio Almeida (2019) que apresenta o caráter estrutural do racismo na sociedade brasileira, embora possam ser visualizadas em uma ótica mais próxima, nas relações interpessoais, exposta pelas relações cotidianas. Entendemos que os vários tipos de violências são forjados por aspectos estruturais de ordem econômica, política, histórica e cultural, no entanto, nos ateremos a expor o fenômeno descrito a seguir na perspectiva da relação mais próxima entre indivíduos.

A ideia de sistematizar a escrita deste capítulo surgiu a partir de vivências e leituras do primeiro autor, o qual trabalha com letramento racial nos ambientes organizacional, jurídico e também com divulgação científica sobre a temática em suas redes sociais. Nestes diversos contextos, foi possível observar o que nomeamos como fenômeno do opressor não arrependido, sobre o qual serão ilustradas situações que permitem visualizar sua manifestação, tanto em relações étnico-raciais, quanto de gênero.

2 FENÔMENO DO OPRESSOR NÃO ARREPENDIDO NAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Diversas discussões a respeito de aspectos psicológicos das pessoas, devido

à Pandemia da Covid-19, estão em alta. Assim como a OMS (Organização Mundial de Saúde), a ONU (Organização das Nações Unidas) também fez o alerta aos governos para o aumento no número de casos de doenças mentais e na gravidade dos já existentes, devido ao medo, luto, incerteza e caos econômico (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

O Brasil ocupa o topo do ranking no número de casos de depressão na América Latina, segundo a Fiocruz-Brasília, com cerca de 12 milhões de pessoas afetadas pela doença. Ainda de acordo com a Organização, a ansiedade é outro transtorno que acomete 18,6 milhões de brasileiros (FIOCRUZ, 2020).

Saúde mental sempre foi uma discussão essencial para qualidade de vida, envolvendo principalmente o bem-estar social, pois as relações interpessoais são grandes influenciadoras de humor, lucidez e sanidade.

Quando falamos de saúde mental da pessoa negra e indígena, o recorte é mais específico ainda, pois esses grupos são expostos a situações peculiares, que podem ser individuais e estruturais, influenciando ainda mais para a diminuição da qualidade de vida desses povos.

Falar sobre raça nos ajuda a entender como pretos, brancos e indígenas são percebidos no Brasil e, consequentemente, de que maneira são tratados, e o quanto essa é uma discussão necessária. Na década de 1990, o jornal Folha de São Paulo conduziu uma pesquisa em que perguntava aos seus participantes: "Você conhece alguma pessoa racista?". 90% das pessoas responderam que "sim", mas quando questionadas se eram racistas, este número surpreendentemente caiu para 10% (TURRA; VENTURI, 1995). Segundo o professor e antropólogo Kabengele Munanga, o racismo é o crime perfeito: produz vítimas, mas não existem autores (MUNANGA, 2019).

Podemos ver, a partir de experiências cotidianas no trabalho clínico e social em Psicologia, o impacto do racismo diretamente na construção da subjetividade da população negra e indígena através de sentimentos de inferioridade, baixa autoestima, sentimentos de vergonha, culpa, medo, angústia, ansiedade, insegurança, inadequação, auto cobrança excessiva, rigidez, depressão e levando até ao suicídio. Esses são efeitos de um longo processo de desumanização e desqualificação de um povo, suas histórias e representações. O racismo é tão perverso que impede a construção saudável de si e de uma autoimagem fortalecida, talvez esse seja o maior dano do racismo. O sofrimento pode vir a ser transformado em transtornos ou outras patologias. O que pode ser corroborado por Neusa Santos Souza (1983) e por estudos do Instituto AMMA Psique e Negritude (2008).

As chances de um adolescente ou jovem cometer suicídio é 45% maior entre negros. Entre os do sexo masculino, aumentam em 50% se comparados aos brancos também na faixa etária entre 10 e 29 anos. Os dados fazem parte de uma pesquisa feita pelo Ministério da Saúde (2018). Dentro da própria psicologia é necessário ampliar tal debate para compreender formas de abordagens e estratégias clínicas para atuar junto à problemática específica apresentada por este grupo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2017).

O índice de suicídio entre população indígena também tem aumentado, nos

últimos 16 anos foram registrados 782 suicídios nas comunidades indígenas brasileiras, o que significa uma variação de 30 a 73 casos por ano, segundo o Conselho Indigenista Missionário (2018). Esses povos são afetados por um contexto social, econômico e político de extrema violência, racismo e discriminação. A base disso, que é a falta de terra, ou a diminuição dela, que empurra essa população para a incerteza de ter onde viver, comprometendo também a manutenção de cultura, tradições e estabilidade emocional.

Tudo isso é fruto de um passado escravagista e cruel com as pessoas negras e indígenas, não apenas com violência física, mas subalternizando-os, roubando-lhes suas identidades e dignidade. Racismo é uma tecnologia de poder e opressão que nega oportunidades e desumaniza determinados grupos no país, consequentemente, fragilizando sua saúde mental há séculos.

A forma que o racismo acontece é do micro ao macro, da piada de um racismo recreativo até um ataque proposital, com intenção de ferir, machucar e DESUMANIZAR. Mas independente da forma que ele se manifesta, há um comportamento característico, o FENÔMENO DO OPRESSOR NÃO-ARREPENDIDO.

Tal fenômeno pode ser percebido como um ciclo:

1. O racismo acontece;
2. A vítima denuncia o racismo;
3. A pessoa que comete começa um processo de não responsabilização, que pode apresentar os seguintes elementos:

A. Negação;
B. Reatividade (pode ser com agressividade ou raiva);
C. Inversão de papéis (culpabilizar a vítima pela sua atitude);
D. Dramatização (choro, atrelar atitude à ignorância); e
E. Barganha (tentar dividir ou diminuir a culpa).

Lembrando que a vítima nunca tem culpa de nenhuma forma de opressão. Porém, para o opressor, parece não haver problema em exercer o ato, pois envolve suas crenças pautadas em lugares de privilégio, falsas crenças estruturantes desde seu ambiente familiar até o educacional.

Esse movimento do opressor é emblemático e não segue necessariamente a ordem citada, ou apresenta todos os itens. Como foi dito, é um ciclo, que de acordo com a subjetividade da pessoa, apresenta algumas ou todas essas características supracitadas.

O interessante é que esse fenômeno se amplia quando falamos de homofobia e misoginia. Afinal, também são formas de opressão, certo? É fundamental a compreensão de que as raízes racistas e patriarcais aprofundam as desigualdades e as violências contra as mulheres, sejam elas brancas, negras, população indígena, população LGBTQIA+ e demais grupos chamados de "minorias", sempre vítimas das tecnologias de opressão.

3 FENÔMENO DO OPRESSOR NÃO ARREPENDIDO NAS RELAÇÕES DE GÊNERO

As formas de opressões, as quais as mulheres são submetidas, podem ser analisadas considerando-se as relações de gênero estabelecidas em nossa sociedade, que produz e reproduz posturas sexistas que estão na base dos mais diversos tipos de violência (ZANELLO, 2020). Buscando articular o fenômeno do opressor não arrependido às questões de gênero, é relevante considerarmos as formas de subjetivação pelas quais são delineadas as identidades de homens e mulheres no contexto nacional.

Valeska Zanello (2020) aponta que gênero é uma espécie de roteiro, histórico e socialmente construído, o qual contém, em especial nas sociedades sexistas, um *script* sobre como performar sendo homem ou mulher. Valeska Zanello (2018) afirma que para além de ser performado, o gênero é composto por afetos e emoções, os quais são configurados através de mecanismos sociais sutis. Para explicitar tais mecanismos, a autora retoma o conceito de tecnologias de gênero proposto por Teresa de Lauretis (1984).

As tecnologias de gênero são "produtos culturais que não apenas retratam as representações, os valores e os ideais de gênero em um certo momento e cultura, mas, também, possuem caráter performativo, ou sejam, reafirmam e recriam esses mesmos valores" (ZANELLO, 2020, p. 81-2). Produções musicais, cinematográficas e, mais recentemente, mídias digitais diversas, têm sido tecnologias de gênero eficazes (GAMA; ZANELLO, 2019; ZANELLO, 2020; MONTEIRO; ZANELLO, 2014).

As redes sociais têm amplificado as tecnologias de gênero e, por consequência, a difusão de modelos de masculinidades e feminilidades hegemônicas. A estruturação das masculinidades é forjada principalmente a partir da misoginia: o repúdio às mulheres e o que pode ser associado às qualidades femininas. As relações de gênero em países sexistas como o nosso, são marcadas por jogos de poder e hierarquia, nos quais as mulheres são subjugadas e, principalmente, objetificadas. A objetificação das mulheres pelos homens vem associada à insensibilidade à alteridade das mesmas (ZANELLO, 2018; ZANELLO, 2020). Neste contexto, é possível inferir que as opressões de gênero, são por vezes acompanhadas de reações como as descritas anteriormente como o fenômeno do opressor não arrependido, em especial **negação** do ato de violência, a **inversão de papéis**, onde ocorre a descredibilização da vítima, que por seus próprios comportamentos seria "culpada" pela agressão e a **barganha**.

Em casos de violência física ou psicológica contra mulheres é bastante comum haver a descredibilização do relato da vítima e dela mesma. Tal fenômeno, que pode ser nomeado pelo termo inglês *gaslighting,* refere-se à "violência emocional por meio de manipulação psicológica, que leva a mulher e todos ao seu redor acharem que ela enlouqueceu ou que é incapaz" (STOKER; DALMASO, 2016, p. 683).

Recentemente, houve um caso de violência contra a mulher que chocou o país e foi amplamente divulgado pela mídia. Trata-se do caso de agressão a uma arquiteta por seu ex-marido, conhecido DJ. Em vídeos exibidos na TV e nas redes sociais no mês de julho de 2021, era possível observar violentas agressões contra a ex-parceira

na presença da filha recém-nascida. Logo após o episódio, "vazaram" na internet alguns áudios de conversas entre o casal, como tentativa de "justificar" as agressões, uma vez que buscavam apontar a mulher como desequilibrada, como alguém que não tem nada a perder. A própria mulher comenta: "Eles querem me descredibilizar, querem apelar para isso, apelar para a opinião pública, querem me pintar de louca, de desequilibrada" (UOL, 2021a).

Anteriormente, em março de 2021, o agressor registrou um Boletim de Ocorrência informando que havia discutido com a ex-esposa e que estava "constrangido" e "com medo do comportamento desequilibrado" da parceira (UOL, 2021b). No entanto, já em julho, após divulgação das agressões que eram praticadas por ele desde dezembro de 2020, o agressor grava um vídeo, logo antes de ser preso, no qual não menciona mais o "comportamento desequilibrado" da sua ex-companheira e diz "Eu estou passando aqui pra dizer pra cada um de vocês, pra você que é mãe, pra você que é filha, pra você que é pai, pra você que é família, pra você, (cita ex-esposa): eu errei, assumo meu erro" (G1 CE, 2021).

O caso descrito acima, demonstra que por mais de uma vez, o agressor acusou publicamente a vítima de desequilíbrio emocional, inicialmente com registro de boletim de ocorrência em delegacia e posteriormente "vazando" áudios para a mídia. No relato de ambas as situações expostas pela imprensa, não é possível perceber um reconhecimento de culpa sem tentativa de justificar-se, o que só parece ter ocorrido publicamente na véspera da prisão, por meio do vídeo supracitado.

Infelizmente, a situação vivenciada pela arquiteta não é um caso isolado, como apontam os dados sobre violência contra as mulheres no Brasil. As violências cujas vítimas são homens também apresentam índices elevados. No entanto, independente da vítima ser homem ou mulher, o agressor majoritariamente é do sexo masculino, o que aponta para a urgente necessidade de se problematizar as masculinidades em construção em nossa sociedade. Enquanto houver a socialização a partir de modelos que objetificam e oprimem as mulheres e por outro lado, reforçam comportamentos de dominação e/ou de posse, a tendência é que dados elevados de violência se mantenham (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021; ZANELLO, 2020).

É necessário atentar-se que, como exposto no início deste capítulo, as opressões de gênero são também marcadas por um viés racial, em que as violências contra mulheres negras são potencializadas (RIBEIRO, 2016; ZANELLO, 2020).

Quando o assunto é gênero, além do binarismo estratégico utilizado por Valeska Zanello (2018) para abordar a construção de subjetividades de homens e mulheres, o termo também nos permite pensar em orientações sexuais e identidades de gênero que não se enquadram no binarismo, como as identidades transsexuais, travestis e toda a diversidade contida na sigla LGBTQIA+.

Daniel Borrillo (2001, p. 22) conceitua homofobia como "um conjunto de atos, sentimentos e pensamentos negativos sobre a homossexualidade a nível social, moral, jurídico e/ou antropológico". A partir desse termo originaram-se outros para denominar discriminação e preconceito em relação a populações específicas, como lesbofobia (lésbicas), bifobia (bissexuais) e transfobia para referir-se a pessoas tra-

vestis, transsexuais, entre outras.

O primeiro caso documentado de homofobia no Brasil aconteceu no Maranhão colonial. O indígena tupinambá "Tibira" foi amarrado à boca de um canhão e teve seu corpo partido ao meio por ordem dos missionários capuchinhos (MOTT, 2016). Havia horror entre os cristãos em relação aos costumes e práticas sexuais dos povos que habitavam esta terra e são inúmeros os casos de violência para exterminar os comportamentos desviantes da norma sexual dos colonizadores europeus (TREVISAN, 2007).

A religiosidade – cristã – e suas instituições têm papel importante nas opressões sexuais e raciais no Brasil, desde o início da sua colonização até o presente momento. Richard Miskolci e Maximiliano Campana (2017) apresentam a genealogia do termo "ideologia de gênero", cunhado no seio da Igreja Católica, apontando o feminismo e os estudos de gênero como uma ameaça aos valores cristãos, à legitimidade da família heterossexual e patriarcal. Judith Butler – importante teórica nos estudos de gênero – foi insultada e agredida por manifestantes, que também queimaram uma boneca com sua foto, em sua vinda ao Brasil para um seminário (UOL, 2017). A opressão, muitas vezes, tem como justificativa a defesa da moral, dos bons costumes e da liberdade de expressão.

Após a última eleição presidencial, a falácia da ideologia de gênero ganhou bastante espaço nas discussões e reivindicações de grupos que se autodenominam conservadores. No entanto, um importante contraponto foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional a lei sancionada pelo município de Nova Gama-GO, a qual proibia a discussão da temática de gênero nas escolas (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020).

Anteriormente, em 2019, o STF já havia decidido que, diante da omissão do Congresso Nacional, atos de homofobia e transfobia devem ser equiparados nos tipos penais previstos que definem os crimes de racismo, até que o Congresso aprove lei específica sobre o tema (EBC, 2019).

A televisão brasileira está repleta de representações de negritude - de masculinidades e feminilidades - permeadas por estereótipos, como demonstra Adilson Moreira (2019). Na vigésima primeira edição do programa Big Brother Brasil foi possível observar o fenômeno do opressor não arrependido protagonizado por um dos participantes, quando o mesmo mantinha-se longe de outro participante autodeclarado gay, e o tratava de forma diferente dos demais, chegando a repreendê-lo em tom que pareceu ameaçador, após beijo entre este e outro homem confinado no programa: "Vocês que fiquem de tititi aqui [no quarto] para vocês verem, viu?". Também comentou em tom que aparentou deboche que a roupa de um dos colegas de BBB parecia um vestido, e quando questionado, prontamente negou a "zoação" e respondeu que o próprio colega entendeu errado (IG, 2021). Em outra ocasião, comparou uma peruca de "homem das cavernas" com o cabelo de outro rapaz, negro e homossexual, que ficou visivelmente abalado. Novamente apresentou o comportamento de barganha e alegou que sua forma de se expressar provinha da educação que recebeu, aparentemente tentando diminuir sua culpa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Racismo e sexismo são sistemas de poder. São ficções criadas para justificar, reproduzir e manter desigualdades. A proposta de conceituar e elaborar o fenômeno do opressor não arrependido neste capítulo pode contribuir para a mudança de comportamentos.

Nomear processos ainda invisibilizados pode alterá-los, provocando o que Ian Hacking chama de *looping effect.* "Nomear é objetivar, é re-presentar, é tornar possível falar *disso,* ao invés de simplesmente viver *isso.*"(Zanello, 2018, p. 10). Ao falarmos do opressor não arrependido como um "tipo humano" - uma categoria sensível e mutável em sentido, diante dos processos históricos e sociais, diferente dos tipos naturais, como por exemplo a molécula da água -, podemos criar formas de entender o fenômeno e a partir daí alterar a própria vivência.

Como virar a chave do racismo, da misoginia e da homofobia enquanto pessoas privilegiadas pela branquitude e pelo patriarcado heterossexual não reconhecerem que fazem parte de uma estrutura de poder opressiva e cruel?

Djamila Ribeiro (2019) e Grada Kilomba (2020) nos ensinam que para as pessoas brancas, perceber-se parte da estrutura racista e sentir culpa não é produtivo, pois esse sentimento gera estagnação, inércia, por isso é interessante que aconteça a responsabilização, que leva à ação. Tampouco a misoginia, o machismo e a homofobia serão superados sem a participação efetiva dos homens cisgênero e heterossexuais.

Antes do processo de arrependimento vem o processo de tomada de consciência. Por isso defendemos que a educação para as relações étnico-raciais e de gênero aconteça desde a educação básica até a pós-graduação. Chamamos de "Letramento Racial" a instrução, ou educação que obtemos para entender as complexidades das relações interpessoais e como elas são tensionadas pelo aspecto étnico-racial. A construção de uma consciência perpassa pelo acesso ao conhecimento, por isso é tão importante construir novas narrativas com visões atualizadas a respeito de comportamentos e vocabulários que afetam outras pessoas. O Letramento racial é sobre atualizar as formas de comunicação, transformando-as de forma positiva e antirracista. O letramento é importante em aspectos de gênero, tanto quanto racial (FERREIRA, 2015).

Citamos alguns exemplos amplamente noticiados pela mídia brasileira para ilustrar o fenômeno do opressor não arrependido em situações cotidianas, com pessoas as quais sabemos o nome, porém é preciso reiterar a importância de políticas públicas que atuem de modo sistemático e estrutural sobre as relações de opressão.

A proposta do capítulo foi enunciar em linhas gerais o fenômeno do opressor não arrependido. Pretende-se futuramente realizar estudos que possam elucidar mais aspectos a este respeito.

REFERÊNCIAS

ADCHIE, Chimanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural. Feminismos Plurais*. São Paulo: Pólen, 2019.

BORRILLO, Daniel. *Homofobia*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Relações Raciais***:** Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP, 2017.

CONSELHO MISSIONÁRIO INDIGENISTA. Combate ao suicídio indígena depende de políticas de prevenção da vida e da cultura dos povos. 2018. Disponível em https://cimi.org.br/2018/01/combate-ao-suicidio-indigena-depende-de-politicas--de-prevencao-da-vida-e-da-cultura-dos-povos/. Acesso em: 30 ago. 2021.

EBC. *Supremo decide criminalizar a homofobia como forma de racismo*. Publicado em 13/06/2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/supremo-decide-criminalizar-homofobia-como-forma-de-racismo. Acesso em: 30 ago. 2021.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. *Letramento Racial Crítico Através de Narrativas autobiográficas: Com atividades reflexivas*. Ponta Grossa - PR: Editora Estúdio Texto, 2015.

FIOCRUZ. *Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na COVID-19*. Organizadoras: Débora da Silva Noal; Maria Fabiana Damasio Passos;Carlos Machado de Freitas. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf. Acesso em: 30 set. 2021

G1 CE. *Em vídeo, DJ Ivis pede desculpa após agredir ex-mulher: 'Errei, assumo meu erro'*. Publicado em 17/07/2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/17/em-video-dj-ivis-pede-desculpa-por-agredir-ex-mulher-eu-errei--assumo-meu-erro.ghtml. Acesso em: 30 ago. 2021

GAMA, Mariah Sá Barreto; ZANELLO, Valeska. Dispositivo amoroso e tecnologias de gênero: uma investigação sobre a música sertaneja brasileira e seus possíveis impactos na pedagogia afetiva do amar em mulheres. In: SILVA, Edlene Oliveira; OLI-

VEIRA, Susane Rodrigues; ZANELLO, Valeska. *Gênero, subjetivação e perspectivas feministas*. Brasília: TechnoPolitik, 2019. pp. 163-183.

IG. *'BBB 21': Especialistas analisam frases e atitudes homofóbicas de Rodolffo.* Publicado em: 23/03/2021. Disponível em: https://queer.ig.com.br/2021-03-23/bbb-21--especialistas-analisam-frases-e-atitudes-homofobicas-de-rodolffo.html. Acesso em: 30 ago. 2021

INSTITUTO AMMA PSIQUE E NEGRITUDE. *Os Efeitos Psicossociais do Racismo*. São Paulo: Imprensa Oficial e Instituto/ Amma Psique & Negritude, 2008.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Editora Cobogó, 2020.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque. *Tendências e Impasses – O feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1984. pp. 206-242.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros 2012 a 2016 / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. Universidade de Brasília, Observatório de Saúde de Populações em Vulnerabilidade – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. "Ideologia de gênero": notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Revista Sociedade e Estado*,v. 32, n. 3, pp. 725-747. Setembro/Dezembro. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/Ns5kmRtMcSXDY78j9L8fMFL/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 ago 2021.

MONTEIRO, Clara; ZANELLO, Valeska. Tecnologias de Gênero e Dispositivo Amoroso nos Filmes de Animação da Disney. *Revista Feminismos*, 2(3), 2014.

MOREIRA, Adilson. *Racismo Recreativo.* São Paulo: Pólen, 2019.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. Homofobia: uma praga cristã (Dossiê Gênero e violência na população LGBTTQIA no Brasil). *E-hum*, v. 9, n. 2, p. 66-73, 2017. Disponível em: http://revistas.unibh.br/dchla/article/view/1964. Acesso em: 30 ago 2021.

MUNANGA, Kabemgele. *Negritude: Usos e sentidos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. *A colonialidade do saber***:** eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo Negro para um Novo Marco Civilizatório. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos,* v.13, n.24, pp. 99 - 104, 2016.

RIBEIRO, Djamilla. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, *2019.*

SOUZA, Neusa Santos. *Tornar-se negro - As vicissitudes da Identitade do Negro Brasileiro em Ascensão Social*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983.

STOCKER, Pâmela Caroline; DALMASO, Silvana Copetti. Uma questão de gênero: ofensas de leitores à Dilma Rousseff no Facebook da Folha. *Revista Estudos Feministas*, v. 24, n. 3, 2016. pp. 679-690.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ADPF 457 / GO*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2020. https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752834386 Acesso em: 30 ago. 2021

TREVISAN, João Silvério. "pareço estar em Sodoma, e pior ainda...". _____. In *Devassos no Paraíso*. Record: Rio de Janeiro, 2007.

TURRA, Cleusa; VENTURI, Gustavo. *Racismo Cordial: a mais completa análise sobre o preconceito no Brasil*. São Paulo: editora Ática, 1995.

UOL (a). Pamella comenta áudios de brigas com DJ Ivis: Querem me pintar de louca. Publicado em 23/07/2021. Disponível em: https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/23/pamella-comenta-audios-de-brigas-com-dj-ivis-querem-me-pintar-de-louca.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 30 ago. 2021

UOL (b). *Pâmella Holanda sobre vida com DJ Ivis: "eu tinha tudo, mas não era feliz"*. Publicado em 03/08/2021. Disponível em https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/03/pamella-holanda-sobre-vida-com-dj-ivis-eu-tinha-tudo-mas-nao-era-feliz.htm. Acesso em: 30 ago. 2021

UOL. *Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil*. Publicado em 19/07/2017. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml. Acesso em: 30 ago 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Mental health and psychosocial considerations during the COVID-19 outbreak . WHO, 2020. Disponível em https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/mental-health-considerations.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021

ZANELLO, Valeska. Masculinidades, Cumplicidade e Misoginia na "Casa Dos Homens": um estudo sobre os grupos de whatsapp masculinos no Brasil. In: FERREIRA, Larissa. *Gênero em perspectiva*. Curitiba: CRV, 2020. p. 79-102, p. 36-44.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

DOI: 10.55339/9788560757213011

IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

Marcela Santana Lobo

1 INTRODUÇÃO

No dia 11 de agosto comemora-se o dia do estudante, dia do advogado e dia do magistrado. Essa data remete à criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, pelo imperador Dom Pedro I. Dado o momento histórico, não era autorizado o ingresso de mulheres em cursos superiores, restringindo-se a sua educação para a assimilação de suas funções de mãe e esposa, a serem devotamente desempenhadas. O acesso da mulher ao ensino superior somente aconteceria na década de 1880 (PEREIRA; FAVARO).

Em que pese o reconhecimento do pioneirismo de Esperança Garcia[1], negra, escravizada, residente no município de Oeiras, estado do Piauí, como a primeira mulher advogada do Brasil, somente em 1906, houve formalmente o ingresso de uma mulher nos quadros do Instituto Brasileiro de Advogados, hoje sucedido pela Ordem dos Advogados do Brasil. Myrthes Gomes de Campos, formada em 1898, precisou aguardar anos para a aprovação de sua inscrição para tornar-se a primeira mulher a exercer a função de advogada em um Tribunal, atuando como defensora em um Júri (HÍGIDO, 2021).

Algumas décadas foram, ainda, necessárias para que o Brasil contasse com a sua primeira juíza, Auri Moura Costa, nomeada no dia 31 de maio de 1939 para desempenhar a magistratura no estado do Ceará. A magistrada tornou-se, ainda, a primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Ceará, onde chegou a ser vice-presidente, presidindo, ainda, o Tribunal Regional Eleitoral daquele estado (CEARÁ, 2021). O Brasil possui, portanto, com menos de um século de tradição do ingresso de juízas em seus tribunais. Saliente-se que a primeira mulher a ocupar o Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte brasileira, Ellen Gracie Northfleet, somente foi indicada no final do ano 2000. Hoje a composição é de apenas duas mulheres em um universo de onze cargos.

Compreender a presença feminina no Poder Judiciário é preocupação referenciada com o advento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 255, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e determinou a criação de grupos de trabalho para a atuação na referida temática (BRASIL, 2018).

1 Em 1770, Esperança Garcia enviou uma petição ao então governador do Piauí, Gonçalo Botelho requerendo que as leis concedidas aos escravos fossem respeitadas. Essa carta fora descoberta em 1979 pelo historiador Luiz Mott no Arquivo Público do estado. A seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí, em 2017, oficialmente concedeu a Esperança o título de advogada. Informações disponíveis em: https://www.hypeness.com.br/2020/06/a-primeira-advogada-do-brasil-foi-uma-mulher-negra-a-historia-de-esperanca-garcia/. Acesso em 12 ago 2021.

É a luz desse instrumento normativo que foram inauguradas, de forma específica, as discussões sobre a participação feminina no Poder Judiciário nacional e, de forma específica, no estado do Maranhão. Utilizando-se, portanto, dos conceitos gênero, patriarcado e divisão sexual do trabalho, apresentados Scott (2020), Saffioti (2015), Biroli (2018), o presente artigo discute a participação feminina no Poder Judiciário do Maranhão, observando a composição da magistratura de primeiro e segundo grau e a atuação do grupo de trabalho de participação institucional feminina, em funcionamento no âmbito dessa corte.

A metodologia aplicada apoiou-se no estudo de caso com elementos de observação participante, haja vista que a autora é magistrada que integra o Tribunal de Justiça do Maranhão e está contemplada por eventuais políticas de incremento da participação de mulheres, com o suporte da teoria feminista do direito, evidenciada pelas lições de Katherine T. Barlett. O objetivo será identificar as perspectivas de ampliação do número de mulheres no Tribunal, em especial na alta administração, bem como o desempenho das atividades do grupo de trabalho para evidenciar o sexismo e combatê-lo no âmbito da atuação institucional.

Como recorte temporal, a análise se cingirá à comunicação institucional das atividades realizadas pelo grupo de trabalho no âmbito do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão, onde se realizou a coleta de dados, no período de 2018 a 2021. Destacando a produção de documentos, estudos e atividades conduzidas que destaquem essa temática.

2 DIAGNÓSTICO DA PRESENÇA FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO EM 2021

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2018, verificou-se que as mulheres representavam 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores (CNJ, 2018a, p. 8). Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário assinala que a importância de se avaliar resultados ponderando-se a população feminina e a masculina no Brasil. Recorda que a população brasileira é composta de 51,6% de pessoas do sexo feminino, ao passo que 48,4% estão identificadas como do sexo masculino (CNJ, 2019, p. 7).

Especificamente no Poder Judiciário do Maranhão, há, atualmente, 309 juízes e juízas distribuídos entre as entrâncias inicial, intermediária e final. No universo da entrância inicial, com 56 juízes e juízas, há 18 mulheres, totalizando assim 32%. Na intermediária, de 102 juízes e juízas na lista, 41 mulheres, totalizando 40%. Na final, de 151 figuram 54 mulheres, totalizando 35% de componentes. Esse constitui o percentual total de juízas no estado do Maranhão (MARANHÃO, 2021b). Na composição do Tribunal de Justiça, temos 30 desembargadores e desembargadoras, dentre as quais apenas 5 são mulheres, totalizando 16% da Corte (MARANHÃO, 2021a).

Esses dados dialogam com aqueles colhidos em pesquisa empreendida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no ano de 2018. Na ocasião, constatou-se, sobre a feminização da magistratura que, não obstante tenha havido um cres-

cimento de magistradas entre os anos de 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009, alcançando percentuais de 38% e 41% do total de juízes ingressantes na carreira, o cenário tem se alterado (AMB, 2018)

> Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018). Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010 (AMB, 2018)

Considerando o universo de juízes e juízas auxiliares, há atualmente 3 cargos vinculados à Presidência do Tribunal, todos preenchidos por juízes. Na Corregedoria da Justiça, dos 6 cargos ocupados, há apenas 1 mulher. Considerando os 9 cargos de juízes auxiliares previstos na estrutura da mesa diretora no Tribunal de Justiça do Maranhão, no corrente ano, a participação feminina é de apenas 11%.

Entre os órgãos de atuação do Poder Judiciário maranhense, conforme informações no *site* oficial[2] [3], tem-se:

Tabela 1: Composição dos órgãos de atuação do Poder Judiciário do Maranhão

Órgão	**Presidência**	**Coordenadoria por Juiz/Juíza**	**Juízes membros (incluindo coordenadores)**	**Juízas membros (incluindo coordenadores)**
Comitê Estadual de Saúde do Maranhão	Desembargador	Sem informação[4]	1	1
Comitê da Diversidade	Desembargador	1 Juiz 1 Juíza como adjunta	1	2
Coordenadoria da Infância e Juventude	Desembargador	Sem informação	4	1
Coordenadoria Estadual da Mulher	Desembargador	Sem informação	1	1

2 As informações foram localizadas no site do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br), na aba órgãos. Em alguns órgãos descritos não há dados referentes à composição na aba "sobre nós", a exemplo da Coordenadoria Estadual da Mulher. No caso desse órgão as informações foram localizadas nos relatórios de atividade disponibilizados no site. Quanto ao Núcleo Socioambiental as informações foram localizadas no relatório anual de desempenho de 2019, visto que o relatório de 2020 apresentou erro no acesso. Dados consultados em 03 set. 2021.

3 Outros órgãos de apoio ao tribunal como o Laboratório de Inovação, que possui como coordenador um Juiz e o Centro de Inteligência da Justiça Estadual que possui como coordenadora uma Juíza não estão relacionados nessa aba, razão pela qual não constaram na relação.

4 Informalmente há dados de que a coordenação compete a uma Juíza, contudo a descrição com essa nomenclatura não está na aba específica, razão pela qual optou-se em não categorizar dessa forma.

Núcleo de Gerenciamento de precedentes	Desembargador	Sem informação	3 magistrados (1 Desembargador e 2 Juízes)	1
Núcleo Socioambiental	Desembargador	Sem informação	0	0
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	Desembargador	Juiz	4	1
Unidade de Monitoramento Carcerário	Desembargador	Juiz (coordenador substituto)	1	0

Os dados levantados apontam, portanto, para a ausência de visibilidade às desembargadoras, não havendo nenhum órgão presidido por alguma mulher, entre os indicados, no corrente ano de 2021. Na composição dos referidos órgãos, destacam-se 22 designações, figurando, entre elas, apenas 7 mulheres. Totalizam, assim, 31,8% de juízas atuando junto a órgãos do Tribunal, todas sem afastamento de suas funções, o que indica a sobreposição de funções com o acúmulo da jurisdição regular e participações nos grupos mencionados.

3 PERSPECTIVAS PARA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO À LUZ DE UMA TEORIA FEMINISTA

SCOTT (2019, p. 67) escreve que "gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder". Ponderando sobre a criação do patriarcado, LERNER (2019, p. 83) estabelece que, no curso das relações sociais, houve um momento de transição em que a mulher concordou com uma divisão sexual do trabalho que em algum momento as colocou em desvantagem. Naquele contexto não havia como as mulheres preverem as consequências que a anuência a esses papeis poderia gerar.

Seu estudo assenta que homens e mulheres sofrem discriminação em razão de sua raça e classe, mas apenas mulheres sofrem discriminação em razão de seu sexo. Como parte do processo de dominação, as manifestações das mulheres passaram a se restringir ao espaço privado, ao passo que o espaço masculino seria o público. A persistência da divisão sexual do trabalho e a imposição da ética de cuidado à mulher constituem, até a presente data, elementos da hierarquização própria do patriarcado. Como recorda BIROLI (2018, p. 144), "(...) quem realiza trabalho doméstico enfrenta restrições no acesso a recursos políticos fundamentais, entre os quais estão: tempo livre, remuneração e redes de contato".

SAFFIOTI (2015, p. 60) declina que a violência contra a mulher constitui, em seu entender, toda a situação que caracterize violação a direitos humanos das mu-

lheres e reconhece que o patriarcado "configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade". Sua conceituação serve à compreensão das situações de discriminação ocorridas em âmbito institucional e que podem configurar violência contra a mulher, inclusive em atenção ao disposto na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Datada de 1979, a CEDAW, lançou luzes sobre os direitos humanos das mulheres, instituindo duas frentes principais: a promoção da igualdade de gênero e a repressão a quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte. Em seu artigo 4º, estabelece que

> A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançado (BRASIL, 2002)

Quais, portanto, foram as medidas adotadas pelo Estado, aqui representado pelo Poder Judiciário maranhense, para acelerar a igualdade efetiva entre homens e mulheres na magistratura, rompendo com as estruturas tecidas socialmente que se voltam ao confinamento das mulheres aos espaços privados? Pretende-se apresentar algumas reflexões sobre essa indagação à luz da teoria feminista do direito.

BARLETT (2020) declara que, para a aplicação de um método feminista, é fundamental formular a questão da mulher ou "onde estão as mulheres?" tendo como objetivo visibilizar implicações de gênero em uma determinada prática jurídica que pode ser tida como neutra, mas ocultar os elementos incorporados em nossas relações a partir do estabelecimento do patriarcado. Assim, a ausência de mulheres em espaços de poder pode ser justificada, aos que rejeitam uma maior compreensão dos fenômenos sociais e políticos, em busca de uma suposta neutralidade, como "natural", própria da "evolução social".

Como dito anteriormente, em 11 de agosto comemora-se o dia do estudante, dia do advogado e dia do magistrado. Segundo dados de 2020, "57% dos estudantes matriculados em instituições de ensino superior são mulheres" (PEDUZZI, 2020). Em 2021, pela primeira vez na história da Ordem dos Advogados do Brasil as mulheres são a maioria na advocacia brasileira. Todavia, nesse ano, não há mulher liderando nenhuma das 27 seccionais. "Na história da OAB foram apenas 10 presidentes de seccionais eleitas nos 90 anos da Ordem" (ROTA JURÍDICA, 2021).

A superioridade numérica das mulheres na população, nos cursos superiores e, no corrente ano, na advocacia não representou proporcional aumento de sua participação nos espaços de poder, visto que continuam a figurar como minoria nas representações políticas do Executivo e Legislativo, bem como nas cortes nacionais

(tribunais superiores), federais e estaduais. Os dados coletados em pesquisas realizadas no curso das últimas duas décadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por associações da magistratura apontam dificuldades nas promoções, remoções e acesso de mulheres aos tribunais.

A compreensão de que a preservação dos direitos humanos das mulheres constitui elemento fundante dos Estados levou ao estabelecimento da igualdade de gênero como um objetivo de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030, que, por sua vez, foi incorporada pelo Conselho Nacional de Justiça como meta ao Poder Judiciário Brasileiro.

> A igualdade de gênero não (é) apenas um direito fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. O esforço de alcance do ODS 5 é transversal à toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável (Plataforma Agenda 2030).

Previamente à incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça já contava com a Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. De acordo com o normativo, em todas as unidades e ramos do Poder Judiciário devem ser providenciadas ações visando assegurar a igualdade de gênero nas instituições, através do incentivo para a participação das mulheres em bancas de concurso e exposições em eventos institucionais, além da atuação direta em cargos de chefia e assessoramento (BRASIL, 2018).

Com a definição de tal agenda, fora determinada a criação de grupos de trabalho no âmbito dos Tribunais Brasileiros, o que fora concretizado, no estado do Maranhão, através do Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019. O referido ato indicou seis membros para integrar o Grupo Especial de Trabalho, três do sexo feminino e três do sexo masculino, sob a coordenação da então Desembargadora presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Fora fixado um prazo inicial para os trabalhos de 180 dias (MARANHÃO, 2019).

A Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão viria a ser estabelecida na Resolução-GP 582020, de 05 de agosto de 2020 (MARANHÃO, 2020b). Ao referido documento coube:

> Art. 1º Instituir a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
>
> Art. 2º Estabelecer, sempre que possível, ocupação paritária entre homens e mulheres nos cargos de chefia, direção e assessoramento.
>
> Art. 3º Instituir a participação de, no mínimo, uma mulher em bancas organizadoras de concurso público formadas ou contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

> Art. 4º Estatuir a participação de, no mínimo, uma mulher como expositora ou participante de mesa, em eventos institucionais promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM)

Um segundo grupo de trabalho foi criado através do Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020, com a finalidade de "elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, em cumprimento à Resolução n.º 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça" (MARANHÃO, 2020a).

Esse grupo de trabalho é composto por um desembargador, um juiz, duas juízas e uma servidora, sendo eles, o Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, um juiz e uma juíza que atuam em apoio à referida Coordenadoria e uma juíza que atuava como coordenadora de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de 1º grau, junto à Corregedoria Geral da Justiça. Com a alteração da composição na Corregedoria quanto à função vinculada ao planejamento estratégico[5], a composição do referido grupo de trabalho passa a ficar desequilibrada, com a presença majoritária de homens. Em busca no portal do tribunal, não foi possível localizar quais conclusões foram produzidas pelos grupos de trabalho instituídos e tampouco eventual periodicidade de suas reuniões.

Tais dados, somados aos já apurados sobre a visibilidade das juízas nos cargos de auxiliares e funcionando em órgãos de apoio dos Tribunais demonstram que a paridade de gênero não constitui uma agenda incorporada e que compete ao tribunal envidar esforços efetivos para a capacitação da magistratura para a compreensão das questões de gênero, dotando homens e mulheres do instrumental necessário à consolidação da igualdade almejada.

As informações apuradas sugerem a existência do sexismo na carreira da magistratura brasileira e oferecem elementos para a reflexão sobre mecanismos que podem ser compreendidos como barreiras invisíveis para ingresso, mobilização e ascensão das magistradas em seus quadros, como descrevem YOSHIDA e HELD (2019). Prosseguem as autoras:

> Da maneira como funciona e está organizada, a magistratura brasileira reproduz o modelo patriarcal e discriminatório da sociedade em que está inserida, de sorte que as mulheres, sobretudo as pardas e pretas, têm considerável dificuldade de acesso e, quando rompem a barreira de ingresso, encontram obstáculos mais acentuados na progressão da carreira, a qual vai se tornando cada vez menos feminina conforme se elevam os seus degraus, o que demonstra a existência do chamado "teto de vidro" das magistradas (YOSHIDA; HELD, 2019, p. 89).

5 A função é atualmente exercida por um juiz, conforme noticiado no sítio eletrônico do Tribunal https://www.tjma.jus.br/institucional/cgj/juiz/44. Acesso em 3 set.2021

Refletir sobre os impactos do sexismo e do patriarcado para as juízas dentro de suas instituições, conferindo-lhes maior visibilidade é um passo relevante para a superação das desigualdades. Nesse sentido a educação sobre questões de gênero, que envolva um debate sobre os conceitos estabelecidos pela teoria feminista do direito pode contribuir razoavelmente à derrubada do véu que mantêm a naturalização das ações persistentes de desnivelamento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação de mulheres em cargos de direção e poder ainda é tímida, demandando a implementação pelo Conselho Nacional de Justiça de múltiplas diretrizes voltadas a conferir maior visibilidade às mulheres, como a política de participação feminina (2018), flexão de gênero a ser obrigatoriamente adotada pelos tribunais (2021) e composição paritária em comissões organizadoras e bancas de concurso para ingresso na magistratura (2021).

Nesse último dia 31 de agosto de 2021 fora aprovada proposta, por maioria, para criação de um repositório para dar maior visibilidade a mulheres juristas. Em único voto divergente, questionou o conselheiro se havia repositórios similares para homens[6]. O desconhecimento das questões de gênero pode ser percebido tanto na base como no topo das estruturas do Poder Judiciário.

Os avanços sinalizam o reconhecimento da discriminação estrutural que atinge mulheres, própria de sociedades patriarcais cuja violência contra a mulher é praticada inclusive em níveis institucionais. O sexismo pode ser compreendido como uma manifestação dessas violências, restringindo o acesso de mulheres aos espaços de poder e de decisão e mantendo uma estrutura preponderantemente masculina. A estruturação do patriarcado nos moldes modernos concebe uma igualdade meramente formal, normativa, sem preocupação com ações que possam contribuir para a superação das desigualdades amplamente noticiadas.

> Sob a regência do capitalismo, o patriarcado foi estruturado de modo que o sexismo restringe o comportamento das mulheres em alguns âmbitos, ao mesmo tempo que propicia liberdade de movimento em outras esferas. A ausência de restrições extremas leva muitas mulheres a ignorar os domínios nos quais elas são exploradas ou discriminadas; isso pode inclusive levá-las a imaginar que nenhuma mulher é oprimida (hooks, 2019, p. 32).

No curso desse artigo, as evidências justificam a conclusão de que o Poder Judiciário do Maranhão persiste atrelado a estruturas historicamente desiguais, com uma magistratura de maioria masculina, de baixíssima representatividade feminina no segundo grau, cargos de juízes auxiliares e composição de órgãos auxiliares do Tribunal, situação que se repete dentro do próprio grupo de trabalho destinado a

6 https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/31/conselheiro-do-cnj-vota-contra-cadastro-de-mulheres-juristas-e-ironiza-existe-similar-para-homens.ghtml

estabelecer estratégias ao incremento da participação feminina na magistratura há uma maioria de dados. Tais dados recomendam a reformulação da política voltada às mulheres e fortalecimento de iniciativas que contemplem efetiva igualdade de gênero, sob o risco de que os compromissos assumidos internacionalmente e nacionalmente tornem-se inócuos.

A exemplo, pesquisa do Conselho Nacional de Justiça indica que em bancas de concurso com uma maior participação feminina há maior número de aprovação de mulheres. Contudo, reconhece que essa ação não é suficiente sendo indispensável a promoção da perspectiva de gênero nesses processos seletivos (BRASIL, 2020, p. 32). Há, ainda, relevantes contribuições do Conselho recomendando a instituição de capacitações permanentes para atuação e julgamento com perspectiva de gênero ainda não implementadas em sua integralidade e com a merecida extensão pelo Poder Judiciário maranhense.

Bancas sem representatividade, espaços de discussão sem visibilidade feminina e manutenção da órbita administrativa com composição majoritária masculina reforçam os estereótipos de gênero que impõem às mulheres tantas violências cotidianas, ainda que pela naturalização de sua ausência nesses *locus*. Acrescente-se a invisibilidade de nomenclatura, posto que, não obstante a recomendação do CNJ e a provocação à mesa diretora do tribunal, até o início do mês de setembro de 2021 persistiam os documentos oficiais sem a necessária flexão de gênero para identificação de servidoras e magistradas.

Os movimentos igualitários buscam não apenas espaços de trabalho, mas sim espaços de liderança, garantindo à mulher igualdade de oportunidades e isonomia de tratamento para os cargos de poder.

> A presença de mulheres e da diferença no grupo profissional é relevante para uma composição heterogênea da Justiça, mas isso por si só não altera a visão dominante do profissionalismo, que ao enfocar a excelência como neutra invisibiliza a distribuição desigual de privilégios e desvantagens quanto a gênero e cor/raça no ingresso e na ascensão. Mesmo com uma trajetória bastante estruturada, com etapas de progressão padronizadas, os resultados chamam a atenção para o predomínio de magistrados brancos do gênero masculino nas posições de maior poder profissional (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 144)

É preciso identificar onde estão as mulheres, que dificuldades enfrentam ao conciliar suas existências nos mundos públicos e privados e como conferir uma perspectiva inclusiva, contemplando a diversidade natural de nossa existência individual e social. Na pluralidade de perspectivas, trazidas pela diversidade de gênero, raça e classe podemos contribuir com políticas públicas, enquanto agentes de transformação social, assim como tornar nossas decisões coletivas mais abrangentes. A identificação de meninas e mulheres com um Poder Judiciário comprometido com perspectivas de gênero melhora os índices de confiança e desenvolvimento

sustentável e reforça valores fundamentais à efetivação de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO dos Magistrados Brasileiros. AMB. **Quem somos a magistratura que queremos**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.

BARLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000** / Fabiana Cristina Severi; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Myllena Calasans de Matos, organizadoras. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf . Acesso em: 2 ago. 2021]

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. **Novos estudos CEBRAP** [online]. 2020, v. 39, n. 1 [Acessado 20 Agosto 2021], p. 143-163. Disponível em: https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006. Epub. 10 Jun 2020.

BRASIL **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 2 set. 2021.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **A participação feminina nos concursos para a magistratura:** resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/

wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a-52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em; 12 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Primeira juíza do Brasil é cearense do Município de Redenção.** Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/primeira-juiza-do-brasil-e-cearense-do-municipio-de-redencao/. Publicado em 31 mar. 2021. Acesso em: 12 ago 2021.

HÍGIDO, José. **Primeira advogada brasileira, Myrthes superou obstáculos para trabalhar.** Em 8 mar. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/primeira-advogada-brasileira-myrthes-superou-obstaculos-trabalhar. Acesso em: 12 ago 2021.

hooks, bell. **Teoria Feminista**: da Margem ao Centro. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019**. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/ato_da_presidencia_62019_22072019_1615.pdf. Acesso em: 2 set. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020.** Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/atos_da_presidencia/7755c63066455a3eb2a2cdad3e717a86.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021

MARANHÃO Tribunal de Justiça do Maranhão. **Desembargadores.** Disponível em: http://www.tjma.jus.br/tribunal/tj/desembargadores. Publicado em 24. ago. 2021. Acesso em: 2 set. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Lista de antiguidade dos juízes de direito – Entrância Inicial – Atualizada em 24.08.2021.** Disponível em: https://

novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/lista_de_antiguidade_dos_juizes_de_direito/lista_de_antiguidade_dos_juizes_de_direito_atualizada_ate_24082021_24_08_2021_16_42_22.pdf. Publicado em 24. ago. 2021. Acesso em: 2 set. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Resolução-GP 582020**. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/8eb9929fd503193bc31f20e39043a2cf.pdf. Acesso em: 2 set. 2021.

PEDUZZI, Pedro. **Mapa do ensino superior aponta maioria feminina e branca**. Publicado em 21 mai. 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/mapa-do-ensino-superior-aponta-para-maioria-feminina-e-branca. Acesso em: 3 set. 2021.

PEREIRA, Ana Cristina Furtado; FAVARO, Neide de Almeida Lança Galvão. **História da mulher no ensino superior e suas condições atuais de acesso e permanência.** Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/26207_12709.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

Plataforma Agenda 2030. Disponível em: http://www.agenda2030.com.br/ods/5/. Acesso em: 17 ago. 2021

ROTA JURÍDICA. **Pela primeira vez na história da OAB mulheres são maioria na advocacia brasileira.** Publicado em 29 abr. 2021. Disponível em: https://www.rotajuridica.com.br/pela-primeira-vez-na-historia-da-oab-mulheres-sao-maioria-na-advocacia-brasileira/. Acesso em 03 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. In: **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Audre Lorde... [et al.]; org.: Heloísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-81.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. HELD, Thaisa Rodrigues. Paridade de gênero na magistratura. In **Revista do CNJ, vol. 3, n.2.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. p. 82-91. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/issue/view/4/3. Acesso em: 3 set. 2021.

DOI: 10.55339/9788560757213012

AGÓ, YAGÓ OLUKO! "POR FAVOR, DÁ-ME LICENÇA PROFESSOR": metodologias e estratégias para o ensino da História africana e afro-brasileira

Nila Michele Bastos Santos
Thamires Mikaelle da Silva Araújo

1 INTRODUÇÃO

Em 9 de janeiro de 2003, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a lei 10639/2003, que estabelecia a obrigatoriedade do ensino da História e cultura afro-brasileira. Muitos foram os desafios dessa implementação, houve clara resistência de setores da sociedade que apresentava desde acusações de "racismo reverso", até mecanismos dissimulados de se tentar diluir e descaracterizar a proposta de redimensionamento da própria LDB. Porém, a lei vigorou e a escola teve que se adaptar, os cursos de licenciaturas passaram a oferecer disciplinas em seus currículos que contemplavam a necessidade e várias formações continuadas para professores ativos foram oferecidos em redes públicas e privadas

Todavia, os preconceitos e as discriminações são forjados cotidianamente na estrutura racista de nossa sociedade, de modo que estes não desaparecem por decretos. O processo de transformação das mentalidades ocorre no tempo da longa duração por isso a conquista da lei, em 2003 — fruto da luta popular e histórica da organização dos movimentos negros — não deve ser vista como um fim. As mudanças trazidas pela lei 10.639 / 03 e, posteriormente, pelas Diretrizes Nacionais de Educação das Relações Étnico-raciais foram apenas um norte para a ação.

Dos mais de 5 mil municípios no Brasil não temos dados precisos sobre como a lei é implantada. O que nos provoca as seguintes dúvidas: nos municípios mais longínquos das capitais e centro urbanos, como a lei está sendo cumprida? Será que as pressões se resumem apenas como "festividades" no dia 20 de novembro? A Cultura e História africana e afro-brasileira se restringiu apenas a seu caráter folclórico? Ou os debates acadêmicos, tão discutidos e promovidos nas universidades, chegam à educação básica? Quais materiais didáticos estão sendo utilizados? Quais as metodologias estão sendo aplicadas? Passados 18 anos da lei como as formações e preparações do corpo docente permanece?

Dificilmente teremos respostas a todas essas questões, entretanto a investigação científica revela que boa parte dos livros didáticos trata da História dos afro-brasileiros negros pautada na perspectiva da escravidão e enfatizando, ainda que de forma implícita, uma suposta superioridade branca, reforçando a desigualdade racial.

Outro grande problema percebido está no estudo da África e suas diversidades, investigando os livros didáticos do ensino fundamental menor este conteúdo é quase inexistente, contudo, sabemos que já foi produzido muito material sobre o assunto, são teses, dissertações, monografias e artigos que oferecem uma visão

profunda, acadêmica e contextualizada dos desafios de uma educação antirracista e apresentam alternativas para uma visão descolonizada do pensar.

Assim, por meio de uma investigação qualitativa bibliográfica, o projeto PIBIC ENSINO MÉDIO 2020/2021 intitulado: *"AGÓ YAGÓ OLUKO: Teorias e Metodologias motivacionais para o ensino da História Africana e Afro-brasileira"* buscou compilar e apresentar aos professores da educação básica teorias e metodologias, exitosas, que possam contribuir para uma educação antirracista, antidiscriminatória e fundamentada na alteridade.

O projeto foi intitulado "Agò, Yagò Oluko," porque tais palavras significam em Yorubá[1]: "por favor, dá-me licença, professor", porquanto, de forma alguma queremos tirar o protagonismo dos professores, ao contrário nos colocamos como auxiliares e aprendizes nessa luta.

Os resultados alcançados foram reunidos para a construção de um produto didático: uma cartilha eletrônica, com distribuição gratuita e apesar de destinado aos professores da educação básica, pode ser alcançada por todos os setores da sociedade civil, se assim desejarem.

2 O LONGO E CONSTANTE CAMINHO DE LUTAS POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

A História, enquanto disciplina, sempre foi utilizada na construção e no reforço de identidades, o sentimento de pertença tão necessário para a formação das nações perpassa pelo esforço de ações positivas do povo e de seus representantes, por isso o ensino desta é tão importante, pois para além da identidade a história pode trazer a consciência crítica necessária para construção de uma cidadania digna. É por esses e por outros motivos que os movimentos negros organizados, desde a década de 1970 lutaram arduamente para que o ensino da História do país trouxesse a participação mais efetiva dos afrodescendentes.

Até 2003, o ensino da História na educação básica resumia a participação dos africanos e afro-brasileiros ao contexto da escravidão, estes eram apenas mais uma ferramenta na macroestrutura do sistema econômico. Segundos SANTOS (2016) essa forma de historiografia despersonalizava o indivíduo escravizado,

> Ele não era um ser, mas sim uma mercadoria que trabalhava, fruto de um modo de produção escravista, "historicamente novo", onde os castigos considerados "pedagógicos" eram rotineiros e diários, o que implicava em um clima de aterrorização permanente da massa escrava (GORENDER: 1978), essa violência estrutural era vista como inata ao sistema e confirmava a face cruel da escravidão e a passividade do escravo. (SANTOS, 2016, p. 29)

1 constituem um dos maiores grupos étnico-linguísticos da África Ocidental e foram trazidos ao Brasil, a partir do século XVI para ser escravizados, em território brasileiro também foram designados como povo nagô.

Entretanto, desde a década de 1980 essa visão da passividade dos escravos começou a ser contestada e pensamentos orientados pela História das Mentalidades, História social e a História cultural construíram uma nova forma de estudar o período escravista. Deste modo e visto que os estudos historiográficos voltaram seus olhares para o escravizado — enquanto sujeito ativo e construtor de sua própria história — foi necessário entender quem é esse sujeito, de onde ele vem, como vivia, que cultura trazia. Tais indagações levaram as universidades a 'redescobrir' a África, afinal a história do povo negro brasileiro, como bem já preconizava o movimento negro desde a década de 1970, não começa com o tráfico. Logo, "Conhecer a história da África é fundamental para entender como foi possível que milhões de homens, mulheres e crianças fossem aprisionados e trazidos nos porões de navios destinados às Américas" (ALBUQUERQUE, 2006, p. 13)

O estudo da diáspora, como muitos pesquisadores passaram a chamar, nos mostra uma heterogeneidade de identidades, não há uma África, mas sim africanidades: são uolofs, mandingas, sonrais, mossis, haússas e peuls (MATTOSO, 2003, p. 22), homens e mulheres que viviam livres, sido sequestrados e obrigados a viverem do outro lado do Atlântico subjugados pelo trabalho coercitivo. São as trajetórias coletivas destes e outros grupos de africanos, na dispersão pelo mundo, que constroem as novas identidades e culturas sob o signo da escravidão. Entretanto, a criação de novos elementos culturais neste lado do Atlântico não surge aleatoriamente, eles são resinificados a partir das experiências vividas no continente africano. Inúmeras etnias africanas viviam de modo complexo, detinham relações particulares com o sagrado, e a natureza; possuíam organizações políticas e estruturas sociais diversificadas, diferentes línguas e religiões que se relacionavam com respeito ou conflitos.

Logo, para compreender as organizações políticas de determinados quilombos, as transformações linguísticas, ou mesmo as práticas de festas, jogos e ritos religiosos destes escravizados é necessário o estudo desses elementos em sua terra de origem. Não há como estudar a história da escravidão do Brasil, ou mesmo refletir sobre a identidade miscigenada do povo brasileiro sem estudar a África. Assim corroboramos Luís Augusto F. Saraiva,

> O legado africano pode ser identificado na manifestação cultural brasileira, no universo linguístico que consiste a nossa língua, e até mesmo na própria conjectura corpórea, de tal modo a diáspora abriu espaço para o racismo e fortificou as relações entre cor e classe, fazendo emergir a desigualdade socialmente construída em tons de caráter africano. (SARAIVA 2016, pag. 13)

A pesar do fato incontestável de nossa miscigenação e da profunda influência das culturas africanas em nossa própria cultura, a sociedade brasileira se construiu sob o signo da ideologia colonizadora, eurocentrista e preconceituosa, que na ânsia de justificar seus atos mercantilistas e capitalista cunharam a escravidão e inferiorização da África. Assim, "uma análise mais acurada da história das instituições educacionais

em nosso país, por meio dos currículos, programas de ensino e livros didáticos mostra uma preponderância da cultura dita 'superior e civilizada', de matriz europeia" (FERNANDES: 2005, p. 379), de modo que a escola brasileira, não aprendeu a conviver com uma realidade multicultural e pluriétnica, ao contrário, há uma clara tentativa de invizibilização de tudo que não segue o padrão branco europeu.

A falta de representatividade e mesmo de conhecimento de sua ancestralidade e história acabou por produzir uma geração de negros e negras que não se reconheciam enquanto tais. O próprio texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana aponta que,

> Esta constatação tem de ser analisada no quadro da ideologia do branqueamento que divulga a ideia e o sentimento de que as pessoas brancas seriam mais humanas, teriam inteligência superior e, por isso, teriam o direito de comandar e de dizer o que é bom para todos. Cabe lembrar que, no pós-abolição, foram formuladas políticas que visavam ao branqueamento da população pela eliminação simbólica e material da presença dos negros. Nesse sentido, é possível que pessoas negras sejam influenciadas pela ideologia do branqueamento e, assim, tendam a reproduzir o preconceito do qual são vítimas. O racismo imprime marcas negativas na subjetividade dos negros e também na dos que os discriminam (BRASIL, 2004, p. 16)

Dessa forma, o racismo estrutural que se construiu no pós-abolição se consolidou e se perpetuou nas escolas. Diante dessa cruel realidade, vários movimentos sociais em busca das igualdades foram criados durante os anos, eles buscavam visibilizar o que não era visto como problema para os detentores do poder e passaram a criar espaços em que negros e negras pudessem ser inclusos sem discriminação racial.

É nesse contexto que surge o Centro Cívico Palmares, em 1926 na cidade de São Paulo. Nos anos seguintes foram fundadas outras associações na capital e no interior paulista, algumas de caráter assistencial, como Flor de Maio em São Carlos, José do Patrocínio em Rio Claro, Luís Gama em Jundiaí, Organização da Cultura e Beneficência em Jabaquara e sociedade Beneficente 13 de maio, em São Paulo. (TONIOSSO 2001, p. 18)

Em 1930 foi fundada, em continuidade as associações e/ou órgãos representativos, a FNB (Frente Negra Brasileira) uma das agremiações de maior importância no movimento negro. Tinha como objetivo a elevação moral, intelectual, artística, técnica profissional e física dos afrodescendentes, em 1936 ela se transformou em Partido Político, passando a ser chamada de PFNB (Partido da Frente Negra Brasileira), mas foi extinto em 1937 com a ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas.

Em 1944, no Rio de Janeiro funda-se o Teatro Experimental do Negro (TEN) deixando famoso Abdias do Nascimento, ativista negro que lutou sempre pelos direitos da etnia. O objetivo do TEN,

> (...) Era formar um grupo teatral constituído apenas por atores negros, mais o TEM adquiriu um caráter mais amplo: publicou o jornal Quilombo, passou a oferecer cursos de alfabetização, de corte e costura, fundou o instituto nacional do negro. O Museu do Negro Brasileiro promoveu a aproximação da Rainha da mulata e da Boneca de Piche, tempo depois realizou o concurso de artes plásticas que teve como tema Cristo Negro, com repercussão na opinião pública. Defendendo os direitos civis dos negros na qualidade de direitos humanos, o TEN propugnava a criação de uma legislação antidiscriminatória para o país. (DOMINGUES: 2007, P 109).

Mesmo com grande força e expressividade, o TEN não resistiu às perseguições e isolamento político durante a ditadura militar, tendo alcançando sua extinção total em 1968 (TONIOSSO, 201, p. 21). Entretanto, o mundo passava por grandes transformações sociais, políticas e comportamentais, na Europa os movimentos estudantis e feministas ganhavam as ruas, a luta dos negros norte-americanos pelos direitos civis revelavam um 'apartheid' fora da África do Sul e influenciava lutas por igualdades em todas as regiões.

No Brasil, a Ditadura Civil-Militar negava a existência do racismo e investia em uma propaganda de governo, que tentava mostrar que no país reinava a perfeita harmonia racial, todavia a militância negra brasileira, fortemente influenciada pela trajetória das organizações negras norte-americanas em defesa dos direitos civis e especialmente pelo movimento Black Power, fundou, em 1970, o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, que passou depois a se intitular apenas Movimento Negro Unificado (MNU), contestava-se a ideia de que se vivia uma democracia racial brasileira, como desejava os militares. O MNU redimensionou a luta por políticas de ações afirmativas e transformou-se na principal voz da causa negra por direitos,

> Ocorre que o movimento negro norte-americano se desenrolava numa sociedade baseada no modelo birracial de classificação, ou seja, um modelo que só reconhecia negro e branco como categorias raciais. O mestiço de negro, o pardo, por exemplo, lá era considerado igualmente negro. A questão racial no Brasil e nos Estados Unidos tem histórias bem diferentes. Se nos Estados Unidos a identidade negra era definida pela afrodescendência, no Brasil ela era, e continua a ser definida pela cor da pele e outros traços físicos, sobretudo textura do cabelo. É por isso que um pardo claro pode "se passar" por branco, especialmente se tem dinheiro, educação, prestígio político. Assim, níveis de renda e educação podem influenciar bastante na classificação e na autoclassificação raciais. (ALBUQUERQUE, 2006, p, 292)

Em outras palavras, diferentemente dos Estados Unidos, no Brasil é o fenótipo

que determina o grau de preconceito e esse é um dos principais pontos de debates do movimento quando se discute as políticas de ação afirmativas, que ao contrário do que muitos imaginam não é uma invenção do movimento negro brasileiro, países como Colômbia, África do Sul e os Estados Unidos possuem políticas públicas focais voltadas para grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa, etc.

A luta constante dos grupos do movimento negro em todo o país, contribuiu para o alcance de várias vitórias, dentre elas convencer o governo brasileiro a se reconhecer enquanto um país racista e que, portanto, é necessário empreender políticas de combate a essa discriminação. É nesse contexto que a lei 10.639/03 surge, estabelecendo a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura africana e afro-brasileira nos currículos escolares.

Tal lei abriu espaço para o ensino de uma África diferenciada, não romantizada e não atrasada como demonstra os livros didáticos das décadas anteriores ou até mesmo uma história afro-brasileira que não se encontra apenas no caráter escravista pelo qual passou o negro africano, pois como apontou Munanga e Gomes (2006, p. 180),

> práticas racistas manifestam-se também, nos livros didáticos, tanto na presença de personagens negros com imagens deturbadas e estereotipadas quanto na ausência da história do povo negro no Brasil. Manifestam-se ainda nos meios de comunicação em massa (propaganda, publicidade, novelas), que insistem em retratar o negro e outros grupos étnico-raciais que vivem uma história de discriminação, de maneira indevida e equivocada.

O projeto Lei 10.639/03 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura africana e afro-brasileira", e isto foi proposto para reescrever a história dos negros brasileiros entendendo que a relação entre a África e o Brasil é deveras intricada, para ser reduzida apenas por sua separação geográfica. Estas regiões estão unidas culturalmente por uma lógica social idiossincrática de um mesmo contexto histórico. Para alcançar tais contextos, é necessário desconstruir a concepção transmitida pelo colonizador e ainda perpetuada através dos anos, além de reverter estigmas postos sobre a população negra; para isso, conhecer sua história e cultura é determinante.

Pela comemoração ao décimo aniversário da Lei, em conferência proferida pela professora Petronilha, apontou-se:

> [...] Nas escolas de todos os níveis de ensino, da educação infantil ao ensino superior, hierarquias, privilégios, desrespeitos, discriminação, racismo são ensinados. São ensinados em relações hostis. E por que isso? É que a nossa sociedade ainda se organiza dentro do sistema do mundo criado pelos europeus conquistadores do século XVI. (PASSOS, 2013. *On-line*).

É importante, portanto, subverter esse paradigma eurocentrista e pensar em uma educação carregada de processos dinâmicos, inclusivos além de criativos. Pensar em uma educação afro-centrista que entende o conhecimento como sabedoria atrelada ao cotidiano, à família, à comunidade, "a educação africana e afrodescendente desenvolve uma pedagogia em diálogo com a origem, que está atrelada na experiência. Educar com/em África é ressignificar o olhar". (MACHADO, 2012, p. 18 *apud* SARAIVA, 2016, p. 38),

Através dessa ressignificação os educadores podem, e devem, trabalhar com a história e a cultura negra, como uma importante forma de desmistificar estereótipos, garantir espaços de representatividade, mantendo a luta constante contra o racismo e todo, e qualquer forma de discriminação.

3 O PERCURSO DA PESQUISA

Primeiramente, é preciso explicar que o projeto surgiu de uma demanda trazida pelo aluno Guilherme de Sousa Morais, estudante do curso técnico integrado ao ensino médio de Petróleo e Gás do IFMA e membro do Núcleo de estudos Afro-brasileiros e Indígenas [NEABI]. Como um jovem negro morador de "Barriguda do Insono" — comunidade rural a poucos quilômetros de Pedreiras, Maranhão[2] — estava preocupado quanto em sua comunidade as questões étnico-raciais não eram trabalhadas da forma devida. Ele queria ajudar, mostrar o quão importante é discutir representatividade, História e cultura Negra já nos anos iniciais da educação básica para que mais jovens possam, além de reconhecer sua ancestralidade, formar uma identidade livre de estereótipos.

O desafio foi aceito pela professora Nila Michele Bastos Santos que submeteu o projeto ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica (PIBIC) do Ensino Médio — IFMA, em parceria com o CNPq. Uma vez aprovado, juntou-se à equipe a aluna Thamires Mikaelle da Silva Araújo, também moradora da mesma comunidade e desejosa que tais questões não fossem apenas reduzidas, de forma "folclórica", no dia 20 de novembro (Dia nacional da Consciência Negra). Por questões de saúde, o aluno Guilherme teve que abandonar o instituto e a jovem Thamires assumiu a responsabilidade como bolsista do projeto.

A abordagem do estudo possuiu um caráter qualitativo, dado que se preocupou com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, concentrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais que no estudo foram as teorias e metodologias para o ensino da História Africana e afro-brasileira, aplicadas por professores da educação básica.

Pela sua natureza, a pesquisa é fundamental e seguiu a perspectiva fenomenológica, já que por esta ótica a realidade não é tida como algo objetivo e passível de ser explicado, ela é interpretada, comunicada e compreendida. Não existe aí uma única realidade (GIL, 1999, p. 32). Procuramos, portanto, compreender os fenômenos

2 O município é a cidade-polo da Região de Planejamento do Médio Mearim e fica localizada a 277 km da capital São Luís.

segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (GODOY, 1995, p. 58). Assim optamos *a priore* por dois procedimentos técnicos: A pesquisa Bibliográfica e documental.

O corpo documental consistiria nos materiais didáticos e planos de curso das disciplinas de História, Artes e Literatura utilizados nos municípios de Pedreiras e pelas comunidades em seu entorno, para tanto, visitas às escolas e conversas com os profissionais da educação foram previstas. Contudo, o ano de 2020 trouxe uma dura realidade, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou o isolamento social, as escolas foram fechadas impossibilitando o cumprimento das metas que exigiam a visitação e entrevistas com professores.

A saída foi readaptar, de modo que foi possível adequar o projeto à nova realidade e tais problemas não impediram o alcance dos resultados desejados. O levantamento Bibliográfico foi realizado nos repositórios acadêmicos *on-line,* de modo que se pôde selecionar teses, dissertações, monografias e artigos contemporâneos que tratavam da temática da História Africana e Afro-brasileira. Publicações de relatos de experiências, metodologias e estratégicas exitosas nestas áreas também foram levantadas, de modo a criar um banco de dados que ficasse disponível aos professores da educação básica. Teoricamente seguimos as referências de Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, Ailton Machado da Cruz, Luís Augusto Ferreira Saraiva, Kabengele Munanga, Nilma Lino Gomes e Flávio Passos.

Realizamos debates e divulgamos a pesquisa através de palestras e participações em eventos acadêmicos, sempre demostrando a importância de abordar, em sala de aula, a História e Cultura Afro-brasileira e Africana para a luta contra o preconceito e a discriminação.

As primeiras impressões do estudo foram organizadas como Comunicação Oral e apresentadas no *XII Encontro da Anpuh-Ma Povos Indígenas Na História: vivências, resistências e direitos sociais na atualidade* e no *X Seminário de Encerramento do Mês da Consciência Negra do NEABI/IFMA e IV Amostra de Pesquisa do NEABI/IFMA*, ambos organizados em modalidade remota.

Além destes, foi elaborado uma sugestão de projeto de extensão com intuito de aplicar algumas das teorias e metodologias investigadas pela pesquisa nas escolas do ensino fundamental de Pedreiras. A proposta foi submetida ao *IV Seminário de Pesquisa e Extensão — SEPEX 2020 A Produção de Conhecimentos e a Transformação Social: Contribuições da Pesquisa e da Extensão* e recebeu o 1.º lugar na Premiação das melhores propostas de projeto de pesquisa e extensão — V SEPEX.

Nas impressões da bolsista, quão mais se aprofundava a pesquisa, mais se percebia como a História e Cultura Afro-brasileira e Africana — bem como a educação para as Relações Étnico-raciais — é essencial para a identidade, desenvolvimento e permanência na escola de alunas e alunos negros. Trazer os conteúdos relativos à construção das identidades, valores, ética, religião, relações de gênero, de raça e de trabalho é antes de tudo um exercício em prol da diversidade étnica, cultural e sexual do nosso país. A lei 10.639/2003 veio para alicerçar o educador que visa

estimular o respeito, a tolerância e solidariedade de seus alunos e que luta contra o racismo e a discriminação. Mais do que isso, ela abriu espaços para estudantes negros, afrodescendentes, identificarem-se com as suas raízes de forma positiva e não apenas como escravos, inferiores, marginalizados e explorados como a maioria dos livros didáticos ainda abordam (mesmo que de forma indireta).

Evidentemente, apagar séculos de dominação étnica na mente colonizada dos sujeitos não é tarefa fácil, o que torna a tarefa tão imprescindível.

4 A CONSTRUÇÃO DA CARTILHA AGÓ YAGÓ OLUKO: Teorias e Metodologias motivacionais para o ensino da História Africana e Afro-brasileira

A partir dos conhecimentos adquiridos, buscou-se uma forma de compartilhar os resultados da investigação de uma maneira mais ampla e acessível, principalmente aos professores de comunidades mais distantes dos centros urbanos. A despeito das mazelas que a educação brasileira sofre, acreditou-se ser preciso persistir com a luta por uma educação básica centrada na perspectiva da diversidade e alteridade, antidiscriminatória e antirracista, pois desse modo alunos e alunas negros e não negros possam tomar consciência das desigualdades extremas que temos em nossa sociedade e logo adquirir o cabedal cultural necessário para lutar pela equidade tão desejada.

Optamos, assim, por reunir em uma cartilha eletrônica algumas das metodologias e estratégias investigadas, dais quais considerou-se contribuir, de maneira mais assertiva, na ressignificação de determinados assuntos presentes no currículo escolar que costumam invisibilizar, ou mesmo retirar, a participação de africanos e afro-brasileiros dos processos.

Figura 1 Capa da cartilha eletrônica AGÓ YAGÓ OLUKO: Teorias e Metodologias motivacionais para o ensino da História Africana e Afro-brasileira

Para a cartilha foram escolhidas dez metodologias de ensino sobre a História africana e afro-brasileira, destas, cinco foram destinadas para os anos iniciais e as demais para os anos finais do ensino fundamental, estas — independentemente dos anos escolares para quais foram destinadas — trazem reflexões tanto para professores quanto alunos, ao abordarem conteúdos que discutem sobre a cultura, cotidiano, História e Geografia do continente africano, além de seus povos e do forte laço com o povo brasileiro. Em outras palavras, priorizaram-se as estratégias das quais os alunos reconheçam o continente africano como uma rica fonte cultural de contribuições positivas para a formação do Brasil e da cultura afro-brasileira. A confecção da cartilha durou cerca de três meses e foi basicamente dividida em duas etapas:

A primeira consistiu na seleção de imagens e textos didáticos que tratam da cultura africana e afro-brasileira; foram pesquisados tanto fotos quanto desenhos do continente e povos africanos de forma que alunos dos anos iniciais, com idades menores, possam reconhecer a África de maneira mais lúdica e divertida.

Findada a seleção, partimos para a segunda etapa que tratou em separar cada metodologia conforme o ano escolar dos alunos e relacionar, da maneira mais lúdica possível, o conteúdo contido nas metodologias com os desenhos e fotos selecionados, objetivando que tanto o professor quanto o aluno ao ter contato com esta cartilha, possam imediatamente — apenas visualizando as ilustrações — inferir sobre o quê determinada metodologia irá abordar.

"Conhecendo a História da África"; "Desconstruindo a concepção eurocêntrica e colonizadora sobre o continente africano"; "Percebendo a África na sua complexidade e diversidade"; "O protagonismo do povo negro brasileiro", são alguns dos eixos apresentados no material, propositalmente colorido e repleto de ilustrações.

Figura 2 pagina 39 da Cartilha expondo conteúdo e objetivo para aula

Optou-se em uma cartilha com tons mais vibrantes e recheada de figuras africanas e afro-brasileiras mais lúdicas, pensando que o professor, se assim desejar, também possa compartilhar com seus alunos, de modo que, principalmente os menores, possam ser atraídos pelas cores e desenhos e consequentemente também pelo conteúdo.

Cada metodologia traz discriminada o "Conteúdo da aula", "Objetivos a serem alcançados", a "Descrição didática das Atividades", "Tempo previsto", "Recursos necessários" e "Dica para o professor", além disso, disponibilizamos *links* para impressão de documentos, curtas ou recortes de vídeos, músicas e outros textos acadêmicos. Em algumas estratégias destacamos também a "Relação interdisciplinar" com outros componentes curriculares como a língua portuguesa, geografia, artes, literatura, etc.

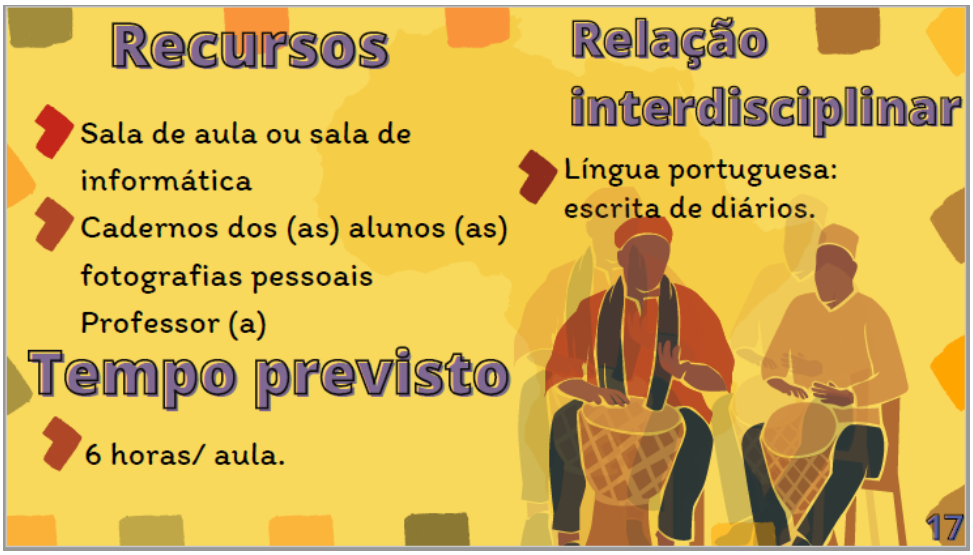

Figura 3 Recursos, tempo previsto e relação interdisciplina da Metodologia Trabalhando com documentos familiares

Providenciaram-se os registros de ISBN e DOI, além de uma página *on-line* criada para sua hospedagem, dessa forma a cartilha está disponibilizada com acesso livre e gratuito, em âmbito nacional e internacionalmente, podendo ser baixada pelo link: https://publicacoes.even3.com.br/book/ago-yago-oluko-413215

Acredita-se que trabalhando a temática, desde os anos inicias, contribua-se para eliminar o preconceito antes mesmo que ele aconteça, pois, a criança não nasce racista, ela aprende a agir como tal. Assim, através de materiais didáticos como esta cartilha, procuramos contribuir contra a perpetuação desse preconceito.,

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU, incluindo Brasil, reuniram-se em Nova York e reconheceram que para fortalecer a paz universal e um desenvolvimento sustentável seguro é necessário garantir "Uma vida digna a todos".

Dessa forma, foi criado o documento "Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (ONUBR: 2015. A/70/L. 1), em que os países signatários se comprometem a alcançar até 2030, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através de 169 Metas, para erradicar a pobreza e promover, nos limites do planeta, um bem-estar social para todos.

Estes objetivos e metas que deixam claros que os países devem promovê-los de acordo com suas próprias especificidades, mas agindo no espírito de uma parceria global que se oriente na escolha de "Exigir para melhorar" a vida das pessoas, agora no futuro.

Assim, a agenda deixa evidente, em seu objetivo 10 que não existirá plena dignidade humana, enquanto as desigualdades incapacitarem os esforços para o alcance e expansão das oportunidades e habilidades das pessoas, especialmente dos mais vulneráveis.

Nesse sentido, o presente estudo corrobora com os objetivos globais da Agenda 2030 em seu objetivo n.º 10.2: "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra" (ONUBR: 2015, *on-line*).

Durante todo o processo investigativo se refletiu e percebeu-se o quanto se faz importante o estudo da História e Cultura africana e afro-brasileira, não só nas escolas dos municípios de Pedreiras e nas comunidades ao seu redor, mas em todos os territórios do país, na promoção do empoderamento e inclusão de populações negras historicamente excluídas.

A lei que aprova a obrigatoriedade deste estudo, e norteou todas as ações deste projeto, objetiva modificar a visão sobre o continente africano que muitas vezes é tratado de forma inferior, marginalizada, preconceituosa e sobretudo racista. Os aspectos positivos do continente africano devem ser mais estimulados para que a região possa ser vista como uma fonte enriquecedora de cultura e de contribuições positivas para a formação do Brasil.

Por fim, faz-se necessário salientar que trabalhos como o aqui proposto são de grande relevância por explicitar os povos negros que foram históricos-socialmente marginalizados, injustamente, oprimidos e discriminados. Deste modo, estudar e conhecer a História e Cultura africana e afro-brasileira é entender como se constrói as estruturas de discriminação sociais e o racismo estrutural contra os povos negros — e como estas se propagam no seio da sociedade — o que se torna um passo importante no combate às disparidades existentes entre os grupos sociais.

Assim, toda a investigação, bem como a construção da cartilha eletrônica,

visou oportunizar conhecimentos aos que foram injustamente silenciados e tiveram suas identidades oprimidas, interessa-se demonstrar a pluralidade de raízes e identidades negras que cada brasileiro possui. Os textos didáticos produzidos foram pensados para o alcance popular, de modo que os leitores possam perceber as permanências de preconceitos historicamente construídos e entender que só a partir de uma educação descolonizadora, antirracista e antidiscriminatória o Brasil pode alcançar a equidade social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

BRASIL, INEP. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília | DF | Outubro | 2004. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484184/Diretrizes+curriculares+nacional+para+a+educa%C3%A7%C3%A3o+das+rela%C3%A7%C3%B5es+%C3%A9tnico-raciais+e+para+o+ensino+de+hist%C3%B3ria+e+cultura+afro-brasileira+e+africana/f66ce7ca-e0c8-4dbd-8df3-4c2783f06386?version=1.2 Acesso em 27 set. 2021.

CRUZ, Ailton Machado da. **História da cultura afro-brasileira: uma análise da implementação da lei 10.639/03 no Colégio Cataratas do Iguaçu**. Dissertação (mestrado) 105 fl - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de arte, cultura e história. Programa de pós-graduação interdisciplinar em estudos Latino-americanos. Foz do Iguaçu, 2017.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos** 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07 Acesso em: 26 out. 2020

FERNANDES, José R. **Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades**. Cvard. cedes, Campinas: 2005.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abr. 1995.

MATTOSO, Katia. **Ser escravo no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 2003

MUNANGA, Kabengele. GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006.

ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ Acesso em 29 out. 2020.

PASSOS, Flávio. **10 ANOS DA LEI 10.639/03: e como ficamos?** Instituto Geledés – site, 10/01/2013. Disponível em: https://www.geledes.org.br/10-anos-da-lei-10-639-03-e-como-ficamos/ Acesso em 26 out. 2020.

SANTOS, Nila Michele Bastos. **Paixões, poderes e resistências: as relações de poder e afetividades entre senhores e escravizados no Maranhão setecentista**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luís - Ma, 2016. 160 p.

SARAIVA, Luís Augusto Ferreira. **Filosofia Africana na Educação: possibilidade do pensamento de África em sala de aula**. Monografia (Graduação) 44 fl – Faculdade Santa Fé. Curso de Filosofia. São Luís, MA, 2016.

TONIOSSO, José P. **Ensino de história e cultura afro-brasileira: da legislação á pratica docente.** 2011. 165 f. Dissertação de (Mestrado em educação) - Centro Universitário Moura Lacerda. Ribeirão preto. 2011.

DOI: 10.55339/9788560757213013

VULNERABILIDADES NA PRÁTICA DA SAÚDE MENTAL: Interseções (Des)potencializadoras

Roberta Carvalho Romagnoli
Tulíola Almeida de Souza Lima

> *"Que se atente para os hospícios, as prisões e as favelas, como lugares privilegiados da culpabilidade enquanto dominação e repressão"*
> *(GONZALES, 1984, p. 240).*

1 INTRODUÇÃO: SOBRE CAPTURAS E POSSIBILIDADES

Este artigo aborda as relações entre pessoas em situação de sofrimento mental e familiares, considerando a vinculação das mesmas em acompanhamento psicossocial na rede SUS. A discussão é baseada em tese de doutorado, apoiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e desenvolvida com essa temática, e pretende contribuir para a antidiscriminação dos grupos citados. Atenta à desigualdade social e econômica brasileira, bem como à pobreza, ao racismo e à discriminação de loucos e mulheres no sistema capitalista, a pesquisa trata da luta por direitos civis e sociais vinculada à democracia e à construção de cidadania. Em diálogo com a esquizoanálise, propõe o uso de dispositivos de grupo para agenciamentos múltiplos quanto aos impasses da prática na saúde mental, além de encontros coletivos que permitam aos sujeitos refletirem sobre suas próprias concepções sobre a loucura, a família, os serviços de assistência, as instituições sociais e inclusive o uso de medicação. Algo que é associado, em sua forma dominante, ao controle que a sociedade demanda e pelo qual se reforçam comportamentos e corpos normatizados. Por outro lado, o aquilombamento da reforma psiquiátrica e da assistência em saúde mental é sugerido como estratégia de enfrentamento ao racismo, como uma das pistas para se recriarem instituições, mundos, memórias, conceitos e subjetividades, incentivando a diversidade humana e os movimentos de vida.

Na construção da pesquisa e pela experiência nos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), presenciamos interseções com a arte e outras expressões culturais, e, deste modo, outras condições de relacionamento com grupos de famílias. Há momentos em que a situação de sofrimento está mais estabilizada, com possibilidades outras de retomada das atividades cotidianas. Dispositivos de grupos nos parecem estratégicos para oferecer modos de sensibilização a favor de melhor integração cultural, social e afetiva de usuários (as) e suas redes. E são através deles que a discriminação e a tolerância à diversidade podem ser abordadas e desenvolvidas entre diferentes atores sociais.

2 SAÚDE MENTAL, RACISMO E FAMÍLIAS: UMA LEITURA INTERSECCIONAL

A nossa experiência no campo da saúde mental, enquanto pesquisadoras, militantes, psicólogas, cidadãs, nos levam a uma reflexão mais ampliada sobre as práticas sociais, incluindo as do campo da saúde mental. Para abordar as relações entre usuários (as) da rede de saúde e seus familiares, é necessário buscar diálogo entre diferentes campos de saberes e práticas. Julgo ser indispensável problematizarmos algo urgente e necessário no Brasil: o racismo estrutural da nossa sociedade e os falseamentos, distorções e tentativas de apagamento de memórias e saberes de povos africanos e de matrizes constitutivas do povo brasileiro (NASCIMENTO, 2019). Porém, nas redes de saúde, este tema nem sempre recebe atenção devida. No dia a dia dos nossos serviços assistenciais não costumamos falar, entre as equipes, sobre o fato de a maioria do público das políticas públicas ser negra, nem sobre questões raciais que interferem na qualidade de vida das pessoas, tampouco o fato de a maioria dos profissionais de nível superior ser branca ou a maioria dos médicos serem homens, a maioria das psicólogas e enfermeiras serem mulheres, etc. Como se fossem aspectos naturalizados nas nossas diversas instituições sociais, que já são dados e não necessitam ser problematizados.

Motivadas pelas análises complexas do projeto descolonial e a recuperação de conhecimentos não hegemônicos, destacamos a proposta de descolonização de saberes e o uso da noção de interseccionalidade. Através desta operamos as categorias de raça, orientação de gênero e classe social de modo inseparável. Apesar das exigências de orientação geopolítica, modismos acadêmicos e críticas que esta noção representa como alerta Akotirene (2019), ela pode ser uma ferramenta para abordarmos os modos de opressão que geram dor a partir da interseção de várias vulnerabilidades. Diante da coexistência do capitalismo, do racismo e cis-heteropatriarcado como "modeladores de experiências" (AKOTIRENE, 2019, p. 31), endossamos a proposta de Ramos e Gonzales (2017) para demarcação das nossas perspectivas de mundo, construindo horizontes descoloniais nas práticas do campo da psicologia. É uma forma de contribuição para o debate sobre a interseccionalidade na nossa sociedade discriminatória e sobre como são reproduzidos valores e ações também nas práticas em saúde mental.

Em relação à loucura, em suas diversas manifestações associadas mais ou menos à situações de sofrimento mental, temos na tradição ocidental hegemônica certo estranhamento e desconforto quanto à sua existência. A solução proposta com base no internamento e, por consequência, no isolamento dos indivíduos em tais condições, representa resposta baseada em conflitos quanto às demandas sociais envolvidas em um complexo campo de forças. É frequente grupos familiares solicitarem às instituições designadas como locais de tratamento que se responsabilizem pelos cuidados dos seus membros em menores condições de contratualidade social. O hospital psiquiátrico, como símbolo maior desta organização de saber e conduta especializada, é então evocado como indispensável. Assim,

> O internamento é a rejeição, o alijamento do enfermo. A sociedade exige do psiquiatra que torne o enfermo novamente apto a integrar a sociedade. O psiquiatra é o auxiliar da polícia, o protetor da sociedade contra… O grupo social decide se proteger e tranca o doente. Quando o doente deixa o estabelecimento psiquiátrico sem a anuência do médico, há uma série de consequências a enfrentar. Os psiquiatras se insurgiram violentamente contra esse papel; exigiram das autoridades que deixassem alguma margem de espontaneidade à família e ao paciente. Essa nova visão gerou frutos (FANON, 2020, p. 276).

Estando entre a sociedade e as pessoas em situação de fragilidade psíquica e avaliando essa temática pelas experiências que temos acumulado no processo de reforma psiquiátrica brasileira, podemos nos perguntar se os objetivos dos(as) operadores(as) de saúde mental têm sido os mesmos dos grupos familiares, ao agirem de modo a desenvolver ações de reabilitação psicossocial para pacientes e usuários(as). Vale ressaltar que tais grupos familiares são complexos: neles há vínculos afetivos, de parentesco, de convivência e/ou consanguíneos, atravessados por valorizações sociais e culturais, influenciados pelo sistema socioeconômico em que vivemos (BRASIL, 2013). São compostos por relações que podem estar ligadas a funções de cuidado e proteção, alimentação, socialização, representando modos de convivência que não estão sujeitos a nenhum tipo de julgamento de valor quanto às formas pelas quais se manifestam, especialmente se ocupamos lugar e função de trabalhadoras(es) sociais ao lidarmos com os mesmos.

Essa diversidade se transversaliza com outras questões. Leituras e atividades transdisciplinares contribuem para estabelecermos um eixo orientador de análise antirracista na saúde mental a partir da conceituação de Epistemologias do Sul, uma

> metáfora do sofrimento humano, injusto e sistémico, causado pelo capitalismo e pelo colonialismo modernos. Esta concepção do Sul só em parte se sobrepõe com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu […]. O Sul também existe no interior do Norte geográfico sob a forma dos grupos sociais discriminados, vítimas do racismo e da xenofobia […]. O colonialismo, para além de todas as dominações injustas e violentas, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e/ou nações colonizados (SANTOS, 2013, p. 10).

A crítica feita por Santos (2013) sobre a atuação do Estado moderno em relação à sociedade civil, em que ele identifica a crise dos direitos humanos e de cidadania, é crucial para nossas reflexões. A partir dessa concepção podemos sustentar a necessidade de exploração de novas epistemologias e práticas, visando a construção de diá-

logos horizontais entre diferentes formas de conhecimento e atores sociais.

Associamos essa crítica ao pensamento de Frantz Fanon, que tem sido utilizado como ferramenta para reflexão sobre o racismo estrutural na sociedade brasileira e talvez tenha tido maior impacto no movimento social negro e ativismo antirracista do que no campo da assistência em saúde mental, pelo menos nas três primeiras décadas da reforma psiquiátrica brasileira (NOGUERA, 2020). Por concordarmos com a avaliação de que a colonização das subjetividades produz situações de sofrimento mental, nos utilizaremos também do uso desta conexão entre política e subjetividade, apresentada por ele e por estudiosos de seus textos, para nos guiar em práticas contra coloniais e a favor da descolonização do pensamento. A "aspiração à liberdade" (NOGUERA, 2020, p. 18) que percebemos na obra desse psiquiatra nos auxilia na politização da assistência, tal como tem sido feito e reconhecido através de Franco Basaglia - cujo pensamento é muito mais difundido no nosso campo de pesquisa e atuação. A busca pela liberdade ocorre simultaneamente com a busca pela sanidade, e ambas representam situações de dificuldades para quem nasce em um território violentado. A diversidade nos modos de existir e nas manifestações culturais e subjetivas, para além das tentativas de patologização das mesmas, nos é igualmente caras. E queremos ampliar as preocupações sociais e institucionais que estes psiquiatras manifestaram em seus textos e ações, na busca de bens comuns para todos, associando nosso pensamento político com as práticas na saúde mental.

Em um caminho formado por muitos desassossegos, revejo a informação de que a maioria dos internos no hospital de Barbacena era negra (FIRMINO, 2014); observo que muitos dos nossos usuários em situação de deficiência psicossocial são negros, enquanto as equipes com formação superior (destacadamente em medicina) são brancas; vivo, trabalho, leio e me pergunto: por quê não prestamos atenção nisso antes? Por quê não falei sobre isso antes? Vivemos em um país que insiste na ideia de democracia racial; contudo, os reflexos da escravidão e do racismo estrutural estão presentes na sociedade de forma mascarada, mas intensa. A este respeito Almeida (2020) elucida como o racismo faz parte da ordem social e é reproduzido pelas suas diversas instituições. Lilia Lobo em seu livro *Os infames da história*, por sua vez, denuncia:"Não houve instituição mais duradoura, mais persistente e mais conservadora do que a escravidão no Brasil, o último país do mundo a extingui-la (LOBO, ano, p. 121)". Herdeiros dessa história, o Brasil ainda tem o racismo como regra, o qual "se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica da sociedade" (ALMEIDA, 2020, p. 50). A articulação entre o patriarcado, o racismo, o colonialismo, como projeto que ainda vigora na nossa sociedade, é abordado também por Moreira e Passos (2018), nos instigando a refletir sobre como a lógica manicomial atualiza o racismo em variadas manifestações, se refletindo nas relações entre as pessoas. Desta forma, somos instigadas a buscar, nos coletivos, modos de construção de práticas antirracistas, inclusive na atuação no campo da saúde mental e saúde coletiva.

Conforme elucidado por Santos (2021), os modos de cuidado na atenção psicossocial podem ser vistos articulados a uma estética racializada da loucura, dada a

herança da própria psiquiatria em nosso território. Partindo das ideias da esquizoanálise, um território é mantido por binarizações, endurecimentos que tendem a se reproduzir e operam por hierarquias: no caso louco-normal, especialista-usuário, branco-preto, mas também pelo que escapa a esses segmentos e podem trazer outras dimensões. Ou seja, toda realidade é complexa e processual, comporta ao mesmo tempo, por segmentos, modelos estratificados e fluxos, forças conectivas, formas e forças (DELEUZE e PARNET, 1998). Os segmentos operam no molar e no visível, constituindo um mundo de objetos e sujeitos estratificados, identitários, hierarquizados. As forças operam no molecular, caracterizado pela maior ou menor maleabilidade das conexões, dos agenciamentos, para se curvar ou não aos diversos poderes de opressão (LABERGE, 2018). A estrutura manicomial, uma vez reconhecida e colocada sob análise crítica, como dimensão molar nos permite, portanto, articular lutas antimanicomiais a antirracistas, que fazem aflorar as forças presentes no molecular, nas relações, abrindo-se para a diferença, aquém e além da necessidade de igualar e classificar do molar. Articulação potente atestada pelas histórias de vidas que reavivam os marcos legais e práticos da reforma psiquiátrica brasileira e a garantia dos direitos de usuários da rede de saúde mental, dentre os quais destacamos o acesso a tratamento no sistema de saúde condizente com suas necessidades, com "interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando a alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade" (BRASIL, 2001). Tais marcos regulatórios, baseados no respeito aos direitos humanos e na organização democrática do Estado brasileiro e das políticas públicas, deveriam ser objeto de reflexão da sociedade civil e das instâncias federativas (CFP, 2019), especialmente dado o caráter civilizatório de uma política como o SUS e as responsabilidades previstas na Constituição Federal a respeito do direito à saúde para todos os cidadãos e cidadãs. Sobreviventes aos manicômios representam "as funções políticas de que os agenciamentos memorialísticos se revelam portadores" (DIDI-HUBERMAN, 2014, p. 62). Lutas políticas que surgiram das forças coletivas, que buscavam novas formas de expressão, por novas maneiras de lidar com a loucura, outras práticas de cuidado.

Quanto ao icônico hospital psiquiátrico de Barbacena e sua história ao longo do século XX, Marzano (2008) retoma os dados sobre as vidas perdidas nessa instituição e sobre a organização atual do Município para o turismo voltado para a reorganização do hospital, para a inauguração do Museu da Loucura e eventos associados. A autora relembra que no período da ditadura militar no Brasil (1964-1985) a imprensa deixou de publicar sobre acontecimentos ocorridos dentro do manicômio. "Foram precisos mais vinte anos e muita mortes" (MARZANO, 2008, p. 52) para que os fatos voltassem a ser publicizados. A luta contra a ditadura e o movimento organizado que veio a se denominar de antimanicomial refletem construções coletivas associadas a mutações também subjetivas. Vários acontecimentos contribuíram para tanto.

> […] aquilo que antes era vivido como inevitável aparece subitamente como intolerável, e o que antes sequer era imaginável torna-se pensável, desejável. Trata-se de uma redistribuição dos afetos que redesenha a fronteira entre o que se deseja e o que não se tolera mais (PELBART, 2014, p. 260).

Atualmente apostamos em outras estratégias de sensibilização da opinião pública, para além de reportagens dos meios de comunicação dominantes, com vistas à superação do modelo manicomial e por outra forma social de lidar com a loucura. Trata-se de reconstruirmos memórias e referências de pertencimento locais a partir do processo de reforma psiquiátrica e com a participação dos grupos de usuários, familiares e demais segmentos da sociedade civil, em uma responsabilidade compartilhada para com a nossa história. Trata-se de convocar as forças nos coletivos, de enfrentar o esvaziamento da vitalidade da vida, cuja potência encontra-se dominantemente capturada para o consumo e a uniformidade, inviabilizando outras conexões. Seria o caso de a retomarmos, juntamente com os familiares e usuários que acompanhamos, associando as violências da internação e exclusão por mecanismos do Estado aos termos que hoje podemos denominar de racismo, machismo, homofobia e ódio à diferença, como bem colocado por Matos-de-Souza e Medrado (2021), ao explorarem essas nossas características sociais estruturais. Necessário então renomearmos nossa história e discutirmos a colonialidade na saúde mental, como um elemento que opera na existência social cotidiana através da imposição de uma classificação racial e étnica. Produzirmos para além do conhecimento eurocêntrico imposto como a única racionalidade a partir dos seus binarismos. Seus estratos acerca da divisão da humanidade em: superiores-inferiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos - como nos indica Quijano (2020). Classificações que há muito circulam no campo da saúde mental.

3 AQUILOMBAMENTO: COLETIVIDADE, RESISTÊNCIA, INVENTIVIDADE

Apesar dos avanços da implementação dos serviços substitutivos em muitos locais no Brasil, sabemos que há regiões que não possuem pontos de atenção da RAPS, o que caracteriza um vazio assistencial nos territórios, como apontam MACEDO *et al* (2017). O processo de desinstitucionalização brasileiro prevê o fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos e a transferência de recursos decorrentes dos mesmos (ABOU-YD, 2002). Mas, atualmente, este desafio tem sido imenso, com as mudanças na política nacional que desde 2016 têm privilegiado a centralidade na internação, incentivo financeiro a instituições com características asilares - tais como comunidades terapêuticas, novas modalidades ambulatoriais - e menores investimentos nos equipamentos da RAPS (DELGADO, 2019). A abertura de leitos psicossociais enfrenta o financiamento insuficiente e as resistências profissionais e pessoais condizentes com a cultura manicomial, o que tem prejudicado a organização da assistência (MACEDO *et al*, 2017).

Nessa direção, o parque manicomial ainda em funcionamento no Brasil se alimenta dos vazios assistenciais e das diferenças territoriais, associadas à manutenção de racionalidades técnicas na área da saúde e à cultura médico-centrada, que prioriza a internação e o isolamento da pessoa em situação de sofrimento e vulnerabilidade. Deste modo, ao contrário do que prevê a lei 10216 (BRASIL, 2001) principal

marco legal da reforma psiquiátrica, a internação é muitas vezes ofertada e demandada como principal medida, não como medida excepcional (CFP, 2019). Esta falta de compromisso com os direitos dos usuários por parte de representantes do poder público contribui para que muitas vezes as famílias ajam também em desrespeito aos direitos e interesses da pessoa que é arbitrariamente internada. Situações de articulação entre a instituição hospitalar e familiares são frequentes, em detrimento dos interesses do(a) próprio(a) usuário(a), mesmo em internações a princípio consideradas voluntárias pelos usuários (CFP, 2019). O retorno à casa passa a ser condicionado à autorização de um familiar, suposto responsável pelo tratamento, o que significa desrespeito ao direito de quem recebe os cuidados e pode fomentar conflito ou rompimento de laços entre as pessoas de um mesmo grupo familiar. É papel de quem oferece assistência atuar na mediação dos possíveis conflitos entre usuários e familiares, considerando também o que estes solicitam.

Na sociedade que queremos substituir, já que nos vinculamos à luta antimanicomial, incluem-se outras organizações institucionais, outras relações com a situação de sofrimento mental e outras construções para uma convivência psicossocial entre grupos e indivíduos. No percurso de nossa vivência, vimos sugestões de alteração nas composições familiares e nos valores morais que carregamos. Passamos a buscar práticas cotidianas que não mais compactuem com avaliações baseadas em heranças colonizadoras e que silenciaram e apagaram outras formas de vida e memória no Brasil.

Nesta direção, Antônio Bispo dos Santos (2019) evoca o transfluir da água para problematizar o modo de pensamento que ele denomina de contracolonialista: impedir o processo colonizador de ser feito, usando um termo que nosso povo compreenda - ao invés de usar o termo decolonialidade. Ele associa a cosmologia dos povos originários e a relação de pertencimento identitário com os territórios onde habitamos. Romper as fronteiras das instituições colonialistas, considerando-as lugares de passagem. Aprender com as lutas de quem esteve secularmente excluído do Estado de direito e fazer alianças nos territórios (SANTOS, 2019). E cada território, cada local, cada comunidade tem suas regras e modos de funcionamento. Podemos nos tornar vetores para outra construção dos nossos passados, cientes de que nossos delírios são sempre articulados à história coletiva. Desde que consigamos nos articular com as pessoas e as organizações e os elementos que compõem cada local em sua singularidade. Escapar do eurocentrismo, dos privilégios do brancos que, como Quijano (2020) denuncia, opera por totalidades, ora deixando de fora especificidades ora as acolhendo de modo distorcido e articular os fenômenos histórico sociais em sua heterogeneidade. Convocar os coletivos e nossas diferenças para nos deslocarmos, para enfrentar idealizações e barreiras intransponíveis, deixar se diluir em nossas relações, lado-a-lado com nossas memórias. É um compromisso social nos atentarmos, em nossas produções, para o reconhecimento do racismo e as tentativas de invalidação da memória da população negra brasileira. Segundo Nascimento (2019), as elites brancas, detentoras do poder, agem há séculos para que não assumamos ancestralidades históricas, étnicas e culturais africanas. O autor

nos alerta para a permanência da condição de exclusão secular, comprovada pelas estatísticas pautadas nos critérios de raça e pobreza, para a qual é necessária mobilização ativa para ser modificada. Ou seja, não basta conscientizar as pessoas sobre a discriminação e aguardar melhoria espontânea nas relações.

Em relação à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e aos parâmetros de intersetorialidade que a saúde mental prevê (SUS, 2010), as contribuições sobre modos coletivos de organização e sobrevivência podem nos servir como fonte de inspiração para resistir a sistemas de submissão, exploração e violência. E para pensarmos sobre diversas formas associativas que favoreçam comunidades. Forças que operam de forma transversal para resistir à reprodução de hierarquizações para que encontros potentes se efetuem, para que a vida circule e a saúde mental se faça. A continuidade das nossas lutas e memórias pode se beneficiar da articulação com a ideia-força e energia que o modelo quilombista representa (NASCIMENTO, 2019): ele é compatível com lutas político-sociais que se integram a origens africanas e revelam necessidades vitais dos protagonistas.

> Objetivamente, essa rede de associações, irmandades, confrarias, clubes, grêmios, terreiros, centros, tendas, afoxés, escolas de samba, gafieiras foram e são os quilombos legalizados pela sociedade dominante; do outro lado da lei, erguem-se os quilombos revelados que conhecemos. Porém tanto os permitidos quanto os 'ilegais' foram uma unidade, uma única afirmação humana, étnica e cultural, a um tempo integrando uma prática de libertação e assumindo o comando da própria história. A este complexo de significações, a esta práxis afro-brasileira, eu denomino quilombismo (NASCIMENTO, 2019, p. 281).

A história dominante não tem favorecido expressão adequada para gerações que se constituíram após a abolição da escravidão se posicionarem afetiva e politicamente quanto à exclusão racial. Já na abolição da escravatura, em 1888, não havia políticas de distribuição de terras, de educação popular, de dispositivos que garantissem condições de trabalho para os libertos. Parte do abandono de ex-escravizados após a abolição constitui um dos eixos da necessidade de asilar, de colocar em manicômios esses grupos tantas vezes negligenciados em nosso país. Eufemismos sobre o racismo e invisibilização dos processos de subjetivação envolvidos que são parte dos efeitos da política de embranquecimento da população brasileira. Nascimento (2019) demonstra, contudo, como o fundamento ético do quilombismo é assegurar a condição humana do povo afro-brasileiro, apesar das opressões que ele tem sofrido por séculos.

Contra formas de controle difusas, podemos nos valer de diversas maneiras de organizar nossas potências. David e Vicentin (2020), nesta mesma direção, sugerem a implementação de práticas antirracistas na RAPS, ao que denominam de aquilombamento. São autores que têm buscado contribuir para atitudes ético-políticas e críticas sobre o racismo na organização dos processos de trabalho nos

serviços de saúde e para fomentar discussões sobre a saúde mental da população negra. As equipes podem pautar com usuários e familiares estes temas de acordo com as condições de cada território de atuação e desenvolver as reflexões nos encontros cotidianos.

Se manicômios e racismos ultrapassam muros institucionais a todo instante, conforme salientado por Passos (2018), podemos imaginar outras lentes de observação dos aparatos manicomiais, criando referências de sensibilização e conscientização da nossa própria história. Navios negreiros, exploração humana em atividades de mineração e engenhos, a crueldade da vida nas *plantations* não foram retratados em linguagem estética com a mesma intensidade que extermínios praticados por nazistas. A linguagem do cinema, tão acessível a parte da população e bem aceita em termos de comunicação por imagem, seria uma boa estratégia de abordagem dos nossos temas candentes. Hospitais psiquiátricos, em seu modo de exploração humana e recusa da dignidade da existência da loucura no aspecto de rompimento social que ela coloca, são estruturas que refletem navios negreiros, "lugar esse [em] que muitos morreram no anonimato, sem dignidade e impedidos de manifestarem sua existência" (PASSOS, 2018, p. 19). Vidas perdidas, recusadas, humilhadas, subjugadas. Esquecer? Jamais[1]. A memória antimanicomial se projeta no futuro que fabricamos, a partir do passado e do presente revisitados.

Ainda é um desafio para o cuidado em saúde mental e para as intervenções com as famílias fazer, de fato, a junção da subjetividade com o social, embora no discurso dominante da psicologia e da psicanálise se afirme essa indissociabilidade. A subjetivação centrada no indivíduo ainda permeia essas atuações, assim como a ideia do sujeito universal, como se todo o sofrimento psíquico fosse igual e uma constante. Em minha minha experiência profissional, vejo cada vez mais o atravessamento de marcadores de raça, moradia, condições sanitárias, etnia, entre tantos fatores que influenciam nos quadros de sofrimento mental. São fatores relacionados a formas de discriminação, a dificuldades de acesso às redes, e que revelam como há "relações de poder que influenciam e colocam em desvantagem populações em situação de vulnerabilidade" (CHAGAS *et al*, 2020, p. 261). Marcadores que subjetivam diretamente os usuários da RAPS e insistem no binarismo, nas hierarquias, nos distanciando das forças coletivas.

Seguindo pistas de uma leitura deleuziana podemos realizar uma crítica à tentativa de captura da subjetividade através dos diagnósticos que fazemos e à noção de interioridade como algo fechado. Apostamos na relação intrínseca do movimento do pensamento com o que vem de fora dele mesmo e o força a se reinventar. "O impensado não está no exterior, mas no centro do pensamento, como a impossibilidade de pensar que duplica o lado de fora" (DELEUZE, 2005, p. 104). Os modos se subjetivação a partir do que vem de fora do sujeito, como ele se confronta e reage ao que vem do Outro, como tornar-se algo a partir do não-eu (DELEUZE, 2005), configuram uma intimidade e singularidade que escapam a regras de classificação. A

1 Seguindo provocação do Portal Geledés (2009). Imagens disponíveis em: https://www.geledes.org.br/navio-negreiro/?gclid=Cj0KCQjw_dWGBhDAARIsAMcYuJwIQpdobWQPKd9GTb7LowWq5zpgb5M-b4rnCH6DdqZKGcZtxQIXaSu8aAj0EEALw_wcB

clínica psicossocial que realizamos e nossos atendimentos na rede de serviços substitutivos nos ensinam como pode ser potente esse posicionamento, apostando nas reconstruções de nós mesmos. "A fórmula mais geral da relação consigo é: o afeto de si para consigo, ou a força dobrada, vergada. A subjetivação se faz por dobra" (DELEUZE, 2005, p. 111). Mas, em uma realidade complexa como das populações vulneráveis e vulnerabilizadas no Brasil, não podemos nos eximir da responsabilidade de demarcar os atravessamentos de tais marcadores na vida concreta. Pelos vínculos que fazemos com usuários (as) e familiares, eles e elas próprios nos dizem isso. Das situações de sofrimento criamos condições de alterar nossos modos de vida, nas parcerias que estabelecemos.

Temos visto que frequentemente o acolhimento e participação de familiares são deixados para um segundo plano, bem como o são as intervenções na comunidade que possam contribuir para diminuição do estigma relacionado ao diagnóstico e acompanhamento na saúde mental (AMARANTE e TORRE, 2018), dados os atravessamentos nesse campo. Tanto a formação dos trabalhadores, quanto os modos de gestão locais e governamentais, bem como as características das redes e seus contextos influenciam nessa conformação. Deste modo, trabalhar em parceria com as famílias, no modelo antimanicomial, faz parte do desafio da territorialidade, o qual encaramos no cotidiano a partir dos aprendizados que temos acumulado nos anos de assistência psicossocial. Apesar da ampliação da RAPS no Brasil, há riscos de práticas cotidianas se alinharem a "protocolos tradicionais como medicação psicofarmacológica, consultas psiquiátricas e restrição às atividades internas à instituição" (AMARANTE e TORRE, 2018, p. 1104). Existem, contudo, possibilidades de discussões e ações baseadas em uma forma integrada de trabalho com os territórios, na qual nos ocupemos não só das construções de relações identitárias, sociais e de poder, mas também das condições de vida materiais dos familiares e dos usuários das nossas redes (ALMEIDA, 2018).

Uma das possibilidades de sustentação de práticas tradicionais está no não reconhecimento da interferência da pobreza na saúde mental e nas desestabilizações provocadas nas subjetividades imersas nessa situação. Ao considerarmos as desigualdades econômicas como variáveis determinantes de saúde mental, é preciso levar em conta não só os aspectos econômicos, como também acesso a direitos de cidadania, expectativas de futuro e as relações sociais (DEL RIO, 2013). Neste assunto destacamos também a importância do significado atribuído à pobreza pela sociedade e pelas pessoas que convivem com situações de sofrimento mental, mais especificamente. Nos efeitos provocados por tais valores culturais, vemos nas famílias dos usuários uma espécie de dupla estigmatização, associada tanto à visão do sofrimento mental enquanto transtorno, síndrome ou doença - algo que com frequência é relacionado à culpa dos pais e responsáveis pela criação dos filhos - quanto à suposta incapacidade para ofícios e demais situações que exigem cumprimento de pactos sociais. As crenças construídas desta forma refletem a ênfase à dimensão de êxito individual defendida no neoliberalismo, que por sua vez trata as pessoas com necessidades de políticas de proteção social como dependentes do

Estado, e por isso em situação social inferior (DEL RIO, 2013).

A condição de pobreza, como falta de renda e recursos materiais, acaba gerando sentimentos de ansiedade, vergonha e insegurança. Del Rio (2013) demonstra, em seu estudo, como as significações comunitárias se opõem às individualistas, em um circuito de exclusão que corrobora a situação de vulnerabilidade e, consequentemente, de sofrimento. Ainda mais no Brasil, com o nível de desigualdade factual e com o uso de mídias para promover ideais de vida incompatíveis com a realidade concreta da maioria, mas alcançáveis, porém, por uma elite e minoria da população, que ostenta seus padrões ao lado dos que passam fome.

Além de precisarmos, como seres humanos, de recursos como afeto, dinheiro e trabalho para sobreviver, precisamos ter condições de nos exprimir, estando ou não em situação de sofrimento mental. "Tendo esses recursos básicos que são essenciais eu me torno um ser competitivo e posso me exprimir melhor" (BASAGLIA, 2010, p. 41). A miséria, segundo este autor, nos torna sujeitos aos outros, aos que têm maior poder. Mas se nos atermos ao exemplo de vida escrita de Carolina Maria de Jesus (2001), veremos que a pobreza material absoluta é o desafio mais concreto que nosso sistema estipula para as pessoas desenvolverem a plasticidade de suas subjetividades. No contexto da autora, em sua labuta cotidiana para garantir comida para si e para os próprios filhos, entre tantas cenas de violência pautadas no machismo e no racismo característicos da sociedade brasileira, impressiona sua capacidade de conduzir um fio narrativo que deixe passar momentos de leveza e alegria, indispensáveis para a continuidade da vida.Precisamos, portanto, enfatizar as condições de relação entre as pessoas, para além dessas carências - as quais não deveriam ser consideradas um fator preponderante em nossa prática no campo da reabilitação psicossocial, dadas as desigualdades sociais na população brasileira e o risco de nos pautarmos em concepções enrijecidas sobre as subjetividades que nosso contexto contribui para configurar.

O nível sócio-econômico da maior parte das pessoas atendidas na política de saúde e no SUS é o da pobreza. As desigualdades que se expressam também no sistema previdenciário, na distribuição de renda e no acesso a serviços públicos essenciais são uma realidade, como temos visto, para quem foi historicamente relegado a diferentes formas de privação. Situações mantidas não somente em função da pobreza, mas também em função da discriminação racial que mantem os piores indicadores sociais para negros e negras brasileiros e brasileiras, mesmo com diferenças regionais no território nacional. As preocupações recorrentes dos familiares com as condições concretas de existência dos usuários da rede de saúde mental refletem a dificuldade de acesso à educação, saúde e mercado de trabalho. E tal acesso, em geral, expressa enormes desigualdades que combinam gênero e raça (IPEA, 2011).

A família é também lugar de transmissão de valores e de referência para nossa constituição subjetiva. Muitas vezes algo não aceito socialmente é reproduzido no grupo, a partir de preconceitos e julgamentos que desconsideram as diferenças entre as pessoas em contextos universais e particulares. Por este ponto de vista, a respeito dos privilégios associados às categorias raciais no Brasil, Santos e Santos (2020)

analisam como a referência dominante de homem branco enquanto referencial, numa lógica inventada em um determinado contexto sócio-histórico e reproduzido no ocidente como verdade, gera efeitos nas subjetividades das pessoas negras e formas de sofrimento muitas vezes vivenciadas na dimensão não dita das relações intrafamiliares. O grupo familiar age e é responsável também pela sustentação ou desconstrução dos sistemas de valores e referências, simbólicos e afetivos, que seus membros possam compactuar.

No contexto de atuação profissional da psicologia, tais autores alertam para o risco de profissionais negligenciarem as experiências marcadas pelo racismo, reproduzindo o racismo construído na sociedade no próprio local de atendimento e exercício da função de terapeutas (SANTOS e SANTOS, 2020). Pode ocorrer mau uso das técnicas convencionais terapêuticas, como interpretação que corresponda a valores pessoais e se distancie do que o outro vive - mesmo porque temos muitas desigualdades no acesso à formação educacional, que nos deixam frequentemente em situação díspar, enquanto técnicos, da situação sócio-econômica dos usuários que atendemos nas políticas públicas. O racismo é usado para justificar distintas formas de opressão e não pode ser negligenciado nas políticas públicas. Assim, o perigo de profissionais culpabilizarem os sujeitos pelos afetos que sentem e pelas formas que organizam suas relações sociais e afetivas leva a um reducionismo psicologista. Como se ser vítima de violências - mesmo que sejam simbólicas - fosse algo de escolha deliberada das pessoas, e não efeitos da nossa sociedade e cultura.

Somos provocadas a utilizar estes conceitos de outras matrizes de saber e a, de fato, utilizar mais referências de autores e autoras negras e negros para pensarmos as práticas da psicologia, sejam no campo da saúde mental e coletiva ou em outras ações cívicas. Formas diversas de partilha, de cuidados recíprocos, que fazem parte do nosso arcabouço cultural enquanto população afrodescendente, podem enriquecer nosso campo de estudos e práticas e merecem ser melhor tratados e desenvolvidos. Não podemos ignorar que as relações sociais interferem na produção da subjetividade, sendo nossa sociedade racializada e racista. E continuamos buscando deslocamentos e interrogações para nos descolonizarmos "o suficiente para acolher os sujeitos reais deste país" (SILVA, 2019, p. 21).

Boaventura de Sousa Santos (2020), por sua vez, defende a necessidade de realizarmos uma tradução transcultural possível entre diferentes conceitos e campos de estudos das ciências sociais e humanas. Sua obra aborda lutas entre saberes e violências coloniais. Com este autor podemos repensar iniciativas que já ocorrem no nosso território, pelo que ele propõe sobre as epistemologias do Sul como conhecimentos articulados às lutas locais, utilizando ferramentas epistemológicas distintas para fortalecer as lutas contra a opressão (SANTOS, 2018). A busca por tantas ferramentas corresponde ao tamanho da indignação que sentimos, à vontade de superarmos o superável e de tornarmos intolerável o que tem sido tolerado; abordando os temas relacionados ao sofrimento e à morte de modo ético e político, na metodologia inspirada em Paulo Freire a respeito dos acontecimentos concretos. Ou, nas palavras mesmas do autor,

> Trata-se de um tipo de pedagogia do oprimido construída sobre acontecimentos concretos, que se processa através da indagação sobre sofrimento ou morte justos ou injustos; sobre sofrimento ou morte inocentes ou culpados; sobre quem é opressor e quem é oprimido; sobre quem é oprimido no contexto actual, mas pode ser opressor num outro contexto, e vice-versa; sobre o que significa ser cúmplice por ignorância, distracção, egoísmo, interesse, etc., etc. Trata-se de uma pedagogia aberta que pode vir a questionar os limites da dialéctica opressor/oprimido, mostrando campos de prática aos quais essa dialéctica não é aplicável ou nos quais, em vez de polarizações absolutas, existem identidades de opressor/oprimido diferentes e mistas (SANTOS, 2018, p. 171).

Neste viés, a partir da construção dos dados em nossa pesquisa, ouvimos sobre famílias que desempenham papel opressor perante os usuários. E nos voltamos a estes problemas de modo a tentar reconhecer estratégias de convivência que, mesmo em contextos difíceis, permitem-nos potencializar a dimensão subjetiva a favor da garantia de direitos humanos, tal como a premissa feita por Jesus, Santana e Castelar (2020).

De onde vem os medos que sentimos e os receios de estarmos com pessoas em suas diversidades expressivas? Uma das referências utilizadas em comum por diversos autores que têm discutido saúde mental e racismo é Frantz Fanon, ao qual já nos referimos, destacando seu posicionamento político atrelado à prática enquanto psiquiatra e à sua vivência enquanto homem negro em uma sociedade racista. Nos estudos apresentados sobre o papel da psicologia diante dessa problemática, reconhecemos "a gravidade de se negligenciar o racismo e outros sistemas de desigualdade no exercício da escuta psicológica" (SANTOS e SANTOS, 2020, p. 174); bem como a ausência do tema na formação e ensino de psicologia e na prática profissional, apesar da existência de programa de combate ao racismo no SUS (JESUS, SANTANA e CASTELAR, 2020). Este é um dos desafios ético-políticos da profissão, que se associa aos desafios macropolíticos mais amplos desse tempo em que vivemos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para lidarmos com a loucura, que é uma dimensão entre tantas outras na vida das pessoas a quem acompanhamos na política pública de saúde, devemos nos ater simultaneamente às condições de vida - sejam concretas ou simbólicas ou sem zonas de definição evidentes - para buscarmos construir com usuários (as) e atores das suas redes de convivência melhores situações de saúde. Contribuir para a promoção de saúde e qualidade de vida também faz parte das ações de cuidado na saúde mental. Valores culturais, sociais, econômicos, em imanência com as subjetividade produzidas em nosso contexto, podem ser trabalhados de modo a não

serem banalizadas instituições e condutas que levem à diminuição das potências dos sujeitos. O respeito às diversidades se alinha, assim, ao respeito pelas escolhas do campo afetivo, pelas referências étnicas, a posturas não sexistas, antirracistas, decididamente contrárias a formas de controle social dos corpos e subjetividades.

Os encontros com as famílias, grupos de usuários, equipes, as festas e os passeios - diversos eventos produzidos no cotidiano da RAPS - demonstram como estar com os coletivos traz alegria e motivação para seguir com nossas propostas. Seguir pistas para termos condições de manter a necessidade de cuidado na produção de subjetividades, considerando de modo imanente a recriação permanente de nossos próprios corpos, mesmo quando há forças que pretendem nos oprimir e conformar. Estamos, afinal, todas(os) submetidas(os) aos mesmos riscos de assujeitamento e diminuição da nossa potência de viver e agir, mas os grupos demonstram ricas possibilidades de lidar com tais riscos. Nosso compromisso ético, estético e político, porém, se relaciona a uma tomada de consciência sobre quem somos, enquanto povo: quais referenciais nos constituem, para além do projeto (neo)colonialista que perpetua, ainda no século XXI, privilégios a minorias economicamente privilegiadas, marcadas por diferenças abissais de gênero e raça na garantia de direitos.

A desigualdade social brasileira e o histórico dos modelos de governo neoliberais - em todo o continente da América Latina - acabam contribuindo para que se perpetuem problemas sociais como a exclusão social e a violência (ROMAGNOLI, 2020). As vulnerabilidades e riscos sociais da nossa população representam demanda para atuação intersetorial - ou seja, para articulação entre as diferentes políticas públicas das áreas da cultura, educação, segurança, saúde, etc. A intersetorialidade - articulação entre os diferentes setores - se constitui, nesta perspectiva, como ponto de saída para as ações nas políticas públicas, e que deve ser feita à medida que trabalhamos e consolidamos nossas parcerias, ao invés de esperarmos que condições ideais para as articulações estejam presentes e garantidas antes de tentarmos as condutas decididas em conjunto a respeitos dos sujeitos, individuais e coletivos, que acompanhamos. Insistimos, assim, no rastreamento de possíveis linhas de fuga nessas práticas. Por uma sociedade sem manicômios, sem preconceitos de raça e sexismo, e pelo aquilombamento da reforma psiquiátrica antimanicomial.

REFERÊNCIAS

ABOU-YD, Miriam (Org.). **Hospitais Psiquiátricos**: saídas para o fim. Belo Horizonte: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, 2002.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Anna Laura. Cuidados no território: as práticas das equipes de Centros de

Referência em Saúde Mental – CERSAMs de Belo Horizonte. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva). Instituto René Rachou, Belo Horizonte, 2018.

AMARANTE, Paulo; TORRE, Eduardo Henrique Guimarães. "De volta à cidade, sr. cidadão!" - reforma psiquiátrica e participação social: do isolamento institucional ao movimento antimanicomial. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 6, p. 1090-1107, out. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000601090&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 fev. 2021.

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica.** Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.216**, Lei da Reforma Psiquiátrica de 06 de abril de 2001. Diário Oficial da União. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 2001.

CHAGAS, Luciana *et al*. Aspectos relacionados à promoção da justiça social, a redução de iniquidades e o combate a todas as formas de discriminação nas estratégias de ampliação do acesso a serviços de saúde em áreas remotas e/ou de vulnerabilidade. **APS em revista**, v. 2, n. 3, p. 260-266, 4 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Hospitais Psiquiátricos no Brasil**: relatório de inspeção nacional. 2018. Brasília: CFP, 2019.

DAVID, Emiliano Camargo; VICENTIN, Maria Cristina G. Nem crioulo doido nem negra maluca: por um aquilombamento da Reforma Psiquiátrica Brasileira. **Saúde em Debate**. Vol. 44, número especial 3. RJ: out 2020. p. 264-277.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos.** São Paulo: Escuta, 1998.

DELGADO, Pedro Gabriel. Reforma psiquiátrica: estratégias para resistir ao desmonte. **Trabalho Educação e Saúde**. 2019; 17(2):1-4. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462019000200200&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 dez. 2019.

DEL RIO, Fernando Pérez. Márgenes de la psiquiatría. Desigualdad económica y enfermedad mental. **Norte de salud mental**, Logroño, vol. XI, no 45: 66-74, 2013.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Sobrevivência dos vaga-lumes**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

FANON, Frantz. **Alienação e liberdade**: escritos psiquiátricos. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FIRMINO, Hiram. **Nos porões da loucura**. Belo Horizonte: Ecológico, 2014.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: Revista **Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo, SP: Ática, 2001.

JESUS, Kaike Costa; SANTANA, Hellen Maciel; CASTELAR, Marilda. Psicologia e racismo institucional na saúde pública de Salvador- Bahia. **Fractal**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, p. 142-153, ago. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S1984-02922020000200142&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Ipea, 2011.

LABERGE, Jean Sébastien. Guattari lecteur de Proust Critique et clinique du microfascisme et du capitalism. **La Deleuziana,** n. 7, p. 29-58, 2018.

LOBO, Lilia. **Os infames da história**: pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

MACEDO, João Paulo *et al*. A regionalização da saúde mental e os novos desafios da Reforma Psiquiátrica brasileira. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 155-170, Mar. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0104-12902017000100155&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 fev. 2021.

MARZANO, Maria Cristina. **Do trem dos doidos ao memorial de rosas: representações da loucura em Barbacena**. 2008. Orientador: Guilherme Jorge de Rezende. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de São João del-Rei, São João Del Rei, 2008.

MATOS-DE-SOUZA, Rodrigo; MEDRADO, Ana Carolina. Dos corpos como objeto: uma leitura pós-colonial do 'Holocausto Brasileiro'. **Saúde em Debate**. v. 45, n. 128. RJ: jan-mar 2021. p. 164-177.

MOREIRA, Tales Fornazier; PASSOS, Rachel Gouveia. Luta antimanicomial e racismo em tempos ultraconservadores. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 178-192, jul./dez. 2018.

NASCIMENTO, Abdias. O quilombismo. *In*: NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo**: documentos de uma militância pan-africanista. São Paulo: Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019, p. 271- 312.

NOGUERA, Renato. Fanon: uma filosofia para reexistir. *In*: FANON, Frantz. **Alienação e liberdade**: escritos psiquiátricos. São Paulo: Ubu Editora, 2020. p. 8-14.

QUIJANO, Aníbal, Colonialidade do Poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura Sousa e MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul.** Petrópolis: Vozes, 2020, p. 73-117.

PASSOS, Rachel Gouveia. "Holocausto ou Navio Negreiro?": inquietações para a Reforma Psiquiátrica brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 10, n. 3, p. 10-22, set./dez. 2018. Disponível em: http://periodicos.ufes.br/argumen-tum/article/view/21483.

PELBART, Peter Pál. Por uma arte de instaurar modos de existência que "não existem". *In*: MAYO, Nuria Enguita e BELTRÁN, Erick (Orgs.). Catálogo da 31a Bienal de São Paulo. São Paulo: Fundação Bienal de São Paulo, 2014, pp. 250-251. Disponível em: http:// www.bienal.org.br/exposicoes/31bienal. Acesso em 21 jun. 2020.

RAMOS, Carolina; GONZALES, Zuleika. Interseccionalidade e saúde mental: um olhar para a raça e gênero [no CAPS] pelos caminhos do pensamento descolonial. SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11; WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13, 2017. Florianópolis, SC. **Anais** […]. Florianópolis: UFSC, 2017.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Pesquisar/intervir na educação básica: o grupo como resistência. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 441-459, abr. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós- modernidade. Almedina: Coimbra, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. Almedina, 2018.

SANTOS, Antônio Bispo dos. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. *In*: **Tecendo redes antirracistas**: Áfricas, Brasis, Portugal. Oliva, Anderson Ribeiro *et al* (Org). Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 23-36.

SANTOS, Carolyne; SANTOS, Manoel Antônio. Sofrimento psíquico e racismo: repercussões em um filho de família interracial. *In*: MORTARI, Claudia; WITTMANN, Luisa (Org.). **Narrativas Insurgentes**: decolonizando conhecimentos e entrelaçando mundos. Florianópolis: Rocha, 2020. p. 155-180.

SANTOS, Renata Guerda. A produção do cuidado em saúde mental: Uma perspectiva comunitária quilombista. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 20, n. 2, p. 55-66, jul. 2021. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S0718-69242021000200055&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 03 set. 2021.

SILVA, Liziane Guedes. Racismo tem dessas coisas: construção de posicionalidade e postura descolonizadas. *In*: Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. **Núcleo de Relações Raciais**: percursos, histórias e movimentos. Porto Alegre: Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, 2019. p. 16-22.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS). CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial. **Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

DOI: 10.55339/9788560757213014

IGUALDADE, AÇÕES AFIRMATIVAS E O INGRESSO DE LGBTQ+ EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Roger Vitório Oliveira Sousa

1 INTRODUÇÃO

A educação é dever estatal de prestação compulsória. Há verdadeiro direito subjetivo do indivíduo de ver a consagração de tal direito na sociedade. A conexão que ela possui com a igualdade é nítida, uma vez que o acesso aos serviços e às prestações estatais demanda meios que propiciem a possibilidade fática de que os sujeitos sejam beneficiados pelas prestações estatais, não bastando, apenas, sua disponibilização aos súditos.

Dito isso, percebe-se, evidentemente, a justificativa da presente análise: é necessário discutir a correlação estabelecida entre a igualdade constitucional, em seu aspecto material, a prestação da educação enquanto um dos direitos estabelecidos pela Carta Política e, por fim, conjugando-se esses dois conceitos, evidenciar se existe a possibilidade de o Estado lançar mão de instrumentos tais quais as ações afirmativas a fim de concretizar o direito à educação na realidade social em prol de grupos vulneráveis, aqui, em específico, a comunidade LGBT+.

Usou-se o método dedutivo, de sinergia evidente com a pesquisa bibliográfica, para que se conseguisse elucidar a questão. A partir da conceitualização de igualdade, realizada na segunda seção, migrou-se para o estudo das ações afirmativas enquanto instrumentos para a consecução do objetivo de garantia fática da igualdade. A terceira seção, por sua vez, avalia a educação enquanto prestação constitucionalmente garantida – por se tratar de direito social expressamente previsto – e expõe-se nela a necessidade da garantia de meios pelos quais possa ser exercido esse direito. Por fim, na quarta seção, etapa derradeira do desenvolvimento, promoveu-se o cotejo entre os direitos de igualdade e de educação, evidenciando-se justificativas plausíveis para ensejar a destinação de medidas estatais para ensejar a ocupação do ensino superior por pessoas LGBT+ e para permitir a colonização daqueles espaços elitistas, democratizando-os.

O debate fez uso de jurisprudências e produções doutrinárias pátrias e estrangeiras; quanto a estas últimas, avaliou-se, de forma breve e sucinta, a experiência americana quanto à análise da igualdade. Por todo o arcabouço exposto, a conclusão foi irretratável no sentido de admitir a utilização de medidas paliativas para assegurar o acesso dos membros da comunidade LGBT+ ao ensino superior, fundamentando-se na igualdade que constitui vetor à atuação estatal, bem como no dever de prestação de serviços educacionais a todos por parte do Estado.

2 A IGUALDADE

2.1 A igualdade formal e a igualdade material

Pauta-se cada vez mais o diálogo acerca da fruição dos direitos fundamentais e do papel estatal em operacionalizar o acesso aos direitos, fornecendo meios para que pessoas em situações ou contextos diferenciados possam ter a possibilidade de usufruir das concessões estatais. A discussão gira em torno da concretização material da igualdade e da existência ou não de um dever ao Estado de que ele lance mão de mecanismos aptos a fazer com que pessoas em situações diversas sejam colocadas em posições similares, ou seja, discute-se se há um dever imposto ao Estado de que sejam praticadas por ele condutas que façam com que as discrepâncias – sociais, econômicas etc. – a que sujeitos determinados indivíduos não afetem a possibilidade deste de fazer uso de um direito constitucionalmente garantido.

Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 garantiu a todos a igualdade. Essa igualdade é interpretada pela doutrina pátria em dois aspectos, o formal, pelo qual a lei deverá tratar a todos de forma isonômica, sem distinções ou privilégio, e o material, que busca a equidade de tratamento, mesmo com o estabelecimento de distinções, quando estas forem aptas a "nivelar o campo". Como evidencia José Afonso da Silva:

> […] o princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deva tratar todos de moda abstratamente igual, pois o tratamento igual […] não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma […] (2008, p. 75).

Frise-se, no entanto, que nem sempre foi assim. A doutrina, em momentos anteriores, rechaçava quaisquer distinções estabelecidas por lei, respaldando apenas a igualdade formal. Extrai-se isso de trecho elucidativo de José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, escrito no dialeto comum à época, em interpretação acerca da isonomia concedida pela Constituição do Império:

> A natureza, circumstancias ou educação, ou ambas, crião e constituem os homens com desenvolvimento de suas faculdades physicas, intellectuaes e moraes por modos differentes. Suas idéas, aptidões, paixões, gostos, varião e estabelecem uma desigualdade que ninguém póde destruir, e que é mesmo um princípio providencial. Parece mesmo que a natureza é caprichosa, ou antes admiravelmente sábia; e que não segue a esse respeito lei alguma, que o homem possa dirigir, ou subordinar. O filho do sábio, do homem probo, é muitas vezes inepto ou vicioso; o filho do ignorante e vicioso, é por outras vezes cheio de talentos e de pro-

> bidade; os dous primeiros filhos do primeiro homem formarão um notável contraste. Embora porém exista essa desigualdade importante e incontestável, por outro lado é fóra de duvida que todos os homens têm a mesma origem e destino, ou fim idêntico. Todos têm o mesmo direito de exigir que os outros respeitem os seus direitos, de allegar que uns não nascêrão para escravos, nem outros para senhoras, que a natureza não creou privilegios, favores e isenções para uns, penas, trabalhos e prohibições para outros; enfim que não tirou uns da cabeça de Brama, e outros do pó da terra. Consequentemente, **qualquer que seja a desigualdade natural ou casual dos indivíduos a todos os outros respeitos, ha uma igualdade que jámais deve ser violada, e é a da lei, quer ella proteja, quer castigue, é a da justiça, que deve ser sempre uma, a mesma, e única para todos sem preferencia, ou parcialidade alguma. E' de justiça que cada homem seja senhor de si próprio, que tenha igual liberdade de procurar satisfazer suas necessidades por seu trabalho, de elevar-se nas condições sociaes por seus serviços e merecimentos, e de obter em proporção delles justa recompensa.** (CONSTITUIÇÃO 1857, p. 422/423).

A interpretação realizada pelo autor, como se vê, entende por inadmissível a distinção estabelecida por lei, rejeitando, pois, atuações ativas por parte do legislador para consagrar a justiça social na realidade pátria. Essa posição, não obstante, hoje não é mais vista na doutrina majoritária, sendo entendida plenamente possível a incidência da isonomia material como decorrência de interpretação sistemática da Carta Política. Aliás, por essa interpretação fica nítido que, embora realizada quanto ao ordenamento português, a assertiva de que a igualdade foi construída por camadas, feita por Amaral (2004, *apud* FERTUZINHOS, 2016, p. 50), é plenamente aplicável ao ordenamento pátrio.

Conjugando os dois aspectos da igualdade, compreende-se, portanto, que ela não impõe que toda desigualdade seja uma discriminação negativa. Não é isso. É, na verdade, o contrário. Não se proíbe toda diferença, mas apenas aquelas que estejam desprovidas de justificação objetiva e razoável. Nesse passo, o juízo de razoabilidade passa a ser o fator que delimita até que ponto é possível a discriminação, sendo que, a partir de tal marco, contempla-se violação à igualdade (CONDE, 2008). Diga-se, nessa toada, que a igualdade material não apenas permite, mas, em verdade, impõe que haja tratamento distinto a pessoas inseridas em contextos diversos. É exigência, aliás, do próprio conceito de justiça (TAVARES, 2020).

É de se frisar que a jurisprudência também há muito entoa coro a essa compreensão, expressando que são ilegítimas as distinções promovidas através de critérios que não apresentem conexão lógica e racional com a situação fática, ou seja, são ilegítimas as discriminações quando o elemento que se usa para promover a desigualação é, simplesmente, individualizador do destinatário (BRASIL, 1996). Deste modo, interpretando-se essa concepção a *contrario sensu*, chega-se à conclusão

de que é legítima a distinção caso justificada de forma plausível.

2.2 Ações afirmativas como forma de projeção da igualdade material

Uma das dimensões da igualdade material é a igualdade de chances ou oportunidades. A lógica subjacente a ela é a de que, se todos tiverem oportunidades iniciais equivalentes de desenvolvimento pessoal e de capacitação para a cidadania e para o trabalho, as extremas desigualdades poderão ser mitigadas ou extintas (BARCELLOS, 2018). É, pois, importante dimensão, com notável caráter preventivo, o qual, ao que parece, pode ser efetivado por meio das ações afirmativas, instrumentos justificados no tratamento distinto proposto pela igualdade material pelos quais, através de políticas públicas, o Estado tenta promover a concretização da isonomia material, tornando em planície o panorama social sempre cheio de altos e baixos (GOMES, 2001).

Embora não seja pacífica na doutrina a admissão desses instrumentos[1], a realidade é que essas condutas estatais têm sido plenamente aceitas pela Suprema Corte. Adotando, aliás, essa perspectiva, já tratou aquele sodalício de deixar claro, na ementa do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, de 2012:

> Não contraria – ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. (...) Justiça social hoje, mais do que simplesmente retribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se em benesses permanentes, instituídas em prol

1 É o caso de Ives Gandra da Silva Martins. Em trecho doutrinário, explica, acerca do direito fundamental a igualdade, que "[n]ão pode haver discriminação de espécie alguma. Agora, vejamos, por exemplo, o projeto de lei que foi apresentado pelo Governo Federal que estabelece uma quota para carentes nas vagas existentes nas Universidades. Terão essas pessoas, na verdade, direito de concorrer a 100% das vagas nas Universidades, ou seja, a 20%, na qualidade de protegidos "oficiais", e a 80%, se se submeterem aos vestibulares normais, fazendo jus ao Fies - que é um financiamento dado ao aluno que não pode pagar seu estudo universitário. Esse é, evidentemente, um artigo discriminatório, pois cria uma distinção que a Constituição não autoriza, como já comentamos ao examinarmos o art. 3º, inc. IV." (2005, p. 38). Em outro trecho da mesma obra, aponta perspectiva semelhante, ao aduzir que "a igualdade é fundamental, mas que isso não represente um outro tipo de discriminação, a discriminação contra as chamadas maiorias, pois estas perdem espaço para as minorias qualificadas, muitas vezes, apenas por interesses políticos." (2005, p. 27).

> de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos (BRASIL, 2012, s.n.).

Nota-se do excerto que a colenda Corte optou por esposar a possibilidade de tratamento distinto a pessoas em situações dessemelhantes, quando houver proporcionalidade e finalismo no tratamento. A compreensão não destoa do que já havia entendido a Suprema Corte no Railway Express Agency, Inc. v. New York, 336 U.S. 106 (EUA, 1949). Naquela ocasião, o *Justice* (Ministro) William Orville Douglas esclareceu:[2]

> Considero doutrina salutar que cidades, estados e o governo federal devam exercer seus poderes de forma a não discriminar entre seus habitantes, exceto em casos nos quais haja diferenciação relacionada ao objeto da regulação. Não se trata de justiça abstrata. Os constituintes sabiam, e não devemos esquecer, que não há garantia prática mais efetiva contra um governo arbitrário e desarrazoado que os princípios legais que oficiais imporiam a uma minoria sejam impostos a todos. Por outro lado, nada abre as portas à ação arbitrária tão efetivamente quanto permitir que esses oficiais escolham a quem aplicar a lei, e, portanto, escapar a retribuição política que sobre eles recairia caso um maior grupo fosse afetado (por essa aplicação) (EUA, 1949, s. n.).

A explanação do ministro se coaduna com o já afirmado naquela Corte estrangeira. O ideário do STF, portanto, acompanhando a tendência americana, estabeleceu como requisitos necessários e suficientes à possibilidade de discriminação estatal a justificativa fática da medida, bem como a proporcionalidade da dita medida. Ainda foi vislumbrado o caráter compensatório que as medidas teriam face aos muitos anos de discriminação cometida.

Todavia, embora seja justa a utilização de condutas estabelecedoras de discriminações positivas, como forma de promover uma reparação pelo sofrimento que comunidades hostilizada sofreram, não se pode admitir que a discriminação positiva só seja utilizada em casos tais, sob pena de inviabilizar o acesso à isonomia material por parte de comunidades e coletivos que não necessitem de reparação por preconceitos sofridos, não obstante estejam em situação distinta da categoria social

2 Do original, em inglês (EUA, 1949, s.n.): "I regard it as a salutary doctrine that cities, states and the Federal Government must exercise their powers so as not to discriminate between their inhabitants except upon some reasonable differentiation fairly related to the object of regulation. This equality is not merely abstract justice. The framers of the Constitution knew, and we should not forget today, that there is no more effective practical guaranty against arbitrary and unreasonable government than to require that the principles of law which officials would impose upon a minority must be imposed generally. Conversely, nothing opens the door to arbitrary action so effectively as to allow those officials to pick and choose only a few to whom they will apply legislation, and thus to escape the political retribution that might be visited upon them if larger numbers were affected."

comum. Respalda-se não a mera natureza reparatória das ações afirmativas, mas sim a natureza integrativa e concretista que elas possuem. Nota-se, portanto, que há um aval para o uso das ações afirmativas em ambiente pátrio, devendo, todavia, ser observados os limites imanentes a atuações discriminatórias.

3 A EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO

A interpretação da atuação estatal demanda necessária avaliação acerca dos objetivos impostos ao prestador – o Estado –, os escopos que ensejaram sua criação. Aliás, diga-se que "[a] observação dos fins do Estado é uma forma de controlar sua atividade política. […]. A atribuição de fins ao Estado significa, praticamente, sua justificação." (BERCOVICI, 2003, p. 395).

Nesse sentido, a educação foi estabelecida como verdadeiro programa estatal a ser perseguido, o que se alinha com sua natureza evidente de direito social, sendo considerada direito de todos e sendo sua promoção dever do Estado e da família (BULOS, 2014). Tendo ela o fito de qualificar o indivíduo para o trabalho, guarda estrita sintonia com os objetivos constitucionais expressamente previstos no art. 3º da Constituição Federal, em especial com a busca pelo desenvolvimento nacional.

Segundo Grau (2015), o desenvolvimento nacional vai além do econômico, consistindo na elevação do patamar social e cultural-intelectual do povo que serve ao Estado soberano. O autor supera a mera concepção econômica de desenvolvimento, visto que o mero crescimento econômico não significa, por si só, melhoria na vida dos súditos, a consagrar interpretação mais consentânea com o maxi vetor de justiça social, que orienta e condiciona a ordem social pátria. Deste modo, o desenvolvimento nacional será contemplado, em realidade, quando seu comprometimento com a justiça social e com a necessária construção de uma sociedade livre, justa e solidária forem concretizados.

Elucidada essa noção de desenvolvimento, uma que se coaduna com o espírito da constituição, fica mais fácil de ver a sintonia previamente mencionada entre educação e desenvolvimento: a educação consiste em um dos instrumentos pelos quais o desenvolvimento nacional será alcançado. Através dela, perceber-se-á a capacitação profissional do povo e, da mesma forma, sendo um reflexo dessa capacitação, a proteção do mercado interno, uma vez que a produção poderá ser realizada sem a importação de tecnologia estrangeira, e dos trabalhadores, que não serão preteridos pela existência de estrangeiros com melhores atributos educacionais. Esse parece ter sido o plano do constituinte originário para garantir a soberania da ordem econômica nacional (TAVARES, 2020).

Mas em que consiste o direito a educação? Trata-se de direito social conferido a todos e cuja prestação é imposta como dever do Estado, sendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito direito público subjetivo, sendo possível a judicialização para que se garanta a prestação completa de tal serviço público, quando insuficiente ou incompleta a oferta (MENDES, 2020).

Os chamados direitos sociais podem ser definidos como aqueles que buscam "garantir um equilíbrio das desigualdades parciais entre as pessoas, que embora pertençam as [*sic*] mesmas sociedades complexas apresentam privilégios fazendo-os [*sic*] serem reconhecidos como pertencentes iguais de uma mesma composição política." (CRUZ E SILVA; MENDES, 2019, p. 138). Nessa linha, são direitos a prestações positivas por parte do Estado, se contrapondo aos direitos de primeira geração ou dimensão em virtude de que estes representam abstenções impostas ao Leviatã a fim de se garantir a soberania da esfera privada (FERREYRA, 2004). Assim, conjuntamente aos direitos de terceira dimensão, distinguem-se dos direitos de primeira dimensão pelo fato de estes serem plenamente exigíveis, enquanto que aqueles têm exigibilidade indireta e progressiva, dependendo do intermédio de atuações de caráter político ou de intervenções jurisdicionais que supram as omissões que obstacularizam o pleno desabrochar de tais direitos (FERREYRA, 2004).

Sendo os direitos sociais prestações positivas postas a cargo do Estado com o objetivo de consagrar o ideário de igualdade, não podem permanecer apenas na letra fria da norma, sem que haja regulamentação que os tornem aptos a serem exercidos. Jorge Miranda, nessa linha, a evidenciar o caráter prestacional da isonomia material, permite que se extraiam importantes conclusões acerca da correlação intrínseca entre esta e os direitos sociais (2010, p. 26. Grifos do autor):

> […] esta igualdade material não se oferece, cria-se; não se propõe, efectiva-se; não é um princípio, mas uma consequência. O seu sujeito não a traz como qualidade inata que a Constituição tenha de confirmar e que requeira uma atitude de mero respeito; ele recebe-a através de uma série de prestações, porquanto nem é inerente às pessoas, nem preexistente ao Estado. Onde bastaria que o cidadão exercesse ou pudesse exercer as próprias faculdades jurídicas, carece-se doravante de actos públicos em autónoma discricionariedade. Onde preexistiam direitos, imprescindíveis, descobrem-se condições externas que se modificam, se removem ou se adquirem. Assim, o conteúdo do direito à igualdade consiste sempre num comportamento positivo, num *facere* ou num *dare*.

Pela exposição do autor, evidencia-se a pedagógica lição segundo a qual os direitos de primeira dimensão correspondem a obrigações negativas e se relacionam estreitamente com o direito à liberdade, enquanto os direitos sociais são reflexos do direito a igualdade, estabelecendo-se uma correlação mnemônica entre o lema da revolução francesa e as três primeiras dimensões de direitos fundamentais. Em suma, os direitos sociais surgem como decorrências do direito de igualdade em seu aspecto material. Por exigirem concretização fática por meio de condutas positivas, demandam que o Estado utilize de instrumentos para tornar seus exercícios possíveis.

Mas não é somente isso, já que a mera prestação dos serviços, como a educação, não garante que as pessoas sem meios de acessar o serviço possam dele usufruir.

Demanda-se mais. O Estado deve garantir meios pelos quais os direitos possam ser exercidos. No caso específico da educação, diga-se de passagem, há duas previsões bastante importantes que expressamente evidenciam esse dever que decorre da própria ideia de serviço público: o princípio de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, previsto no art. 206, I, CF, e a imposição da educação enquanto dever do Estado, determinada pelo art. 205, mesmo diploma. A educação, tal qual ocorreu com a saúde, recebeu alta densificação normativa na Carta Política, a evidenciar sua relevância inegável. E nesses dois dispositivos, em específico, o Constituinte traçou seu plano para a consecução da finalidade buscada, ordenando a prestação do serviço público e estabelecendo o acesso a este por todos os indivíduos.

Nesse ponto, destaca-se a importância das ações afirmativas. O Estado, por elas, dá efetiva concreção à igualdade de condições para o acesso e a permanência no ensino. Isso através de programas e iniciativas que, atentas aos caracteres diferenciados do público-alvo, promovem a inserção dos indivíduos dele integrantes nos ambientes de mais difícil acesso, como o ensino superior. São as ações afirmativas, engrenagens de atingimento da isonomia material na realidade social (FERNANDES, 2017).

4 AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO NA EDUCAÇÃO: APLICABILIDADE DE INSTRUMENTOS MITIGADORES DAS DESIGUALDADES À COMUNIDADE LGBTQ+

4.1 Dever estatal de efetivação de normas programáticas

A Constituição Federal é alcunhada de "Constituição cidadã", dado o seu caráter progressista e a ampliação que promoveu nos direitos e nas garantias constitucionais (VASCONCELOS, 2017). A Carta traz robusta cartela de direitos fundamentais, contando o seu quinto artigo, inaugurador do capítulo I - "Dos direitos e deveres individuais e coletivos" - do Título II - "Dos direitos e garantias fundamentais", com quase oitenta incisos. Isso, todavia, não impede que haja certo índice deficitário inerente a ela, quanto a sua legitimidade democrática, já que, por exemplo, embora tenha havido a tentativa da inclusão do debate acerca da liberdade sexual na Assembleia Nacional Constituinte[3], como se sabe não foi consagrada a previsão expressamente no texto da Lei das Leis (LELIS, OLIVEIRA, 2021).

Referida omissão, esclareça-se, não obsta que a igualdade consagrada como direito fundamental seja utilizada para se garantir a vedação a discriminações por orientação sexual e identidade de gênero. Em comparação, observe-se a situação do

3 E diz-se "tentativa" dados os entraves impostos à discussão no âmbito da Constituinte. Naquele contexto histórico, na verdade, a própria tentativa de colonização desse espaço já deveria ser tida como um avanço. O diálogo que se tentou estabelecer experienciou diversos obstáculos, como elucidam Lelis e Oliveira (2021, p. 755): "uma primeira barreira de acesso à Assembleia Constituinte. Mesmo sendo aberta a possibilidade de engajamento da sociedade civil, o contato com um dos parlamentares e o êxito de seu 'patrocínio' à demanda apresentada constituíam as primeiras limitações de ingresso no ambiente constituinte e enfatizam as distribuições de autorizações de fala […] mesmo que superado esse primeiro obstáculo para a inserção na discussão, as diferentes posições institucionais ocupadas pelos atores da sociedade civil colocam seus discursos em assimetria hierárquica com relação aos parlamentares".

ordenamento estadunidense, por exemplo. O Título IX das emendas da educação de 1972 proíbe a discriminação, por motivo de sexo, em qualquer programa educacional ou por destinatário de recursos financeiros federais daquele país. O Departamento de Direitos Civis, órgão responsável pelo cumprimento do determinado no referido Título, embora possuísse interpretação condizente com a ideia de que a emenda protegeria todos os estudantes, inclusive os integrantes da comunidade LGBTQ+, de qualquer assédio ou discriminação sexual, reconhecendo, inclusive, a proibição de discriminações contra estudantes até mesmo por estes não se enquadrarem na definição estereotípica de masculino ou feminino, teve momentos vacilantes nos quais atestou que não se enquadrariam no alcance da norma as discriminações relativas a orientação sexual ou identidade de gênero. Isso, todavia, mudou com o julgamento do caso Bostock v. Clayton County, 140 S. Ct. 1731, 590 U.S. ll (2020), no qual a Suprema Corte daquele Estado soberano consolidou que a discriminação baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero é, intrinsecamente, uma discriminação por motivo de sexo, o que enseja a proteção das minorias LGBTQ+ no âmbito da vedação à discriminação por questões relacionadas ao sexo do indivíduo.[4] (EUA, 2021) O julgamento ensejou a emissão, pelo departamento, de nota de interpretação, na qual o departamento esclareceu que a concepção do Título IX, acerca da proibição de discriminação com base em sexo, engloba a discriminação com fundamento na orientação sexual e/ou na identidade de gênero (EUA, 2021).

Nota-se que havia omissão naquele ordenamento, mas isso não impediu que os julgadores extraíssem de norma já existente a máxima eficácia que dela poderia advir. Aliás, no ordenamento pátrio, interpretação semelhante poderia vir do intento do Constituinte Originário ao prever como objetivo constitucional a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como expõe o art. 3º, IV, CF.

Essa perspectiva foi adotada pelo STF em caso análogo, o da ADPF nº 186, de 2012. Naquele julgamento, a Corte expôs (BRASIL, 2012):

> […] não se ateve ele [o Constituinte], simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro – a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais.

A Suprema Corte entendeu, portanto, cabível a promoção de distinções aptas a promover o equilíbrio nas escalas da balança, ratificando de forma patente a pers-

4 O caso, embora versante sobre a proteção do empregado face à discriminação cometida pelo empregador por conta da orientação sexual ou identidade de gênero daquele e não sobre a proteção contra as discriminações praticadas no âmbito educacional, serve como subsídio para a interpretação do Departamento, uma vez que a razão de decidir ambas as matérias seria a mesma.

pectiva aqui defendida. Cumpre, a partir de agora, avaliar a inserção do LGBTQ+ no âmbito acadêmico e os instrumentos de integração deste na academia dos quais o Estado pode lançar mão.

4.2 Desigualdade social e instrumentos de mitigação

O ambiente pátrio tem sido pouco propício para o afloramento da educação e do desenvolvimento acadêmico do e da estudante LGBTQ+. Em estudo realizado no ano de 2015, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABLGBTT. Secretaria de Educação trouxe dados relevantes acerca do ambiente educacional pátrio naquele momento histórico. Segundo o que descoberto, 10,3% da amostra indicou que não pretendia concluir algum curso de ensino superior. Dentro desse índice, 2,7% informou que sequer pretendia concluir o ensino médio. 24,5% do grupo informou que pretendia concluir ao menos um curso de graduação em âmbito superior e, por fim, 65% dos participantes apontou aspiração de concluir pós-graduação (ABLGBTT, 2015). Ademais, embora haja percentual expressivo de estudantes que pretendem concluir um curso de pós-graduação e/ou de graduação em nível superior, "houve uma probabilidade muito maior de que os/as estudantes que não pretendiam estudar depois do ensino médio tivessem vivenciado maiores níveis de discriminação." (ABLGBTT, 2015, p. 47). Aliás, diga-se que a pesquisa identificou que estudantes que sofreram violências abertas em âmbito educacional apresentavam índices inferiores de desempenho acadêmico, se comparados a estudantes que não sofreram agressões desse tipo (ABLGBTT, 2015). A pesquisa levou em conta estudantes que frequentaram o ensino básico pátrio no ano de 2015 e tinham, ao menos, quinze anos, além de se enquadrarem em uma ou mais das características identitárias da comunidade LGBTI.

Ainda acerca dos dados pertinentes à presença e à colonização dos espaços acadêmicos por integrantes do coletivo LGBTI, a ANDIFES também traz informes relevantíssimos quanto a isso. Na pesquisa nacional do perfil socioeconômico dos estudantes e das estudantes de instituições federais de ensino superior, identificou-se que 78,1% dos graduandos naquele momento da linha temporal identificavam-se como heterossexuais. Os índices mais altos foram encontrados no Norte e no Nordeste do país: 79,3% e 79,7%, respectivamente. Estudantes que não opinaram ou preferiram não se classificar foram 4,9% dos entrevistados (ANDIFES, 2018).

Como se percebe, há grande caminho a ser percorrido quanto à facilitação do acesso do e da estudante LGBTQ+ aos espaços de ensino superior. Devido à violência praticada contra os integrantes do grupo durante as etapas iniciais do ensino, percebe-se uma queda no desempenho do aluno e uma falta de estímulo a que desenvolva maiores aspirações, o que impacta diretamente nos índices apontados.

A desigualdade negativa apontada deve ser combatida, na linha do que já exposto, pelo Estado. Não só isso, deve este concretizar materialmente as prestações pela Constituição ofertadas. Deve o Leviatã, deste modo, utilizar de instrumentos como as ações afirmativas para promover, dentro dos limites do possível, a equali-

zação do *landscape* social.

Indaga-se de que forma poderia ser promovida essa equalização. A utilização do sistema de cotas parece apontar para o atingimento de uma finalidade dúplice, sendo, ao mesmo tempo, uma reparação social face às discriminações que a comunidade sofreu e vem sofrendo desde momentos históricos mais remotos, bem como uma engrenagem para a promoção da isonomia social. Nesse último aspecto, o sistema de cotas serviria para que o Estado, notando a situação ímpar a que sujeita a minoria hostilizada, concedesse um meio válido e apto do ingresso dos membros dessa minoria em ambientes anteriormente elitizados, permitindo a democratização desses espaços e a participação plural neles.

Todavia, o sistema de cotas não é o único modo de ajustar a sociedade aos ditames de justiça social que são extraídos do conteúdo da Carta de Ulysses Guimarães. Para a otimização do atingimento desse escopo, pode – e deve – também estimular a permanência desses estudantes, do grupo vulnerabilizado, no ensino, promovendo a reeducação dos demais estudantes, propondo uma perspectiva mais inclusiva naquele espaço e atuando de forma preventiva nos fatores que costumeiramente ensejam a evasão escolar e o baixo desempenho dos estudantes do coletivo oprimido, como a violência. Ainda, incentivos tributários ao âmbito privado para o estímulo de programas voltados ao ingresso e à continuidade do e da LGBTQ+ naqueles espaços ou o custeio de parte da mensalidade parecem alternativas viáveis, a exemplo do que já acontece com o PROUNI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exposto até aqui alimenta algumas conclusões importantes. Inicialmente, percebe-se que a educação consiste em um direito social por meio do qual o Estado promoverá o Desenvolvimento Nacional. Ela possui profundo vínculo à ideia de isonomia material, uma vez que os direitos sociais surgem para o atingimento da igualdade.

Já em relação à igualdade, percebe-se que esta é direito fundamental com aspecto dúplice, duplo caráter. Se por um lado ela veda o tratamento de pessoas que se encontram em mesma dinâmica de forma diferenciada, por outro ela se perfectibiliza com a imposição do dever, aos poderes constituídos, de que estes tratem pessoas em posições diversas de forma diferenciada, ajustando-se as condutas ao indivíduo em que incidem. Devem ser tratados os desiguais de forma distinta, na medida de suas distinções. Trata-se de programa estabelecido pelo Constituinte quando da confecção da Carta de Regência, determinando a igualdade a fim de que fosse concretizado o objetivo da promoção do bem de todos, vedadas as discriminações negativas.

A igualdade possui inerente sinergia com os direitos sociais, já que estes correspondem, na linha evolutiva dos direitos fundamentais, à igualdade do lema da revolução francesa. Todavia, isso não impede que, até mesmo nos direitos de segunda dimensão, haja disparidades. Deste modo, fica incumbido o Poder Público de garantir a igualdade na realidade social, por intermédio de dinâmicas e engrenagens

as quais promovam tratamento excepcional e diferenciado a pessoas em situações distintas, considerando, para tanto, o universo em que inserido cada indivíduo.

Algumas políticas públicas nesse viés são as ações afirmativas. Por meio delas o Estado garante a inclusão de certo grupo marginalizado em espaços que anteriormente não eram a esse grupo acessíveis. Um dos âmbitos de maior incidência e com maior aplicabilidade das ações afirmativas é o educacional, no qual debateu-se de forma aprofundada a admissão do sistema de cotas no país e se essa dinâmica configuraria violação à isonomia constitucionalmente concedida.

Dito isso, percebe-se a necessidade que existe de que o Poder Público atue com o intuito de assegurar o acesso dos integrantes da comunidade LGBTQ+ ao âmbito educacional. Como se viu, uma sucessão de entraves tem impedido a ocupação desses espaços legítimos pelo grupo discriminado, o que resulta numa baixa representatividade nessas esferas, destituindo-as de caráter democrático. Por isso, justifica-se a atuação estatal com o intuito de aplacar os efeitos das discriminações negativas, sendo respaldada, pois, a utilização de ações afirmativas, como o sistema de cotas, para tanto.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABLGBTT. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: ABGLT, 2016.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior – ANDIFES. V **Pesquisa nacional de perfil socioeconômico e cultural dos (as) graduandos (as) das IFES – 2018.** Brasília: ANDIFES, 2019.

BARCELLOS, **A. P. de. Curso de direito constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BERCOVICI, G. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição.** São Paulo: Max Limonad., 2003.

FERNANDES, B. G. **Curso de Direito Constitucional.** 9. ed. Salvador. JusPODIVM, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, Distrito Federal.** Requerente: Democratas – DEM. Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI. j. 26 abr. 2012. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur281203/false. Acesso: 20 ago. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 161.243, Distrito Federal.** Recorrente: Joseph Halfin. Recorrido: Compagnie Nationale Air France. Relator Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 29 out. 1996. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=213655.

BUENO, J. A. P. **Direito publico brazileiro e analyse da Constituição do Imperio.** Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e C, 1857.

BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONDE, E. Á. **Curso de Derecho Constitucional.** 6 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008.

CRUZ E SILVA, R.; MENDES, G. S. de C. **Implementação dos direitos sociais pelo Estado.** In: Direito Constitucional em foco: artigos da especialização UESPI [recurso eletrônico]. MELO, A. do N.; MENDES, G. S de C. (Orgs.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 135-152.

DALLARI, D. de A. Os Direitos Fundamentais na Constituição brasileira. **Revista Da Faculdade De Direito**, Universidade de São Paulo, 88, 421-437. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67230. Acesso: 15 ago. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA – EUA. Civil Rights Department. **Enforcement of Title IX of the Education Amendments of 1972 With Respect to Discrimination Based on Sexual Orientation and Gender Identity in Light of Bostock v. Clayton County.** Federal Register, Rules and Regulations, Vol. 86, n. 117. 22 jun., 2021.

_____. Supreme Court of The United States. **Railway Express v. New York, 336 U.S. 106.** Recorrente: Railway Express Agency. Recorrido: New York. Relator: Justice William Orville Douglas. j. 31 jan. 1949. Washington, DC. Disponível em: www.loc.gov/item/usrep336106/. Acesso: 26 set. 2021.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de direito constitucional.** 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREYRA, R. G. **Investigaciones sobre derechos constitucionales.** 1 ed. Buenos Aires: La Ley, 2004.

FERTUZINHOS, S. Fundamentos constitucionais da igualdade de género. **SOCIOLOGIA, PROBLEMAS E PRÁTICAS**, Lisboa, número especial, 2016, pp. 49-70.

GOMES, J. B. B. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 38, n. 151 jul./set. 2001

GRAU, E. R. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

LELIS, R. C.; OLIVEIRA, A. V. De. Inclusão Excludente: Limitações da Incidência Política na Luta pela Inclusão da Orientação Sexual na Assembleia Nacional Constituinte. **Revista de Direito Público – RDP**, Brasília, Volume 18, n. 97, 748-776, jan./fev. 2021.

MARTINS, I. G. da S. **Conheça a Constituição: comentários à Constituição Brasileira, volume 1.** Barueri, SP: Manole, 2005.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. **Curso de direito constitucional.** 15. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MIRANDA, J. O regime dos direitos sociais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 47 n. 188 out./dez. 2010.

SILVA, J. A. da. **Comentário Contextual à Constituição.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VASCONCELOS, C. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DOI: 10.55339/9788560757213015

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE PESSOAS LGBTI+ NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Tiago Gomes Viana

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento específico da diversidade sexual e de gênero no Direito Internacional dos Direitos Humanos é bastante recente do ponto de vista histórico. Em termos gerais, o pontapé inicial se deu em 2003, quando o Brasil e a África do Sul apresentaram conjuntamente a Resolução "Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero" na Organização das Nações Unidas. Apesar de posteriormente ter sido retirada a resolução, plantou-se ali a semente do processo que culminou na paulatina incorporação dos direitos humanos de pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais, pessoas trans[1] e pessoas intersexuais[2] (LGBTI+)[3] na gramática do Direito Internacional.

Em um primeiro momento, o trabalho tece considerações gerais acerca do reconhecimento da temática da diversidade sexual e de gênero no âmbito do Direito Internacional, inclusive no estado da arte sobre esse tema nos Sistemas Global, Europeu, Interamericano e Africano de proteção de direitos humanos.

Em seguida, passa-se ao cerne da pesquisa, quando se investiga a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) relativamente aos direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericana de Direitos Humanos (SIDH), explorando os casos apresentados junto à Comissão, de modo a compreender quais os aspectos positivos e negativos do SIDH, especificamente da CIDH, na garantia dos direitos humanos das pessoas LGBTI+ no contexto latino-americano.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS LGBTI+ NO DIREITO INTERNACIONAL

A descriminalização de relações erótico-afetivas entre pessoas do mesmo sexo, sobretudo após a Revolta de Stonewall[4], a despatologização da homossexualidade

1 No presente texto, usa-se "trans" como termo guarda-chuva para se referir a "todas as pessoas que elegeram uma identidade ou expressão de gênero diferente da atribuída ao nascer, incluindo pessoas transexuais, transgêneros, travestis, cross dressers, não gêneros, multigêneros, de gênero fluído, gênero *queer* e outras autodenominações relacionadas". (SUESS, 2014, p. 129, tradução nossa).

2 Trata-se da condição da pessoa quando ocorre uma variação nas suas características genéticas e/ou somáticas, de modo que sua anatomia reprodutiva e sexual não se encaixe na definição típica de feminino ou masculino.

3 Optou-se pela sigla "LGBTI", mas ela varia, daí o acréscimo de letras como o "Q", de *queer* (termo guarda-chuva que abarca pessoas com identidade sexual fluida), o "A" de assexual e o sinal de "+" para indicar a abertura às demais orientações, identidades e expressões da sexualidade e do gênero, contemporâneas e futuras.

4 A polícia nova-iorquina realizou em junho de 1969 uma violenta batida no bar *Stonewall Inn*, no bairro de Manhattan. O bar era um espaço frequentado por homossexuais, lésbicas, *drag queens*, público que resistiu à violência por vários dias, protegendo-se em barricadas. Em comemoração ao aniversário de um ano da revolta, foi realizada a primeira parada do Orgulho LGBT, que passou a ser reproduzida em diversos outros países, tornando-se a maior manifestação política por visibilidade e reconhecimento da população LGBTI+.

em 1973 pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) e, sobretudo, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1990, foram passos iniciais indispensáveis para que a temática da diversidade sexual e de gênero – este último fato marcou o dia 17 de maio de 1990 como o Dia Mundial de Combate à LGBTIfobia[5] – passasse a ter um progressivo reconhecimento dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ à livre orientação sexual[6], expressão[7] e identidade de gênero[8].

No Direito Internacional dos Direitos Humanos, especificamente, apesar da longa e marcante invisibilização de homossexuais como vítimas perseguidas pelo nazismo (VIANA, 2020, p. 315, *passim*), a partir da década de 70 esse tema foi paulatinamente sendo incorporado ao debate público da agenda internacional. Atualmente, mesmo com os inegáveis avanços, as relações erótico-afetivas ainda são criminalizadas em mais de 67 países, sendo que em cerca de 11 deles comina-se a pena de morte (MENDOS *et al*., 2020). Esse é um fato que mostra, em sua face mais brutal, o grave nível de violação de direitos humanos de pessoas LGBTI+ no mundo.

Como já mencionado, após a Resolução "Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero" (2003), na ONU, em 2008, a Assembleia Geral da entidade aprovou a "Declaração nº A/63/635 – Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero", a qual, dentre outros pontos, reconhece a especificidade da violência LGBTIfóbica como *leitmotiv* de diversas violações de direitos humanos e conclama Estados a investigar e a punir os responsáveis por tais violações. Sucederam-se outras resoluções ("Resolução n° 17/19", de 2011, do Conselho de Direitos Humanos; "Resolução nº 27/32 – Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero", de 02 de outubro de 2014; e "Resolução nº 32/2 – Proteção contra a violência e a discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero", de 30 de junho de 2016) e nomeou-se um *expert* independente para tratar do tema, enfim, ali foram dados os passos mais concretos da incorporação dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ no Direito Internacional dos Direitos Humanos. (VIANA, 2018, p. 71 e ss.).

No Sistema Global, o primeiro caso julgado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU se deu em 1994 (*Toonen vs. Australia*), quando o órgão reconheceu a inconvencionalidade da criminalização de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo na Tasmânia, com base no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Desde então, vários casos, tais como legislação antipropaganda, restrições a eventos LGBTI e deportação de pessoas LGBTI+, foram julgados pelo Conselho (VIANA, 2018, p. 76-77).

5 Juridicamente, pode-se conceituar a LGBTIfobia como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência motivada por orientação sexual ou identidade de gênero, cujo propósito seja de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública.

6 Trata-se, basicamente, da atração afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo gênero.

7 Manifestação, por meio de trejeitos, vestimentas, linguajar etc., que podem ou não destoar de tais aspectos atribuídos ao masculino ou feminino, dependente, portanto, de cada sociedade.

8 "[...] atitude individual frente aos construtos sociais de gênero, ante aos quais as pessoas se identificam como homens ou mulheres, percebem-se e são percebidas como integrantes de um grupo social determinado pelas concepções correntes sobre gênero, partilham crenças e sentimentos e se comprometem subjetivamente junto ao grupo com o qual se identificam, como acontece com relação a qualquer outra identidade social que adotam." (JESUS, 2014, p. 246).

Dentre os sistemas regionais, o Sistema Europeu é o que tem garantido de forma mais efetiva os direitos humanos de pessoas LGBTI+, ao passo que os Sistemas Africano e Interamericano refletem as fragilidades e insuficiências na garantia e proteção dos direitos humanos no âmbito doméstico dos Estados que os compõem (PIOVESAN, 2010, p. 315, 321). O Sistema Africano é o mais incipiente e não registra um único caso julgado pela Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP)[9] ou pela Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Já o SIDH ocupa a posição intermediária. Conforme o relatório "Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas" (2015), a CIDH entende que muitas das manifestações da LGBTIfobia apresentam características peculiares e se baseiam no "desejo do agressor de 'punir' essas identidades, expressões, comportamentos ou corpos que diferem das normas e papéis de gênero tradicionais, ou que são contrários ao sistema binário homem/ mulher", especialmente quando se dirige às demonstrações públicas de afeto ou às expressões de gênero que destoem do "masculino" e "feminino". As agressões se efetivam também por parte de agentes públicos de segurança que cumprem normas de "moralidade pública", ou, ainda, pela violência médica contra pessoas intersexuais[10], dentre outros, seja a pessoa de fato LGBTI ou percebida enquanto tal. (OEA, 2015, p. 37-38).

As pessoas trans, notadamente as mulheres trans, estão envolvidas num "ciclo de violência, discriminação e criminalização que geralmente começa desde muito cedo, pela exclusão e violência sofrida em seus lares, comunidades e centros educacionais" (OEA, 2015, p. 37-38). No contexto do sistema prisional, a situação se agrava, porque são forçadas, mais ainda do que gays e lésbicas, a se submeterem a serviços sexuais. Quando recusam, sofrem violência sexual, inclusive estupros, por parte de outros internos da unidade prisional e de carcereiros. (OEA, 2015, p. 106 e ss.).

Apesar desse quadro, pode-se dizer que o SIDH "[...] consubstancia o sistema de proteção de direitos humanos do mais avançado arcabouço jurídico-normativo e decisório do direito à diversidade sexual e de gênero" (VIANA, 2018, p. 149), considerando a aprovação da pioneira "Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância" e os casos de violação de direitos humanos de pessoas LGBTI+ submetidos à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Traçado esse panorama, passa-se à análise da proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ no âmbito da CIDH.

3 A ATUAÇÃO DA CIDH NA PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS LGBTI+

9 Na CADHP, foi apresentada uma única denúncia referente à violação do direito à igualdade perante a lei e igual proteção legal até 2021: no ano de 1994, William A. Courson apresentou uma queixa (comunicação) à Comissão solicitando que esta se pronunciasse sobre o status legal dos homossexuais em face da criminalização de atos sexuais entre homens, bem como sobre as declarações proferidas contra tais práticas por parte de políticos ocupantes de altos cargos, contudo, o peticionário retirou a queixa. (VIANA, 2018, p. 91).

10 No caso, a realização de cirurgia para eliminar um dos genitais, com consentimento dos pais ou, em alguns casos, mesmo sem autorização destes.

No SIDH, o arcabouço normativo conta com a "Carta da Organização dos Estados Americanos", a "Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem", a "Convenção Americana de Direitos Humanos" (CADH, mais conhecida como o "Pacto de San José da Costa Rica) e, por fim, a "Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância" (ainda não vigente, pois apenas o Uruguai e México ratificaram o documento).

Além do engajamento da CIDH na aprovação das resoluções no âmbito da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) (Resoluções nº 2435/2008, 2504/2009, 2600/2010, 2653/2011, 2721/2012 e 2807/2013), na elaboração de relatórios sobre violência e de outros estudos sobre a temática da diversidade sexual e de gênero, pode-se citar a criação, em novembro de 2011, da Unidade para os Direitos das Pessoas LGBTI, com o objetivo de proteger e promover os direitos na qualidade de integrantes de um grupo subalternizado historicamente pelo preconceito e discriminação, e, ainda, da Relatoria sobre Direitos das Pessoas LGBTI, cuja relatora é a brasileira Flávia Piovesan, com mandato de 2018 a 2021.

Adotando o critério cronológico das denúncias, até agosto de 2021, tem-se o seguinte quadro: admissibilidade de dezessete casos; inadmissão de três casos por questões formais (o não esgotamento dos recursos internos, por exemplo)[11]; solução amistosa foi celebrada apenas no caso *X* vs. *Chile*; encaminhamento de sete casos da CIDH à CorteIDH[12]. Sob outro aspecto, Raupp Rios *et al*. (2017, p. 1565) verificaram que dos oito casos de violação de direitos por eles analisados,

> [...] 62,5% envolvem mulheres, enquanto os homens somam apenas 37,5 %; do ponto de vista das identidades sexuais e de gênero, 4 (quatro) casos tratam de questões envolvendo lésbicas, 3 (três) se relacionam a homens gays, sendo que 1 (um) deles se trata de identidade percebida, e 1 (um) caso envolve mulher trans.

Um denominador comum que se pode assinalar em todos eles é o dano ao projeto de vida[13] para as pessoas LGBTII, uma vez que a "[...] extensão do direito

11 Casos *José Alberto Pérez Meza* vs. *Paraguay* (1999), *Juan Fernando Vera Mejías* vs. *Chile* (2013) e *Mayra Espinoza Figueroa* vs. *Chile* (2014).

12 Os casos submetidos pela CIDH à CorteIDH são os seguintes: *Atala Riffo y Niñas* vs. *Chile* (2012), *Alberto Duque* vs. *Colombia* (2016), *Flor Freire* vs. *Ecuador* (2016), *Azul Rojas Marín yotra* vs. *Perú* (2020), Ángel, *Vicky Hernández y familia* vs. *Honduras* (2021), *Sandra Cecilia Pavez Pavez* vs. *Chile* e *Crissthian Manuel Olivera Fuentes* vs. *Perú* – estes dois últimos estão pendentes de julgamento. Para uma análise aprofundada dos casos julgados até 2016, v. Thiago G. Viana (2018, p. 124 e ss).

13 "Designa-se como 'projeto de vida' singular o que a pessoa escolhe, em certo momento de sua vida, com o objetivo de realizá-lo no decorrer de sua existência. É o curso, o objetivo, o significado e o motivo de ser que cada ser humano dá ao dom de sua vida. O 'projeto de vida' baseia-se na própria qualidade ontológica do ser humano, em sua própria natureza de ser liberdade. O 'projeto de vida' é o que o homem decide ser e fazer 'com' sua vida e 'na' sua vida. Isto, reiteramos, enquanto o homem é um ser liberdade. Apenas um ser livre é capaz de projetar. [...] As opções, possibilidades ou oportunidades oferecidas ao ser humano para tomar uma decisão são a garantia de que ele ou ela é capaz de escolher, preferir e decidir sobre um determinado 'projeto de vida'. Se o mundo exterior não oferecesse essas opções, seria inútil que o ser humano fosse ontologicamente livre, pois não poderia exercer essa liberdade, transformá-la em atos ou comportamentos, direcionar sua existência e levá-la, se possível, à sua conclusão". (SESSAREGO, 2012-2013, p. 557-558, tradução nossa)

à não discriminação por orientação sexual [identidade e expressão de gênero] não se limita à condição de ser homossexual [LGBTQIA+, mais precisamente] em si mesma, mas inclui sua expressão e as consequências necessárias no projeto de vida das pessoas", conforme entendimento da Corte no Caso *Atala Riffo y Niñas* vs. *Chile* (OEA, 2012, p. 470).

Dados os limites do trabalho, não serão abordadas as medidas cautelares[14] já concedidas ou os casos submetidos pela CIDH à CorteIDH, detendo-se apenas a análise dos casos de admissibilidade que tramitam ou já tramitaram na Comissão, sobretudo por se entender que as violações denunciadas suscitam questões ainda inexploradas, podendo eventualmente resultar no encaminhamento à CorteIDH.

3.1 Caso Segundo Stivenson Ramos Salazar y Rodrigo Bucheli Mera vs. Ecuador

O primeiro dos casos submetidos à CIDH, com base em suposta violação de direitos motivada por intolerância contra pessoas LGBTI, tinha a potencialidade de, ainda em 1994, ter iniciado prematuramente uma discussão sobre direitos humanos de LGBTI no SIDH, o que, contudo, não ocorreu.

A Petição nº 11.488, recebida pela CIDH em 10 de novembro de 1994, veiculava denúncia de que o Equador fora acusado de descumprir os arts. 8º (garantias judicias), 11º (proteção da honra e da dignidade) e 25º (direito ao acesso à justiça eficaz e em prazo razoável), todos do Pacto de São José da Costa Rica em relação ao ex-militar do Exército equatoriano Segundo Stivenson Ramos Salazar, que fora excluído dos quadros da corporação por "má-conduta" ligada às práticas de natureza homossexual com um dos colegas de farda do grupo de plantão. (OEA, 2011a, p. 01).

Os peticionários sustentaram que o processo administrativo que resultou na exoneração do mesmo não só desobedeceu ao *due process of law*, com cerceamento do direito de defesa (o *Consejo de Oficiales Subalternos* e o *Consejo de Oficiales Superiores de la Fuerza Terrestre* não admitiram intervenção do advogado defensor do peticionário), como também obteve declarações por meio de tortura de um terceiro, com deturpação das mesmas, impropérios ditos contra a vítima durante o interrogatório, inexistência de provas de uma má-conduta ou sequer de uma "conduta homossexual" imputável ao peticionário e encaminhamento equivocado do processo. Este deveria ser direcionado ao juiz penal militar competente ou ao Conselho de Disciplina Militar, o que ocasionou a irrecorribilidade da decisão (logo, satisfeito o critério de esgotamento dos recursos). (OEA, 2011a, p. 01).

O Estado do Equador, em sua defesa, argumentou: a) a dispensa do ex-militar dos quadros do Exército se deu por envolvimento em atos de "[...] homossexualidade, o que era impossível, sob qualquer ponto de vista moral e profissional de poder continuar na ativa" (OEA, 2011a, p. 01, tradução nossa); b) a exoneração por má-

14 As medidas, previstas apenas no SIDH e no Sistema Africano, consistem em mecanismos que, em situações de gravidade e urgência, podem ser requeridos pelo interessado ou por iniciativa da própria Comissão, de modo que o Estado adote ações de prevenção de danos irreparáveis a um indivíduo ou coletividade, conforme o art. 25º do Regimento da CIDH. (OEA, 2009a). Para um estudo amplo sobre o tema, v. Thiago G. Viana (2018, p. 107 e ss.).

conduta tem aplicação direta, não exigindo que seja acionado um Conselho de Disciplina Militar ou a intervenção dos juízes militares, de modo que a conduta do ex-subtenente foi ilegal e avaliada pelas autoridades competentes; c) a disciplina e o comportamento exigidos nas instituições equatorianas, particularmente as militares, não permitem qualquer tipo de restrição, uma vez que, conforme a opinião pública e os valores da maioria de seus cidadãos, "[...] certos comportamentos são incompatíveis com o serviço público [...], o que não contradiz a letra e o espírito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos". (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2011a, p. 01, tradução nossa).

Os peticionários quedaram inertes na tréplica do arrazoado de defesa do Equador e, também, não responderam às três solicitações da CIDH (em dezembro 1998, março de 1999 e 16 de abril de 2009) para atualizar as informações. Por não ter sido possível determinar a subsistência dos fatos veiculados na petição inicial, a CIDH arquivou o caso com base no art. 48.1.b, da CADH.

Contudo, salienta-se que nesse caso houve *confissão* do Equador em torno da discriminação institucional LGBTIfóbica (VECCHIATTI; VIANA, 2014, p. 347), o que bastaria para ensejar a responsabilização internacional do mesmo.

3.2 Caso Marta Lucía Álvarez Giraldo vs. Colombia

Em 18 de maio de 1996, Marta Lucía Álvarez Giraldo apresentou junto à CIDH uma petição contra a República da Colômbia, denunciando-a por inobservância dos arts. 5º (integridade física, psíquica e moral), 8º (respeito à dignidade enquanto pessoa privada de liberdade), 11º (direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade) e 24 (igualdade perante a lei e igual proteção desta), em razão da recusa das autoridades prisionais em autorizar o exercício do seu direito à visita íntima por causa de sua orientação sexual. (OEA, 1999).

A Colômbia não contestou a admissibilidade do caso e, no mérito, alegou, primeiramente, que tal proibição se dava por "[...] razões de segurança, disciplina e moralidade nas prisões". Posteriormente, embora tenha reconhecido o tratamento discriminatório, reiterou as alegações iniciais de que a proibição se baseava em "[...] razões enraizadas na cultura latino-americana, [...] pouco tolerante com práticas homossexuais". (OEA, 1999, tradução nossa).

A CIDH decidiu pela admissibilidade da petição e por continuar a análise do mérito do caso, reiterando sua disposição com as partes, o que resultaria na descoberta de uma solução amistosa a qualquer tempo e na publicação dessa decisão, que também foi incluída no Relatório Anual de 1999 da CIDH à Assembleia Geral da OEA. O caso ainda pende de julgamento.

Mais uma vez, tem-se a cristalina confissão do ilícito LGBTIfóbico, como se existisse, pelas razões alegadas pelo Estado, um pseudo "direito" de discriminar pessoas LGBTI(VECCHIATTI; VIANA, 2014, p. 348), o que obviamente não pode ser tolerado, dado que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

3.3 Caso X vs. Chile

Este caso singular foi o primeiro em que foi adotada uma solução amistosa no âmbito das denúncias de LGBTIfobia junto à CIDH. A Petição 490-03, de 07 de fevereiro de 2003, foi apresentada pela *Corporación de Desarrollo de la Mujer "La Morada"* (posteriormente a *Corporación Humanas – Centro Regional de Derechos Humanos y Justicia de Género* foi aceita como copeticionária) e dela consta a acusação de que o Estado chileno infringiu os arts. 5º.1 (direito à integridade física, psíquica e moral), 11º (direito à proteção da honra e à dignidade), 24º (igualdade perante a lei e igual proteção legal) e 25º (direito ao acesso à justiça eficaz e em prazo razoável) em cotejo com o art. 1º.1 (dever estatal de respeito e garantia do exercício livre e pleno dos direitos e liberdades estabelecidos na Convenção, sem discriminação de qualquer tipo), todos da CADH, em relação à X (assim designada, porque pediu sigilo). (OEA, 2009b).

Trata-se de um episódio de discriminação em que X, integrante dos *Carabineros*[15], foi denunciada por uma colega de farda por manter uma suposta relação lésbica com a peticionária Y (incluída inicialmente no caso, em julho de 2009, solicitou sua retirada da petição, no que foi atendida), o que ocasionou excessos de ingerência na vida privada e familiar da peticionária pelas autoridades policiais encarregadas das investigações. A petição indicou, ainda, a negativa de proteção judicial ao ser declarado inadmissível o recurso manejado para proteção judicial e a aplicação de uma sanção inadequada à policial autora da denúncia (punida administrativamente com quatro dias de detenção e prestação de serviços).

Em janeiro de 2006, o Estado do Chile manifestou seu desejo de abrir um espaço de diálogo que propiciasse uma solução amistosa (prevista no art. 41 do Regulamento da CIDH). A proposta foi aceita pelos peticionários, o que, com a facilitação de todo esse processo promovido pela CIDH, foi formalizado em 11 de março de 2008.

No acordo, em resumo, destacam-se os seguintes pontos: a) manutenção de X no corpo dos *Carabineros*; b) carta com pedidos de desculpas do Ministro da Defesa Nacional, por meio da Subsecretária dos *Carabineros*, a X e à sua família pelo ocorrido, reconhecendo os efeitos negativos decorrentes dos atos discriminatórios que afetaram a intimidade pessoal e familiar, além das medidas a serem tomadas para remediar tais consequências; c) comprometimento do Estado chileno em adotar medidas práticas de prevenção dos fatos alegados ou outra recorrência similar, assumindo a não lotar a policial que fez a falsa denúncia, e que deu origem ao caso, na mesma delegacia ou em outra repartição policial onde também trabalhe X; d) como forma de reparação, a transferência temporária de X para uma unidade dos *Carabineros* localizada em uma das áreas de tratamento econômico especial, bem como o custeio de um curso de inglês oferecido pela corporação durante um ano; e) comprometimento do Estado chileno em dar publicidade ao acordo por meio da

15 Força policial militar unificada, incumbida de cumprir a lei e resguardar a ordem pública e a segurança interna nos moldes do art. 101 da Constituição chilena. (CHILE, 1980).

publicação de um resumo no Jornal Oficial da República do Chile e, por um período de três meses, disponibilizar o texto integral na página virtual do Ministério da Defesa e dos *Carabineros*; f) instalação de uma comissão para acompanhar o cumprimento dos termos do acordo, sob a coordenação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cuja tarefa é manter informado um representante da CIDH, um representante do Ministério da Defesa e os representantes da vítima sobre o andamento de seus trabalhos. (OEA, 2009b).

No entender da CIDH, o acordo foi devidamente cumprido, o que ensejou a aprovação do mesmo, bem como a sua publicação e inclusão no relatório anual da Comissão de 2009 para a Assembleia Geral da OEA, plasmado no Informe nº 81/09.

3.4 Caso Luiza Melinho vs. Brasil

Este é o primeiro caso do Brasil em tramitação junto à CIDH em matéria de direitos humanos de pessoas LGBTI, o que não deixa de suscitar algumas questões, considerando que o país lidera o *ranking* de assassinatos de pessoas LGBT no mundo, especialmente de pessoas trans[16].

Em 26 de março de 2009, os peticionários, Thiago Cremasco e a ONG Justiça Global, posteriormente aceita como copeticionária, apresentaram denúncia à CIDH em nome da sra. Luiza Melinho, que sofreu violação de direitos humanos relativos à sua identidade de gênero. O informe relata que a vítima sofria, por muitos anos, violência em razão da desconformidade entre o seu corpo e a sua identidade de gênero, chegando ao ápice quando tentou suicídio em 1997 e 1998. Desde então, a cirurgia de redesignação sexual seria a forma de garantir a sua dignidade, saúde física, psicológica e a própria vida. (OEA, 2016, p. 1).

Luiza Melinho foi atendida pelo Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e, em 2001, foi incluída no Programa de Afirmação Sexual do Hospital da UNICAMP para se submeter à cirurgia de redesignação sexual. No entanto, o procedimento cirúrgico foi cancelado por falta de um anestesista, o que fez com que o hospital anunciasse a não realização do procedimento, em particular por ser complexo e por não contar com uma equipe multidisciplinar, conforme é exigido pelo Conselho Federal de Medicina. A vítima participava do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Determinação e Diferenciação do Sexo (GIEDDS), cujos profissionais eram os mesmos exigidos pelo referido conselho profissional. (OEA, 2016, p. 2-3).

Ao considerar que apenas cinco hospitais em todo o país podem fazer tal cirurgia, a vítima tinha como opção o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (USP), o que lhe demandaria reiniciar todo o processo anteriormente

16A Organização Não Governamental (ONG) Grupo Gay da Bahia (GGB) aponta que, no ano de 2020, 237 pessoas LGBT tiveram morte violenta no Brasil: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). De forma inédita, as travestis ultrapassaram os homens gays em número de mortes: 161 travestis e trans (70%), 51 gays (22%) 10 lésbicas (5%), 3 homens trans (1%), 3 bissexuais (1%) e finalmente 2 heterossexuais confundidos com gays (0,4%). Acompanhando a série histórica, verificou-se redução das mortes violentas em 2020: de 329 para 237 – uma diminuição de 28%; em 2017 houve recorde, com 445 mortes, seguido em 2018 com 420, baixando para 329 mortes em 2019. (MOTT *et al.* 2021, p. 23-24, *passim*).

realizado no Hospital da UNICAMP. Não obstante, o hospital da USP não recebia novos pacientes. (OEA, 2016, p. 2-3).

Diante de todo esse quadro, em 2002, a vítima mutilou a própria genitália. No mesmo ano, Luiza Melinho ingressou em juízo contra o Hospital da UNICAMP, de modo com que este fosse obrigado a realizar a cirurgia. Em seguida, Luiza Melinho solicitou antecipação de tutela por conta dos riscos à sua saúde psicológica. Contudo, o pedido foi negado pelo magistrado responsável pelo processo. (OEA, 2016, p. 2 e ss.).

Após análise, a CIDH decidiu pela admissibilidade com devida notificação à peticionária e ao Estado. A decisão deu início aos procedimentos para análise do fundo da questão e, ainda, pela inclusão e publicação da decisão no informe anual da Assembleia Geral da OEA. (OEA, 2016, p. 10-11).

3.5 Caso Tamara Mariana Adrián Hernández vs. Venezuela

A CIDH recebeu em 29 de abril de 2012 a petição apresentada por Tamara Mariana Adrián Hernández contra a República Bolivariana da Venezuela, sob o argumento da inexistência de um remédio apropriado e efetivo no ordenamento jurídico doméstico que autorizasse a adequação da documentação de registro civil, de acordo com a identidade de gênero da pessoa.

A peticionária se submeteu a todo o processo transexualizador e teve seu registro alterado, porém a tese da petição foi de que, em que pese a louvável previsão do art. 146 da *Ley Orgánica de Registro Civil*[17], todos os seus documentos continuam a estabelecer um nome e um sexo com o qual a peticionária não se identifica em virtude do art. 96 do *Reglamento nº 1* da referida lei, o qual determina que "realizada a mudança de nome, uma nota marginal será impressa em todos os certificados de estado civil do solicitante". (OEA, 2016a, p. 5, tradução nossa). Em 2004, a peticionária apresentou junto à Câmara Constitucional da Suprema Corte de Justiça um requerimento para sanar essa injustificada discriminação[18].

No entanto, mesmo após mais de 30 reiterações e complementação de argumentos ao pedido, solicitação de audiências com magistrados, passaram-se mais de 12 anos sem qualquer resposta. O Estado alegou o não esgotamento dos recursos internos, a própria existência do art. 146 da *Ley Orgánica de Registro Civil* e o fato de que a peticionária não apresentou denúncia junto à *Defensoria del Pueblo,* elencando uma série de medidas de combate à LGBTIfobia, também no tocante à temática do nome social.

A CIDH, afastando o critério de esgotamento dos recursos internos, já que o

17 "Toda pessoa poderá mudar seu próprio nome, por uma única vez, junto ao registrador ou registradora civil quando infamante, submeta-a a escárnio público, atente contra sua integridade moral, honra e reputação, ou não corresponda ao seu gênero, afetando assim o livre desenvolvimento da personalidade". (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2016, p. 3, tradução nossa).

18 A pertinência da previsão legal do artigo 96 deixa de ser uma justificativa para as pessoas trans, porque há meios menos gravosos (tais como manter o nome apenas nos registros internos dos órgãos), que não trazem constrangimentos à pessoa e que garantem que o nome original tenha registro perante os órgãos competentes para eventuais necessidades de responsabilização civil ou criminal.

Estado não enfrentou o argumento da peticionária referente às mais de 30 reiterações e complementações do requerimento original ao longo de 12 anos, decidiu pela admissibilidade do pleito, com encaminhamento para publicização e inclusão no informe anual da Assembleia Geral da OEA. (OEA, 2016a, p. 6).

3.6 Caso Alexa Rodríguez vs. El Salvador

Em 30 de novembro de 2012, Alexa Rodríguez, mulher trans, e a *International Human Rights Law Clinic* (WCL, *American University*) peticionaram junto à CIDH uma denúncia sobre o contexto generalizado de discriminação transfóbica social e institucional em El Salvador.

Houve dois episódios de violência física, moral e psicológica no ano de 2008, relatados na petição. No primeiro, em agosto, um membro da gangue *Mara Salvatrucha* (MS-13) agrediu Alexa Rodríguez violentamente num restaurante, enquanto outro homem a segurava. Ao ser chamada, após a fuga dos agressores, a polícia se recusou a fazer um relatório argumentando que o que aconteceu foi "apenas uma briga entre maricas". No segundo, meses depois, o líder da mesma gangue a agrediu física e verbalmente, roubando-lhe ainda os seus pertences. Quando a polícia chegou, não só não acreditou nas alegações da vítima, como também a depreciou com palavras. Além disso, foi agredida por um policial e ameaçada a não denunciar a agressão, porque eles sabiam onde ela morava.

Posteriormente, ao tentar informar as autoridades sobre o ocorrido nessa segunda agressão por telefone, foi alertada de que deveria fazê-lo pessoalmente, ocasião em que a polícia disse que não havia policiais na noite da agressão naquela área, daí a falsidade da acusação de violência policial, já que a agressão sofrida era provavelmente porque "lutou com os homossexuais como ela". O Ministério Público, por sua vez, recusou-se a receber a reclamação, alegando que a polícia nunca a machucaria e que, certamente, as lesões sofridas teriam sido fruto de uma "briga entre homossexuais". A peticionária, ao insistir no registro de sua denúncia, levou o representante do Ministério Público a ordenar sua retirada do prédio, acompanhada de seguranças. (OEA, 2016b, p. 2).

Em razão da violência sofrida, a peticionária solicitou asilo em 28 de janeiro de 2010 nos Estados Unidos, o qual foi concedido em 12 de fevereiro do mesmo ano. A CIDH entendeu a admissibilidade da petição, também com base no art. 7º da "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher". Como de praxe, deu início aos trâmites do fundo da questão e a inclusão da decisão no informe anual da Assembleia Geral da OEA. (OEA, 2016b, p. 3-4).

3.7 Caso Octavio Romero y Gabriel Gersbach vs. Argentina

Em petição apresentada em 26 de junho de 2012 por Gabriel Gersbach, *Comunidad Homosexual Argentina* (CHA) e *Asociación Civil por la Igualdad y la Justicia*

(ACIJ), denunciou-se a negligência do Estado argentino na investigação do homicídio de Octavio Romero. (OEA, 2018a).

A vítima fora por treze anos o 1º subtenente na Prefeitura Naval Argentina e mantinha relacionamento com outro homem. Octavio Romero havia dado início aos trâmites do casamento e ele seria o "primeiro homem uniformizado a contrair casamento homossexual na Argentina". Alega-se que, após ter tornado pública a sua orientação sexual no ambiente de trabalho, a vítima foi provocada e perseguida. Acrescenta-se que os chefes da prefeitura haviam pedido à vítima que não fosse ao casamento com uniforme oficial. (OEA, 2018a).

A vítima foi vista com vida pela última vez em 11 de junho de 2011, quando saiu de casa para se encontrar com amigos, porém nunca chegou ao destino. Após o desaparecimento, seu companheiro comunicou a polícia do fato no dia seguinte. Em 17 de junho de 2011, o corpo da vítima foi encontrado sem roupas no *Río de la Plata*. A autópsia apontou que a causa da morte foi "asfixia por submersão, após ter ficado inconsciente depois de ter sido espancado e atirado à água". (OEA, 2018a).

A petição informa que, no primeiro ano de investigação, o sr. Octavio Romero fora impedido de participar e de ser ouvido. Alega, ainda, que, considerando a perseguição sofrida após revelar sua orientação sexual, havia indícios suficientes para considerar que Octavio Romero foi vítima de um ato de violência que lhe causou a morte, inclusive com a ocorrência de possível prática de tortura. Esses fatos foram motivados por sua orientação sexual. (OEA, 2018a).

Os peticionários também apontam que o Ministério Público não explorou linha de investigação que levasse em conta que o crime poderia ter sido cometido em razão da orientação sexual da vítima ou com a possível participação de membros da Prefeitura no crime. Ademais, não houve diligência na apuração de uma denúncia anônima feita em outubro de 2015 a um jornalista e ao Ministério Público sobre um dispositivo escondido em um dos prédios da prefeitura. O dispositivo continha informações detalhadas sobre os fatos e apontavam que o assassinato fora cometido por membros da Prefeitura para evitar a realização do primeiro casamento entre pessoas do mesmo sexo com um "homem uniformizado". (OEA, 2018a).

O Estado, por sua vez, informou que todas as linhas de investigação foram exploradas e que a tramitação estava transcorrendo normalmente. (OEA, 2018a).

A CIDH entendeu admissível a petição quanto aos arts. 4 (vida), 5 (integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da CADH em relação ao art. 1.1 (obrigação de respeitar direitos) e encaminhou para publicização e inclusão no informe anual da Assembleia Geral da OEA.

3.8 Caso Kérika de Souza Lima y familiares vs. Brasil

Conforme a petição apresentada em 18 de junho de 2013, a vítima Kérika de Souza Lima, mulher trans, foi brutalmente espancada e assassinada por oficiais da Polícia Militar em 1º de abril de 2000. Até aquele momento, a sentença ainda não

havia sido proferida no processo movido contra esses agentes. (OEA, 2018b).

A *causa mortis* indicada na certidão de óbito foi "hemorragia aguda por lesão hepática por agressão física". A petição relata que os policiais tentaram extorquir dinheiro da vítima, a qual se negou a entregar o dinheiro que pediam. Por esse motivo, os policiais efetuaram a prisão dela e passaram a agredi-la, levando-a, posteriormente, à delegacia. Horas após ser libertada pela polícia, a vítima veio a óbito (OEA, 2018b).

Na petição, relatou-se ainda que o inquérito policial para investigar o caso foi instaurado em 4 de abril de 2000 e, em 27 de julho de 2006, foi proferida sentença de pronúncia para levar os réus ao tribunal do júri. No entanto, desde então, o processo permanece sem decisão conclusiva (OEA, 2018b).

O Estado brasileiro aduziu que a petição não atende aos requisitos dos arts. 28 e 34 do Regulamento da Comissão, e que, tampouco, houve esgotamento dos recursos internos. Também foi informado que, em 14 de outubro de 2013, foi proferida decisão de absolvição da ação penal e, em 21 de outubro de 2013, ocorreu o trânsito em julgado. O Estado brasileiro sustenta, por fim, que a CIDH não pode atuar como instância de recurso da decisão do tribunal do júri que absolveu os policiais. (OEA, 2018b).

A CIDH entendeu pela admissibilidade da petição quanto aos arts. 4 (direito à vida), 5 (integridade pessoal), 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) relativamente ao art. 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) da CADH.

3.9 Casos Gareth Henry, Simone Carline Edwards y familias vs. Jamaica e T. B. y S. H. vs. Jamaica

Os casos tratam, basicamente, de violências sofridas pelos peticionários em razão da criminalização das relações erótico-afetivas na Jamaica, traduzindo-se no que se pode chamar de LGBTIfobia estrutural, a qual molda culturalmente as relações sociais, políticas, econômicas e afetivas no país. (OEA, 2020a).

No Caso *Gareth Henry, Simone Carline Edwards y familias vs. Jamaica* (Informe nº 400/20), a petição relata que Gareth Henry, desde a infância, foi vítima de frequentes perseguições e agressões motivadas por sua orientação sexual, fazendo com que ele e sua família fossem forçados a mudar constantemente de residência. Em 2003, ele foi espancado por um policial diante de uma multidão de 70 pessoas que incentivava a agressão; em 2007, uma multidão de 200 pessoas perseguia outro *gay* sob o *slogan* de que *gays* deveriam ser mortos, e que os policiais, em vez de proteger a vítima Gareth Henry, deviam o insultar e espancar. Em ambas as situações, tanto a polícia se recusou a registrar a ocorrência quanto o serviço de saúde o discriminou por ser *gay*. (OEA, 2020a).

Quanto a Simone Carline Edwards, relata-se na petição que, em 29 de agosto de 2008, ela e seus irmãos foram atingidos por disparos feitos por integrantes de uma gangue que persegue pessoas LGBTI+. Ela acabou por perder um de seus

rins e parte de seu fígado. Simone Carline e seu irmão reconheceram os agressores, pediram ingresso no programa de proteção a testemunhas, mas o pedido foi negado. Os peticionários afirmam que não foram informados sobre o andamento das investigações, apenas que um dos agressores foi preso e, posteriormente, libertado, e o outro sequer foi localizado. Após o ataque, ela se viu forçada a mudar constantemente de endereço por receio de represálias. No entanto, após sofrer dois outros ataques LGBTIfóbicos, decidiu deixar a Jamaica em setembro de 2009 e hoje reside como asilada na Holanda. (OEA, 2020a).

No Caso *T. B. y S. H.* vs. *Jamaica* (Informe nº 401/20), S. H., homem gay, em, ao menos, quatro ocasiões, foi vítima de ofensas e ameaças de morte de cunho LGBTIfóbico ao longo do ano de 2011. Seus agressores proferiram as seguintes frases: "homem maluco" (termo jamaicano para "veado"); "Morte às bichas!"; "Não quero que bichas passem por mim"; "Veado, eu não disse que não queria ver você de novo por aqui?" (e, logo após, o agressor atirou pedras no peticionário). Ao levar tais fatos à polícia, esta, de forma negligente, ou não registrou as ocorrências ou fez piada da situação. (OEA, 2020b).

T. B., mulher trans, alegou que, desde criança, sofrera discriminação devido à sua orientação sexual, sua identidade de gênero e expressão de gênero. A peticionária foi expulsa de casa em 2011, após ameaça de morte e de que a casa seria incendiada, o que a levou a se mudar constantemente. Em 12 de março de 2011, T. B. estava em um restaurante acompanhada de um amigo afeminado, quando foram hostilizados por um grupo de homens com ofensas LGBTIfóbicas. O grupo dizia não querer "bichas" ali e imitava sons de tiro; ao sair do local, pessoas se aproximavam de todas as direções para atacá-los com garrafas, pedras e paus. A peticionária e o amigo buscaram abrigo numa loja, a polícia chegou ao local e foram levados à delegacia. Nesta, cerca de oito policiais os hostilizaram e assediaram. Quando foram liberados após quase sete horas, alguns dos policiais disseram: "Vamos matá-los aqui; se os matarmos, nada acontecerá". A peticionária se mudou para o exterior, como forma de fugir da violência. (OEA, 2020b).

Ambos os casos, bastante emblemáticos da dura vida de pessoas LGBTI+ na Jamaica, já foram objetos de relatórios de mérito, pelos quais a CIDH reconheceu a violação de direitos humanos e elencou recomendações a serem cumpridas pelo Estado jamaicano.

Como se viu, a garantia dos direitos humanos de pessoas LGBTI nas Américas enfrenta uma série de obstáculos, das mais diversas ordens (políticas, religiosas etc.), a mostrar uma ambiguidade bem percebida por Julieta Rippol, no caso da Colômbia:

> [...] sem dúvida as pessoas que [...] acorreram e acorrem às Cortes para reclamar direitos, as que insistem em seus direitos de igualdade e dignidade reconhecem as limitações do direito como instrumento de transformação social. Inclusive as conhecem em seu corpo e talvez melhor do que aqueles que teorizam a respeito. Ao mesmo tempo, celebram e gozam com a lei, com cada sentença que diz que têm direitos, dignidade, igualdade,

> que os nomeia como iguais e sua vida cotidiana como parte da normalidade da nação. Essa relação ambivalente com o direito é a que lhes leva perante a Comissão; conhecendo seus limites, mesmo assim buscam a lei. Recusam-se a aceitar que as normas não sejam cumpridas, não porque não entendam as limitações do direito, mas porque escolhem não deixar de indignar-se com seu não-cumprimento, não deixar de gozar tampouco com os significados que ele cria. (RIPPOL, 2009, p. 91).

A análise acima explica algumas das razões pelas quais os países vinculados ao SIDH, dentre eles o Brasil, se encontra nessa ambivalente posição, de modo que, para o fortalecimento do SIDH e, por consequência, dos próprios Estados-partes, esta pesquisa humildemente fornece argumentos teóricos que podem subsidiar em face do SIDH eventuais denúncias de violações de direitos humanos por motivo de orientação sexual, expressão e identidade de gênero.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a década de 90, as pessoas LGBTI+ ao redor do mundo têm experimentado significativos avanços em termos de garantias de direitos, notadamente no Direito Internacional de Direitos Humanos.

No Sistema Global e nos Sistemas Europeu, há muitos avanços, no Africano há muito por se fazer. Quanto ao SIDH, as notáveis conquistas são frutos de anos de denúncias registradas em relatórios de experts e em denúncias junto à CIDH, dentre os quais sete foram encaminhados à CorteIDH, que conta atualmente com cinco casos julgados sobre temas como direito à não discriminação, garantia da parentalidade para pessoas LGBTI+, LGBTIfobia nas Forças Armadas etc.

Nesse processo de reconhecimento, no âmbito do SIDH, dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ e das especificidades relativas à orientação sexual, expressão e identidade de gênero, a CIDH desempenhou um papel importante.

A aprovação das resoluções no âmbito da Assembleia Geral da OEA, criação da Unidade para os Direitos das Pessoas LGBTI, da Relatoria sobre direitos das pessoas LGBTI e, sobretudo, a aprovação da "Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância" contaram com a participação direta da CIDH. Ademais, os casos referentes aos direitos de pessoas LGBTI+ submetidos à Comissão têm tido uma análise, em geral, bastante densa e juridicamente adequada à luz do Direito Antidiscriminatório e dos direitos humanos.

Como desafios não apenas da CIDH, mas do SIDH como um todo, permanecem a necessidade de adotar o *jus standi*, que favorece o acesso direto do indivíduo e de grupos coletivos (ONGs, entidades etc.) à CorteIDH; o enfrentamento do *blacklash* capitaneado pelo fundamentalismo religioso que emperra os avanços legislativos e de políticas públicas; a superação da ainda marcante tônica liberal nos direitos individuais em detrimento da garantia de direitos econômicos, sociais e culturais

– que, em grande medida, contribuem para a vulnerabilização de pessoas LGBTI+ –; e, ainda, o fortalecimento do diálogo entre os sistemas regionais para a troca de experiências.

A maciça violação de direitos humanos de pessoas LGBTI+ é um grave e urgente problema que só uma atuação séria dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e dos sistemas de justiça domésticos pode enfrentar e, assim, vislumbrar no futuro a poética beleza colorida do arco-íris nas Américas.

REFERÊNCIAS

JESUS, Jaqueline Gomes de. Género sem essencialismo: feminismo transgénero como crítica do sexo. **Universitas humanística**, n. 78, p. 241-257, jul.-dic. 2014. Disponível em: http://www.conectas.org/Arquivos/edicao/publicacoes/publicacao-201425172748604-32426388.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

MENDOS, Lucas Ramón *et al*. **Homofobia de Estado 2020**: Actualización del Panorama Global de la Legislación. Ginebra: ILGA, 2020. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_Mundo_Homofobia_de_Estado_Actualizacion_Panorama_global_Legislacion_diciembre_2020.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

MOTT, Luiz *et al*. (Orgs). **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020**: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia. 1. ed. Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021. p. 23-24, *passim*. Disponível em: https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração americana dos direitos e deveres do homem**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 1948. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em: 11 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos.** Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 11 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, de novembro de 2009a. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/u.Regulamento.CIDH.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas**. 12 nov. 2015. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Atala Riffo e Crianças *vs.* Chile.** Sentença, 24 fev. 2012. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 439-510. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/por1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Segundo Stivenson Ramos Salazar y Rodrigo Bucheli Mera *vs.* Ecuador –** 23 de março de 2011a. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2011/ECAR11488ES.doc. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Luiza Melinho *vs.* Brasil**, 14 de abril de 2016. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2016/BRAD362-09ES.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Tamara Mariana Adrián Hernández *vs.* Venezuela,** 06 de dezembro de 2016a. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2016/VEAD824-12ES.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Alexa Rodríguez *vs.* El Salvador,** 06 de dezembro de 2016b. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2016/ESAD2191-12ES.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Luis Alberto Rojas Marín *vs.* Perú,** 06 de novembro de 2014. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/PEADP446-09ES.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Marta Lucía Álvarez Giraldo *vs.* Colombia**, 04 de maio de 1999. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/annualrep/99span/Admisible/Colombia11656.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **X *vs.* Chile**, 06 de agosto de 2009b. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/annualrep/2009sp/Chile490-03.sp.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Octavio Romero y Gabriel Gersbach vs. Argentina**, 20 de novembro de 2018a. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2018/ARAD1225-12ES.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Kérika de Souza Lima y Familiares vs. Brasil**, 24 de novembro de 2018b. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/BRAD993-13ES.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe de fondo nº 400/21** – Gareth Henry, Simone Carline Edwards y familias vs. Jamaica, 31 de dezembro de 2020a. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/JM_13.637_ES.PDF. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe de fondo nº 401/21** – T. B. y S. H. vs. Jamaica, 31 de dezembro de 2020b. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/JM_13.637_ES.PDF. Acesso em: 20 jul. 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. *In*: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coords.). **Direitos humanos:** fundamento, proteção e implementação, perspectivas e desafios contemporâneos. Curitiba: Juruá, 2010. p. 309-326.

RIOS, Roger Raupp et. al. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a discriminação contra pessoas LGBTTI: panorama, potencialidade e limites. **Direito e práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1545-1576, jun. 2017. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28033/20622. Acesso em: 20 jul. 2021.

RIPPOL, Julieta Lemaitre. O amor em tempos de cólera: direitos LGTB na Colômbia. **Sur** – Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 6, n. 11, jan. 2009. Disponível em: http://sur.conectas.org/o-amor-em-tempos-de-colera/. Acesso em: 20 jul. 2021.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Breves apuntes sobre el "proyecto de vida" y su protección jurídica. **Anuario de la Facultad de Derecho**, n. 30, p. 551-579, 2012-2013. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4832024.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

SUESS, Aimar. Cuestionamiento de dinámicas de patologización y exclusión discursiva desde perspectivas trans e intersex [*]. **Revista de Estudios Sociales**, n. 49, p. 9-17, maio-ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/res/n49/n49a11.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade** – Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

VIANA, Thiago G. **Direito Internacional arco-íris**: O reconhecimento do direito à diversidade sexual e de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2018. 175 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

VIANA, Thiago G.; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. LGBTI e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a construção da cidadania internacional arco-íris. *In*: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; DIAS, Jefferson Aparecido; LOPES, Ana Maria D Ávila. (Orgs.). Direito internacional dos direitos humanos I. CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 23., 2014b, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis, SC: CONPEDI, 2014. Disponível em: http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3f66d3a6aab9fa2. Acesso em: 14 mar. 2015.

VIANA, Thiago G. (In)Justiça de transição: Um estudo acerca da questão LGBTI a partir do livro "Eu, Pierre Seel, deportado homossexual", p. 314-334. *In*: **Constituição e democracia II** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/2m21xmhd/khjai8uuYa85kZ0I.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

DOI: 10.55339/9788560757213016

DIVERSIDADE SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: Avanços e retrocessos na busca por direitos

Thyanne Michelle Ferreira Alves
Fulvio Torres Flores

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de organização dos grupos sexualmente diversos é indispensável para se discutir demandas sociais, reivindicar direitos civis e a liberdade de frequentar os espaço públicos sem discriminação. Para Green (2003), na América Latina, após a Segunda Guerra Mundial, nas décadas de 1950 e 1960 houve uma dificuldade de efetivar a organização política de resistência a favor da homossexualidade. Já nos Estados Unidos e na Europa, o contexto se configurou de forma diferente, os grupos conseguiram se articular contra o preconceito à homossexualidade.

Em uma análise da conjuntura política, é possível observar conflitos internacionais como a Guerra Fria (1947-1991) e a Guerra do Vietnã (1955-1975) que não se distanciavam dos aspectos sociais e culturais dos povos. Desta forma, a organização da população, por meio de movimentos se tornou um instrumento de luta por direitos, assim

> não bastam as carências para haver um movimento. Elas têm que se traduzir em demandas, que por sua vez poderão se transformar em reivindicações, através de uma ação coletiva. O conjunto deste processo é parte constitutiva da formação de um movimento social. Os fatores carências, legitimidade de demanda, poder político das bases, cenário conjuntural do país darão a força social de um movimento, gerando o campo de forças do movimento social e uma dada cultura política. (GOHN, 2000, p. 13)

Assim, a formação de grupos reivindicatórios de necessidades específicas, a exemplo dos direitos ao público sexualmente diverso, bem como interesses e insatisfações perante a sociedade, impulsionaram a criação dos movimentos sociais.

De acordo com Gomes e Zenaide (2019), no decorrer do século XX, nos Estados Unidos, surgiu um movimento em prol dos direitos dos homossexuais e que

> por volta de 1950, se formou a *Mattachine Society*, uma organização política semiclandestina de gays e lésbicas que visava à integração dos homossexuais na sociedade, pois

> considerava-se que era dado um *status* socialmente marginal ao segmento. (GOMES; ZENAIDE, 2019, p. 5, grifo do autor)

Neste sentido, os valores morais da sociedade bem como o contexto político da época favoreceram uma consciência política, social e emancipatória de direitos, bem como uma necessidade de reivindicar a visibilidade das minorias sexuais. Os confrontos dentro da

sociedade preconceituosa, a favor da liberdade em suas múltiplas formas de expressão foram se estabelecendo contra a violência e a homofobia.

Nos Estados Unidos, a resistência ao preconceito e a luta pelos direitos individuais das comunidades sexualmente diversas foi marcada por um episódio em Nova Iorque. No bar *Stonewall Inn*

> naquela noite, a atmosfera era alegre, com uma multidão diversificada de clientes sorrindo e dançando. No entanto, o humor mudou de repente quando oficiais de polícia da cidade de Nova York entraram pela porta da frente. Conversas animadas rapidamente se tornaram em gritaria e empurrões. Próximo, em uma mostra visível de discriminação social, a polícia começou a agir agressivamente, removendo as pessoas do local usando força física e violência. Pessoas ouviram o tumulto e juntaram-se ao redor do bar Stonewall ao lado da rua no Christopher Park. Seguindo essa manifestação de solidariedade e resistência foram vários dias de protestos exigindo os direitos individuais e da comunidade LGBT. (VARGA; BECK; THORNTON, 2019, p. 34, tradução nossa)[1]

O fato ocorrido em 28 de junho de 1969, no bar *Stonewall Inn* entre homossexuais e a polícia americana - período onde havia violência e repressão a pessoas LGBT - foi considerado um marco na luta contra a discriminação e a favor do respeito à diversidade sexual.

A chamada rebelião de *Stonewall* instiga até os dias atuais as paradas do orgulho LGBTQIA+ pelo mundo. O evento se torna um ato público para reivindicar os direitos e comemorar as conquistas políticas e sociais. É preciso pensar as transformações provocadas após a rebelião e as ações a serem adotadas contra as Instituições que favorecem o desrespeito, a falta de inclusão e contrárias à autonomia dos sujeitos (WYLLYS, 2014).

1 No original: that night, the atmosphere was jovial, as a diverse crowd of patrons smiled, laughed, and danced. However, the mood abruptly changed once New York City police officers stormed through the front doors. Upbeat conversations quickly gave way to shouting, screaming, and shoving. Next, in a blatant display of social discrimination, police began acting aggressively, forcibly removing people from the premises. […] People heard the commotion and gathered around the Stonewall Inn and across the street in Christopher Park. Following this manifestation of allyship, solidarity, and resistance were several days of protests demanding rights for LGBT individuals and communities. (VARGA; BECK; THORNTON, 2019, p. 34).

De acordo com Ferrari (2004), o movimento gay no Brasil organizou-se inicialmente no final da década de 1970 e começo dos anos de 1980. O processo de produção de uma identidade coletiva homossexual para o surgimento de grupos estruturados teve além da participação do movimento gay,

> outros grupos sociais, nesta época, articulavam-se pela defesa da visibilidade, pela construção de novas formas de conhecimento, de cidadania plena e pela luta por direitos civis. Essas reivindicações demonstravam a importância do contexto político em que se desenvolviam. (FERRARI, 2004, p. 105).

As insatisfações políticas e a desigualdade social foram marcadas por reivindicações das minorias por espaços na sociedade, como a organização dos movimentos feministas, contra a discriminação racial e a homofobia.

Neste sentido, o país vivenciava o regime da ditadura militar que perdurou durante 21 anos, entre os anos de 1964 a 1985. O período ditatorial foi marcado pela repressão para se manter uma "ordem" e os valores morais, assim:

> o aparato de repressão montado pela ditadura civil-militar de 1964, como se sabe, foi dirigido, explícita e predominantemente, contra os 'subversivos' e 'comunistas'. Mas os golpistas foram além! Montaram também um aparato de controle moral contra os comportamentos sexuais, tidos como 'desviantes'. Assim, homossexuais, travestis, prostitutas e outras pessoas consideradas 'perversas', ou 'anormais', foram alvo de perseguições, detenções arbitrárias, expurgos de cargos públicos, censura e outras formas de violência. (INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, [20], p.1).

A reivindicação pelos direitos civis e a luta por reconhecimento e respeito em uma sociedade opressora e heteronormativa favoreceram o surgimento e fortalecimento de grupos a favor da liberdade e dos direitos sexuais. Segundo Conde (2004, p. 252-253), estes grupos organizados na sociedade civil estavam "contrapondo-se a alguns aspectos da cultura dominante, apresentava-se uma contracultura que solapava a moralidade e o etnocentrismo que impõem padrões morais e sociais às minorias sexuais e étnicas."

A necessidade de romper com o modelo hegemônico de cultura favoreceu a criação de um meio de comunicação na sociedade que falasse ao público sobre sexualidade, assim, surgiu o jornal *Lampião da Esquina.* O jornal publicou conteúdos relacionados ao feminismo e às lésbicas, mas as matérias em sua maioria eram relativas à homossexualidade masculina (CONDE, 2004).

A publicação de um jornal homossexual brasileiro, em abril de 1978 no Rio de

Janeiro contendo na capa da edição experimental-número zero, a frase "Mas qual é o crime deste rapaz?" evidenciou a necessidade de tratar o tema da homossexualidade, bem como a perseguição instalada durante a ditadura contra um jornalista. Desta forma, a repressão ao direito de liberdade se deu pelo fato do:

> colunista mais lido da Ultima Hora de São Paulo, responsável direto pelo aumento de vendagem do jornal, Celso Guri, o rapaz da 'Coluna do Meio', foi demitido em novembro de 1977 sob o pretexto de 'contenção de despesas'. A demissão, na verdade, era apenas mais uma etapa da campanha contra o jornalista que ousou transformar em assunto diário do jornal um tema até então considerado tabu: o homossexualismo. Por causa disso ele também foi incurso no Art. 17 da Lei de Imprensa – 'ofender a moral e os bons costumes' - e, processado, poderá ser condenado a um ano de prisão. (LAMPIÃO DA ESQUINA, 1978, p. 6).

O *Lampião da Esquina* teve sua última edição em 1981, ainda no período do regime militar no Brasil. A edição nº 37, última publicação do jornal, traz imagens provocadoras aos padrões considerados adequados, bem como faz um questionamento em duplo sentido: "VIADO GOSTA DE APANHAR?".

O surgimento do movimento homossexual é uma resposta à discriminação e ao preconceito, bem como a favor da igualdade e respeito à diversidade. Conforme Facchini (2011) as discussões que fortaleceram os grupos militantes teve início com o primeiro encontro de homossexuais na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1979. Dentre as deliberações, tem-se a inclusão do respeito à orientação sexual na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), além de uma mobilização para desconsiderar a homossexualidade uma doença. Diante deste contexto, os grupos em prol da diversidade sexual apresentaram questões relevantes para serem discutidas e refletidas, buscando o fortalecimento dos ideais de mudança e a construção de uma identidade coletiva.

Nesta perspectiva, este trabalho tem por objetivo contribuir para uma reflexão a respeito do reconhecimento dos direitos da população LGBTQIA+ no Brasil. O preconceito, a discriminação e a intolerância aos públicos sexualmente diversos é um assunto pertinente na atualidade para o combate a violência a estes indivíduos. Desta forma, este estudo fundamenta-se na compreensão de se discutir o respeito às diferenças, a valorização dos direitos humanos e a equidade entre os sujeitos. No que tange à metodologia da pesquisa, o procedimento de coleta adotados neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, desenvolvida com referências em documentos impressos e eletrônicos.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO BRASIL

Em uma sociedade democrática, o direito à liberdade de expressão e opinião é

garantido por lei. A violação aos direitos humanos fere os princípios apresentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

Esta Declaração surge alguns anos após a Segunda Guerra Mundial e da necessidade de se estabelecer a paz após o grande genocídio praticado pelo nazismo de Hitler. O Holocausto - violência da guerra, trouxe posteriormente às nações o dever de cada vez mais preservar a dignidade humana. Conforme Gorisch (2013), o primeiro princípio da DUDH é a universalidade, mas ressalta que

> a ONU, fundada em 1945 pós Segunda Guerra Mundial, ficou quase 50 anos sem se pronunciar a respeito dos direitos LGBT diariamente violados. Na Segunda Guerra Mundial, muitos homossexuais alemães foram, juntamente com judeus, Testemunhas de Jeová, criminosos e ciganos, para os campos de concentração na Alemanha e Polônia. (GORISCH, 2013, p. 91).

Os direitos humanos, tratados de forma abrangente na Declaração Universal (1948), acabam deixando implícito assuntos como os direitos e liberdades às minorias sexuais. Outra questão que é relevante mencionar é que os "relativistas consideram que cada cultura entende de uma forma a questão dos Direitos Humanos e, portanto, não são universais, mas relativos de cultura para cultura." (GORISCH, 2013, p. 20).

Neste contexto, cada país, de acordo com sua realidade cultural acaba interpretando e adotando medidas seguindo os princípios e valores sociais (como religioso, familiar, educacional, etc.) que consideram adequados. Esta postura distancia-se da universalidade, da preservação da liberdade e autonomia de cada indivíduo e provoca a violação dos direitos humanos.

Assim, a DUDH se torna um instrumento aos governantes para adoção de políticas públicas de interesse coletivo e orienta os órgãos e a população em geral para que haja empenho, através do ensino e da educação, em transmitir os conhecimentos necessários para a garantia dos direitos e liberdades de cada um. (DECLARAÇÃO..., 1948).

O compromisso assumido pelos países membros da ONU, incluindo o Brasil, traz a responsabilidade aos líderes de cada nação por manter a promoção aos direitos humanos. Assim, qualquer forma de violação à dignidade humana deve ser repudiada.

A implementação de políticas públicas nos âmbitos nacionais e internacionais direcionadas para atender os interesses da coletividade deve inserir as reivindicações da população LGBTQIA+. Estas aos poucos conquistam êxitos, mas ainda necessitam de maior visibilidade e atenção por parte dos governantes.

Dentre as conquistas dos movimentos sociais a favor da diversidade, pode-se destacar, nos anos 1970, a retirada da palavra homossexualidade da lista de transtornos mentais nos Estados Unidos. Vale ressaltar que somente em 17 de maio de 1990 é que foi excluído o referido termo da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial

da Saúde (OMS) (TERTO; SOUZA, 2015). Vale ressaltar que o dia 17 de maio tornou-se data comemorativa - Dia Internacional contra a Homofobia - e também é considerada um momento para a conscientização e estende-se à luta de travestis, transexuais e bissexuais.

No Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Medicina (CFM) emitiu parecer retirando a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID-9) – da OMS, capítulo "Transtornos Mentais", categoria "Desvios e Transtornos Sexuais" e incluindo-a na Categoria V62: "Outras Circunstâncias Psicossociais" (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 1985). As lutas por direitos sociais foram se intensificando com o declínio da ditadura militar, as vozes que foram abafadas por anos de repressão começavam a surgir e a reivindicar seus direitos. O parecer emitido pelo CFM, ao desconsiderar a homossexualidade uma doença, se torna um dos avanços ao respeito às pessoas LGBTQIA+ no país.

Nesta conjuntura, a década de 1980 foi marcada por fatos políticos e econômicos que acabaram transformando o Brasil. Conforme Rosa (2015), com o fim do regime militar, ocorre no Brasil o retorno do sistema político democrático e o processo eleitoral para presidente, neste contexto, "diversas organizações de cunho social e político surgem para lutar por uma sociedade mais igualitária e que respeitasse a diversidade humana." (ROSA, 2015, p. 7).

Assim, podemos destacar que a Constituição Federal (1988) foi considerada a principal ferramenta do comprometimento com os direitos humanos em um período de retorno à democracia e aos direitos civis que foram violados durante o regime autoritário.

A necessidade da elaboração de uma agenda governamental contemplando a inclusão social foi importante neste processo de redemocratização do país. A discriminação e o preconceito secular contra a população LGBTQIA+ necessitava de discussão e construção de planos eficazes contra a violação dos direitos. Assim,

> para erradicar a homofobia enraizada na sociedade brasileira, deve o Estado, efetivamente, promover a concretização de políticas públicas que possibilitem o reconhecimento das minorias sexuais, permitindo-lhes, consequentemente, o gozo de direitos humanos e fundamentais. (SILVA JUNIOR, 2014, p. 232).

Neste viés, foi criado o I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso em 1996, com o compromisso de promover os direitos humanos, além da proteção às minorias e excluídos. A elaboração do Programa Nacional teve participação da sociedade civil e se tornou um compromisso dos Estados em assegurar a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Deste modo, inclui-se nesta perspectiva a dignidade humana e o "direito de ser, pensar, crer, de manifestar- se ou de amar sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa." (BRASIL, 1996, p. 188).

O PNDH I traz uma proposta de combate tanto à violência quanto ao desrespeito à liberdade de viver de qualquer indivíduo. Estas ações renovam a esperança na redução das desigualdades, na valorização da intimidade e na preservação do existir.

A atualização do Programa Nacional, ou seja, o II Programa Nacional de Direitos Humanos (2002) foi uma oportunidade de revisão das ações realizadas, bem como a verificação de falhas e a inclusão de novos olhares da realidade social brasileira. Os Planos de ação são a adoção de políticas públicas nas esferas federais, estaduais e municipais que possam trazer melhorias para a sociedade brasileira. Nesta versão atualizada do Programa é possível observar que houve um avanço na utilização de termos, para deixar claro o público diverso contemplado pelas ações governamentais (BRASIL, 2002).

Em análise ao PNDH I, constata-se que a diversidade sexual não aparece de forma explícita, todos são incluídos nas ações, mas os grupos específicos são tratados de forma genérica. Já nesta segunda etapa (PNDH II), é possível observar propostas destinadas às vulnerabilidades sociais particulares, como nos itens "orientação sexual" e "Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB."

Nesta perspectiva, no Programa Nacional I é utilizado somente a palavra homossexuais para identificar todos os indivíduos que fazem parte da diversidade sexual do país, já o PNDH II amplia as propostas e propõe políticas públicas a serem destinadas à GLTTB. O Programa Nacional, nesta segunda versão, faz recomendação a

> 246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas.
> 247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB. (BRASIL, 2002, p. 215).

Neste sentido, percebe-se no documento informações sobre o respeito à sexualidade, bem como o combate à discriminação e a violência como proposições a serem desenvolvidas pelo Programa Nacional II. Ao traçar as situações de vulnerabilidade e especificar as reivindicações de cada grupo, foi possível entender as ações do Programa de forma mais evidente e os setores da sociedade que devem responsabilizar-se para atender as demandas da comunidade LGBTQIA+.

Para que a transformação social ocorra, é necessária a utilização de políticas públicas eficazes e que os variados órgãos que compõem o Poder Público possam atuar de forma efetiva para atender as demandas da população. No âmbito Educacional, as ações devem abranger todos os atores sociais (escola, família e comunidade), pois são

> instâncias importantes do processo de socialização da cultura. A educação para o respeito à dignidade de toda pessoa humana e

> do respeito às diferenças se iniciam no processo de socialização e amplia-se no processo de escolarização. Ambos os processos são relevantes para a educação inclusiva da diversidade de gênero e sexual. (ZENAIDE, 2008, p. 202-203).

Assim, o respeito à diversidade se torna importante para a formação do sujeito social, no qual a educação escolar deve fazer parte desta construção, pois a prática do respeito às diferenças é pertencente às relações dentro e fora da comunidade escolar.

O III Programa Nacional de Direitos Humanos foi realizado no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, no final do ano de 2009. Ao compararmos a terceira versão com o Programa Nacional de 1996, podemos perceber que ocorreram transformações na sociedade que foram motivando as atualizações da proposta, mas os princípios norteadores para a consolidação dos direitos humanos no Brasil permaneceram. Assim, com uma concepção contemporânea,

> este PNDH-3 será um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade crescentemente assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade. (BRASIL, 2010, p.13).

Deste modo, o PNDH III fortaleceu os princípios de valorização dos direitos humanos, ampliando o diálogo, para a construção de uma sociedade cada vez mais igualitária e livre de desigualdades sociais. Nas proposições deste novo Programa Nacional (PNDH III), é possível observar várias menções aos grupos minoritários discriminados, com abordagem sobre prevenção à violência, proteção e o combate à homofobia, além da garantia à livre orientação sexual e identidade de gênero.

Dentre as ações programáticas podemos elencar orientações que se tornam o diferencial na implantação de programas ou planos de direitos à comunidade LGBTQIA+, como

> [...] b) Apoiar projeto de lei que disponha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo.
>
> c) Promover ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos.
>
> d) Reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), com base na desconstrução da heteronormatividade.
>
> e) Desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais. (BRASIL, 2010, p. 98-99).

Vale ressaltar que a diretriz "Garantia da igualdade na diversidade" contempla e possibilita o respeito aos direitos de pessoas LGBTQIA+ no Brasil. A contribuição do PNDH III e dos movimentos sociais para atender as demandas específicas por igualdade de direitos nos espaços sociais foram sendo atendidas com o passar dos anos.

A igualdade na diversidade foi contemplada no Projeto de Lei nº 1.151/95 de autoria da ex-deputada Marta Suplicy, na época vinculada ao Partido dos Trabalhadores, do Estado de São Paulo (PT - SP), que tratava da união civil entre pessoas do mesmo sexo. Além de ressaltar o referido Projeto de Lei, Mott (2006) menciona a importância da legalização do casamento civil entre casais homossexuais, pois "não há razão histórica, lógica ou ética, a não ser o preconceito homofóbico, que justifique a exclusão dos gays e lésbicas do direito universal de terem sua homo-conjugalidade legalmente reconhecida." (MOTT, 2006, p. 516).

Esta proposta foi um avanço na discussão dos direitos de pessoas LGBTQIA+, apesar de não ter sido votada em plenário "[...] o projeto foi idealizado e apresentado no Congresso, causando grande euforia nos membros da classe defendida e, por outro lado, espanto e ódio nos fundamentalistas religiosos." (ARAÚJO; RIVERA, 2017, p. 3). Os desafios encontrados pela Psicóloga Marta Suplicy para aprovação do Projeto de Lei podem estar relacionados a fatores culturais e interesses de grupos específicos.

Novas concepções foram discutidas e aprovadas no Congresso, posteriormente, como a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre a celebração de casamento civil entre pessoas de mesmo sexo. Já nas Instituições Educacionais, foi regulamentada a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que trata da utilização do nome social, nos registros escolares da educação básica, por travestis e transexuais.

Além das especificidades e peculiaridades que merecem atenção do Estado, a população LGBTQIA+ também tem direito à diferença. Esta garantia está presente nas ações, leis, decretos, resoluções, programas, planos, etc., ou seja, um conjunto de mobilizações que intensificam a luta pela dignidade de existir no país da diversidade.

As recomendações aos Estados, apresentadas no Programa Nacional III, aos poderes Legislativo e Judiciário no que compete a responsabilidade de garantir os direitos aos cidadãos, independente do posicionamento pessoal que estas autoridades tenham, assegura o cumprimento da universalidade dos direitos e a garantia da igualdade na diversidade.

No intuito de garantir à população LGBTQIA+ políticas públicas antidiscriminatórias foram enviadas ao Supremo Tribunal Federal (STF) duas ações para apreciação e posicionamento. Segundo Santos e Garcia (2019), as ações foram um Mandado de Injunção nº 4733 de 2012, solicitado pela ABGLT, e uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, do Partido Popular Socialista (PPS), no ano de 2013. É relevante mencionar que ambas foram jugadas pelo STF em junho de 2019.

No entendimento de Monica (2020, p. 1381), o resultado da Ação Direta nº 26 postula "a equiparação a crime de racismo dos casos de homofobia e transfobia, garantindo um tratamento isonômico para a população LGBTQI+ em relação aos demais casos de preconceito e discriminação." Esta decisão evidencia que os crimes

de ódio contra pessoas LGBTQIA+ se tornaram inafiançáveis e imprescritíveis.

De acordo com Santos e Garcia (2019), algumas semanas após a decisão do STF sobre os casos de LGBTQIAfobia ser igualado ao crime de racismo

> o Poder Legislativo aprovou na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados projeto de lei que torna de fato crime a LGBTfobia, bem como, na sequência, antes da retomada do julgamento pelo STF, aprovou na Comissão de Constituição e Justiça do Sendo Federal, uma proposta para inclusão da discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual na Lei nº 7.716/89. Não se pode negar que a atuação do STF acabou por movimentar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal no sentido de punir a repugnante discriminação que se encontrava há décadas sem atenção do Poder Legislativo. (SANTOS; GARCIA, 2019, p. 307-308).

Deste modo, é notória a falta de interesse dos poderes públicos em avançarem as pautas que competem aos direitos das minorias sexuais e se torna perceptível a ausência de legislações específicas contra a LGBTQIAfobia até hoje, assim, pode-se inferir que existe resistência na compreensão que a população LGBTQIA+ necessita de reconhecimento e proteção aos seus direitos e garantias fundamentais.

As mudanças de governo podem significar descontinuidades de ações desenvolvidas nas gestões anteriores, principalmente no que se refere às causas da população LGBTQIA+. Assim, no Brasil, em 2019 assume a presidência da República Jair Messias Bolsonaro, que inicia seu mandato fazendo reestruturações ministeriais, a exemplo do Ministério de Direitos Humanos (MDH) que foi intitulado Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH). As modificações realizadas pelo Governo Bolsonaro começaram a ser percebidas desde o início da gestão no universo da diversidade sexual e

> a primeira notícia que se pode considerar prejudicial às causas da população LGBTI foi a alteração das diretrizes de direitos humanos, que servem de base orientativa às políticas públicas desse ministério, de cujo texto já não mais constam as minorias sexuais. É a primeira evidência clara de uma política governamental que despreza a relevância das questões LGBTI e relega-as ao banimento institucional. (CUNHA, 2020, p. 51).

Desta forma, as ações destinadas aos direitos sexuais, as lutas e conquistas dos movimentos LGBTQIA+ acabam sendo desvalorizados e esta política governamental inclina- se a fortalecer a hegemonia heteronormativa colocando à margem da sociedade as minorias sexuais e favorecendo a vulnerabilidade e às práticas discriminatórias.

2.1 As políticas educacionais para LGBTQIA+

Conforme mencionado anteriormente, as políticas públicas destinadas à comunidade LGBTQIA+ se intensificaram no Governo Lula, a implantação do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual - Brasil Sem Homofobia (2004), elaborado com a participação da Sociedade Civil Organizada, traz o resultado de reivindicações por direito à dignidade e pelo respeito à diversidade sexual.

De acordo com Vianna (2018), o Programa Brasil sem Homofobia (BSH) obteve apoio do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), além de representantes dos movimentos sociais. A proposta fundamentou-se em promover

> demandas históricas aprovadas nos encontros nacionais LGBT, além da realização de parcerias com universidades no processo de elaboração de justificativas, estruturação e formatação do documento em questão. (VIANNA, 2018, p. 82).

Desta forma, o fortalecimento da luta contra a homofobia, no Brasil, ao longo dos anos foi sendo reforçada e alicerçada por aqueles que buscam combater a discriminação e o preconceito em um país tão diverso culturalmente. Vale ressaltar a importância da realização do Programa BSH no Ministério da Educação (MEC), a fim de garantir nas Instituições de Educação formal, através de ações, o respeito à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, bem como o combate à violência homofóbica nas escolas.

Neste contexto, no intuito de contribuir com a realização do Programa Brasil sem Homofobia, foi apresentado o Projeto Escola Sem Homofobia (2009). Esta iniciativa teve a colaboração do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD). Dentre as ações do projeto tinha a entrega às escolas da rede pública o material chamado Kit Anti-homofobia que

> constituía-se como um conjunto de instrumentos didático-pedagógicos com a proposta de desconstruir estereótipos sobre a população de alunos/as LGBTQIA estabelecendo um convívio democrático com a(s) diferença(s). (OLIVEIRA JÚNIOR; MAIO, 2017, p. 133).

As discussões que inviabilizaram a utilização do material didático nas escolas públicas, conforme Oliveira Júnior e Maio (2017), teve início no Seminário *Escola Sem Homofobia* (2010) realizado no Congresso Nacional, em Brasília. Neste evento, a fala do ex-secretário do Ministério da Educação, André Lázaro, conduziu tanto o âmbito político quanto social, em geral, opiniões divergentes sobre o Kit Anti-homofobia.

De acordo com Vianna (2018), o também chamado Kit Escola sem Homofobia era composto de caderno de atividades para auxiliar os/as docentes nas aulas,

boletins, audiovisuais, dentre outros materiais informativos. Contudo,

> após pressão da bancada religiosa conservadora no Congresso Nacional, a presidenta Dilma Rousseff vetou o material em maio de 2011, alegando sua inadequação. De acordo com o MEC, o veto da presidenta referia-se aos três vídeos. O restante do conteúdo ainda poderia ser distribuído nas instituições públicas de ensino, mas isso não ocorreu. (VIANNA, 2018, p.93).

Assim, na pretensão de resgatar valores tradicionais, provoca-se certas ações que reforçam o caráter excludente que invade a política brasileira e tenta interferir na educação e na diversidade social do país. Nesta perspectiva, Miskolci e Pereira (2019) relatam que a distribuição do material didático de combate à discriminação provocou no Congresso brasileiro mobilizações contrárias, tendo outro significado e "terminou apelidado de 'Kit Gay' por alguns deputados da bancada evangélica que, com apoio de grupos católicos e outros contrários aos direitos sexuais, terminou por ser vetado pela presidência da república." (MISKOLCI; PEREIRA, 2019, p. 5).

A ausência de respeito aos direitos sexuais e as barreiras culturais que vão sendo estabelecidas pela falta de conhecimento sobre o espaço escolar, bem como os interesses de grupos específicos, seja no âmbito social ou político, propiciam o surgimento do preconceito e das práticas discriminatórias na sociedade.

Conforme menciona Almeida (2016), o veto da presidenta Dilma Rousseff "caracterizou um retrocesso significativo nas políticas de combate à LGBTfobia, uma vez que o KIT objetivava produzir uma formação respeitadora da diversidade de orientação sexual na educação pública brasileira." (ALMEIDA, 2016, p. 62-63).

A discussão sobre dignidade e respeito à diversidade sexual se fortalece quando é debatida, analisada e construída dentro das instituições de ensino, pois as escolas devem trabalhar para a garantia dos direitos de todos e de uma educação inclusiva. Neste contexto, foi implantada outra proposta destinada às escolas, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), apresentada em 2007, em sua versão definitiva.

O PNEDH foi elaborado a partir de documentos nacionais e internacionais, como o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), lançado em 2005. No entendimento de Silva e Tavares (2013), o Programa Mundial, o PNEDH e o PNDH III são direcionados à formação dos indivíduos, bem como

> para o respeito à dignidade, à diversidade e à diferença. As compreensões igualmente incluem a construção de uma cultura que deve permear a prática educativa, o currículo e o projeto político-pedagógico das escolas, e deve ser crítica, problematizadora, geradora de conhecimentos e conteúdos de acordo com as pautas e demandas da sociedade. (SILVA; TAVARES, 2013, p. 54).

Estas ações estão atentas às práticas em direitos humanos, construídas a partir dos anseios da sociedade civil e dispõem de métodos voltados a atender os direitos dos cidadãos. A proposta de uma educação em direitos humanos contempla a valorização à diversidade, bem como reconhece a pluralidade existente nos processos formativos. Dentre as ações programáticas apresentadas no Eixo I – Educação Básica do PNEDH, podemos destacar que nas Instituições de Ensino é preciso:

> fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas. (BRASIL, 2007, p. 33).

Estas proposições são fundamentais para as escolas promoverem o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos voltados à igualdade, respeito, inclusão, bem como o combate ao preconceito à diversidade sexual. Neste aspecto, é relevante mencionar, de acordo com o exposto, a capacitação do professorado para trabalhar alguns temas que se tornam complexos, tanto para a transmissão das informações, como a recepção dos conteúdos pelos/as discentes.

Conforme Yara Sayão (1997), o corpo docente possui um papel expressivo para o alunado, constituindo-se em transmissores confiáveis para os assuntos que envolvem a sexualidade. Assim, a autora considera que é necessário que o educador ou a educadora que deseja realizar atividades que envolvam a orientação sexual, deve apresentar disponibilidade para realizar este trabalho, bem como realizar "formação em temas afins à sexualidade. O educador interessado deve entrar em contato com as questões teóricas, leituras e discussões sobre as temáticas específicas e suas diversas abordagens [...]." (SAYÃO, 1997, p. 115). Vale ressaltar que o termo "orientação sexual" é utilizado pela autora no sentido de pluralidade existente na sexualidade.

Atendendo as necessidades de políticas educacionais, o Governo Federal, através das secretarias especializadas, instituiu cursos e capacitações com temáticas relativas à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, destinadas aos profissionais que atuam em instituições de ensino.

Dentre os trabalhos realizados, podemos destacar as ações apresentadas pela Rede de Educação para a Diversidade (REDE) e os projetos: Formação de Profissionais da Educação para a Cidadania e Diversidade Sexual; Diversidade Sexual e Igualdade de Gênero nas Escolas e, por último, Gênero e Diversidade na Escola (2006). Este projeto, de acordo com Biancon, Maia e Costa (2014), destinava-se aos docentes de escolas públicas e dentre os temas discutidos tem-se a orientação sexual e afetiva. Sobre a pertinência do projeto:

> entendemos a importância do debate na formação continuada das/os professoras/res, pois é um momento relevante para propor aos docentes em Formação o entendimento das sexualidades, das diferenças e dos papéis de gênero, [...], as/ os professoras/res têm dificuldades de trabalhar a temática da sexualidade por despreparo pedagógico. (BIANCON; MAIA; COSTA, 2014, p. 194).

Assim, os/as profissionais da educação que trabalham ou pretendem desenvolver ações relacionadas à diversidade sexual, no cotidiano escolar, necessitam de qualificação sobre as diversas temáticas que envolvem a pluralidade sexual nas escolas, além de estarem preparados para munir os ambientes escolares de informações e expansão de conhecimentos sobre a diversidade sexual e a importância do respeito às diferenças na educação formal. Neste sentido:

> mostra-se imperiosa a construção de uma cultura de reconhecimento da diversidade sexual e de enfrentamento da homofobia, através da capacitação dos profissionais da educação, especialmente os professores. Isto irá fortalecer o papel que os referidos profissionais exercem de promotores da cultura do respeito aos direitos humanos, da equidade entre todas as pessoas e da valorização da diversidade, e contribuirá para que a escola seja um espaço de promoção e valorização das diversidades que enriquecem a sociedade brasileira, e não um instrumento de reprodução de preconceitos. (SILVA JUNIOR, 2014, p. 226).

Nesta perspectiva, a escola como um espaço democrático e emancipatório contribui no desenvolvimento da Educação e na construção do respeito à diversidade sexual, bem como na liberdade e dignidade humana. Portanto, a educação é primordial na estruturação de uma coletividade igualitária. A privação deste direito social, presente na Constituição Federal (1988), gera a exclusão dos indivíduos da obtenção de conhecimentos, de informação, ou seja, do privilégio de ser instruído para um melhor aperfeiçoamento e prática cidadã.

De acordo com Taffarel e Carvalho (2019), no decorrer do Governo Lula e posteriormente da presidenta Dilma, período compreendido entre 2003 e 2016, foram desenvolvidas avanços nas políticas públicas da educação brasileira, tais investimentos tiveram aprovação, implementação e avaliação que se transformaram em projetos, ações e programas governamentais. Vale ressaltar que no Governo Lula foi criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)[2] no MEC, Secretaria que:

2 A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) foi criada por meio do Decreto nº 5.159 de 28 de julho de 2004. Com a incorporação da política de inclusão, a Secretaria tornou-se SECADI (Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012).

> apresentava como escopo a articulação de ações relacionadas à educação escolar indígena, diversidade étnico-racial, gênero e diversidade sexual, além da educação de jovens e adultos, da educação ambiental e do campo. Apesar das críticas por unir áreas tão complexas, a Secretaria passou a desempenhar outro papel importante: atuar enquanto canal de comunicação entre o Ministério de Educação Cultura (MEC) e o movimento social [...]. (ALVES, 2019, p. 98).

Desta forma, a SECADI desempenhava um relevante papel para uma proposta educacional pautada na equidade, valorização à diversidade e à inclusão social. As transformações na referida Secretaria começam a acontecer no Governo de Michel Temer, que assumiu a presidência após a conclusão do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2016.

Segundo Miskolci e Pereira (2019), no que se refere ao reconhecimento das diferenças o Governo Temer integrou as Secretarias Especiais no Ministério dos Direitos Humanos e retirou a função da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Posteriormente, a SECADI foi extinta no Governo Bolsonaro por meio do Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019.

Segundo Silva, Santos e Souza (2020) nota-se a desconstrução na educação de políticas públicas para estudantes do campo, pois a SECADI acompanhava as necessidades educacionais das áreas rurais. Neste sentido:

> observa-se que o cenário atual vem apontando para um retrocesso político dos sistemas educacionais dos estados e municípios brasileiros, com viés ideológico neoliberal, retomando uma política retrógrada e conservadora aos moldes tradicionais para formação de cidadãos, que se declina para a extinção ou o silenciamento da Educação do Campo, além de outros problemas sociais, como a falta de investimento em educação. (SILVA; SANTOS; SOUZA; 2020, p. 50-51).

Desta maneira, a educação no Brasil encontra-se sensível às ações políticas com princípios que não contemplam a redução das desigualdades sociais e na insistência em governar para uma parcela da população, excluindo aqueles que não estão inseridos nestes planos de governo que retardam o desenvolvimento educacional brasileiro.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A resistência das minorias sexuais perante uma sociedade com valores sociais e culturais direcionados aos preceitos heteronormativos é um instrumento de luta por direitos. Cada vez mais fica evidente a necessidade de espaços na sociedade para se debater a violência e o desrespeito à diversidade sexual nos espaços públicos

e privados, bem como de conquistar lugares de fala para se discutir a liberdade de expressão e a garantia dos direitos sexuais.

A implementação de políticas públicas pelos governantes, bem como da continuidade de ações e projetos destinados às pessoas LGBTQIA+ é um mecanismo favorável para a inclusão social e por uma sociedade mais igualitária. No âmbito escolar, as políticas educacionais de reconhecimento da diversidade sexual proporcionam ao ambiente de ensino um local de acolhimento das diferenças e da valorização ao respeito mútuo.

O combate à LGBTQIAfobia deve ser realizada nos diversos setores que compõe a sociedade, principalmente na educação formal. Nestes locais, é possível desenvolver valores e atitudes pautados no respeito às diferenças e praticados nas relações sociais cotidianas dentro e fora da comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Edson Leandro de. **Escola sem homofobia**: a (re)produção da identidade sexual nos discursos escolares. 2016. 105f. Dissertação (Mestrado em Educação, Culturas e Identidades) - Universidade Federal Rural de Pernambuco/ Fundação Joaquim Nabuco, Departamento de Educação da UFRPE, Recife, 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/8n47mau8. Acesso em: 6 abr. 2021

ALVES, Carmem Dolores. **Parceria público-privada como política pública educacional e a diversidade étnico-racial**. 2019. 235f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, Centro de Educação, João Pessoa, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18988. Acesso em: 13 abr. 2021

ARAÚJO, José Aélson Pereira de; RIVERA, Carolina Quarteu. O reconhecimento do casamento de casais com sexualidades fora da norma: do projeto de lei nº 1.151 de 1995 à resolução nº 175 de 2013. *In:* CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS DIFUSOS, 1., 2017, Campina Grande. **Anais** [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/3tesftpf. Acesso em: 17 set. 2020.

BIANCON, Mateus Luiz; MAIA, Jorge Sobral da Silva; COSTA, Priscila Caroza Frasson. A diversidade sexual: uma análise dos livros didáticos encontrados em duas escolas estaduais de um município do norte pioneiro do Paraná. *In*: MAIA, Jorge Sobral da Silva; BIANCON, Mateus Luiz. (Orgs.). **Educação das relações de gênero e em sexualidades**: reflexões contemporâneas. Curitiba: Appris, 2014. p. 191-202.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: https://tinyurl.com/3xtjf5tf. Acesso em: 21 abr. 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1988. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018.** Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. Disponível em: https://tinyurl.com/5c5b3rr9. Acesso em: 20 abr. 2020

BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: https://tinyurl.com/4cy6t7tm. Acesso em: 20 abr. 2020

BRASIL. Poder Legislativo. Projeto de Lei nº 1.151, de 26 de outubro de 1995. Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. **Diário da Câmara dos Deputados**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1995. Disponível em: https://tinyurl.com/yz4hadh9. Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PnDH-1). *In:* **Programa Nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)**. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 187 – 202. Disponível em: https://tinyurl.com/3e9tsnj7. Acesso em: 10 abr. 2020

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PnDH-2). *In:* **Programa Nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)**. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 203 - 226. Disponível em: https://tinyurl.com/3e9tsnj7. Acesso em: 12 abr. 2020

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)**. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 187 – 202. Disponível em: https://tinyurl.com/3e9tsnj7. Acesso em: 14 abr. 2020

CONDE, Michele Cunha Franco. **O movimento homossexual brasileiro, sua trajetória e seu papel na ampliação do exercício da cidadania**. 2004. 351f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004. Disponível em: https://tinyurl.com/de7nwthx. Acesso em: 30 mar. 2021

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Consulta referente à orientação para a correta aplicação da CID, questão a que interessa o pleito formulado pelo auto-denominado "GRUPO GAY DA BAHIA". **Parecer n º 05/1985,** de 29 de janeiro de 1985. Disponível em: https://tinyurl.com/e8w9j3t8. Acesso em: 10 abr. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas (Paris). 1948. Disponível em: https://tinyurl.com/y4yebt8k. Acesso em 9 abr. 2020

FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. *In:* CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO. (Org). **Psicologia e diversidade sexual.** São Paulo: CRPSP, 2011. (Caderno Temático 11). Disponível em: https://tinyurl.com/addcmfhs. Acesso em: 14 nov. 2020

FERRARI, Anderson. Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo. **Revista Brasileira de Educação,** Rio de Janeiro, n. 25, p. 105-115, Abr. 2004. Disponível em: https://tinyurl.com/y7yuwhpw. Acesso em: 30 mar. 2021.

GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. **Revista Mediações**, Londrina, v.5, n.1, p. 11-40, jan./jun. 2000. Disponível em: https://tinyurl.com/a56v6tx9. Acesso em: 27 mar. 2021

GOMES, José Cleudo; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. A trajetória do movimento social pelo reconhecimento da cidadania LGBT. **Tear:** Revista de Educação Ciência e Tecnologia, Canoas, v.8, n.1, p. 1-20, jul. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/2rz9rjrb. Acesso em: 22 mar. 2021

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza. **O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos.** 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) -
Universidade Católica de Santos, Santos, 2013. Disponível em: https://tinyurl.com/2csnwwyn. Acesso em: 10 abr. 2021.

GREEN, James Naylor. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. **Cadernos AEL**, Campinas, v.10, n.18/19, p. 17-38, set. 2003. Disponível em: https://tinyurl.com/3p84j74b. Acesso em: 26 mar. 2021

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. A antipolítica de gênero no governo Bolsonaro e suas dinâmicas de violência. **Revista de Estudios Brasileños,** Salamanca, v. 7, n. 14, p. 49-61, 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/2wtvzu9z. Acesso em 11 abr. 2021

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. Memórias da Ditadura. São Paulo: [*s.n.*], [20--]. Disponível em: https://tinyurl.com/48627utn. Acesso em: 19 mar. 2021.

LAMPIÃO DA ESQUINA – edição zero. Rio de Janeiro: Lampião, Edição experimental, n. 0, abr. 1978. Disponível em: https://tinyurl.com/64jvr6v7. Acesso em: 7 março. 2021.

LAMPIÃO DA ESQUINA – edição 37. Rio de Janeiro: Lampião, ano 3, n. 37, jun. 1981. Disponível em: https://tinyurl.com/9327m7w3. Acesso em: 7 março. 2021.

MISKOLCI, Richard; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Educação e Saúde em disputa: movimentos anti-igualitários e políticas públicas. **Interface** - Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 23, p.1-14, 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/96fr3cxm. Acesso em: 6 abr. 2021

MONICA, Eder Fernandes. A hegemonia do discurso liberal sobre direitos homossexuais no STF. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.11, n.2, p. 1358-1390, jun./set. 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/3aemhbb9. Acesso em 8 abr. 2021.

MOTT, Luis. Homo-afetividade e direitos humanos. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, maio/ago. 2006. Disponível em: https://tinyurl.com/rc2nk9bf. Acesso em 14 abr. 2021

OLIVEIRA JÚNIOR, Isaias Batista de; MAIO, Eliane Rose. "Não vai ser permitido a nenhum órgão do governo fazer propaganda de opções sexuais": o discurso inaugural no "desagendamento" do kit gay do MEC. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v.15, n.01, p.125- 152, jan./mar.2017. Disponível em: https://tinyurl.com/t5tnbfa4. Acesso em: 5 abr. 2021.

ROSA, Aruanã Emiliano Martins Pinheiro. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a liberdade de orientação sexual: interpretação do caso brasileiro. *In:* Seminário Internacional de Ciência Política: Estado e Democracia em mudança no século XXI, 1., 2015, Rio Grande do Sul. **Anais** [...].Rio Grande do Sul: UFRGS, 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/3e2hftzc. Acesso em 11 abr. 2020

SANTOS, Christiano Jorge; GARCIA, Cristina Victor. A criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v.5, n.2, p. 294-317, jul./dez. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/3phz3e8w. Acesso em 7 abr. 2021.

SAYÃO, Yara. Orientação sexual na escola: os territórios possíveis e necessários. *In*: AQUINO, Julio Groppa. (Org.) **Sexualidade na escola**: alternativas teóricas e práticas. 6. ed. São Paulo: Summus, 1997. p. 107-117

SILVA JUNIOR, Assis Moreira. **Diversidade sexual e inclusão social**: uma tarefa a ser cumprida. Franca: Lemos e Cruz, 2014.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites**. Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013. Disponível em: https://tinyurl.com/ynr8wmdh. Acesso em: 7 maio 2021

SILVA, Luciene Rocha; SANTOS, Arlete Ramos dos; SOUZA, Davi Amâncio de. Os desafios do ensino remoto na educação do campo. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)**, Itapetinga, v. 1, n. 1, p. 40-65, set./dez. 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/263bhk7e. Acesso em: 07 abr. 2021.

TAFFAREL, Celi Nelza Zulke; CARVALHO, Marize Souza. A Extinção da SECADI: um golpe fatal nas conquistas no campo da educação. **Cadernos do GPOSSHE On-line**, Fortaleza, v. 2, n.1, p. 84-90, jan./jul. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/t27ns2f7. Acesso em: 14 abr. 2021.

TERTO, Ângela Pires; SOUZA, Pedro Henrique Nascimento. De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: reconhecendo os direitos LGBT. **Monções:** Revista de Relações Internacionais da UFGD. Dourados, v.5. n.7, p. 120-148, jan./jun. 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/3rnrvxck. Acesso em: 10 abr. 2020

VARGA, Bretton A.; BECK, Terence A.; THORNTON, Stephen J. **Celebrating Stonewall at 50:** A Culturally Geographic Approach to Introducing LGBT Themes. Social Studies, [s. l.], v. 110, n. 1, p. 33–42, 2019. Disponível em: http://search-ebscohost- om.ez21.periodicos.capes.gov.br/login.aspx?direct=true&db=aph&AN=135649648&lang=pt-br&site=ehost-live. Acesso em: 1 set. 2020.

VIANNA, Claúdia. **Políticas de educação, gênero e diversidade sexual:** breve história de lutas, danos e resistências. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

WYLLYS, Jean. **Tempo bom, tempo ruim**: identidades, políticas e afetos. São Paulo: Editora Schwarcz, c2014. Disponível em: https://tinyurl.com/2xynzw6t. Acesso em: 9 abr. 2020.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Demandas Sociais em Políticas Públicas: estratégias de enfrentamento à violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis. *In*: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. (Orgs.). **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008. p.198-213.

SOBRE AS AUTORAS E AUTORES

Adomair O. Ogunbiyi

Pedagogo graduado pela Faculdade Santa Fé. Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça e Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Maranhão. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Investigações Afro-brasileiras (GIPEAB/UFMA). Militante do Movimento Negro Unificado (MNU) desde 1981 e fundador da Seção São Luís do MNU no Maranhão. Lattes:http://lattes.cnpq.br/0978315925655955 .

Anso da Silva

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) São Luís - MA/Brasil.
E-mail: dasilva.anso@gmail.com.

Artur Gustavo Azevedo do Nascimento

Juiz de Direito no Estado do Maranhão (TJMA). Mestre em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Doutorando em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Camila Risely Barbosa dos Santos

Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Membro do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz: Democracia e Direitos Fundamentais (NUPEJI), vinculado ao CNPQ, na Linha Constitucionalismo e Instituições Democráticas. Realiza estudo com ênfase no sistema de justiça brasileiro, representatividade e o feminismo negro. E-mail: milariselybarbosa@gmail.com.

Carla Letícia Oliveira Figueiredo

Graduada em Direito pelo Centro Universitário UNDB, no ano de 2019. Advogada regulamente inscrita na OAB/MA desde 29/10/2019. Pós-Graduada (lato sensu) em Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na modalidade interinstitucional (MINTER/ PUCRS-UNDB). Exerceu a função de voluntária na 9ª Vara Criminal do Fórum Desembargador Sarney Filho (TJMA) durante os anos de 2020 e 2021. Autora de várias publicações científicas e literárias.

Carlos Wellington Soares Martins

Bibliotecário, professor, pesquisador e ativista LGBTI+. Doutor em Políticas Públicas (UFMA). Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (UEMA). Especialista em Gestão Pública (UEMA). Bibliotecário DIB/UFMA. Professor Etec/ Uemanet. Membro dos Grupos de Pesquisa GEPOLIS (PGPP/UFMA) e Dandara (IFMA). Conselheiro Estadual dos Direitos da População LGBTI+ do Maranhão. Membro do Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão que no ano de 2021 lançou o primeiro "Boletim de Violência Letal de LGBTI+ no Maranhão em 2020". É membro do Comitê Técnico da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA) na criação da Política Estadual de Saúde Integral da População LGBTI+ do Maranhão. Pesquisa Gênero, Sexualidade e Teoria Queer.

Eleusis Maria de Britto Neta

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UniFSA) com Láurea Universitária em Honra ao Mérito. Pós-graduada em Ciências Criminais pela Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA/PI). Pós-graduada em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA/ PI). E-mail: eleusisbritto@hotmail.com.

Elizabeth Maria Beserra Coelho

Doutora em Sociologia Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail:betabeserra@hotmail.com.

Fulvio Torres Flores

Professor do curso de Artes Visuais da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Juazeiro-BA), mestre e doutor em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês pela FFLCH-USP e autor do livro "Da Depressão às raízes do macartismo: análise histórico-crítica de American blues, coletânea de peças curtas de Tennessee Williams" (São Paulo: Humanitas; Fapesp, 2015). Criou e atua como editor-chefe da revista eletrônica Dramaturgia em Foco, vinculada a seu projeto de extensão Narrativas e Visualidades. E-mail:fulvio.flores@univasf.edu.br. Instagram:@ fulviotorresflores | @dramaturgiaemfoco. Canal no YouTube: Fulvio Torres Flores.

Genilton Luís Freitas Marques

Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA). Especialista em Saúde do Trabalhador e Segurança do Trabalho pelo Instituto Laboro/Faculdade Estácio de Sá. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Maranhão

(UEMA). Graduado em Licenciatura Plena em Eletricidade pelo IFMA. Professor nas áreas de Engenharia Elétrica, Controle de Processo e Higiene e Segurança do Trabalho, com ênfase em Educação Tecnológica. Atua no IFMA - Campus Santa Inês em projetos de iniciação e pesquisa científica, projetos de extensão, comissões de avaliação de desempenho docente, comissões de aferição de autodeclaração de pretos e pardos dos seletivos/concursos e faz parte do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

Ilma Fátima de Jesus

Doutoranda em Educação, Mestra em Educação e Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Graduada em Letras Português/Inglês. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas Investigações Afro-brasileiras (Gipeab/UFMA), Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Educação, Mulheres e Relações de Gênero (GEMGe/UFMA), Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Educação Afrocentrada: Mulheres Afrodescendentes na Educação Superior (MAfroEduc/UFMA) e Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Gênero, Raça e Etnia (Gepegre/UEMS). Coordenadora Estadual do Movimento Negro Unificado (MNU) no Maranhão (2020-2021). Lattes: http:// lattes.cnpq.br/4628965483929973 .

Maayan Marie

Graduada em Psicologia pela UFMA (2018). Especialista em Gestalt-Tarapia pela Faculdade Inspirar São Luís (2021). Psicoterapeuta (CRP 22/03380) com foco em mulheres e população LGBTQIAP+. Realiza palestras sobre saúde mental em escolas da rede pública de ensino. Estuda gênero, sexualidade e educação.

Marcela Santana Lobo

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Caxias. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialista em Teoria e Prática da Decisão Judicial pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM). Mestre em Garantismo e Processo Penal pela Universidade de Girona/Espanha. Mestranda em Direito e Poder Judiciário na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Coordenadora do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Maranhão (CIJEMA). Membro do Comitê de Ética em Pesquisa na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM). Formadora da ENFAM e da ESMAM. E-mail: marcelalobo@gmail.com. Lattes ID:http://lattes. cnpq.br/8123191080653784 ORCID ID:https://orcid.org/0000-0001-5387-7488

Maria Júlia Alves Borges

Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Membro do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz: Democracia e Direitos Fundamentais (NUPEJI), vinculado ao CNPQ, como pesquisadora na Linha Constituição e Democracia. Atuou como pesquisadora/bolsista vinculada ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), com apoio da FAPEMA, entre Janeiro e Julho de 2020. Atualmente, é estagiária/bolsista (ESMAM) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na Comarca de Imperatriz/MA. E-mail: mariajuliaborges00@gmail.com.

Nila Michele Bastos Santos

Doutoranda em História na Universidade Estadual do Maranhão. Mestra em História Social pela Universidade Federal do Maranhão (2016). Especialista em Formação de Professores: Didática, Teorias de Ensino e Práticas Escolares pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (2011). Especialista em Psicopedagogia clínica e institucional pela Faculdade Santa Fé (2006). Historiadora. Licenciada em História pela Universidade Federal do Maranhão (2004). Professora EBTT da disciplina de História no Instituto Federal do Maranhão (IFMA) - Campus Pedreiras, Maranhão. Coordenadora do Laboratório de Estudos de Gênero do Campus Pedreiras (LEGIP). Foi Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígenas do Campus Pedreiras (NEABI) de 2017 a 2021. Atualmente é secretária - geral da ANPUH-MA, gestão biênio 2021 – 2022. Tem experiência na área de História e Ensino, atuando principalmente nas temáticas: Gênero, Relações Étnicas, História do Brasil, História e Cultura Afro-brasileira, Educação Inclusiva. E-mal: nila.santos@ifma.edu.br . Instagram: @nilamichele.

Patricia Raquel Lobato Durans Cardoso

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Literatura na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em História pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Graduada em História Bacharelado pela Universidade Federal do Maranhão. Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico na área de Língua Portuguesa do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - Campus Santa Inês (IFMA) e Membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFMA Santa Inês, atua em projetos de iniciação e pesquisa científica, projetos de extensão e comissões de heteroidentificação de concursos. Faz parte dos grupos de pesquisa: Laboratório Floripa em composição transdisciplinar: arte, cultura e política (LabFlor/PPGLIT/ UFSC) e Desenvolvimento regional e inovação: aspectos econômicos e dinâmicas sociais do Vale do Pindaré (IFMA Santa Inês). Tem pesquisas acerca dos temas:

História e Literatura, Literatura Maranhense, Intelectuais Maranhenses, Educação para as Relações Étnico-raciais.

Ricardo dos Anjos Silva Lima

Psicólogo, pesquisador e ativista em direitos humanos e da população LGBTQIAP+. Atualmente preside o Conselho de Estado de Direitos da População LGBT+ do Maranhão (Lei Estadual nº 10.333) vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP/MA). Coordena o Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão, que no ano de 2021 lançou o primeiro "Boletim de Violência Letal de LGBTI+ no Maranhão em 2020". É membro do Comitê Técnico da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA) na criação da Política Estadual de Saúde Integral da População LGBTI+ do Maranhão. Também coordenou entre os anos de 2018-2019 a associação Grupo Gayvota, movimento social LGBTI+ mais antigo em funcionamento no estado do Maranhão. E-mail: psicologoricardolima@gmail.com. Instagram: @psicologoricardolima_

Roberta Carvalho Romagnoli

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1986). Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Universidade Federal de Minas Gerais (1996). Doutorado em Psicologia (Psicologia Clínica) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Pós-doutorado em Análise Institucional pela Université Cergy-Pontoise, França (2011). Atualmente é Professora Adjunto III da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Tem experiência na área de Psicologia Clínica, com ênfase em Intervenção Terapêutica, atuando principalmente nos seguintes temas: Famílias, Intervenção Psicossocial, Políticas públicas, Clínica Ampliada, Análise Institucional e Esquizoanálise. Aborda a Psicologia como uma prática teórico-política que aponta para processos de subjetivação que ora são disciplinadores, reprodutores, ora são inventivos. É professora do Programa de Pós-Graduação da PUC-Minas do qual foi coordenadora no período de (2014-2016). É também bolsista produtividade PQ 1D do CNPq e foi pesquisadora do Programa Pesquisador Mineiro da FAPEMIG (2014-2016). Atuou como professora convidada na Université de Limoges França, lecionou no mestrado a disciplina Famílias e Políticas Públicas no Brasil, no período de 15/11/2017 a 15/12/2017 e como pesquisadora convidada na Université dOrleáns, de 20/11/2019 a 20/12/2019, onde realizou seminários metodológicos, conferências e intervenções no mestrado em educação. Membro do Comitê Científico da Rede de Pesquisa Internacional Recherche Avec. Coordenadora da Rede de estudos e práticas institucionalistas e processos de subjetivação (RedeSub).

Roger Vitório Oliveira Sousa

Analista Judiciário - Área Judiciária (Direito) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade estadual do Piauí (UESPI) - Campus Poeta Torquato Neto. Pós-graduado em Direito Constitucional e em Direito Público (Faculdade Descomplica, com certificação pela UniAmérica). Pós-graduado em Direito do Trabalho (Faculdade Única de Ipatinga, grupo ProMinas). Pós-graduando em Direito Falimentar e Recuperação judicial e em Seguridade Social (ambas pelo CENES). ORCID ID:https://orcid.org/0000-0002-1986-0700.

Rômulo Mafra Cruz

Graduado em Psicologia pela Universidade CEUMA. Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Especialista em Tratamento de Psicoativos. Especialista em Políticas Públicas. Mestrando em Ciências da Educação. Atua há 11 anos no Sistema Prisional do Maranhão com Programas de Ressocialização. Atua como Psicólogo Clínico (CRP22/908). Integrante do Grupo de Trabalho de Relações Étnico-Raciais do Conselho Regional de Psicologia do MA. Sócio e diretor de RH do Instituto Da Cor ao Caso, plataforma de diversidade e letramento racial.

Rosane de Sousa Miranda

Graduada em Psicologia pela UFMA (2007), Mestre (2011) e Doutora (2015) em Psicologia Social. Professora Adjunta do Departamento de Psicologia da UFMA desde 2015. Tem atuação direcionada à Psicologia Escolar e interesse de pesquisas em Relações Étnico-raciais e Orientação Profissional.

Tâmara Beatriz Santos

Graduada em Direito pelo Instituto Camillo Filho (ICF). Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA/PI). Pós-graduada em Direito Constituicional e Administrativo pela Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA/PI). E-mail:tamarabeatriz88@gmail.com.

Thamires Mikaelle da Silva Araújo

Técnica em Petróleo e Gás formada pelo Instituto Federal do Maranhão - Campus Pedreiras. Membra do LEGIP (Laboratório de Estudos de Gênero do IFMA - Campus Pedreiras) e do NEABI (Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas) do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) - Campus Pedreiras. Bolsista aprovada no EDITAL PRPGI N° 02/2020 PIBIC EM CNPq - pesquisadora do Ensino Médio integrado ao Curso de Petróleo e Gás do IFMA - Campus Pedreiras.

Thyanne Michelle Ferreira Alves

Servidora da carreira de Técnico Administrativo em Educação, ocupa o cargo de auxiliar de biblioteca na Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Mestre em Extensão Rural, na Área de Concentração em Extensão Rural e Desenvolvimento, pela Univasf. A partir da dissertação intitulada "Diversidade Sexual: desafios e horizontes enfrentados por docentes de escolas rurais de São Raimundo Nonato-PI", a autora elaborou artigos que foram publicados no e-book "Diversidade e Antidiscriminação". Já o produto final da dissertação foi uma cartilha com o título "Pensando sobre a Diversidade Sexual: orientações para quem educa". E-mail: thyanne.michelle@gmail.com.

Thiago Gomes Viana

Advogado especializado em Direito da Diversidade Sexual e de Gênero e em Direitos Humanos. Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor da graduação e pós-graduação da UNDB - Centro Universitário, da Faculdade Estácio - São Luís e da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP-MA). Presidente da Comissão de Direito da Diversidade Sexual e de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção Maranhão (IBDFAM/MA). Coordenador estadual do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS/MA). Ex-integrante do Núcleo de Promoção da Diversidade (NUDIV), do Ministério Público do Maranhão. Ex-presidente e membro fundador da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/MA.

Tulíola Almeida de Souza Lima

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestrado em Psicologia / Estudos Psicanalíticos pela UFMG. Especialista em Saúde Mental - modalidade Residência Multiprofissional em Saúde Mental - pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESP- MG). Doutora em Psicologia pela PUC Minas, com período de bolsa sanduíche no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, Portugal. Pesquisa sobre saúde mental, saúde coletiva, reforma psiquiátrica, filosofia da diferença e conexões com danças e performances. Tem experiência profissional na área de psicologia clínica, dança, saúde mental, saúde coletiva e acompanhamento terapêutico. Atua com os seguintes temas e áreas de conhecimento: saúde mental, saúde coletiva, atenção psicossocial a usuários de álcool e outras drogas, saúde mental no SUS, psicologia, famílias, políticas públicas de saúde, intersetorialidade, processos de subjetivação, cartografia e esquizoanálise. Militante antimanicomial e anticapitalista.

Vanessa Sarmento Travincas de Castro

Psicóloga formada na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestre em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atua, desde 2008, na Política de Assistência Social do Maranhão em unidades de Proteção Social Básica (PSB) e Especial (PSE).

SOBRE A COORDENADORA E O COORDENADOR

Elaile Silva Carvalho

Mestre em Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Luís Flávio Gomes. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Coordenadora Adjunta do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão. Diretora Adjunta da Diretoria de Direitos Humanos da Associação Maranhense de Magistrados (AMMA). Autora de artigos em revistas jurídicas nacionais.

Marco Adriano Ramos Fonsêca

Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Processual pela Universidade da Amazônia. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (nov./2021 a abr./2022). Coordenador do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão. 1° Vice-Presidente da Associação Maranhense de Magistrados (AMMA). Professor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Autor de artigos em revistas jurídicas nacionais.

doi 10.55339/9788560757213

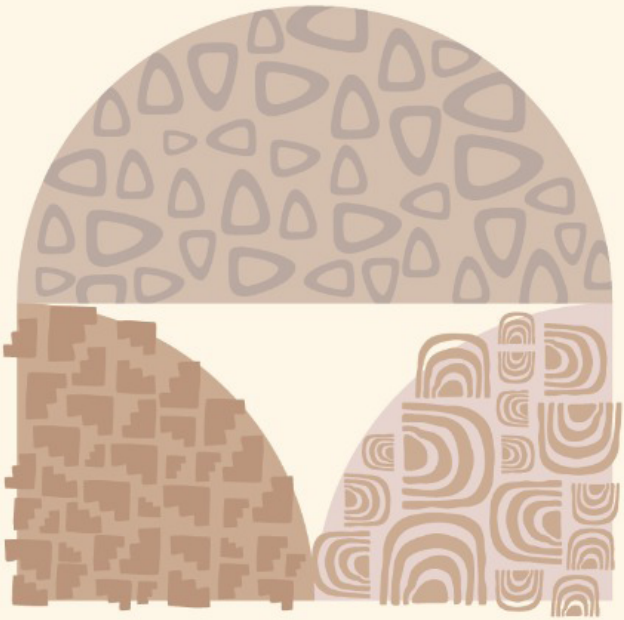

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMITÊ DE DIVERSIDADE
Pela garantia dos Direitos Humanos
EDIÇÕES ESMAM